



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 215

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	70
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	136

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 8.330, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Promulga o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, firmado pela República Federativa do Brasil, em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, em Genebra, em 27 de janeiro de 2006;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, por meio do Decreto Legislativo n° 325, de 14 de agosto de 2013; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de outubro de 2013, o instrumento de ratificação ao Acordo Internacional de Madeiras Tropicais e que o Acordo entrou em vigor, internacionalmente, em 7 de dezembro de 2011 e, para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 18 de outubro de 2013;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, firmado em Genebra, em 27 de janeiro de 2006, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Alberto Figueiredo Machado
Izabella Mônica Vieira Teixeira

ACORDO INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS, 2006

PREÂMBULO

As Partes do presente Acordo,

a) *Recordando* a Declaração e o Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional, o Programa Integrado para os Produtos de Base, a Nova Parceria para o Desenvolvimento, e o Espírito de São Paulo e o Consenso de São Paulo, adotados pela XI UNCTAD;

b) *Recordando também* o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 1983 e o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 1994, e reconhecendo o trabalho realizado pela Organização Internacional de Madeiras Tropicais e os êxitos alcançados desde sua criação, incluída uma estratégia para atingir o comércio internacional de madeiras tropicais de fontes de manejo sustentável;

c) *Recordando ainda* a Declaração de Joanesburgo e o Plano de Implementação, adotados pela Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2002, o Foro das Nações Unidas sobre Florestas, estabelecido em outubro de 2000, e a criação associada da Aliança de Cooperação sobre Florestas, da qual a Organização Internacional de Madeiras Tropicais é membro, assim como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios com Autoridade, Não-Juridicamente Obrigatória, para um Consenso Global sobre Manejo, Conservação e Desenvolvimento Sustentável de todos os Tipos de Florestas, e os capítulos pertinentes da Agenda 21, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em junho de 1992, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação;

d) *Reconhecendo* que os Estados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios de direito internacional, tem o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais e a responsabilidade de assegurar que as atividades realizadas em sua jurisdição ou sob seu controle não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora da jurisdição nacional, como enunciado no Princípio 1(a) da Declaração de Princípios com Autoridade, Não-Juridicamente Obrigatória, para um Consenso Global sobre Manejo, Conservação e Desenvolvimento Sustentável de todos os Tipos de Florestas;

e) *Reconhecendo* a importância do comércio de madeiras e de produtos associados para a economia dos países produtores de madeira;

f) *Reconhecendo também* a importância dos múltiplos benefícios econômicos, ambientais e sociais proporcionados pelas florestas, incluídos a madeira e os produtos florestais não madeireiros e os serviços ambientais, no contexto do manejo florestal sustentável, nos níveis local, nacional e global, e a contribuição do manejo florestal sustentável para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, e o alcance dos objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados, inclusive aqueles contidos na Declaração do Milênio;

g) *Reconhecendo ainda* a necessidade de promover e aplicar critérios e indicadores comparáveis para o manejo florestal sustentável e ferramentas importantes para que todos os membros avaliem, monitorem e promovam avanços no manejo sustentável de suas florestas;

h) *Considerando* as relações existentes entre o comércio de madeiras tropicais e o mercado internacional de madeiras, e a economia mundial em geral, assim como a necessidade de adotar uma perspectiva global para melhorar a transparência no comércio internacional de madeiras;

i) *Reafirmando* seu compromisso de alcançar, o mais rapidamente possível, o objetivo de conseguir que as exportações de madeiras tropicais e de produtos dessas madeiras provenham de fontes de manejo sustentável (Objetivo 2000 da Organização Internacional de Madeiras Tropicais) e recordando o estabelecimento do Fundo de Cooperação de Bali;

j) *Recordando* o compromisso assumido pelos membros consumidores em janeiro de 1994 de manter ou alcançar o manejo sustentável de suas florestas;

k) *Notando* o papel da boa governança, de arranjos claros sobre propriedade de terras e da coordenação intersetorial para lograr um manejo florestal sustentável e a exportação de madeiras de fontes legais;

l) *Reconhecendo* a importância da colaboração entre os membros, as organizações internacionais, o setor privado e a sociedade civil, incluídas as comunidades nativas e locais, assim como outros interessados em promover o manejo florestal sustentável;

m) *Reconhecendo também* a importância dessa colaboração para melhorar a aplicação da legislação florestal e promover o comércio de madeiras extraídas legalmente;

n) *Observando* que a melhora da capacidade das comunidades nativas e locais que dependem das florestas, inclusive os proprietários e gestores de florestas, pode contribuir para alcançar os objetivos do presente Acordo;

o) *Observando também* a necessidade de melhorar o nível de vida e as condições de trabalho no setor florestal, tendo em conta os princípios internacionalmente reconhecidos sobre essas questões e as Convenções e instrumentos pertinentes da Organização Internacional do Trabalho;

p) *Notando* que a madeira é uma matéria prima eficiente do ponto de vista energético, renovável e compatível com o meio ambiente, em comparação com produtos competidores;

q) *Reconhecendo* a necessidade de maiores investimentos no manejo florestal sustentável, inclusive mediante o re-investimento dos rendimentos gerados pelas florestas, inclusive pelo comércio relacionado com a madeira;

r) *Reconhecendo também* as vantagens de preços de mercado que reflitam os custos do manejo florestal sustentável;

s) *Reconhecendo ainda* a necessidade de contar com mais recursos financeiros previsíveis, provenientes de uma ampla comunidade de doadores, a fim de contribuir para o alcance dos objetivos do presente Acordo;

t) *Notando* as necessidades especiais dos países menos desenvolvidos que são produtores de madeiras tropicais.

Acordam o seguinte:

Capítulo I OBJETIVOS

Artigo 1º Objetivos

Os objetivos do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 2006 (doravante denominado "o presente Acordo") são promover a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais de florestas manejadas de forma sustentável, legalmente extraídas, e promover o manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais:

a) proporcionando um marco eficaz para a consulta, a cooperação internacional e a elaboração de políticas em todos os membros em relação a todos os aspectos pertinentes da economia mundial de madeira;

b) proporcionando um foro de consultas para promover o emprego de práticas não discriminatórias no comércio de madeiras;

c) contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza;

d) reforçando a capacidade dos membros de aplicar estratégias para atingir as exportações de madeiras e de produtos de madeiras tropicais de recursos florestais manejados sustentavelmente;

e) promovendo melhor entendimento das condições estruturais dos mercados internacionais, inclusive das tendências no longo prazo do consumo e da produção, dos fatores que afetam o acesso a mercado, das preferências do consumidor e dos preços, e das condições que resultam em preços que refletem os custos do manejo sustentável das florestas;

f) promovendo e apoiando a pesquisa e o desenvolvimento com vistas a melhorar o manejo das florestas e a utilização eficiente das madeiras, e a competitividade dos produtos de madeira em relação a outros materiais, assim como aumentando a capacidade para conservar e reforçar outros valores das florestas nas florestas tropicais produtoras de madeira;

g) desenvolvendo e contribuindo para mecanismos que proporcionem recursos financeiros novos e adicionais com vistas a promover a suficiência e a previsibilidade dos fundos, e os conhecimentos técnicos especializados necessários a fim de aumentar a capacidade dos membros produtores de alcançar os objetivos do presente Acordo;

h) melhorando os conhecimentos sobre o mercado e encorajando o intercâmbio de informações sobre o mercado internacional de madeiras, com vistas a assegurar maior transparência e melhor informação sobre os mercados e as tendências de mercado, inclusive a coleta, compilação e difusão dos dados sobre comércio, inclusive dados sobre as espécies comercializadas;

i) promovendo a ampliação e a intensificação do processamento de madeiras tropicais extraídas de fontes sustentáveis nos países membros produtores, com objetivo de promover sua industrialização e de aumentar assim as oportunidades de emprego e os rendimentos das exportações;

j) encorajando os membros a apoiar e desenvolver o restabelecimento de madeiras tropicais, assim como a reabilitação e regeneração das áreas florestais degradadas, tendo presentes os interesses das comunidades locais que dependem dos recursos florestais;

k) melhorando a comercialização e a distribuição das exportações de madeiras e de produtos de madeira tropical de fontes manejadas sustentavelmente e extraídas legalmente, que sejam comercializadas legalmente, inclusive promovendo a conscientização dos consumidores;

l) fortalecendo a capacidade dos membros de coletar, processar e disseminar estatísticas sobre seu comércio de madeira, assim como de informar sobre o manejo sustentável de suas florestas tropicais;

m) encorajando os membros a elaborar políticas nacionais voltadas para a utilização sustentável e a conservação das florestas produtoras de madeiras, mantendo o equilíbrio ecológico, no contexto do comércio de madeiras tropicais;

n) fortalecendo a capacidade dos membros de melhorar a aplicação da legislação florestal e a governança, assim como fazer frente ao corte ilegal e ao comércio de madeiras tropicais relacionado;

o) encorajando o intercâmbio de informações para melhorar o conhecimento dos mecanismos voluntários como, entre outros, a certificação, a fim de promover o manejo sustentável das florestas tropicais, e ajudando os membros em seus esforços neste sentido;

p) promovendo o acesso e a transferência de tecnologias, e a cooperação técnica, para alcançar os objetivos do presente Acordo, inclusive em termos e condições concessionais e preferenciais, conforme acordado mutuamente;

q) promovendo melhor entendimento sobre a contribuição dos produtos florestais não madeireiros e dos serviços ambientais ao manejo sustentável das florestas tropicais, com o objetivo de reforçar a capacidade dos membros de elaborar estratégias que permitam fortalecer essa contribuição no contexto do manejo sustentável das florestas, e cooperando com instituições e processos pertinentes para esse fim;

r) encorajando os membros a reconhecer o papel das comunidades nativas e locais dependentes das florestas na consecução do manejo sustentável das florestas e a elaborar estratégias voltadas a reforçar a capacidade dessas comunidades para o manejo sustentável das florestas que produzem madeiras tropicais; e

s) identificando e tratando das questões novas e emergentes relevantes.

Capítulo II DEFINIÇÕES

Artigo 2º Definições

Para efeitos do presente Acordo:

1. Por "madeiras tropicais" entende-se a madeira tropical de utilização industrial que cresce ou é produzida em países situados entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio. A expressão aplica-se a troncos, serragem, folheados de madeira e madeira compensada;

2. Por "manejo florestal sustentável" entende-se o estabelecido nos documentos de política e diretrizes técnicas pertinentes da Organização;

3. Por "membro" entende-se todo governo, a Comunidade Européia ou qualquer organização intergovernamental conforme referido no Artigo 5º, que consentiu em vincular-se ao presente Acordo de forma provisória ou definitiva.

4. Por "membro produtor" entende-se todo membro situado entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio, com recursos florestais tropicais e/ou exportador líquido de madeiras tropicais em termos de volume, que esteja listado no anexo A e que se torne Parte do presente Acordo, ou todo membro dotado de recursos florestais tropicais, e/ou exportador líquido de madeiras tropicais em termos de volume que não esteja listado no mencionado anexo, que se torne Parte do presente Acordo e que o Conselho, com o consentimento desse membro, declare ser "membro produtor".

5. Por "membro consumidor" entende-se todo membro importador de madeiras tropicais listado no anexo B, que se torne Parte do presente Acordo, ou todo membro importador de madeiras tropicais não listado no mencionado anexo que se torne Parte do presente Acordo e que o Conselho, com o consentimento desse membro, declare ser "membro consumidor".

6. Por "Organização" entende-se a Organização Internacional de Madeiras Tropicais estabelecida de acordo com o Artigo 3º.

7. Por "Conselho" entende-se o Conselho Internacional de Madeiras Tropicais estabelecido de acordo com o Artigo 6º.

8. Por "votação especial" entende-se uma votação que exija ao menos dois terços dos votos depositados pelos membros produtores presentes e votantes, e ao menos 60% dos votos depositados pelos membros consumidores presentes e votantes, contados separadamente, com a condição de que tais votos sejam depositados pelo menos pela metade dos membros produtores presentes e votantes, e pelo menos metade dos membros consumidores presentes e votantes.

9. Por "votação por maioria simples distribuída" entende-se uma votação que exija mais da metade dos votos depositados pelos membros produtores presentes e votantes e mais da metade dos votos depositados pelos membros consumidores presentes e votantes, contados separadamente.

10. Por "biênio fiscal" entende-se o período compreendido entre 1º de janeiro de um ano e 31 de dezembro do ano seguinte.

11. Por "moedas livremente conversíveis" entende-se o euro, o ien japonês, a libra esterlina, o franco suíço e o dólar estadunidense, e qualquer outra moeda que seja eventualmente designada por uma organização monetária internacional competente como sendo de ampla utilização nos pagamentos de transações internacionais e amplamente comercializada nos principais mercados de câmbio.

12. Para efeito de cálculo da distribuição dos votos estabelecida na alínea (b) do parágrafo 2 do Artigo 10, por "recursos florestais tropicais" entendem-se as florestas densas naturais e as plantações florestais localizadas entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º Sede e Estrutura da Organização Internacional de Madeiras Tropicais

1. A Organização Internacional de Madeiras Tropicais, estabelecida pelo Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, de 1983, continuará a existir com o propósito de administrar as cláusulas e supervisionar o funcionamento do presente Acordo.

2. A Organização funcionará por meio do Conselho, estabelecido de acordo com o Artigo 6º, dos comitês e outros órgãos subsidiários mencionados no Artigo 26, bem como do Diretor-Executivo e funcionários.

3. A sede da Organização estará sempre localizada no território de um membro.

4. A sede da Organização será em Yokohama, a menos que o Conselho, por votação especial de acordo com o Artigo 12, decida de outra maneira.

5. Poderão ser estabelecidos escritórios regionais da Organização caso o Conselho assim o decida, por votação especial, de acordo com o Artigo 12.

Artigo 4º Membros da Organização

Haverá duas categorias de membros na Organização, quais sejam:

- Produtores; e
- Consumidores.

Artigo 5º Organizações Intergovernamentais Membros

1. Qualquer referência no presente Acordo que se faça a "governos" será interpretada no sentido de incluir a Comunidade Européia e a outras organizações intergovernamentais que tenham responsabilidades no que diz respeito à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular acordos sobre produtos de base. Em consequência, qualquer referência no presente Acordo à assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, ou à notificação de aplicação provisória, ou à adesão, será interpretada, no caso dessas organizações, no sentido de incluir referência à assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, ou à notificação de aplicação provisória, ou à adesão por essas organizações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



2. No caso de votação sobre questões de sua competência, a Comunidade Européia e as demais organizações intergovernamentais mencionadas no parágrafo 1º terão o número de votos igual à soma dos votos atribuídos a seus Estados-membros que sejam Partes no presente Acordo, em conformidade com o Artigo 10. Nesses casos, os Estados-membros de tais organizações não poderão exercer seu direito de voto individual.

Capítulo IV O CONSELHO INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

Artigo 6º Composição do Conselho Internacional de Madeiras Tropicais

1. A autoridade mais importante da Organização será o Conselho Internacional de Madeiras Tropicais, que consistirá de todos os membros da Organização.

2. Cada membro estará representado no Conselho por um representante e poderá designar suplentes e assessores para comparecerem às sessões do Conselho.

3. Um representante suplente terá poderes de atuar e votar em nome do representante durante a ausência deste ou em circunstâncias especiais.

Artigo 7º Poderes e Funções do Conselho

O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará, ou fará que desempenhem todas as funções necessárias ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo. Em particular:

a) adotará, por votação especial de acordo com o Artigo 12, as normas e regulamentos necessários para a execução das cláusulas do presente Acordo, sempre em conformidade com o mesmo, inclusive suas próprias regras de procedimento e regras financeiras, e o regulamento que rege o pessoal da Organização. Tais regras financeiras e regulamentos deverão, *inter alia*, administrar as receitas e os gastos dos fundos das contas estabelecidas no Artigo 18. O Conselho poderá, em suas regras de procedimento, estabelecer um procedimento pelo qual poderá, sem se reunir, decidir sobre questões específicas;

b) adotará as decisões necessárias para garantir o funcionamento e a operação efetiva e eficaz da Organização; e

c) manterá os registros necessários para o desempenho das funções, nos termos do presente Acordo.

Artigo 8º Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. O Conselho elegerá para cada ano civil um Presidente e um Vice-Presidente, cujos salários não serão pagos pela Organização.

2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, um dentre os representantes dos membros produtores e o outro dentre os representantes dos membros consumidores.

3. Esses cargos serão alternados a cada ano entre as duas categorias de membros, desde que tal procedimento não impeça a reeleição de qualquer um ou de ambos, em circunstâncias excepcionais.

4. Em caso de ausência temporária do Presidente, o Vice-presidente assumirá suas funções. Em caso de ausência temporária simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, ou em caso de ausência de um deles, ou de ambos, pelo resto do mandato, o Conselho poderá eleger novos titulares desses cargos dentre os representantes dos membros produtores e/ou dentre os representantes dos membros consumidores, conforme seja o caso, em caráter temporário ou para o resto do período para o qual foi eleito seu antecessor ou antecessores.

Artigo 9º Sessões do Conselho

1. Como norma geral, o Conselho celebrará pelo menos uma reunião ordinária a cada ano.

2. O Conselho celebrará reuniões extraordinárias sempre que assim o decida ou por solicitação de qualquer membro ou do Diretor-Executivo, com a concordância do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como:

a) da maioria dos membros produtores ou da maioria dos membros consumidores; ou

b) da maioria dos membros.

3. As sessões do Conselho serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho, por votação especial, de acordo com o Artigo 12, decida de outra maneira. A respeito, o Conselho procurará convocar as reuniões do Conselho alternadamente fora da sede, de preferência em um país produtor.

4. Antes de decidir a frequência e o lugar de suas reuniões, o Conselho procurará assegurar-se da existência de fundos suficientes.

5. A convocação das reuniões, assim como as agendas de tais reuniões, será notificada aos membros pelo Diretor-Executivo com pelo menos seis semanas de antecedência, exceto em casos de emergência, quando se fará a notificação com pelo menos sete dias de antecedência.

Artigo 10 Distribuição dos Votos

1. Os membros produtores terão, ao todo, 1.000 votos e os membros consumidores terão, ao todo, 1.000 votos.

2. Os votos dos membros produtores serão distribuídos da seguinte maneira:

a) quatrocentos votos serão distribuídos igualmente entre as três regiões produtoras, isto é, entre África, Ásia-Pacífico e América Latina e Caribe, então os votos alocados a cada uma dessas regiões serão igualmente distribuídos entre os membros produtores de cada região;

b) trezentos votos serão distribuídos entre os membros produtores de acordo com sua respectiva participação na totalidade dos recursos florestais tropicais de todos os membros produtores; e

c) trezentos votos serão distribuídos entre os membros produtores, proporcionalmente à média de suas respectivas exportações líquidas de madeiras tropicais durante o mais recente período de três anos, para o qual se disponha dos dados definitivos.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste Artigo, o total dos votos alocados aos membros produtores da região da África, calculado nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, será distribuído igualmente entre todos os membros produtores da região da África. Caso haja votos remanescentes, cada um desses votos será alocado a um membro produtor da região da África da seguinte maneira: o primeiro será alocado ao membro produtor ao qual tenha sido alocado o maior número de votos nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, o segundo ao membro produtor ao qual tenha sido alocado o segundo maior número de votos nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, e assim sucessivamente até que tenham sido alocados todos os votos restantes.

4. Conforme o disposto no parágrafo 5º do presente Artigo, os votos dos membros consumidores serão distribuídos da seguinte maneira: cada membro consumidor terá dez votos iniciais; o restante dos votos será distribuído entre os membros consumidores proporcionalmente à média de suas respectivas importações líquidas de madeiras tropicais durante o período de cinco anos a partir de seis anos antes da distribuição dos votos.

5. Os votos alocados a um membro consumidor para um determinado biênio não deverão superar um acréscimo de 5% dos votos alocados a tal membro para o biênio anterior. O excedente dos votos será distribuído entre os membros consumidores proporcionalmente à média de suas respectivas importações líquidas de madeiras tropicais durante o período de cinco anos a partir de seis anos antes da distribuição dos votos.

6. O Conselho poderá, por votação especial de acordo com o Artigo 12, ajustar o percentual mínimo necessário para uma votação especial pelos membros consumidores, se considerar necessário.

7. O Conselho distribuirá os votos para cada biênio fiscal no começo de sua primeira sessão desse biênio, de acordo com o disposto neste Artigo. Tal distribuição permanecerá vigente durante o restante do biênio, sem prejuízo do disposto no parágrafo 8º deste Artigo.

8. Sempre que a composição da Organização sofrer modificação ou quando qualquer membro tiver seu direito a voto suspenso ou restabelecido, de acordo com qualquer disposição do presente Acordo, o Conselho redistribuirá os votos dentro da categoria ou das categorias de membros relacionadas, segundo o disposto neste Artigo. O Conselho decidirá, nesse caso, quando essa redistribuição de votos entrará em vigor.

9. Não haverá votos fracionados.

Artigo 11 Procedimento de Votação do Conselho

1. Cada membro terá direito a depositar o número de votos que possui e nenhum membro estará autorizado a dividir seus votos. Entretanto, um membro poderá votar diferentemente qualquer voto que esteja autorizado a depositar nos termos do parágrafo 2 deste Artigo.

2. Mediante notificação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, qualquer membro produtor poderá autorizar, sob sua própria responsabilidade, a qualquer outro membro produtor, e qualquer membro consumidor poderá autorizar, sob sua própria responsabilidade, a qualquer outro membro consumidor para que represente seus interesses e deposite seus votos em qualquer sessão do Conselho.

3. Em caso de abstenção, será considerado que o membro não depositou seu voto.

Artigo 12 Decisões e Recomendações do Conselho

1. O Conselho se empenhará para tomar todas as decisões e formular todas as recomendações por consenso.

2. Caso não haja consenso, o Conselho tomará todas as decisões e formulará todas as recomendações por votação de maioria simples distribuída, a menos que o presente Acordo determine uma votação especial.

3. Quando um membro se valer do disposto no parágrafo 2º do Artigo 11 e deposite seus votos em uma sessão do Conselho, esse membro será considerado como presente e votante, para os efeitos do parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 13 Quorum para o Conselho

1. Constituirá *quorum* para qualquer sessão do Conselho a presença da maioria dos membros de cada uma das categorias referidas no Artigo 4º, desde que tais membros reúnam pelo menos dois terços do total de votos de suas respectivas categorias.

2. Caso não haja *quorum*, conforme estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo, no dia marcado para a sessão ou no dia seguinte, constituirá *quorum* nos dias seguintes da reunião a presença da maioria dos membros de cada uma das categorias referidas no Artigo 4º, desde que tais membros reúnam a maioria do total de votos de suas respectivas categorias.

3. A representação autorizada de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 11 será considerada presença.

Artigo 14 Diretor-Executivo e Funcionários

1. O Conselho nomeará o Diretor-Executivo por votação especial, de acordo com o Artigo 12.

2. O Conselho determinará os termos e as condições de nomeação do Diretor-Executivo.

3. O Diretor-Executivo será o chefe administrativo da Organização e responderá ao Conselho pela administração e execução do presente Acordo, de acordo com as decisões do Conselho.

4. O Diretor-Executivo nomeará os funcionários segundo as normas estabelecidas pelo Conselho. Os funcionários responderão ao Diretor-Executivo.

5. Nem o Diretor-Executivo nem qualquer membro da equipe de funcionários poderá ter qualquer interesse financeiro na indústria ou no comércio de madeiras, ou em atividades comerciais relacionadas.

6. No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e os funcionários não poderão solicitar nem receberem instruções de nenhum membro nem de qualquer autoridade externa à Organização e se absterão de qualquer ação que possa desacreditar sua condição de funcionários internacionais responsáveis, em última instância, perante o Conselho. Todo membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor-Executivo e dos funcionários, e não buscará influenciá-los no exercício de suas funções.

Artigo 15 Cooperação e Coordenação com Outras Organizações

1. A fim de alcançar os objetivos do presente Acordo, o Conselho fará os arranjos apropriados para consultar ou cooperar com as Nações Unidas e seus órgãos e agências especializadas, inclusive a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e outras organizações e instituições internacionais e regionais relevantes, assim como o setor privado, as organizações não governamentais e a sociedade civil.

2. A Organização utilizará, no limite de suas possibilidades, instalações, serviços e conhecimentos técnicos das organizações intergovernamentais, governamentais e não governamentais, da sociedade civil e do setor privado, a fim de evitar a duplicação de esforços no alcance dos objetivos do presente Acordo, e aumentar a complementaridade e a eficiência de suas atividades.

3. A Organização aproveitará plenamente os serviços oferecidos pelo Fundo Comum para os Produtos de Base.

Artigo 16 Admissão de Observadores

O Conselho poderá convidar qualquer Estado Membro ou observador das Nações Unidas que não seja Parte no presente Acordo, ou qualquer organização mencionada no Artigo 15, interessados nas atividades da Organização, para assistir, como observadores, as reuniões do Conselho.

Capítulo V PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 17 Privilégios e Imunidades

1. A Organização terá personalidade jurídica. Terá em especial a capacidade de contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis, e de instituir procedimentos legais.

2. O status, os privilégios e as imunidades da Organização, de seu Diretor-Executivo, de seus funcionários e especialistas, e os representantes dos membros enquanto no território do Japão, continuarão a ser regulamentados pelo Acordo de Sede, assinado entre o Governo do Japão e a Organização Internacional de Madeiras Tropicais, em Tóquio, em 27 de fevereiro de 1988, com as emendas necessárias para o adequado funcionamento do presente Acordo.

3. A Organização poderá concluir acordos, com um ou mais países, que deverão ser aprovados pelo Conselho, relativos à capacidade, aos privilégios e às imunidades necessários para o adequado funcionamento do presente Acordo.

4. Caso a sede da Organização seja transferida para outro país, o membro em questão deverá, tão logo seja possível, concluir com a Organização acordo de sede, que deverá ser aprovado pelo Conselho. Enquanto se negocia esse acordo, a Organização pedirá ao novo governo anfitrião que, dentro dos limites de sua legislação nacional, isenção do pagamento de taxas sobre a remuneração paga pela Organização a seus funcionários, assim como sobre o patrimônio, a renda e outros bens da Organização.

5. O acordo de sede será independente do presente Acordo, porém será denunciado em caso de:

- concordância entre o governo hóspede e a Organização;
- transferência da sede da Organização do país do governo hóspede; ou
- extinção da Organização.

Capítulo VI FINANÇAS

Artigo 18 Contas Financeiras

1. Serão estabelecidas as seguintes contas:

- Conta Administrativa, que será uma conta de contribuições obrigatórias;
- Conta Especial e Fundo de Parceria de Bali, que são contas de contribuições voluntárias; e
- outras contas que o Conselho considere convenientes e necessárias.

2. O Conselho estabelecerá, de acordo com o Artigo 7º, normas financeiras que permitam a gestão e a administração transparentes das contas, inclusive regras sobre a liquidação de contas ao terminar ou expirar o presente Acordo.

3. O Diretor-Executivo responderá pela administração das contas financeiras e informará ao Conselho a esse respeito.

Artigo 19 Conta Administrativa

1. As despesas necessárias para a administração do presente Acordo serão efetuadas pela Conta Administrativa e serão atendidas por contribuições anuais dos membros, pagas de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais e alocadas de acordo com os parágrafos 4º, 5º e 6º deste Artigo.

2. Na Conta Administrativa serão incluídos:

- os gastos administrativos básicos, tais como salários e benefícios, gastos com instalação e viagens oficiais; e
- os gastos operativos básicos, tais como os relacionados com comunicação e extensão, com reuniões de especialistas convocadas pelo Conselho e com preparação e publicação de estudos e avaliações, conforme estabelecido nos Artigos 24, 27 e 28 do presente Acordo.

3. Os gastos das delegações para participação no Conselho, nos comitês e nos demais órgãos subsidiários do Conselho mencionados no Artigo 26 serão cobertos pelos membros interessados. Nos casos em que um membro solicite serviços especiais da Organização, o Conselho solicitará a tal membro que pague o custo desses serviços.

4. Antes do final de cada biênio fiscal, o Conselho aprovará o orçamento da Conta Administrativa da Organização para o biênio seguinte e fixará a contribuição de cada membro para o referido orçamento.

5. As contribuições para a Conta Administrativa, para cada biênio fiscal serão calculadas da seguinte maneira:

a) os gastos mencionados na alínea (b) do parágrafo 2º deste Artigo serão divididos em partes iguais entre os membros produtores e consumidores, e serão calculados proporcionalmente ao número de votos que tenha cada membro no total de votos de seu respectivo grupo;

b) os gastos mencionados na alínea (b) do parágrafo 2º deste Artigo serão divididos entre os membros na proporção de 20% para os produtores e 80% para os consumidores, e serão calculados proporcionalmente ao número de votos de seu respectivo grupo;

c) os gastos mencionados na alínea (b) do parágrafo 2º deste Artigo não superarão um terço dos gastos mencionados na alínea (a) do parágrafo 2º deste Artigo. O Conselho poderá decidir por consenso a modificação desse limite para um biênio fiscal específico;

d) o Conselho poderá examinar o modo em que a Conta Administrativa e as contas voluntárias contribuem para o funcionamento eficiente e efetivo da Organização no contexto da avaliação a que se refere o Artigo 33; e

e) ao determinar as contribuições, os votos de cada membro serão calculados sem considerar a suspensão do direito de voto de qualquer membro nem a redistribuição de votos dela resultante.

6. A contribuição inicial de cada membro que ingresse na Organização após a entrada em vigor do presente Acordo será fixada pelo Conselho com base no número de votos atribuído a esse novo membro e no período restante do biênio fiscal corrente, porém o cálculo para os outros membros no ano fiscal corrente permanecerá inalterado.

7. As contribuições para a Conta Administrativa terão vencimento no primeiro dia de cada ano fiscal. As contribuições dos membros correspondentes ao biênio fiscal em que se tornarem membros da Organização terão vencimento na data da adesão.

8. Caso um membro não tenha pago integralmente sua contribuição para a Conta Administrativa no prazo de quatro meses a contar da data de vencimento, em conformidade com o parágrafo 7º deste Artigo, o Diretor-Executivo solicitará que o membro efetue o pagamento o mais breve possível. Caso esse membro não pague no prazo de dois meses a contar dessa solicitação, será instado a declarar as razões que impediram o pagamento. Se, ao final de sete meses de atraso a contar da data de vencimento esse membro ainda não tiver pago sua contribuição, seu direito de voto será suspenso até que tenha pago integralmente sua contribuição, a menos que o Conselho, por votação especial, em conformidade com o Artigo 12, venha a decidir de outra forma. Se um membro não tiver pago integralmente sua contribuição por dois anos consecutivos, considerando as disposições previstas no Artigo 30, esse membro não poderá apresentar propostas de projetos ou anteprojetos, para financiamento, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 25.

9. Se o membro pagar integralmente sua contribuição à Conta Administrativa no prazo de quatro meses contados a partir da data de vencimento, nos termos do parágrafo 7º deste Artigo, terá desconto a ser determinado pelo Conselho nas regras financeiras da Organização.

10. O membro cujos direitos tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 8º deste Artigo continuará obrigado a pagar sua contribuição.

Artigo 20 Conta Especial

1. A Conta Especial compreenderá duas sub-contas:

- a Sub-Conta de Programas Temáticos; e
- a Sub-Conta de Projetos.

2. As fontes de financiamento da Conta Especial serão:

- o Fundo Comum para os Produtos de Base;
- as instituições financeiras regionais e internacionais;
- as contribuições voluntárias dos membros; e
- outras fontes.

3. O Conselho estabelecerá critérios e procedimentos para a operação transparente da Conta Especial. Esses procedimentos levarão em consideração a necessidade de uma representação equilibrada dos membros, inclusive dos membros contribuintes, na operação da Sub-Conta de Programas Temáticos e na Sub-Conta de Projetos.

4. A finalidade da Sub-Conta de Programas Temáticos será facilitar a arrecadação de contribuições que não estejam previamente alocadas para o financiamento de anteprojetos, projetos e atividades, que se ajustem aos Programas Temáticos estabelecidos pelo Conselho, com base nas prioridades de política e de projetos estabelecidas de acordo com os Artigos 24 e 25.

5. Os doadores poderão destinar suas contribuições a Programas Temáticos específicos ou poderão solicitar ao Diretor-Executivo que formule propostas para a alocação dessas contribuições.

6. O Diretor-Executivo informará periodicamente ao Conselho sobre a alocação e o uso dos recursos da Sub-Conta de Programas Temáticos e sobre a execução, a supervisão e a avaliação de anteprojetos, projetos e atividades, bem como sobre os recursos necessários para a execução satisfatória dos Programas Temáticos.

7. A finalidade da Sub-Conta de Projetos será facilitar a arrecadação de contribuições para o financiamento específico de anteprojetos, projetos e atividades aprovados de acordo com os Artigos 24 e 25.

8. As contribuições alocadas à Sub-Conta de Projetos somente poderão ser utilizadas para financiar anteprojetos, projetos e atividades aos quais estavam originalmente destinadas, a menos que o doador decida outra coisa, em consulta com o Diretor-Executivo. Após a conclusão ou a suspensão definitiva de um anteprojeto, projeto ou atividade, o doador decidirá sobre como serão utilizados os saldos não utilizados.

9. A fim de garantir a previsibilidade necessária de fundos para a Conta Especial, tendo em conta o caráter voluntário das contribuições, os membros se esforçarão por reconstituir os fundos da conta com vistas a manter um nível adequado de recursos que permita executar plenamente anteprojetos, projetos e atividades aprovados pelo Conselho.

10. Todas as contribuições relativas a anteprojetos, projetos e atividades específicos da Sub-Conta de Projetos ou da Sub-Conta de Projetos Temáticos serão creditadas na respectiva Sub-Conta. Todos os gastos efetuados com anteprojetos, projetos ou atividades, inclusive remunerações e gastos de viagem de consultores e especialistas, serão debitados da respectiva Sub-Conta.

11. Nenhum membro será responsabilizado civilmente, somente em razão de fazer parte da Organização, por ações de outro membro ou entidade relacionadas a anteprojetos, projetos e atividades.

12. O Diretor-Executivo prestará assistência na formulação de propostas de anteprojetos, projetos e atividades, de acordo com os Artigos 24 e 25, e buscará obter, nos termos e condições definidos pelo Conselho, recursos suficientes e seguros para o financiamento de anteprojetos, projetos e atividades aprovados.

Artigo 21 Fundo de Parceria de Bali

1. Fica estabelecido um Fundo para o manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais, com o fim de auxiliar os membros produtores a fazer investimentos necessários à consecução do objetivo estabelecido na alínea (d) do Artigo 1º do presente Acordo.

2. O Fundo será constituído de:

- contribuições dos membros doadores;
- cinquenta por cento dos recursos obtidos com o resultado de atividades relacionadas à Conta Especial;
- recursos de outras fontes, privadas e públicas, que a Organização aceite, desde que estejam de acordo com suas regras financeiras; e
- outras fontes aprovadas pelo Conselho.

3. O Conselho alocará os recursos do Fundo somente em anteprojetos e projetos que estejam relacionados com o objetivo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo e que tenham sido aprovados segundo o disposto nos Artigos 24 e 25.

4. Ao alocar recursos do Fundo, o Conselho estabelecerá critérios e prioridades para o uso do Fundo, tendo em conta:

- as necessidades de assistência dos membros para conseguir que as exportações de madeiras tropicais e de seus produtos provenham de fontes sustentavelmente manejadas;
- as necessidades dos membros para estabelecer e administrar programas importantes de conservação de florestas produtoras de madeiras tropicais; e
- as necessidades dos membros para implementar programas de manejo sustentável de florestas.

5. O Diretor-Executivo prestará assistência na elaboração de propostas de projeto, de conformidade com o Artigo 25, e procurará obter, nos termos e condições decididos pelo Conselho, financiamento adequado e garantido para os projetos aprovados pelo Conselho.

6. Os membros se empenharão na reconstrução do Fundo de Parceria de Bali em nível adequado ao alcance dos objetivos do Fundo.

7. O Conselho examinará periodicamente a adequação dos recursos disponíveis ao Fundo e se empenhará para obter recursos adicionais necessários para que os membros produtores alcancem os objetivos do Fundo.



Artigo 22 Formas de Pagamento

1. As contribuições financeiras às contas estabelecidas sob o Artigo 18 serão pagas em moedas de uso livre e corrente e estarão isentas de quaisquer restrições de câmbio.

2. O Conselho poderá também decidir aceitar outras formas de contribuições às contas estabelecidas sob o Artigo 18, exceto para Conta Administrativa, inclusive equipamentos científicos e técnicos ou pessoal, para atender às necessidades dos projetos aprovados.

Artigo 23 Auditoria e Publicação de Contas

1. O Conselho nomeará auditores independentes para fazer a auditoria nas contas da Organização.

2. Relatórios independentemente auditados das contas estabelecidas em virtude do Artigo 18 serão colocados à disposição dos membros o mais cedo possível após o encerramento de cada ano fiscal, antes de passados seis meses dessa data, e serão submetidos à aprovação do Conselho, em sua reunião seguinte, conforme apropriado. Um resumo das contas auditadas e os balancetes serão publicados depois disso.

Capítulo VII ATIVIDADES OPERACIONAIS

Artigo 24 Desenvolvimento de Políticas da Organização

1. Com o propósito de alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 1º, a Organização realizará, de modo integrado, trabalhos de desenvolvimento de políticas e atividades de projeto.

2. As atividades da Organização em matéria de políticas deverão contribuir para o alcance dos objetivos do presente Acordo pelos membros da OIMT em geral.

3. O Conselho estabelecerá periodicamente um Plano de Ação que orientará a formulação de políticas e identificará as prioridades e os Programas Temáticos aos quais se refere o parágrafo 4º do Artigo 20 do presente Acordo. As prioridades identificadas no Plano de Ação serão refletidas nos Programas de Trabalho aprovados pelo Conselho. As atividades de política poderão incluir a elaboração e a preparação de diretrizes, manuais, estudos, relatórios, ferramentas básicas de comunicação e extensão, bem como outros trabalhos similares identificados no Plano de Ação da Organização.

Artigo 25 Atividades de Projeto da Organização

1. Os membros e o Diretor-Executivo poderão submeter ao Conselho propostas de anteprojetos e de projetos que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo e de uma ou mais áreas de trabalho prioritárias ou dos Programas Temáticos identificados no Plano de Ação aprovado pelo Conselho, de acordo com o Artigo 24.

2. O Conselho estabelecerá critérios para a aprovação de anteprojetos e projetos, tendo em conta, entre outras coisas, sua relevância para os objetivos do presente Acordo e as áreas de trabalho prioritárias ou os Programas Temáticos, seus efeitos ambientais e sociais, sua relação com programas e estratégias florestais nacionais, seu custo-benefício, bem como as necessidades técnicas e regionais, as necessidades de evitar duplicação de esforços e a necessidade de incorporar as lições aprendidas.

3. O Conselho estabelecerá um cronograma e procedimentos para apresentação, avaliação, aprovação e priorização de anteprojetos e projetos que busquem financiamento da Organização, bem como para sua implementação, monitoramento e avaliação.

4. O Diretor-Executivo poderá suspender o desembolso de fundos da Organização para um anteprojeto ou projeto caso estejam sendo utilizados de forma contrária ao documento de projeto ou em casos de fraude, desperdício, negligência ou má administração. Na reunião seguinte, o Diretor-Executivo submeterá um relatório para consideração do Conselho. O Conselho adotará as medidas apropriadas.

5. O Conselho poderá estabelecer limites, com base em critérios acordados, para o número de projetos e anteprojetos que um membro ou o Diretor-Executivo podem apresentar em um determinado ciclo de projetos. O Conselho poderá também adotar as medidas apropriadas, inclusive suspensão temporária ou definitiva de patrocínio a qualquer anteprojeto ou projeto, de acordo com o relatório do Diretor-Executivo.

Artigo 26 Comitês e Órgãos Subsidiários

1. Ficam estabelecidos como comitês da Organização, abertos à participação de todos os membros, os seguintes:

- Comitê de Indústria Florestal;
- Comitê de Economia, Estatísticas e Mercados;
- Comitê de Reflorestamento e Manejo Florestal; e
- Comitê de Finanças e Administração.

2. O Conselho poderá, por votação especial, de acordo com o Artigo 12, estabelecer ou dissolver os comitês e órgãos subsidiários, caso apropriado.

3. O Conselho determinará o funcionamento e o âmbito de competência dos comitês e de outros órgãos subsidiários. Os comitês e outros órgãos subsidiários prestarão contas ao Conselho e trabalharão sob sua direção geral.

Capítulo VIII ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E INFORMAÇÃO

Artigo 27 Estatísticas, Estudos e Informações

1. O Conselho autorizará o Diretor-Executivo a estabelecer e manter relações estreitas com as organizações intergovernamentais, governamentais e não governamentais relevantes, com o objetivo de ajudar a assegurar a disponibilidade de dados e informações recentes e confiáveis, inclusive sobre produção e comércio de madeiras tropicais, tendências e discrepâncias entre os dados, bem como de informações relevantes sobre madeiras não tropicais e sobre manejo das florestas produtoras de madeiras. Na medida em que se considere necessário para a execução do presente Acordo, a Organização, em colaboração com essas organizações, compilará, sistematizará, analisará e publicará essas informações.

2. A Organização colaborará com os esforços para uniformizar e harmonizar relatórios internacionais sobre questões relacionadas a florestas, com vistas a evitar duplicidades na compilação de dados por diferentes organizações.

3. Os membros fornecerão, no limite de suas capacidades compatível com sua legislação nacional, e dentro do prazo fixado pelo Diretor-Executivo, estatísticas e informações sobre madeiras, seu comércio e as atividades que visem ao alcance do manejo sustentável das florestas produtoras de madeira e quaisquer outras informações relevantes solicitadas pelo Conselho. O Conselho decidirá sobre o tipo de informações que deverão ser fornecidas de acordo com este parágrafo e o formato em que essas informações serão apresentadas.

4. Quando solicitado ou necessário, o Conselho se empenhará para fortalecer a capacidade técnica dos países membros e, em particular, aquela dos países membros em desenvolvimento, para atenderem às solicitações de fornecimento de estatísticas e relatórios nos termos deste Acordo.

5. Caso um membro não tenha fornecido as estatísticas e informações solicitadas em virtude do parágrafo 3º por dois anos consecutivos e não tenha solicitado assistência do Diretor-Executivo, o Diretor-Executivo, em um primeiro momento, solicitará a esse membro que apresente explicação, em prazo determinado. Caso não seja recebida explicação satisfatória, o Conselho adotará medidas consideradas apropriadas.

6. O Conselho adotará medidas necessárias para a realização dos estudos relevantes sobre tendências e problemas, no curto e no longo prazo, relativas aos mercados internacionais de madeiras e aos avanços alcançados em matéria de manejo sustentável das florestas produtoras de madeira.

Artigo 28 Relatório Anual e Revisão Bienal

1. O Conselho publicará relatório anual sobre suas atividades e qualquer outra informação adicional considerada adequada.

2. O Conselho examinará e revisará, a cada dois anos:

- a situação internacional das madeiras;
- outros fatores, questões e desenvolvimentos considerados relevantes para alcançar os objetivos do presente Acordo.

3. A revisão será realizada tendo em conta:

- informações fornecidas pelos membros sobre produção nacional, comércio, oferta, estoques, consumo e preços das madeiras;
- outros dados estatísticos e indicadores específicos fornecidos pelos membros por solicitação do Conselho;
- informações fornecidas pelos membros sobre seu progresso no manejo sustentável de suas florestas produtoras de madeira;

d) qualquer outra informação relevante que possa ser disponibilizada ao Conselho, diretamente ou por meio das organizações do Sistema das Nações Unidas e das organizações intergovernamentais, governamentais ou não governamentais; e

e) informações fornecidas pelos membros sobre seu progresso no estabelecimento de mecanismos de controle e informações sobre extração e comércio ilegais de madeiras e de produtos florestais tropicais não madeireiros.

4. O Conselho promoverá o intercâmbio de pontos de vista entre os países membros sobre:

a) a situação do manejo sustentável de florestas produtoras de madeira e questões correlatas nos países membros; e

b) fluxos e necessidades de recursos em relação a objetivos, critérios e diretrizes estabelecidos pela Organização.

5. Mediante solicitação, o Conselho se empenhará na ampliação da capacidade técnica dos países membros, em particular dos países membros em desenvolvimento, para obter os dados necessários para um intercâmbio adequado de informações, incluindo a provisão para os membros de recursos para treinamento e instalações.

6. Os resultados da revisão serão incluídos nos relatórios das correspondentes reuniões do Conselho.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29 Obrigações Gerais dos Membros

1. Durante a vigência do presente Acordo, os membros envolverão seus melhores esforços e cooperarão para lograr os objetivos deste Acordo e para evitar qualquer ação que lhe seja contrária.

2. Os membros se comprometem a aceitar e a aplicar as decisões do Conselho, de acordo com as disposições do presente Acordo, e abster-se-ão de implementar medidas que tenham efeito de limitá-las ou contrariá-las.

Artigo 30 Isenção de Obrigações

1. Quando necessário, devido a circunstâncias excepcionais, situações de emergência ou casos de força maior não previstos expressamente no presente Acordo, o Conselho poderá, por votação especial, de acordo com o Artigo 12, dispensar um membro de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, caso considere satisfatórias as explicações dadas por esse membro sobre as razões pelas quais não pode cumprir a obrigação.

2. Ao conceder a um membro uma isenção, de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo, o Conselho indicará expressamente em que condições e modalidades e por quanto tempo o membro está dispensado dessa obrigação, assim como as razões pelas quais a isenção foi concedida.

Artigo 31 Reclamações e Controvérsias

Qualquer membro poderá submeter ao Conselho uma reclamação contra um membro por descumprimento das obrigações nos termos do presente Acordo e qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo. As decisões do Conselho a respeito serão tomadas por consenso, sem prejuízo de outras disposições do presente Acordo, e serão definitivas e vinculantes.

Artigo 32 Medidas Diferenciais e Corretivas e Medidas Especiais

1. Membros consumidores que sejam países em desenvolvimento cujos interesses forem adversamente afetados por medidas adotadas nos termos do presente Acordo poderão solicitar ao Conselho a adoção de medidas diferenciais e corretivas apropriadas. O Conselho considerará a adoção de medidas apropriadas, de acordo com o disposto na seção III, parágrafos 3º e 4º, da Resolução 93 (IV) da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

2. Os membros da categoria de países de menor desenvolvimento relativo, definida pelas Nações Unidas, poderão solicitar ao Conselho a adoção de medidas especiais, de acordo com o disposto na seção III, parágrafo 4º, da Resolução 93 (IV) e com os parágrafos 56 e 57 da Declaração de Paris, e com o Programa de Ação para os Países de Menor Desenvolvimento Relativo para o Décênio 1990.

Artigo 33 Revisão

O Conselho poderá avaliar a implementação do presente Acordo, inclusive seus objetivos e mecanismos financeiros, cinco anos após sua entrada em vigor.

Artigo 34 Não Discriminação

Nada no presente Acordo autoriza o uso de medidas para restringir ou proibir o comércio internacional de madeiras e produtos de madeira e, em particular, daquelas que afetem suas importações e sua utilização.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado depositário do presente Acordo.

Artigo 36 Assinatura, Ratificação, Aceitação e Aprovação

1. O presente Acordo estará aberto para assinatura, de 3 de abril de 2006 até um mês depois de sua entrada em vigor, na Sede das Nações Unidas, pelos governos convidados para a Conferência das Nações Unidas para a Negociação do Acordo Sucessor do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 1994.

2. Todo governo mencionado no parágrafo 1º deste Artigo poderá:

a) no momento de assinar o presente Acordo, declarar que sua assinatura expressa seu consentimento em contrair as obrigações do presente Acordo (assinatura definitiva); ou

b) após assinar o presente Acordo, ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo mediante depósito de instrumento para esse fim, junto ao depositário.

3. No momento de assinatura e ratificação, ou no de aceitação ou aprovação, ou no de adesão, ou no de aplicação provisória, a Comunidade Européia ou qualquer organização intergovernamental mencionada no parágrafo 1º do Artigo 5º depositará declaração, emitida pela autoridade competente dessa organização, que especifique a natureza e o alcance de sua competência nas questões regidas pelo presente Acordo, e informará ao depositário de qualquer mudança substantiva nessa competência. Caso essa organização declare ter competência exclusiva sobre todas as questões regidas pelo presente Acordo, os Estados membros dessa organização se absterão de adotar as medidas previstas no parágrafo 2º do Artigo 36 e nos Artigos 37 e 38, nem adotarão as medidas previstas no Artigo 41 ou retirarão a notificação da aplicação provisória a que se refere o Artigo 38.

Artigo 37 Adesão

1. O presente Acordo estará aberto à adesão de qualquer governo, nas condições determinadas pelo Conselho, as quais incluirão prazo para depósito dos instrumentos de adesão. Essas condições serão transmitidas pelo Conselho ao depositário. Não obstante, o Conselho poderá conceder prorrogações aos governos que não possam aderir no prazo fixado nas condições de adesão.

2. A adesão efetivar-se-á mediante o depósito do instrumento de adesão, junto ao depositário.

Artigo 38 Notificação de Aplicação Provisória

Os governos signatários que tenham intenção de ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo, ou os governos para os quais o Conselho tenha estabelecido condições de adesão, mas que ainda não tenham podido depositar seu instrumento, poderão, em qualquer momento, notificar ao depositário que irão aplicar o presente Acordo provisoriamente, de acordo com suas leis e regulamentos, quando este Acordo entrar em vigor de acordo com o disposto no Artigo 39 ou, caso já esteja em vigor, em data especificada.

Artigo 39 Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará definitivamente em vigor em 1º de fevereiro de 2008, ou em data posterior, se 12 governos dos membros produtores, que representem pelo menos 60% do total dos votos indicado no anexo A, e 10 governos dos membros consumidores indicados no anexo B, que representem pelo menos 60% do volume total das importações de madeiras tropicais no ano de referência de 2005, tenham assinado o presente Acordo definitivamente ou o tenham ratificado, aceitado ou aprovado, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 36 ou no Artigo 37.

2. Caso o presente Acordo não tenha entrado definitivamente em vigor até 1º de fevereiro de 2008, ele entrará em vigor provisoriamente nessa data ou em qualquer outra data dentro dos seis meses seguintes, se 10 governos de membros produtores, que reúnam pelo menos 50% do total dos votos indicados no anexo A do presente Acordo, e 7 governos dos membros consumidores incluídos na lista do anexo B, que representem 50% do volume total das importações de madeiras tropicais no ano de referência de 2005, tenham assinado o presente Acordo definitivamente ou o tenham ratificado, aceitado ou aprovado, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 36 ou tenham notificado o depositário, de acordo com o Artigo 38, que aplicará provisoriamente o presente Acordo.

3. Se os requisitos para a entrada em vigor estabelecidos no parágrafo 1º ou no parágrafo 2º deste Artigo não tiverem sido satisfeitos até 1º de setembro de 2008, o Secretário-Geral das Nações Unidas convidará os governos que tenham assinado o presente Acordo definitivamente ou o tenham ratificado, aceitado ou aprovado, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 36, ou tenham notificado o depositário que aplicarão provisoriamente o presente Acordo, a se reunirem o mais cedo possível para decidir se o presente Acordo entrará em vigor provisória ou definitivamente entre eles, no todo ou em parte. Os governos que decidirem que o presente Acordo entre provisoriamente em vigor entre eles poderão reunir-se periodicamente para examinar a situação e decidir se o presente Acordo deverá entrar definitivamente em vigor entre eles.

4. Caso um governo não tenha notificado o depositário, de conformidade com o Artigo 38, sua decisão de aplicar provisoriamente o presente Acordo e deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depois da entrada em vigor do presente Acordo, o mesmo entrará em vigor para tal governo na data desse depósito.

5. O Diretor-Executivo da Organização convocará reunião do Conselho o mais cedo possível depois da entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 40 Emendas

1. O Conselho poderá, por votação especial, de conformidade com o Artigo 12, recomendar aos membros emendas ao presente Acordo.

2. O Conselho fixará o prazo dentro do qual os membros deverão notificar ao depositário sua aceitação das emendas.

3. Toda emenda entrará em vigor 90 dias após o depositário ter recebido número de notificações de aceitação que representem pelo menos dois terços do número de membros produtores e 75% de seus votos, bem como número de notificações de membros consumidores que representem pelo menos dois terços do número de membros consumidores e 75% de seus votos.

4. Depois que o depositário informar ao Conselho que os requisitos para a entrada em vigor da emenda foram cumpridos, e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste Artigo, relativo ao prazo de aceitação estabelecido pelo Conselho, um membro poderá notificar ao depositário sua aceitação da emenda, desde que antes da entrada em vigor da emenda.

5. O membro que não tiver notificado sua aceitação da emenda na data em que essa entre em vigor deixará de ser Parte do presente Acordo a partir dessa data, a menos que demonstre perante o Conselho que não pode obter sua aceitação a tempo, por dificuldades relacionadas com a conclusão de seus procedimentos constitucionais ou institucionais, e que o Conselho decida prorrogar para esse membro o prazo fixado para a aceitação da emenda. Tal membro não estará obrigado pela emenda até que tenha notificado sua aceitação.

6. Se não forem preenchidos os requisitos requeridos para a entrada em vigor de uma emenda até o prazo estabelecido pelo Conselho, de acordo com o parágrafo 2º deste Artigo, essa emenda será considerada retirada.

Artigo 41 Retirada

1. Um membro poderá retirar-se do presente Acordo a qualquer momento depois de sua entrada em vigor, mediante notificação por escrito ao depositário sobre sua retirada. Esse membro deverá informar simultaneamente ao Conselho sobre sua decisão.

2. A retirada se tornará efetiva 90 dias depois do recebimento da notificação pelo depositário.

3. As obrigações financeiras com a Organização, contraídas por um membro nos termos deste Acordo, não se extinguem com sua retirada.

Artigo 42 Exclusão

Se o Conselho decidir que um membro está em falta com suas obrigações, segundo o presente Acordo, e decidir que esta falta prejudique seriamente a operacionalização do Acordo, ele poderá, por votação especial, de acordo com o Artigo 12, excluir esse membro do Acordo. O Conselho notificará, então, imediatamente o depositário. Seis meses depois da data da decisão do Conselho, esse membro deixará de ser Parte no presente Acordo.

Artigo 43

Acerto de Contas em Caso de Retirada ou Exclusão de um Membro ou de Incapacidade de um Membro de Aceitar uma Emenda

1. O Conselho procederá ao acerto de contas com o membro que deixe de ser parte no presente Acordo devido a:

a) não aceitação de uma emenda introduzida no presente Acordo, conforme o Artigo 40;

b) retirada do presente Acordo, conforme o Artigo 41; ou

c) exclusão do presente Acordo, conforme o Artigo 42.

2. O Conselho reterá as cotas ou contribuições pagas às contas financeiras, estabelecidas em virtude de Artigo 18, pelo membro que deixe de ser parte no presente Acordo.

3. Todo membro que tenha deixado de ser parte no presente Acordo não terá direito a compartilhar qualquer receita proveniente da liquidação ou de outros ativos da Organização. Tampouco terá a obrigação de pagar parcela de eventual déficit da Organização, quando da denúncia do presente Acordo.

Artigo 44 Duração, Prorrogação e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor durante um período de dez anos a partir de sua entrada em vigor, a menos que o Conselho decida, por votação especial de acordo com o Artigo 12, prorrogá-lo, renegociá-lo ou declará-lo denunciado de acordo com o disposto neste Artigo.

2. O Conselho poderá, por votação especial de conformidade com o Artigo 12, prorrogar o presente Acordo por dois períodos: um período inicial de cinco anos e outro adicional de três anos.

3. Se, antes de expirar o período de dez anos, mencionado no parágrafo 1º deste Artigo, ou antes de expirar um dos períodos de prorrogação mencionados no parágrafo 2º de este Artigo, conforme o caso, seja negociado um novo Acordo que substitua o atual, mas, caso esse novo Acordo ainda não tenha entrado em vigor provisória ou definitivamente, o Conselho poderá, por votação especial, de acordo com o Artigo 12, prorrogar o presente Acordo até que o novo Acordo entre em vigor, provisória ou definitivamente.

4. Caso se negocie e entre em vigor um novo Acordo durante a prorrogação do presente Acordo, de conformidade com o parágrafo 2º ou o parágrafo 3º deste Artigo, o presente Acordo, conforme prorrogado, expirará quando entre em vigor o novo Acordo.

5. O Conselho poderá, a qualquer momento, por votação especial, de acordo com o Artigo 12, denunciar o presente Acordo, com efeito a partir da data estabelecida pelo próprio Conselho.

6. Apesar da denúncia do presente Acordo, o Conselho continuará encarregado de realizar a liquidação da Organização, durante um período não superior a 18 meses, incluindo o acerto de contas e, dependendo das decisões pertinentes adotadas por votação especial, de acordo com o Artigo 12, conservará durante esse período todos os poderes e todas as funções necessários para tal fim.

7. O Conselho notificará o depositário sobre qualquer decisão tomada de acordo com este Artigo.

Artigo 45 Reservas

Não poderão ser feitas reservas a qualquer disposição do presente Acordo.

Artigo 46 Disposições Adicionais e Transitórias

1. O presente Acordo será o sucessor do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 1994.

2. Todas as medidas adotadas pela Organização, ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, em virtude do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 1983 e/ou do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 1994, que estejam em vigor na data de entrada em vigor do presente Acordo e em cujos termos não se tenha estipulado sua expiração nessa data, permanecerão em vigor, a menos que tenham sido alteradas em virtude das disposições do presente Acordo.

Feito em Genebra, em 27 de janeiro de 2006, sendo os textos do presente Acordo em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo igualmente autênticos.



ANEXO A

RELAÇÃO DOS GOVERNOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE UM ACORDO SUCESSOR AO ACORDO INTERNACIONAL DAS MADEIRAS TROPICAIS, 1994, POSSÍVEIS MEMBROS PRODUTORES, TAL COMO DEFINIDO NO ARTIGO 2º (DEFINIÇÕES), E ALOCAÇÃO INDICATIVA DE VOTOS DE ACORDO COM O ARTIGO 10 (DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS)

Membros	Total de votos
ÁFRICA	249
Angola	18
Benin	17
Camarões*	18
Congo*	18
Costa do Marfim*	18
Gabão*	18
Gana*	18
Libéria*	18
Madagascar	18
Nigéria*	18
República Centro-africana*	18
República Democrática do Congo*	18
Ruanda	17
Togo*	17
ÁSIA-PACÍFICO	389
Camboja*	15
Fiji*	14
Filipinas*	14
Índia*	22
Indonésia*	131
Malásia*	105
Miamar*	33
Papua-Nova Guiné*	25
Tailândia*	16
Vanuatu*	14
AMÉRICA LATINA E CARIBE	362
Barbados	7
Bolívia*	19
Brasil*	157
Colômbia*	19
Costa Rica	7
Equador*	11
Guatemala*	8
Guiana*	12
Haiti	7
Honduras*	8
México*	15
Nicarágua	8
Panamá*	8
Paraguai	10
Peru*	24
República Dominicana	7
Suriname*	10
Trinidade e Tobago*	7
Venezuela*	18
Total	1.000

* Membros do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 1994.

ANEXO B

RELAÇÃO DOS GOVERNOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE UM ACORDO SUCESSOR AO ACORDO INTERNACIONAL DAS MADEIRAS TROPICAIS, 1994, POSSÍVEIS MEMBROS CONSUMIDORES, TAL COMO DEFINIDO NO ARTIGO 2º (DEFINIÇÕES)

Albânia
Argélia
Austrália*
Canadá*
China*
Comunidade Européia*
Alemanha*
Áustria*
Bélgica*
Eslováquia
Espanha*
Estônia
Finlândia*
França*
Grécia*
Irlanda*
Itália*
Lituânia
Luxemburgo*
Países Baixos*
Polônia
Portugal*

Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda do Norte*
República Tcheca
Suécia*
Egito*
Estados Unidos de América*
Irã (República Islâmica do)
Iraqe
Lesoto
Líbia
Japão*
Marrocos
Nepal*
Noruega*
Nova Zelândia*
República da Coreia*
Suíça*

* Membros do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 1994.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 357, de 5 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado sobre Comércio de Armas, assinado pelo Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho de 2013.

Nº 358, de 5 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da emenda à Convenção da Corporação Financeira Internacional constante da Resolução nº 256, de 9 de março de 2012.

Nº 359, de 5 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente do falecimento do Almirante-de-Esquadra Marcos Martins Torres.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2014

Entidade: AR CERTIFICADOS BRASIL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB

Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000280/2008-93, 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nº 767/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 763/2014, 775/2014 e 785/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 799/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento dos pedidos de alteração de nome da AR CERTIFICADOS BRASIL para AR CERTIFICADOS DO BRASIL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR CINNANTI, vinculada à AC BR RFB

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 759/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CINNANTI, vinculada à AC BR RFB, localizada no ST SHCS CL Quadra 310 Bloco C, 18, Sobreloja, S/N, Asa Sul, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Entidade: AR ARPEN SP vinculada à AC BR RFB

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 716, 758/2013/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPENSP vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

NOME IT	Endereço
IT RC Mococa	Rua XV de Novembro, 125, Centro, Mococa-SP
IT Cartório Ibiúna	Avenida Fortunatinho, 125, Centro, Ibiúna-SP

Entidades: AR DINÂMICA OESTE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB

Processos nºs: 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 744 e 722/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 784 e 757/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento da AR DINÂMICA OESTE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB, localizada no endereço Rua Salgado Filho, 1956, Térreo, Centro, Cascavel-PR.

Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB

Processos nºs: 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 740, 721, 727 e 700/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CLICK	Anterior: Avenida Cuiabá, 1110, Sala 32, Edifício Santa Clara, Centro, Rondonópolis-MT
	Novo: Avenida Cuiabá, 1332, Sala 02, Centro A, Rondonópolis-MT

Entidade: AR JR

CNPJ: 19.576.567/0001-39

Processo Nº: 00100.000289/2014-42

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 42/45), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro JR, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I do anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, no inciso I e II do art. 18 do Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República aprovado pela Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em exercício; e com fundamento na Portaria da Secretaria-Geral da Presidência da República, de nº 333, de 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira para atuar como Gestor Financeiro, no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos consignados às Unidades Gestoras 110001 - Secretaria de Administração e 110637 - CPGF-Passagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE SÁ FREIRE SOBRINHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 892, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação dos Colégios de Consultoria das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais nos Estados.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam criados os Colégios de Consultoria das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais em todos os Estados.

Art. 2º São membros efetivos dos Colégios de Consultoria todos os Procuradores-Chefes ou representantes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais no Estado, bem como o respectivo Procurador-Regional Federal ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado.

Parágrafo único. Os integrantes do Colégio de Consultoria, em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 3º São objetivos dos Colégios de Consultoria:

I - fomentar a eficiente execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos destinados às respectivas autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a integração entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais no Estado;

III - identificar dificuldades comuns às Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria;

IV - identificar possíveis divergências de entendimento entre as Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria, promover discussões das questões jurídicas relacionadas e, se for o caso, suscitar consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, na forma da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013, para uniformização do entendimento;

V - identificar questões jurídicas relevantes comuns às unidades participantes do Colégio de Consultoria, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais e, se for o caso, suscitar consulta ao DEPCONSU/PGF, na forma da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013, para uniformização do entendimento;

VI - buscar parcerias com a Escola da Advocacia-Geral da União no Estado, para a realização de seminários e demais eventos de capacitação;

VII - promover eventos e reuniões tendentes à multiplicação de conhecimento entre os Procuradores Federais em exercício nas unidades participantes do Colégio de Consultoria, bem como entre os servidores integrantes das respectivas autarquias e fundações públicas federais;

VIII - sugerir a criação e o aprimoramento de procedimentos e rotinas de trabalho relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais, nos termos da Portaria/PGF n.º 526, de 30 de agosto de 2013;

XI - viabilizar, quando se fizer necessária, a colaboração entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais no Estado; e

X - identificar potenciais ou efetivos conflitos e controvérsias entre entes da Administração Pública Federal e entre estes e a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possam ser objeto de conciliação ou arbitramento.

Art. 4º As atividades do Colégio de Consultoria serão dirigidas pelo Coordenador do Colégio de Consultoria.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto do Colégio de Consultoria serão escolhidos, por maioria simples, pelos membros do Colégio de Consultoria e serão designados por ato do Procurador-Regional Federal ou do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado, para exercício das atribuições pelo prazo de dois anos.

§ 2º Nas ausências do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Substituto.

§ 3º São atribuições do Coordenador do Colégio de Consultoria:

I - representar o Colégio de Consultoria;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - elaborar a pauta das reuniões;

IV - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento dos trabalhos;

V - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos do Colégio de Consultoria;

VI - coordenar, com a participação dos membros do Colégio de Consultoria, os seminários a serem realizados, buscando, para tanto, palestrantes e temas a serem tratados nos respectivos eventos, em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União no Estado;

VII - identificar a necessidade de colaborações temporárias entre as Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria;

VIII - monitorar a utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS pelas Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria;

IX - realizar a divulgação das ações promovidas pelo Colégio de Consultoria; e

X - comunicar ao respectivo Procurador-Regional Federal ou ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado as eventuais dificuldades e problemas relacionados ao bom funcionamento do Colégio de Consultoria.

Art. 5º O Procurador-Regional Federal ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado poderá delegar ao respectivo Coordenador do Colégio de Consultoria a atribuição de estabelecer colaborações temporárias entre as Procuradorias Federais integrantes do Colégio de Consultoria.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colégio de Consultoria deverão ser realizadas com periodicidade mínima mensal.

§ 1º O Coordenador do Colégio de Consultoria poderá convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Colégio de Consultoria serão tomadas pela maioria simples dos seus membros e serão registradas em ata.

§ 3º Todos os custos de deslocamento e diárias para participação dos membros dos Colégios de Consultoria nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser suportados diretamente pelas respectivas autarquias e fundações públicas federais.

§ 4º Os integrantes do Colégio de Consultoria, em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 7º O Procurador-Regional Federal ou o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado responderá pela coordenação do Colégio de Consultoria até a formalização da escolha e designação do correspondente Coordenador e do Coordenador Substituto.

Art. 8º O Coordenador do Colégio de Consultoria poderá expedir instruções complementares a esta Portaria, estabelecendo normas operacionais para os serviços afetos ao Colégio de Consultoria.

Art. 9º Compete diretamente ao DEPCONSU/PGF, em relação às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais sediadas no Distrito Federal, exercer as atividades necessárias ao atendimento dos objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 116, V, "a", da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990; nos arts. 18 a 20 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos arts 4º e 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos arts. 30 e 31 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009; no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013; bem como no art. 13 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014;

Considerando a necessidade de conferir eficácia ao disposto no art. 37, §3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;

Considerando a necessidade de reforçar, nas atividades de controle da Administração Pública, o exame da legitimidade, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de promover a atuação integrada e sistêmica das Ouvidorias do Poder Executivo federal, com a finalidade de qualificar a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos;

Considerando, ainda, que a Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª Consocial) aprovou proposta de criação de lei nacional, acolhendo as expectativas apresentadas na quase totalidade dos Estados, no sentido de organizar, fortalecer e efetivar a atuação das ouvidorias brasileiras, resolve:

Art. 1º As ouvidorias públicas do Poder Executivo federal deverão observar as normas estabelecidas nesta Instrução.

Parágrafo único. Considera-se ouvidoria pública federal a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º A ouvidoria pública federal deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - colaborar com a integração das ouvidorias;

III - zelar pela autonomia das ouvidorias;

IV - consolidar a participação social como método de governo; e

V - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 3º A ouvidoria pública federal deverá, no âmbito do órgão ou entidade a que se vincula:

I - elaborar plano de trabalho anual;

II - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;

III - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo federal;

IV - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão;

V - produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas;

VI - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social.

§ 1º Cada ouvidoria pública federal deverá remeter à Ouvidoria-Geral da União, dados e informações, de acordo com regulamentação específica.

§ 2º Os relatórios produzidos pelas ouvidorias públicas federais deverão ser enviados à Ouvidoria-Geral da União com periodicidade mínima semestral.

§ 3º A Ouvidoria-Geral da União deverá manter:

I - sistema informatizado que permita o recebimento e tratamento das manifestações recebidas pelas ouvidorias do Poder Executivo federal; e

II - sítio eletrônico que promova a interação entre a sociedade e a Administração Pública federal, bem como a divulgação de informações e estatísticas dos serviços prestados pelas ouvidorias públicas federais.

Art. 4º Cada ouvidoria pública federal deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, as seguintes manifestações:

I - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

II - elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público; e

V - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Parágrafo único. Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 5º À sugestão recebida pela ouvidoria será oferecida resposta conclusiva dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§ 1º Recebida a sugestão, a ouvidoria deve realizar análise prévia e, se for o caso, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Será considerada conclusiva a resposta que oferece ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput deste dispositivo, a ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados, bem como das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da sugestão.

Art. 6º O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de gestão de pessoas para eventual registro em folha funcional.

Parágrafo único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

Art. 7º À reclamação e à solicitação recebidas pela ouvidoria, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§ 1º No caso da reclamação ou solicitação, entende-se por conclusiva a resposta que encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento.



**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de novembro de 2014, decide:

Nº 143 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ASA - AVIAÇÃO E SERVIÇOS AEROAGRÍCOLAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.613.146/0001-02, com sede social em Catanduva (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.064376/2012-29.

Nº 144 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AURORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.650.202/0001-44, com sede social em Diamantino (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.063233/2014-61.

Nº 145 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BALSAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.928.667/0001-60, com sede social em Balsas (MA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade agrícola. Processo nº 00058.017542/2013-89.

Nº 146 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MAPA - MALEK PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. - ME, CNPJ nº 18.844.986/0001-41, com sede social em Cerro Largo (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.049921/2014-19.

Nº 147 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MULTIAERO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 19.250.250/0001-08, com sede social em Campo Mourão (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.081670/2014-67.

Nº 148 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PARDAL AEROPORTUÁRIA AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.219.038/0001-50, com sede social em Balsas (MA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade agrícola. Processo nº 00058.044828/2014-18.

Nº 149 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.911.233/0001-22, com sede social em Ourinhos (SP). Processo nº 00058.047549/2014-14. Fica revogada a Decisão nº 402, de 1º de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009, Seção 1, página 34.

Nº 150 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária JUTA JUNQUEIRA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.756.482/0001-65, com sede social em Marabá (PA). Processo nº 00058.081542/2014-13. Fica revogada a Decisão nº 3, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 31.

Estas Decisões entram em vigor da data de publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.583 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vô Anízio (MS) (Código OACI: SNJJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.136812/2014-41.

Nº 2.584 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Marcelo (MT) (Código OACI: SWJF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135694/2014-54.

Nº 2.585 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Beatriz (MS) (Código OACI: SWTC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130590/2014-53.

Nº 2.586 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Brinquinho (BA) (Código OACI: SDRQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.129643/2014-93.

Nº 2.587 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Alice (MA) (Código OACI: SDSL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.137943/2014-46.

Nº 2.588 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bonanza (SP) (Código OACI: SJEJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.131685/2014-94.

Nº 2.589 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jauru (MS) (Código OACI: SSJW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.131820/2014-00.

Nº 2.590 - Inscrever o aeródromo privado Tasi (MT) (Código OACI: SDTA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130283/2014-72.

Nº 2.591 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Agropecuária Equus (MT) (Código OACI: SIZS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130306/2014-49.

Nº 2.592 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Morro do Chapéu II (MT) (Código OACI: SIQJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130426/2014-46.

Nº 2.593 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Uno (SP) (Código OACI: SSMG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130054/2014-58.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.594 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO CIDADE DE ILHA BELA (SP) (Código OACI: 9PIT). Esta Portaria será válida até 02 de outubro de 2014. Processo nº 63012.004322/2014-12.

Nº 2.595 - Homologar o heliponto em navio privado RAMFORM VIKING (RJ) (Código OACI: 9PGX). Esta Portaria será válida até 04 de junho de 2017. Processo nº 00065.004322/2014-12.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.604 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Karajá (GO) (Código OACI: SDMW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.136117/2014-80.

Nº 2.605 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vera Cruz (MT) (Código OACI: SIZK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135405/2014-17.

Nº 2.606 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Floresta (MT) (Código OACI: SSJQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139805/2014-00.

Nº 2.607 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Paredão (MT) (Código OACI: SJPC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139710/2014-88.

Nº 2.608 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cristiani (MT) (Código OACI: SSKC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139783/2014-70.

Nº 2.609 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Patropi (PA) (Código OACI: SIFX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.116631/2014-07.

Nº 2.610 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Planalto das Emas (BA) (Código OACI: SSPT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.129741/2014-21.

Nº 2.611 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fly Ville (SC) (Código OACI: SJSH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.121473/2014-07.

§ 2º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a ouvidoria deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

Art. 8º À denúncia recebida pela ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou

III - seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; não agir de modo temerário; ou prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Cada ouvidoria pública federal deverá informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalente.

Art. 9º Caberá representação à Ouvidoria-Geral da União no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 10 As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral da União.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 10,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50314.001434/2014-75

Empresa penalizada: Supergasbrás Energia Ltda., CNPJ nº 19.791.896/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 163.850,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 32, incisos V, XV e XXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

FÁBIO HENRIQUE CADORE FLORES.
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 26,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 50310.001206/2014-35

Empresa penalizada: Global Ship Service Eireli, CNPJ nº 09.444.141/0001-78. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.300,00, por cometimento das infrações tipificadas no art. 21, incisos I e VII, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 56,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 55/2014, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de recuperação da pavimentação em trechos críticos da via alimentadora do Porto de Vila do Conde, em virtude da necessidade de corrigir o subitem 9.4.2 do Edital; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

Nº 2.612 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Ceará Mirim (RN) (Código OACI: SNOG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.138016/2014-43.

Nº 2.613 - Inscrever o aeródromo privado Aviação Agrícola Manaim (MT) (Código OACI: SIMN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140420/2014-87.

Nº 2.614 - Inscrever o aeródromo privado Franor (BA) (Código OACI: SJFA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140810/2014-57.

Nº 2.615 - Inscrever o aeródromo privado Projeto Brasil I (BA) (Código OACI: SWBZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140847/2014-85.

Nº 2.616 - Inscrever o heliponto privado Malwee (SC) (Código OACI: SNYM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.074557/2014-36.

Nº 2.617 - Inscrever o heliponto privado Hotel da Fazenda Dona Carolina (SP) (Código OACI: SWDO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.129386/2014-90.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,

no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.596 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-10-5IYY-06-00, emitido em 30 de outubro de 2014, em favor da sociedade empresária APLICAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 546/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 30 de outubro de 2014. Processo nº 00068.006075/2014-23.

Nº 2.597 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-09-4IIR-04-00, emitido em 23 de setembro de 2014, em favor da sociedade empresária SAM - SOCIEDADE AEROAGRÍCOLA MOGIANA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 706/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar da data de 23 de outubro de 2014. Processo nº 00066.024875/2014-46.

Nº 2.598 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-05-5III-06-00, emitido em 24 de outubro de 2014, em favor da sociedade empresária CASSAROTTI AGRO AÉREA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 540/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 24 de outubro de 2014. Processo nº 00068.002733/2014-16.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.599 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-7CLS-01-02, emitido em 26 de maio de 2011, em favor da sociedade empresária PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA., em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a operação da empresa, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 66/2014/GOAG/SPO, a contar de 30 de outubro de 2014. Processo nº 00058.068698/2013-28.

Nº 2.600 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-7CLS-01-03, emitido em 30 de outubro de 2014, em favor da sociedade empresária PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 66/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 30 de outubro de 2014. Processo 00058.068698/2013-28.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar - IS nº 175-002, resolve:

Nº 2.601 - Renovar a autorização do funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da Oceanair Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.575.829/0001-48, situada na Avenida Washington, nº 7059, Jardim Aeroporto, São Paulo-SP, CEP: 04627-006, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.024164/2014-81.

Nº 2.602 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da Lufthansa Cargo AG, inscrita no CNPJ sob o número 01.912.192/0002-56, situada na Rua Barão do Triunfo, nº 520, 11º andar, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CEP: 04602-002, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.084715/2012-02.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 1º da Resolução CAMEX nº 100, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 18 a 19,

Onde se lê:

a) importações de filme PET com espessura fora da faixa especificada (5µ =< e => 50µ);

Leia-se:

a) importações de filme PET com espessura fora da faixa especificada;

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 8 de outubro de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 31/2014/SE/CMED, de 7 de outubro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.396360/2013-77 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar VIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 08.509.504/0001-43, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração no art. 8º da Lei nº 10.742/2003, pela comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, assim como na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e respectivo regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2014/2015, e o que consta do Processo nº 21000.007207/2014-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, adicional, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2014/2015, observará a seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZONAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAIBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada Unidade da Federação será realizado de acordo com a participação de cada usina no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2013/2014.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2013/2014, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 3º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2013/2014, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SapCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa MAPA nº 52, de 12 de novembro de 2009.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	74.838,21
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.231,38
Central Açucareira Santo Antônio S/A	7.498,01
Cia. Açucareira Central Sumaúma	3.070,36
Cia. Açucareira Usina Capricho	1.311,35
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.347,76
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama Ltda	2.930,91
Industrial Porto Rico S/A	4.642,15
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	171,64
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	461,04
Penedo Agro Industrial S/A	2.134,01
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	2.344,46
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	11.342,28
Triunfo - Agro-Industrial S/A	4.969,83
Usina Caeté S/A	7.181,07
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	4.735,08
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	4.489,44
Usina Cansação do Simbú S/A	3.571,57
Usina Santa Clotilde S/A	2.841,97
Usina Serra Grande S/A	4.015,43
Usinas Reunidas Seresta S/A	3.548,46
	641,03
AMAZONAS	628,91
Jayoro	628,91
	6.065,11
BAHIA	5.950,42
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.721,03
União Industrial Açucareira Ltda	226,39
	525,97



MARANHÃO	516,03
Maity Bioenergia	516,03
	445,35
PARÁ	436,93
Pagrisa	436,93
	4.240,65
PARAÍBA	6.547,07
Agro-Industrial Vale do Paraíba Ltda	2.890,57
Usina Monte Alegre S/A	3.656,51
	66.601,14
PERNAMBUCO	61.939,19
Cia. Agro Industrial de Goiana	5.754,16
Interiorana Serviços e Construções Ltda	3.554,47
Nortestul Construções e Agro Florestal Ltda	1.439,32
Una Energética Ltda	1.212,03
Usina Bom Jesus S/A	2.573,99
Usina Central Olho D'Água S/A	7.975,34
Usina Ipojuca S/A	3.632,92
Companhia Alcoolquímica Nacional	3.585,33
Usina Petribú S/A	5.552,09
Usina São José S/A	4.975,96
Usina Trapiche S/A	7.066,37
Usina União e Indústria S/A	3.598,25
Usivale Indústria e Comércio Ltda	3.707,15
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	1.758,44
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool Ltda	5.553,36

	409,44
PIAUI	1.128,81
Comvap	1.128,81
	6.377,40
RIO GRANDE DO NORTE	6.547,07
Biosev S/A	4.425,40
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.121,67
	2.777,79
SERGIPE	2.725,26
Usina São José do Pinheiro Ltda	1.956,48
Agro Industrial Capela Ltda	768,78
TOTAL GERAL	161.257,89

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o dispositivo na Instrução Normativa DAS nº 66, de

27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, e o que consta do processo nº 21024.000954/2014-28, resolve:

Art. 1º Recredenciar sob o número BR MT 499, a EXPURGA GUAÇU LTDA, CNPJ Nº 05.117.786/0006-50, localizada na Rua Espírito Santo, 1136, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis - MT, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, para executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação de Containeres com Fosfina e Brometo de Metila (FEC), b) Fumigação de Silos Herméticos com Fosfina e Brometo de Metila (FSH) e c) Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina e Brometo de Metila (FCL).

Art. 2º O credenciamento do que trata esta Portaria terá validade de 5 anos, contados a partir da data inicial do primeiro credenciamento da empresa, conforme a Portaria nº 154 SFA-MT, sendo válido portanto até 23 de setembro de 2018, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de novembro de 2014

10ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	616.984,32
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	296.102,29
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.968.489,35
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A	446.456,34
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	124.468,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	352.439,83
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	282.951,85
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	487.842,79
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	23.502,10
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.097.974,45
0017/1990	Universidade Federal do Pará	70.423,30
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	49.041,12
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.142.418,80
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	229.890,95
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	456.068,83
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	571.067,38
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	363.934,80
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	170.885,40
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	157.190,01
0037/1990	Fundação Zerbini	17.689,40
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	4.110,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	242.116,60
0057/1990	Fundação CERTI	5.833,92
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	50.809,61
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	185.385,30
0066/1990	Fund.d.a UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	9.163,62
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	46.955,86
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	12.633,00
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	483.641,18
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.556,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	95.149,90
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	475.566,33
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	16.141,77
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	2.959,65
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	112.332,15
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	181.392,43
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	290.579,22
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	250.295,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	6.400,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	14.350,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	309.886,72
0134/1990	Fundação Gorceix	4.001,21
0135/1990	Fundação Butantan	1.465.933,45
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	323,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	79.878,96
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	12.031,00
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/Pontifícia Universidade Católica do Paraná-PUCPR	13.999,00
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura /Pontifícia Univ. Católica de MG	7.952,50
0158/1990	Fund. de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	10.130,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	210.438,73
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	19.086,13
0167/1990	Instituto Agrônomo do Paraná	5.092,62
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	69.098,98
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	514.944,00
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	43.788,58
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	441,67
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	19.142,59
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	952,96
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	4.359,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	169.336,00
0271/1991	Universidade Federal de São João Del-Rei	15.983,86
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	25.490,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	10.162,22
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	22.872,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	76.070,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	614.079,10
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	366.578,34
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	53.242,80
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	13.145,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	410.522,80
0464/1993	Casa de Saúde Santa Marcelina	13.499,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	35.068,57
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	1.218.888,41
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	19.358,64
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	30.727,98
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	929.992,09
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	295.086,86
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.118.903,44
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	2.922,60

0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	100.439,79
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	64.203,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	11.020,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	290.982,52
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	243.279,21
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	27.190,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	7.208,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	145.688,50
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	520.319,30
0697/1997	Instituto de Física	55.434,07
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	2.825,57
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	57.528,94
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	11.339,42
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	25.865,01
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	8.550,33
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	225.593,51
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	24.478,66
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Univ. Presbiteriana Mackenzie	27.730,48
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	206.834,03
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	47.005,64
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	295.658,44
0750/1998	Faculdades Católicas / Pontifícia Univ. Católica do Rio de Janeiro	202.441,22
0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	182.760,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	182.943,47
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	172.261,31
0776/2000	Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	16.788,55
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	431.750,71
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	353.430,26
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	221.482,20
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	131.233,24
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	2.257,31
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	30.120,00
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	175.343,30
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	26.030,54
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	3.000,00
0873/2002	Fundação Uniselva	16.803,62
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	193.499,59
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	6.111,32
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	4.400,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	52.562,33
0940/2005	Fundação Pro-Coração	14.132,40
0967/2005	Universidade Federal do Vale do São Francisco	113.700,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	80.270,73
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	161.587,00
1005/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	79.993,63
1008/2006	Universidade Federal do ABC	625.752,07
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	107.173,18
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	107.178,81
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	14.956,93
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	46.000,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	50.170,18
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	182.628,50
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	16.178,00
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	209.559,35
1137/2011	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	52.373,75
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	32.465,28
1163/2012	Universidade Paulista	15.321,22

Em 5 de novembro de 2014

556ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Diretoria Regional do Rio Grande do Norte	900.0831/2001	03.784.680/0001-70
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	900.1105/2009	10.779.511/0001-07

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o art. 10 do Anexo da Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, que publica o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 10 do Anexo da Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, do Ministério da Cultura, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º :

"§ 7º O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM atuará como Colegiado Setorial do setor de museus no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, e sua composição observará o previsto no § 1º do art. 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PORTARIA Nº 278, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 090 de 24/04/2014, publicada no DOU de 02/05/2014, que instituiu o Edital Prêmio Funarte Mulheres nas Artes Visuais 2ª Edição, resolve tornar público o resultado final, conforme abaixo:

Nº	PROJETO	PROPONENTE	CIDADE	UF	REGIÃO	SOMA	ITEM 10.1.1	PONTUAÇÃO FINAL
1410150	Por isso (não) provoque!	Denise Bendiner	Florianópolis	SC	Sul	70,00	1	71,00
149969	Da Escrita, Delas, Elas	Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	70,00		70,00
149882	Wilma Martins: Cotidianos/Redesenhos	Fernanda Cardoso Lopes	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	70,00		70,00
149997	MATRIZ - Encontro de grafias femininas	Ana Claudia Barbosa Isidorio	Crato	CE	Nordeste	70,00		70,00
1410112	Natureza morta	Ines Karin Linke Ferreira	Salvador	BA	Nordeste	70,00		70,00
1410184	ERVAS SP 2014 - Ocupação Elevado Costa e Silva	laura lydia burtcher	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	70,00		70,00
1410066	Maravilhas - Histórias e memórias afetivas	Rosana Almendares	São Leopoldo	RS	Sul	70,00		70,00
1410058	PROCESSOS FOTOGRÁFICOS - ENSAIOS PARA UM POÉTICA EXPERIMENTAL	fernanda de oliveira antoun	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	70,00		70,00
1410130	Das Urhaus - A Casa Primordial - O universo de Karin Lambrecht	Karine Medeiros Emerich	Porto Alegre	RS	Sul	70,00		70,00
1410179	A01 [COD.19.1.1.43] - A27 [S/COD.], um livro de artista	Rosângela Rennó Serviços de Artes Sociais Ltda	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	70,00		70,00

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 077 de 14/04/2014, publicada no DOU de 29/04/2014, que instituiu o Edital Prêmio de Arte Contemporânea 2014, resolve tornar público o resultado final, conforme abaixo:
MÓDULO 1 - Atos Visuais Funarte Brasília - Galeria Fayga Ostrower ou Marquise e entorno

Nº INSC.	NOME DO PROJETO	NOME DA PROPONENTE	PF / PJ	ESPAÇO	CIDADE	UF	REGIÃO	PONTUAÇÃO FINAL
PAC084	Narrativas Cotidianas	Bruno Baptistelli	PF	Fayga Ostrower	São Paulo	SP	Sudeste	70,00
PAC007	METÁFORA	ARENA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA	PJ	Fayga Ostrower	Porto Alegre	RS	Sul	67,83
PAC015	Projeto Marquise em Brasília	Leonardo Azeredo Lopes Tepedino	PF	Marquise e entorno	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	67,31
PAC001	"Viagens imóveis"	Jacqueline Maria Carvalho Belotti	PF	Marquise e entorno	Vitória	ES	Sudeste	65,31
PAC106	DES tudo	Luciana Paiva Pinheiro	PF	Fayga Ostrower	Brasília	DF	Centro-Oeste	62,83
PAC049	"TOQUE-ME", Eduardo Salvino & Cia. OSNÁUTICOS - 2014	Eduardo Silva Salvino	PF	Marquise e entorno	São Paulo	SP	Sudeste	62,65

MÓDULO 2 - Galerias Funarte de Artes Visuais São Paulo - Flávio de Carvalho ou Mário Schemberg

Nº INSC.	NOME DO PROJETO	NOME DA PROPONENTE	PF/PJ	GALERIA	CIDADE	UF	REGIÃO	PONTUAÇÃO FINAL
PAC031	Estudos Superficiais - Gustavo Speridião	Gustavo Moreira Speridião	PF	Mário Schemberg	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	69,00
PAC077	UM HOMEM É UM BARCO	Maurício Pinto Adinolfi	PF	Flávio de Carvalho	São Paulo	SP	Sudeste	68,66
PAC121	Preposformance	Carlos Eduardo Dia Borges	PF	Flávio de Carvalho	Vitória	ES	Sudeste	68,65
PAC062	50%off: dobras, vincos & desgastes.	Laerte Ramos	PF	Flávio de Carvalho	São Paulo	SP	Sudeste	68,33
PAC109	DESLOCAMENTOS	Flávia Mattar	PF	Flávio de Carvalho	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	68,31
PAC030	TERRITÓRIOS FORJADOS	Andrey Rodrigo de Moura Prestes	PF	Mário Schemberg	Jundiaí	SP	Sudeste	67,65

MÓDULO 3 - Galpão 5, da Funarte MG, na cidade de Belo Horizonte

Nº INSC.	NOME DO PROJETO	Nome do proponente	PF/PJ	CIDADE	UF	REGIÃO	PONTUAÇÃO FINAL
PAC051	VOLTA AO MUNDO	Luiz Hermano F. Farias - ME	PJ	São Paulo	SP	Sudeste	70,00
PAC068	MAR ADENTRO	(+) 2 Produções Culturais ME	PJ	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	69,17
PAC132	Área de Intermittência - Individual André Hauck	Guilherme Ferreira Machado - ME	PJ	Belo Horizonte	MG	Sudeste	69,16

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 076 de 14/04/2014, publicada no DOU de 29/04/2014, que instituiu o Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 11ª Edição, resolve tornar público o resultado final, conforme abaixo:
Módulo 1

Nº da proposta	Título do projeto	Proponente	Município	UF	Região	Nota Final
176372	!SL TIENE EN PORTUGUÉS!	Marcos Frankowicz	Curitiba	PR	Sul	49,5
176657	ERVANARIA MÓVEL - EXPEDIÇÃO I - Estrada Real	Fernanda Silva Rappa	Jundiaí	SP	Sudeste	48,08
176899	Seminários 3x3 - Fotografia contemporânea amazônica	Sávio Luis Stoco	Manaus	AM	Norte	47,67
176827	ÁREA CRIATIVA	Brígida Moura Campbell Paes	Belo Horizonte	MG	Sudeste	46,83
171223	Cemitério do Peixe: morte e magia nas artes visuais.	Francilins Castilho Leal	Belo Horizonte	MG	Sudeste	46,08
170742	OLHO MÁGICO - FOTOGRAFIA, CEGUEIRA E CIÊNCIA	Leonardo Costa Braga	Belo Horizonte	MG	Sudeste	45,92
176620	Circuito independente: aproximações possíveis entre Belém e São Paulo	Atelie 397 Arte e Produção Cultural LTDA. - ME	São Paulo	SP	Sudeste	45,08
176000	PONTE ENTRE NORTES	Francisco Anderson Moraes Ares	Sobral	CE	Nordeste	44,92
175492	Jardinagem: territorialidade, temporalidade, ato político	Faetusa Tizah Tezelli Souza	Curitiba	PR	Sul	44,67
170436	'Etnografia da Viagem - O Nordeste além do Nordeste'.	Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológicas e de Artes - Sociedade Semear	Aracaju	SE	Nordeste	44,00
177120	Nossa voz	Instituto Cultural Israelita Brasileiro	São Paulo	SP	Sudeste	43,92
167634	Imersão no Território Olhos D Água	I T S Instituto Terceiro Setor	Brasília	DF	Centro-Oeste	43,75
168937	Fotoativa em Residência: dois de cá, dois de lá	Associação Fotoativa	Belém	PA	Norte	43,67
170849	Transição e queda : proposições para construção de meios	Eduardo Montelli Lacerda	Porto Alegre	RS	Sul	43,58
171496	PROJETO ASTROLÁBIO	Patrícia Fumiko Tristao	Curitiba	PR	Sul	43,33

Módulo 2

Nº da proposta	Título do projeto	Proponente	Município	UF	Região	Nota Final
171078	As cidades descaradas	Viviane Gueller	Porto Alegre	RS	Sul	47,08
171623	Desencanto	Luisa Marinho Mesquita Martins	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	45,33
176942	A CIDADE PRECISA DE PRAIAS	MUDA : SOBRAL - IMAGENS.TEXTOS E PROJETOS LTDA - ME	São Paulo	SP	Sudeste	43,58
171536	Segundo Ciclo de Palestras A Arte Contemporânea e o Pensamento da Diferença: Seminário Arte como Jogo e Conversa com Artistas	Blade Cenografia & Design LTDA - ME	Salvador	BA	Nordeste	41,42
176844	Projeto Arte Guerrilha Urbana	Sabrina Késia de Araújo Soares	Fortaleza	CE	Nordeste	39,25
163173	Exposição individual Tempo e deslocamento - MAB - Museu de Arte de Blumenau	Fernanda Bianco de Moraes Figueiredo	São Paulo	SP	Sudeste	37,75
170940	São Miguel dos Milagres	Yara dos Santos Dewachter	São Paulo	SP	Sudeste	36,5
171111	A percepção do medo - 3 visões sobre a crise do cidadão pós moderno.	Andre Kapel Furman	São Paulo	SP	Sudeste	36,33
171469	II Seminário Internacional Cultura Visual e História	Jara Lis Franco Schiavinatto	Campinas	SP	Sudeste	36,08
176146	ENIGMAS - Vera Chaves Barcellos no Largo das Artes no Rio de Janeiro	Fundação Vera Chaves Barcellos	Viamão	RS	Sul	35,92

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA.

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 092 de 24/04/2014, publicada no DOU de 02/05/2014, que instituiu o Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Produção em Artes Visuais 2014, resolve tornar público o resultado final, conforme abaixo:

Módulo A

Nº	TÍTULO DO PROJETO	PROPONENTE	UF	CIDADE	REGIAO	PONT. FINAL
176167	Arrasto	Marcelo Edmilson Moscheta	SP	Campinas	Sudeste	80,00
177057	Escavar o invisível	André de Libero Hauck Ferreira	MG	Belo Horizonte	Sudeste	79,47
177209	Mensagens Sonoras	Paulo de Araujo Meira Junior	PE	Recife	Nordeste	79,15
165894	Cosmografias Urbanas.	Mayana Martins Redin	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	78,85
176611	Autorretrato	Anna Paula Barretto da Costa e Silva	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	78,56
177142	Meu coração (teu) território	Keila Cristina Tika Sobral	PA	Belém	Norte	78,13
175084	ALI, ESTAMENTO	Eder Junior da Silva Oliveira	PA	Belém	Norte	77,95
174342	INIVERSOES NA PAISAGEM. Intervenções urbanas com câmeras escuras	Dirceu da Costa Maues	DF	Brasília	Centro-Oeste	77,87
175419	Ronda -Elaboração de projeto autoral das artistas Flora Leite e Maura Grimaldi	Maura Castanheira Grimaldi	SP	São Paulo	Sudeste	77,73
176767	Máquinas do tempo	Andrei Rubina Thomaz	SP	São Paulo	Sudeste	77,31

Módulo B

Nº	TÍTULO DO PROJETO	PROPONENTE	UF	CIDADE	REGIAO	PONT. FINAL
171000	Poesia/poema: Wladimir Dias-Pino	Rogério José Camara	DF	Brasília	Centro-Oeste	76,84
170454	Esperar não é saber: arte entre o silêncio e a evidência	André Luiz Mesquita	SP	São Paulo	Sudeste	75,52
171599	Arte-veículo: a mídia brasileira como esfera pública para experimentação e intervenção artísticas	Ana Maria Maia Antunes	SP	São Paulo	Sudeste	75,11
176127	ARTE E ESPAÇO PÚBLICO - ARTE COMO GATILHO SENSÍVEL PARA A PRODUÇÃO DE NOVOS IMAGINÁRIOS	Brígida Moura Campbell Paes	MG	Belo Horizonte	Sudeste	74,91

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 11216 - CARRINHOS VERDES
DPE EVENTOS PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 96.713.128/0001-71
BA - Salvador
Período de Captação: 31/10/2014 a 31/12/2014
13 11381 - 1º Festival Curta a TV Comunitária
CARLOS H. MADIA PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
SP - Sorocaba
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
13 7731 - "Na rota dos beiradeiros na Amazônia"
Associação Curta Amazônia
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46
RO - Porto Velho
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
13 3543 - Tela Mágica Cine Grátis
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
MG - Belo Horizonte
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
13 9949 - 1º Festival de Cinema Fullhome
Associação Paranaense de Cultura
CNPJ/CPF: 76.659.820/0001-51
PR - Curitiba
Período de Captação: 20/10/2014 a 31/12/2014
12 8317 - Carbono e Metano na Mata Atlântica
PHILIPPE HENRY MULTIVISAO E VIDEO (Jorge Felipe Henry)
CNPJ/CPF: 02.137.451/0001-09
SP - São Paulo
Período de Captação: 23/10/2014 a 31/12/2014
14 3029 - Festival de Cinema Socioambiental do Vale do Ribeira
Manufatura de Ideias Consultoria Ambiental, Cultural e Social LTDA
CNPJ/CPF: 06.281.835/0001-43
SP - Santo André
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
13 10908 - Minuto Escola 2014
Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
14 0648 - Desamor
Marcia Noemi Kamijo
CNPJ/CPF: 321.263.218-60
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

13 7248 - NÓIS NA FITA!
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
13 2692 - CINEMA NO CAMPO
Fundação São Pedro
CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06
SP - Amparo
Período de Captação: 01/11/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 739, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
148731 - A Terra dos Meninos Pelados
Argus Participações Comerciais Ltda
CNPJ/CPF: 29.342.474/0001-01
Processo: 01400041497201480
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.551.660,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este Projeto reúne dois grandes nomes da cultura brasileira do século XX em torno de um Espetáculo Musical interpretado e cantado por 60 meninos e meninas da comunidade da Mangueira e adjacências: trata-se de uma adaptação do clássico A Terra dos Meninos Pelados, de Graciliano Ramos, com a trilha sonora "Cantigas de Roda", do Estudo Folclórico Musical de Heitor Villas Lobos, adaptado e dirigido por Chiquinho Nery.
1410327 - Desfile da Escola de Samba São Clemente 2015
G.R.E.S. São Clemente
CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20
Processo: 01400064399201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.767.200,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Desfile da Escola de Samba São Clemente 2015" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba São Clemente no Carnaval Carioca de 2015, onde a escola será a primeira agremiação a desfilar na Marquês de Sapucaí no dia 16/02/2015, segundo dia do Carnaval. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a São Clemente distribua gratuitamente um enorme número de fantasias para sua comunidade.
148243 - Sistema Único (Campo de Batalha)
JLM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400040781201439
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.578.400,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo Campo de Batalha, parte da tetralogia de espetáculos Sistema Único, de Aldri Anuniação. Serão realizadas temporadas em Salvador (8 apresentações), no Rio de Janeiro (32 apresentações), São Paulo (28 apresentações), Belo Horizonte (9 apresentações) e Brasília (12 apresentações).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

148634 - Bairro Galeria
Renata Tasca Mídias & Marketing Eireli
CNPJ/CPF: 16.384.959/0001-08
Processo: 01400041368201491
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 580.650,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um catálogo sobre a arte urbana da cidade de Fortaleza. Para a produção do catálogo será realizada uma pesquisa e o mapeamento de diversas obras dos bairros que já são adeptos a esse estilo de arte. Além disso, serão disponibilizados tags de identificação em todas as obras presentes na publicação. O projeto realizará também exposições de grafite em cada bairro contemplado pelo projeto. Todas as atividades serão gratuitas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

148946 - Manutenção do Museu Inimá de Paula
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400059278201457
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 780.281,24
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa garantir a manutenção, da edificação e bom funcionamento, assim como a preservação do acervo do Museu Inimá de Paula de Belo Horizonte, que tem sua visitação e programação totalmente franqueadas ao público. Além da manutenção da edificação e acervo consta do projeto o custo com pessoal contratado e treinado exclusivamente para cuidar de seu funcionamento e atendimento ao público frequentador.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

149175 - "Dos trapiches às docas: Tradição e modernidade no Porto de Salvador" (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Processo: 01400059572201469
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 286.731,50
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Porto do Brasil, como era conhecido o porto de Salvador nos séculos XVII a XIX, foi um dos mais movimentados da América colonial. Por meio dele, mercadorias como aguardente, piaçava, açúcar, algodão e drogas do sertão eram exportadas, do mesmo modo, os tecidos, as louças, as máquinas para a produção de açúcar e o carvão chegavam à Bahia. Mas a sua importância vai além dos produtos que chegavam e saíam de lá. O porto carrega uma rica história que envolve aspectos sociais, culturais e econômicos. Tendo em vista seu desenvolvimento histórico entrelaçado com a evolução urbana da capital baiana e sua apropriação pelos habitantes da cidade, o livro pretende entender como essa evolução se expressou, sobretudo, do ponto de vista sócio cultural.

148394 - Livro Viajaneio
LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.329/0001-50
Processo: 01400040995201413
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 243.870,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e produção de um livro abrangendo 25 anos de trabalho do fotógrafo carioca Roberto Vámos. Organizado em volta de três temas: natureza, ser humano e obras do homem, o livro trará uma seleção de imagens registradas ao redor do mundo. O livro terá cerca de 230 páginas e capa dura.

148623 - Salão de Leituras de Sorocaba
Argus Participações Comerciais Ltda
CNPJ/CPF: 29.342.474/0001-01



Processo: 01400041354201478
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.573.000,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Faremos o Salão de Leituras de Sorocaba, privilegiando os conteúdos literários, em suas mais variadas superfícies, e as atividades interativas entre escritores e promotores de leitura com a população local. Além da rede pública, que passa de 150 mil alunos, seus professores e familiares, o evento permitirá que a cidade, um grande centro industrial de origem pré-colombiana no interior do estado, entre em contato direto com o universo da literatura e dos livros, o que hoje é restrito às capitais e aos grandes pólos acadêmicos nacionais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
149279 - Dvd Marcos Valle e Stacey Kent
Conecta Direitos Autorais e edições musicais ltda - me
CNPJ/CPF: 11.683.293/0001-75
Processo: 01400059733201414
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 89100,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a gravação do DVD do Marcos Valle e Stacey Kent ao vivo. O DVD será baseado no CD do mesmo nome e gravado ao vivo durante os shows da turnê de lançamento do cd que os dois artistas vão fazer juntos.
148492 - Maria Bethania 50 anos de Carreira
DALAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.719.720/0001-13
Processo: 01400041174201496
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 3526900,00
Prazo de Captação: 06/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da turnê em comemoração aos 50 anos de carreira da artista Maria Bethania pelas principais cidades do país. Neste shows Bethania irá cantar sucessos de toda carreira e as canções de seu novo cd.

PORTARIA Nº 740, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 4539 - O que você gostaria que ficasse
É Tudo Nosso Produções Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.576.712/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
14 7587 - X MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO
Companhia de Dança - Ballet de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 07.264.653/0001-27
MT - Cuiabá
Período de captação: 13/10/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 267/DPC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o credenciamento da Empresa Wilson Sons, Rebocadores - Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Empresa Wilson Sons, Rebocadores - Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., CNPJ 33.112.152/0019-64, para ministrar o Curso Especial Básico de Consolidação sobre Proteção de Navio (EBCP) do EPM, no município do Guarujá - SP, Rua Padre Arnaldo Caiáffa, nº 246 - Vila Lúgia, independentemente se realizado na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania do Estado de São Paulo (CPSP), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Wilson Sons, Rebocadores - Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 260/AMRJ, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Revisão de Processo Administrativo.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4), resolve:

Art. 1º Rever o processo administrativo NUP 63014.002279/2014-31, em que aplicou penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 06 (seis) meses, à empresa JERBA COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ 17.544.123/0001-96. Da revisão do processo resulta revogação da penalidade, nos termos do Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, em virtude da empresa ter executado, integralmente a AFM nº 191/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, devendo ser excluída a ocorrência registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 228/AMRJ, de 07 de outubro de 2014.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.698/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ESBJERG", de bandeira de Antígua e Barbuda, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Bissau, Guiné-Bissau, para o porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, Brasil, em 20 de julho de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Robert Andrzej Podbrzesky (Comandante)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 25.746/2011 - Fato da navegação envolvendo uma voadeira pertencente ao Rb "JEAN FILHO XXXIII", que formava comboio com as balsas "JEANY SARON XLIV" e "JEANY SARON XXXVIII", e um passageiro, ocorrido no rio Madeira, próximo à cidade de Humaitá, Amazonas, em 08 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Waldemar Amancio da Silva (Comandante do comboio)

Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Hermanizio Ramos de Lima (Imediato do comboio)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

: Sebastião Fernandes da Costa

(Marinheiro de Convés do comboio)

Advogado : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

Nº 27.529/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "F. ANDREIS I" e a balsa "DEUSA DO MAR", com o cais da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em 03 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Altamir Calção de Freitas (Comandante do comboio)

Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS 14.178)

Nº 27.696/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XCII" com a balsa "BERTOLINI CXLVII" e o comboio integrado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIOVANA II", "GIOVANA IV" e "JEANY SARON V", ocorrido na baía de Marajó, Pará, em 27 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Elligton de Souza Nery dos Santos (Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XCII" com a balsa "BERTOLINI CXLVII")

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

: Manoel dos Santos Silva (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIOVANA II", "GIOVANA IV" e "JEANY SARON V")

Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 27.804/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "GMM" e uma passageira, ocorrido no Açude de Galante, Campina Grande, Paraíba, em 13 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Gerônimo Marques Maciel (Proprietário/Condutor) - Revel

Em 5 de novembro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.922/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SANTO ANTONIO II" com a balsa "SANTO ANTONIO V" e a LM "SÃO BENEDITO", não inscrita, ocorrido no rio Matapi, Amapá, em 13 de março de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Maria da Silva (Comandante do comboio)

Advogado : Dr. Jorge Kleiton Reis de Araújo (OAB/AP 1.611)

Nº 25.608/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MOL UNIFIER", de bandeira das Ilhas Marshall, e o prático, ocorrido no rio Amazonas, no Fundeadouro da Fazendinha, Santana, Amapá, em 08 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Verni Toledo Fontanilla (2º Oficial de Nautica),

: Samuel Napoles Brillante (Contramestre),

: Adonis Siena Orilla (Marinheiro de Convés),

: Diolito Saldares Arnais Jr. (Marinheiro de Convés),

: Razvan Moni Rauca (Imediato),

: Miroslaw Bielecki (Comandante) e

: Rickmers Reederei GmbH & Cie (Proprietária/Armadora)

Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 27.502/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "OXALÁ" e um banhista, ocorridos no rio Paraguaçu, na represa Pedra do Cavalo, Santo Estevão, Bahia, em 01 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Almir Ferreira da Silva

(Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Fredson Timbira Dias dos Santos (OAB/BA 27.535)

Nº 26.129/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PIPES 80" e um caminhão, ocorrido no rio Itapecuru-Mirim, Santa Rita, Maranhão, em 31 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : José Ribamar Alves de Oliveira

(Encarregado da balsa "PIPES 80") e

: José Raimundo da Silva Ferreira

(Mestre da balsa "PIPES 80")

Advogado : Dr. Francisco Coelho de Sousa (OAB/MA 4.600)

: Município de Santa Rita

Advogado : Dr. Antonio Carlos Muniz Cantanhede (OAB/MA 4.812)

Nº 27.812/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TUBARÃO" com a balsa "ANA GABRIELA" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI LXVI" com a balsa "BERTOLINI CXXXI", ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 04 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : 1º Ten (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representada : Silnave Navegação S/A (Proprietária/Armadora do comboio formado pelo Rb "TUBARÃO" com a balsa "ANA GABRIELA")

Advogado : Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

(OAB/SP 128.341 - OAB/PA 15.201-A)

Em 5 de novembro de 2014.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.793/2012 - "SÃO FRANCISCO IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Rodoflúvia Banav LTDA-ME
Advogado : Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti (OAB/PA 17.248)
Representado : Raimundo Lima da Silva
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pela defesa da representada Rodoflúvia Banav LTDA-ME, considerando o contido na Lei nº 2.180/54, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo que elenca as hipóteses de acidente e fato da navegação, não prevendo a necessidade de advertência prévia ou de reincidência da representada para que o processo administrativo possa ser instaurado. Acrescenta-se, ainda, o fato da representação ter sido submetida ao critério de juízo de admissibilidade desse Tribunal Marítimo, que a recebeu (fls. 103/103 verso), à unanimidade, confirmando a presença de todos os requisitos necessários para o prosseguimento regular do presente processo administrativo, acolhendo na íntegra os argumentos da Procuradoria Especial da Marinha (fls 178/180). Publique-se. 2) À Defensoria Pública da União-DPU, para provas do representado Raimundo Lima da Silva."
"Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. 27.092/2012 - "LUZIMARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados: Manoel Geraldo Nascimento
: Eriberto Brasileiro do Nascimento
: José Luiz da Silva Sales
Advogado : Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB 13.931)
Representado : Francisco Gomes da Silva - Revel
Despacho : " Aos representados para alegações."
Prazo: "10 (dez) dias".
Proc. 27.414/2012 - "SERGIPE STAR" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Henrique de Almeida
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treider (DPU/RJ)
Representado : David Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Mário Oliveira(OAB/SE 2.097)
Despacho : " Encerrada a Instrução" "À Procuradoria para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 27.521/2012 - "SÃO LUIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Consórcio de Rebocadores da Baía de São Marcos
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representados: João Batista Gomes Conceição
: Romildo Lopes Coelho Leite
Advogado : Dr. Luiz Henrique Couto Azevedo (OAB/MA 6.861)
Despacho : " Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 27.922/2013 - "SEA POLLOCK"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Carlos Vidal
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg(DPU/RJ)
Representado : Jocimar Silva Claussen de Oliveira - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 28.063/2013 - "SEA HALIBUT" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Robert Udat Selgas
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven(DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias".
Proc. 28.091/2013 - "OCEAN QUEEN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Melih Anadut
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar(DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. 27.251/2012 - "OCEANO"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gilberto de Oliveira - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Declaro a Revelia do representado. A PEM para alegações finais."
Proc. 27.429/2012 - "PILICA PASSEIOS"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Adailton Camilo Gasparine
Advogado : Dr.Fernando Smaniotto Marini(OAB/PR 37.793)
Despacho : " Encerro a Instrução. As partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. 28.326/2013 - "FANDANGO II"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Ewerton Marcus Nogueira de Oliveira (OAB/RJ 149.874)
Despacho : " Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. 28.341/2013 - "FENIX III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Dilson Cavalcanti Vieira de Melo
Advogada : Dra. Érica Guerra da Silva (OAB/RJ 121.616)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. 26.417/2011 - Sem nome - tipo barco
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Manoel Lacerda e Danilo Silva de Lima
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza(DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU."
Proc. 27.045/2012 - "AVIÃO 2010" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Luiz Alberto da Trindade Filho
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Alexandre Filho Azevedo da Costa
Advogada : Drª Norma Barboza Araújo (OAB/AM 2.845)
Despacho : "Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. 28.068/2013 - Sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Paula Cristina Pacheco Silva
Advogado : Dr Thales Vinícius da Silva (OAB/MG 89.018)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 28.150/2013 - "NENENZINHO" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Max Marrone Ferreira do Nascimento
Advogada : Dra. Camila Jaiara Ferreira do Nascimento(OAB/BA 41.423)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 26.760/2012 - "LE II" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sandro Dias da Cunha-ME - Revel
Despacho : Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 117 e da certidão à fl. 119, declaro a revelia do representado Sandro Dias da Cunha-ME. Publique-se. Notifique-se o representado pela Capitania."
Proc. 27.654/2012 - "BLUE SKY"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto
Representado : Geovani Gonçalves Muller - Revel
Despacho : " Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. 28.393/2013 - "BUZZ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alessandro Alves Soares
Advogados : Dr. José Maria Sobrinho (OAB/MG 67.056) e : Dr. José Luiz Aparecido Alves (OAB/MG 77.529)
Despacho : " Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir".
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 28.477/2013 - "MAGIC COAST" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Roberto de Albuquerque
Advogado : Dr. Roberto Albuquerque Junior (OAB/RO 5590)
Despacho : " Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir".
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. 25.759/2011 - "RIO SIRITUBA e Outra"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Raimundo Pantoja
Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues(OAB/PA 1421)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria, para alegações finais".
Prazo : 10 (dez) dias".
Proc. 27.311/2012 - "IGT 1"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Batista Gelpke
Advogado : Dr Wallace Delgado Pinto(OAB/RJ 134.631)
Despacho : " Encerro a Instrução. À Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 27.846/2013 - "SANTHELENA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Carlos Padula
Advogada : Dra. Elisângela Sanguenito (OAB/RJ 181.195)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 28.206/2013 - "CAPITÃO YURII" e Outra"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Dnil Gomes da Silva
Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2821)
Representado : Jair Souza de Oliveira - Revel
Despacho : " Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 28.555/2014 - "VICTORIA II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Francisco Antonio da Silveira
Advogada : Dra. Emanuela Pereira (OAB/RJ 137.199)
Representado : João Cesar Ferreira Viana
Advogado : Dr. Amancy Ferreira Viana (OAB/RJ 1323)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. 28.592/2014 - "SUPRASTAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Wislaw Josef Jaroz e Bartlomiej Wacławziyk
Advogado : Dr. Leonardo Vasconcelos G. Oliveira (OAB/RJ 150.762)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 5 de novembro de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28302/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MEYER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Nome: MAGURO / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº3-BAÍA DE TOS DOS OS SANTOS / BA
Data do Acidente: 11/06/2012
Hora: 09:50
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
Nº do Processo: 28964/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GRAN VENTURA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS / BARREIRINHAS-MA
Data do Acidente: 12/01/2014
Hora: 11:30
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MORA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 28362/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CIBELLY III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FLUTUANTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DE FORTE VELHO / PB
Data do Acidente: 13/01/2013
Hora: 15:30
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO



Nº do Processo: 28618/2014
 Acidente / Fato:
QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: TRANSFERREIRA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BALSAS
 Bandeira: Nacional
 Nome: TRANSFERREIRA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: REBOCADOR
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO ARAGUAIA / ARAGUACEMA - TO
 Data do Acidente: 07/01/2012
 Hora: 13:00
 Data Distribuição: 06/02/2014
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FLORES
 PEM: Dr(a) 1º Ten AUDREY SOARES PINTO

Em 4 de novembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 24.910/2010
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: N/M "SELCON". Presença de dois clandestinos a bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: Sohél Ibna Hamid (Comandante) (Adv. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de um clandestino a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Sohél Ibna Hamid, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de agosto de 2014.

Proc. nº 26.822/2012
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Lancha "CONTINUE FALANDO I". Naufrágio. Desatenação do representado. Condenação.
 Autora: A Procuradoria.
 Representado: João Marcos de Souza (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz - OAB/RJ nº 116.800).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: desatenação por parte do condutor representado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado João Marcos de Souza, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 2014.

Proc. nº 28.386/2013
 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA: Moto aquática "REH". Colisão seguida de morte. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão seguida de morte; b) quanto à causa determinante: condução da embarcação em velocidade inadequada para o local; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 55/56), considerando que o evento sob análise decorreu da provável imprudência da própria vítima fatal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2014.

Proc. nº 24.287/2009
 Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 EMENTA: Rebocador "OLIVEIRA FILHO III". Naufrágio de rebocador e sua condução por tripulante não habilitado, de acordo com o CTS, provocando avarias na embarcação e a morte do seu comandante CMF Maritim Munoz Cabanilas por afogamento. Erro de manobra do condutor. Imperícia. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
 Representados: Chibatão Navegação e Comércio Ltda. (Proprietário) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ nº 145.031) e Hamilton Pereira Pacheco (Condutor) (Adv. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de rebocador e sua condução por tripulante não habilitado, de acordo com o CTS provocando avarias na embarcação e a morte do seu comandante CMF Maritim Munoz Cabanilas por afogamento; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto nos arts. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", como decorrentes de imperícia e imprudência de Hamilton Pereira Pacheco, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, art. 124, inciso I e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e pagamento das custas processuais. Exculpar a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente local da Autoridade Marítima, as infrações do RLESTA, art. 13, inciso III, art. 15, inciso I e art. 28, inciso II, cometidas pelo proprietário do rebocador "OLIVEIRA FILHO III", Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de novembro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 158/2013 de 30/08/2013, publicado no DOU de 02/09/2013 e do Edital de homologação nº 212/2013 de 27/11/2013, publicado no DOU de 28/11/2013, resolve:

Nº 1.480 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 130/2013 de 25/07/2013, publicado no DOU de 29/07/2013 e do Edital de homologação nº 222/2013 de 06/12/2013, publicado no DOU de 09/12/2013, RESOLVE:

Nº 1.481 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 147/2011 de 20/10/2011, publicado no DOU de 21/10/2011 e do Edital de homologação nº 226/2013 de 11/12/2013, publicado no DOU de 12/12/2013, RESOLVE:

Nº 1.482 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.266, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo de nº 23113.023241/2012-90/Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; o que consta no Processo de nº 23113.018633/2013-25/Procuradoria Geral; a decisão judicial da 2ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, referente ao Processo nº 0804077-52.2014.4.05.0000, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 2.118/Gabinete do Reitor/UFS de 07/10/2014, publicada no D.O.U dia 09/10/2014, seção 1, página 18, que anulou o Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 03/2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 533, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Estabelece os procedimentos e critérios para a divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2013 por Escola.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I e VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados do Enem 2013 por Escola serão calculados e divulgados para as escolas que cumpram, concomitantemente, os dois critérios abaixo:

a) possuir pelo menos 10 (dez) alunos concluintes do ensino médio regular seriado participantes do Enem 2013; e

b) possuir pelo menos 50% de alunos participantes do Enem 2013, de acordo com os dados do Censo Escolar 2013.

Parágrafo Único. Consideram-se concluintes do ensino médio os alunos matriculados na 3ª série do ensino médio regular, excluídos os do ensino médio não seriado, constantes no Censo Escolar 2013, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2013. Consideram-se participantes do Enem 2013 os alunos que realizaram as quatro provas objetivas e a prova de redação, obtendo proficiências superiores a 0 (zero) em todas as provas objetivas.

Art. 2º As escolas que certificam na 4ª série do ensino médio regular deverão solicitar a inclusão dos alunos concluintes nesta série e/ou a exclusão dos alunos da 3ª série, caso os mesmos não sejam certificados nessa série, para o cálculo das proficiências médias da escola.

Parágrafo primeiro: Para a solicitação referida no caput deste artigo, o dirigente da escola deverá enviar ao INEP formulário específico detalhando a solicitação (Anexo I), acompanhado dos documentos que comprovam a regulamentação da escola para a certificação no ensino médio.

Parágrafo segundo: O referido formulário de solicitação deverá ser assinado pelo dirigente da escola e enviado ao INEP, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta portaria, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para o endereço: enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título:

[Código da Escola] - [Nome da Escola] - [UF].

Exemplo: 12345678 - Escola XYZW - DF.

Art. 3º Os resultados do Enem 2013 por Escola serão formados pelas médias das proficiências dos alunos participantes, por área do conhecimento e redação, e pela distribuição percentual dos alunos em faixa de proficiência, para cada área e para a redação. Apresentar-se-ão, ainda, a taxa de participação da unidade escolar e indicadores contextuais, a serem considerados na análise dos resultados.

Art. 4º A divulgação preliminar dos resultados do Enem 2013 por Escola será disponibilizada na página do INEP na internet e está prevista para 27 de novembro de 2014.

Art. 5º Em caso de discordância, os dirigentes das escolas poderão interpor recurso ao INEP, no prazo de até 10 dias após a data da divulgação preliminar.

Parágrafo Primeiro. As normas para a interposição de recursos são:

a) As solicitações de recurso deverão ser realizadas pelo dirigente da unidade escolar, em formulário próprio (Anexo II), assinado pelo mesmo;

b) O formulário de solicitação preenchido e assinado deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 - Escola XYZ - DF. E-mails que tiverem títulos diferentes desse formato serão desconsiderados.

c) Não serão aceitos recursos referentes a modificações de dados do Censo Escolar 2013, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta portaria.

Art. 6º O Inep analisará e emitirá resposta aos recursos, no prazo de até 15(quinze) dias após o término do prazo de interposição de recursos.

Art. 7º A divulgação final dos resultados do Enem 2013 por Escola, está prevista para 22 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Formulário de Solicitação - Enem 2013 por Escola

Código da Escola:	
Nome da Escola:	
Nome do Dirigente:	CPF:
Município:	UF:
No Enem 2013 por Escola, são considerados concluintes na base do Censo Escolar os alunos matriculados na 3ª série do ensino médio. As escolas que certificam a conclusão na 4ª série do ensino médio deverão solicitar a inclusão dos alunos concluintes nesta série e, se for o caso, a exclusão dos alunos da 3ª série, se os mesmos não forem certificados nesta série.	
Como dirigente da escola acima descrita, declaro que:	
<input type="checkbox"/>	A escola certifica a conclusão do Ensino Médio apenas na 4ª série do Ensino Médio.
<input type="checkbox"/>	A escola certifica a conclusão do Ensino Médio nas 3ª e 4ª séries do Ensino Médio.
Solicitação:	
*Declaro que as informações prestadas neste formulário são fidedignas e correspondem à escola citada.	
Assinatura do Dirigente	
Observações:	
1 - A solicitação deverá ser encaminhada pelo dirigente da unidade escolar para o e-mail: enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 - Escola XYZ - DF	
2 - A solicitação deverá estar acompanhada de documentos que comprovam a regulamentação da escola para a certificação no ensino médio da forma informada	

ANEXO II

RECURSO - ENEM 2013 POR ESCOLA

Código da Escola:	
Nome da Escola:	
Nome do Dirigente:	CPF:
Município:	UF:
MOTIVO DO RECURSO:	
Proficiências médias não divulgadas.	
Taxa de Participação.	
Revisão das Proficiências Médias.	
Outros:	
Justificativa:	
*Declaro que as informações prestadas neste formulário são fidedignas e correspondem à escola citada.	
Assinatura do Dirigente	
Observações:	
1 - Conforme Portaria nº 533, de 30 de outubro de 2014, não serão aceitos recursos referentes a dados do cadastro do Censo Escolar, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2013	
2 - Os recursos deverão ser encaminhados pelo dirigente da unidade escolar para o e-mail: enem.escola2013@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 - Escola XYZ - DF	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 211, de 31-10-2014, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 544, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - torna sem efeito as Portarias nº 482, de 13 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, p. 9 e nº 602, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 190, de 1º de outubro de 2013, Seção 1, p. 30 que divulgaram o resultado da Chamada Pública nº 1/2013.

JOSÉ FRANCISCO SOARES
Presidente do Instituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 32/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, processo nº 23000.005727/2014-92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 31/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.005818/2014-28.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 34/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), processo nº 23000.005580/2014-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 35/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.004481/2014-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 37/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha - NIT-MB, processo nº 23000.011636/2014-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 36/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.009747/2014-32.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 41/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.004482/2014-86.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste a aprovação do relatório anual de gestão da Fundação, referente ao exercício de 2013, por seu órgão colegiado superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 42/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Estudos do Mar - FEMAR, CNPJ nº 33.798.026/0001-86, como Fundação de Apoio Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil - NIT-MB, processo nº 23000.000957/2013-84.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de alteração estatutária, no que concerne à composição de seu órgão dirigente máximo, cuja maioria deve ser indicada pelas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha do Brasil, sob pena de revogação da Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 44/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, como Fundação de Apoio ao Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, processo nº 23000.004484/2014-75.



Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de Ata do colegiado superior do CELOG manifestando concordância com o pedido de renovação de autorização da FUNCATE para atuar como sua fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 43/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 14 de janeiro de 2015, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa - UFV, processo nº 23000.011626/2014-51.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de manifestação do Conselho Universitário da UFV quanto ao cumprimento, pela FUNARBE, das disposições contidas no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 655, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1021/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Católica de Pelotas - UC-Pel. Cadastro e-MEC 18, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - SPAC, CNPJ nº 92.238.914/0001-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 656, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1022/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC-Paraná, cód. e-MEC 10, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 67.659.820/0001-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 657, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1023/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUC-Campinas, cód. e-MEC 19, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, CNPJ nº 46.020.301/0001-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1024/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO, cód. e-MEC 1365, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, CNPJ nº 43.586.056/0001-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 659, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1025/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a instituição FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS, cód. e-MEC 1842, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, CNPJ nº 95.817.615/0001-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 660, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1026/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a FACULDADE NOVO HAMBURGO, cód. e-MEC 3543, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.680.363/0001-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 661, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1027/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a UNIVERSIDADE FEEVALE, cód. e-MEC 23, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.693.531/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1028/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, Código e-MEC 275, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, CNPJ nº 60.191.244/0001-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 663, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1029/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Código e-MEC 11, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC, CNPJ nº 10.847.705/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1030/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário Franciscano - UNIFRAN, Código e-MEC 426, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte - SCALIFRA ZN, CNPJ nº 95.606.380/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1031/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Código e-MEC 423, mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI, CNPJ nº 96.216.841/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 666, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1032/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, Código e-MEC 546, mantida pela Fundação São Paulo - FUNDASP, CNPJ nº 60.990.751/0001-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 667, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1033/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário UNIVATES, Código 1041, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social-FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 668, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1034/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário Claretiano, Código e-MEC 135, mantido pela Ação Educacional Claretiana, CNPJ nº 44.943.835/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Educação e Linguagem, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 15/07/2013 e retificado no D.O.U. de 22/07/2013, homologado através do Edital nº 231, publicado no D.O.U. de 04/11/2013, seção 3, pag. 85. (Processo nº 23070.012969/2013-28)

Nº 4.810 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Educação do Campo, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 15/07/2013 e retificado no D.O.U. de 22/07/2013, homologado através do Edital nº 243, publicado no D.O.U. de 27/11/2013, seção 3, pag. 93. (Processo nº 23070.012970/2013-52)

Nº 4.811 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Enfermagem Fundamental com ênfase em Saúde Coletiva, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 234, publicado no D.O.U. de 04/11/2013, seção 3, pag. 85. (Processo nº 23070.001001/2013-76)

Nº 4.812 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Educação Matemática, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 15/07/2013 e retificado no D.O.U. de 22/07/2013, homologado através do Edital nº 230, publicado no D.O.U. de 04/11/2013, seção 3, pag. 85. (Processo nº 23070.012968/2013-83)

Nº 4.813 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Educação das Ciências da Natureza, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 15/07/2013 e retificado no D.O.U. de 22/07/2013, homologado através do Edital nº 251, publicado no D.O.U. de 06/12/2013, seção 3, pag. 80. (Processo nº 23070.012967/2013-39)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.254, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o sistema de registro eletrônico de ponto e o controle de frequência dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Lavras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que define os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias de trabalho, respectivamente, ressalvadas as jornadas de trabalho estabelecidas em legislações específicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que determina que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de 8 horas diárias e carga horária de 40 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que determina que o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 1, do Ministério Público Federal, de 8 de janeiro de 2013, que trata da implantação do sistema de controle eletrônico de ponto em todas as unidades desta Universidade;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada no Ministério Público Federal em 2 de maio de 2013, por intermédio da qual a UFLA se comprometeu a apresentar o cronograma referente à implantação do sistema de registro eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada no Ministério Público Federal em 28 de outubro de 2014, por meio da qual ficou registrado que o MPF se mantém hábil com relação à Recomendação nº 1, de 8 de janeiro de 2013, que trata da implantação do sistema de controle eletrônico de ponto, tendo em vista que o registro

de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais, mediante controle eletrônico de ponto, decorre de determinação imposta por norma legal expressa (Decreto nº 1.867/96, art. 1º) e, no caso de descumprimento, configurar-se-á desobediência à legislação vigente;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Universidade Federal de Lavras e o Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo técnico-administrativo em exercício nesta Universidade, incluindo os cedidos, os com lotação provisória e aqueles que prestam colaboração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O sistema de registro eletrônico de ponto tem por finalidades:

I - racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II - armazenar dados de forma sistematizada;

III - permitir acesso rápido às informações pelo servidor, pela chefia imediata, pela área de gestão de pessoas e pelos órgãos de controle.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), em conjunto com a Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação (DGTI), têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A DGTI promoverá o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens das digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado pela digitação de senha pessoal no próprio teclado do equipamento de registro eletrônico de ponto.

§ 4º As imagens das digitais capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

Art. 4º Compete à DGTI dar suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, a garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados nas diversas unidades administrativas e acadêmicas desta Universidade.

Art. 6º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da UFLA nas seguintes circunstâncias:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou descanso;

III - fim do intervalo para alimentação ou descanso;

IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas e deverá ser obrigatoriamente usufruído em obediência às normas legais vigentes.

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, presumir-se-á que ele tenha usufruído duas horas, as quais serão descontadas automaticamente da jornada diária de trabalho.

Art. 7º A jornada de trabalho terá início e término conforme o horário institucional e de acordo com o estabelecido entre os servidores e as respectivas chefias imediatas, com vistas a atender sempre ao interesse institucional e às peculiaridades de cada unidade de lotação. Deverá ser respeitada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando os cargos com jornada de trabalho reduzida estabelecida na legislação vigente.

§ 1º Os ocupantes de Cargo de Direção - CD ou de Função Gratificada - FG deverão cumprir a jornada integral de quarenta horas semanais, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O horário de funcionamento da UFLA, de segunda a sexta-feira é das 7h às 23h, aos sábados, das 7h às 13h30 e aos domingos e feriados das 7h30 às 13h30.

§ 3º Nos setores onde os serviços exigirem atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em razão de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo da Instituição autorizar os servidores a cumprirem jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para as refeições, na forma da legislação vigente, e o servidor deverá registrar, tão somente, o início e o final da jornada diária de trabalho.

§ 4º A chefia imediata poderá, excepcionalmente, com a anuência do servidor e com as devidas justificativas, autorizar a execução de atividades fora do período de funcionamento previsto no § 2º.

Art. 8º Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário da unidade de lotação, mediante compensação a ser realizada durante o horário de funcionamento da Instituição, conforme dispõe o art. 98, § 1º, da Lei 8.112/90.

§ 1º O controle de frequência do servidor estudante, caso não seja possível registrá-lo por meio do ponto eletrônico, poderá ser feito mediante folha de ponto, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº

1.867/96, ficando o servidor sempre condicionado ao cumprimento integral da respectiva carga horária, observada a compensação imposta pela legislação vigente.

§ 2º A partir do primeiro semestre de 2015 o controle de frequência do servidor estudante se dará exclusivamente por meio do sistema de registro eletrônico de ponto, conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, conforme dispõe o art. 98, § 2º, da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. As disposições constantes no caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma da legislação vigente.

Art. 10. Estão dispensados do controle de frequência os ocupantes de Cargos de Direção, códigos CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4 e os membros do corpo docente, conforme dispõe o comando legal inscrito no § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590/95, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 1.867/96.

Art. 11. O sistema de registro eletrônico de ponto registrará, além das horas normais trabalhadas, créditos ou débitos relativos ao cumprimento da jornada diária, semanal ou mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios, sempre com anuência prévia da chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de débito ao final do mês, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, mediante prévia anuência da chefia imediata, sob pena de desconto da remuneração proporcional às horas não cumpridas.

§ 2º Na hipótese de saldo de crédito ao final do mês, o servidor poderá usufruir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da obtenção do crédito, mediante prévia anuência da chefia imediata. Caso o servidor não usufrua do saldo no prazo citado, o crédito será excluído do registro eletrônico.

§ 3º Para fins do disposto no caput, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a quarenta horas mensais excedentes à jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço.

§ 4º Poderão ser computadas as horas de trabalho, as participações em reuniões de assembleias departamentais, de colegiados e de conselhos superiores em que atuem como representantes técnicos e que porventura venham a exceder a jornada diária de oito horas e, inclusive, de treinamento realizado em dias não úteis, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§ 5º As participações em assembleias de entidades representativas de classe, oficialmente convocadas, não serão objeto de compensação.

§ 6º As horas excedentes de que trata o caput e o § 3º não serão remuneradas como adicional de serviço extraordinário, uma vez que a legislação vigente (Decreto nº 948/93, art. 2º) determina que a execução de serviços extraordinários está condicionada à autorização prévia por parte da unidade de gestão de pessoas, o que se impõe aos devidos ajustes compensatórios, conforme estabelece o disposto no § 2º.

§ 7º Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, o período de compensação observará a conveniência do serviço, em conformidade com a anuência da chefia imediata e interesse institucional.

§ 8º Não haverá compensação de horário nos períodos em que o servidor estiver oficialmente afastado ou em licença concedida (a), nos termos da legislação vigente.

§ 9º As faltas não justificadas não serão objeto de compensação no registro eletrônico de ponto, acarretando a perda da remuneração do dia em que o servidor faltar ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

§ 10º Os atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, ressalvados os casos previstos em lei, deverão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata, sob pena de perda proporcional da parcela de remuneração diária, conforme determina o inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

§ 11. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

§ 12. Compete à chefia imediata, com as devidas justificativas, registrar e abonar no sistema eletrônico de ponto os atrasos ou saídas antecipadas do servidor, quando ocorridas no interesse do serviço.

§ 13. As compensações de que trata este artigo não poderão ser realizadas durante o período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação ou descanso.

Art. 12. Em conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 948/93 e na ON/MP nº 2/08, somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário para atendimento de situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo manifesto para o serviço.

§ 1º A autorização para a prestação de serviços extraordinários é obrigatoriamente prévia, sendo de responsabilidade da chefia imediata sua proposição, supervisão e controle, bem como a instrução de processo.

§ 2º Compete à PRGDP autorizar a realização do serviço extraordinário.

§ 3º A comprovação da prestação do serviço extraordinário, assim entendido aquele que excede a jornada de trabalho normal, dar-se-á por meio do registro eletrônico da respectiva frequência, cabendo à chefia atestar o cumprimento do serviço extraordinário executado.



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de novembro de 2014

Processo nº: 17944.001758/2013-31.

Interessados: Município de Sete Lagoas - MG.

Assunto: Contratos de Garantia, a serem firmados entre a União e o Município de Sete Lagoas, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a serem firmados entre a União e o Município de Sete Lagoas, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., todos relativos aos Contratos de Financiamentos firmados entre o Município de Sete Lagoas e a Caixa Econômica Federal, em 12 de fevereiro de 2014 e dos respectivos Primeiro Aditivo, em 24 de julho de 2014: Contrato de Financiamento nº 0399.904-53/13, no valor de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), destinado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Bairros Urbanos; Contrato de Financiamento nº 0399.906-72/13, no valor de R\$ 22.669.475,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), destinado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Sistema Viário Estrutural; e Contrato de Financiamento 0399.907-86/13, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - Bairros Urbanos Isolados.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentos pertinentes. Fica revogado o despacho referente aos mesmos contratos, publicado na página 13 da Seção 1 do DOU de 29 de setembro de 2014.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 13.959 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BWAG CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.677.006, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.960 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO BAETA NEVES LANDSKRON CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ nº 20.813.679, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.961 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza IVAN MENDES DO CARMO, CPF nº 279.786.131-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 13.962 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, concede registro à ARGUS CLASSIFICADORA DE RISCO DE CRÉDITO LTDA., CNPJ nº 20.793.064, como Agência de Classificação de Risco de Crédito conforme definida na referida Instrução.

Nº 13.963 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO THIAGO GUIZZO, CPF nº 301.144.008-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/2010

Acusados: Fernanda Ferraz Braga de Lima
Gradual CCTVM S.A.

João Marcos Cintra Gordinho

Ementa: Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários. Absolvição e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar o pedido de reconsideração da Decisão do Colegiado da CVM de 29 de julho de 2014 feito por Fernanda Ferraz Braga de Lima e Gradual CCTVM S.A.

2.Ainda preliminarmente, rejeitar a nova Proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo acusado João Marcos Cintra Gordinho em 15 de setembro de 2014.

3.No mérito:

3.1.Absolver a acusada Fernanda Ferraz Braga de Lima da imputação de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, em suposta infração ao inciso II, alínea "a", da Instrução CVM nº 08/79;

3.2.Aplicar à Gradual CCTVM S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 pela criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, em infração ao disposto no inciso II, alínea "a", da Instrução CVM nº 08/79;

3.3.Aplicar ao acusado João Marcos Cintra Gordinho a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$693.739,40 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), pela criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, em infração ao disposto no inciso II, alínea "a", da Instrução CVM nº 08/79;

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado João Pedro Charles Valadares Pádua, representante do acusado João Marcos Cintra Gordinho.

O advogado Carlos Augusto Junqueira de Siqueira, representante da Gradual CCTVM S.A. e de Fernanda Ferraz Braga de Lima, não fez sustentação oral.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de outubro 2014.

LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/2714

Acusado: Guilherme Colonna Rosman

Ementa: Uso indevido de informação relevante ainda não divulgada ao mercado. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Aplicar ao acusado Guilherme Colonna Rosman a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por uso indevido de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, bem como ao art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2002.

Ausente o acusado, sem representante na Sessão.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

articiparam da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

A Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes declarou-se impedida de participar da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de outubro de 2014.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 09/2012 - Brasil Ecodiesel

Data: 25.11.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A. nos períodos que antecederam às informações divulgadas em 25.10.2010 e 07.12.2010 e de eventuais práticas não equitativas e manipulação de preços das ações emitidas pela companhia no período de julho a dezembro de 2010.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Marco Antonio Moura de Castro	Marcelo Guedes Nunes OAB/SP nº 185.797
Silvio Tini de Araújo	Sergio Bermudes OAB/RJ nº 17.587

PAS CVM nº 04/2012 - Coinvest - Companhia de Investimentos Interlagos S.A.

Data: 25.11.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a aumentos de capital, a ofertas públicas de aquisição de ações por alienação de controle e para cancelamento de registro da COINVEST - Companhia de Investimentos Interlagos S.A.

ACUSADO	ADVOGADO
Banco Sul América S.A. (atual Banco Rural Mais S.A.)	Dra. Daniella Maria Neves Reali Fragoso - OAB/SP nº 147.277

Rio de Janeiro-RJ, 5 de novembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.510, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Ficam dispensados de autenticação os livros da escrituração contábil das pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais." (NR)

"Art. 3º

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

"Art. 5º

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.885, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art.1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, referente à 2ª Região, SRRF - 2ª RF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX - Chefes de Equipe

2a.				
SRRF - 2ª RF	EAC	FG-1	1	
	EAD	FG-1	1	
	EAT	FG-1	1	
	ECD	FG-1	1	
	EFI	FG-1	1	
	EGP	FG-1	1	
	ELG	FG-1	1	
	ERA	FG-1	1	
	ELG	DAS-1	1	
	DRF - Belém (PA)	EAC	FG-1	6
EAT		FG-2	2	
EFI		FG-1	6	
ELG		FG-1	1	
DRF - Boa Vista (RR)	EAC	FG-2	2	
	EAT	FG-3	2	
	EFI	FG-2	3	
DRF - Ji-Paraná (RO)	EAC	FG-3	2	
	EAT	FG-3	2	
DRF - Macapá (AP)	EFI	FG-3	2	
	EAC	FG-2	2	
	EAD	FG-3	1	
DRF - Manaus (AM)	EAT	FG-3	2	
	EFI	FG-2	3	
	EAC	FG-1	6	
	EAT	FG-1	2	
DRF - Marabá (PA)	EFI	FG-1	6	
	ELG	FG-1	1	
	EAC	FG-3	2	
DRF - Porto Velho (RO)	EAT	FG-3	2	
	EFI	FG-2	3	
	EAC	FG-2	2	
DRF - Rio Branco (AC)	EAT	FG-3	2	
	EFI	FG-2	3	
	ERA	FG-1	1	
DRF - Santarém (PA)	EAD	FG-3	1	
	EAT	FG-3	1	
ARF - Abaetetuba (PA)	EAT	FG-3	1	
ARF - Altamira (PA)	EAT	FG-3	1	
ARF - Ananindeua (PA)	EAT	FG-3	1	
ARF - Ariquemes (RO)	EAT	FG-3	1	
ARF - Cacoal (RO)	EAT	FG-3	1	
ARF - Capanema (PA)	EAT	FG-3	1	
ARF - Castanhal (PA)	EAT	FG-3	1	
ARF - Redenção (PA)	EAT	FG-3	1	
ARF - Tucuruí (PA)	EAT	FG-3	1	
ALF - Aeroporto Internacional de Belém (PA)	EAD	FG-3	1	

ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)	EAD	FG-2	4	
	EAD	FG-2	1	
ALF - Porto de Belém (PA)	FG-3	1		
	EAD	FG-1	12	
ALF - Porto de Manaus (AM)	ERA	FG-1	1	
	EAD	FG-3	1	
IRF - Almerim (PA)	EAD	FG-1	1	
IRF - Guajará-Mirim (RO)	EAD	FG-1	1	
IRF - Pacaraima (RR)	EAD	FG-3	1	
IRF - Tabatinga (AM)	EAT	FG-3	1	
IRF - Vilhena (RO)	EAT	FG-3	1	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.925, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera Anexos I e II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Os Anexos I e II da Portaria RFB nº 2.466, 28 de dezembro de 2010, publicados no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõem sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

Município	UF	TOM	Unidade Local	Delegacia
5ª Região Fiscal				
Acajutiba	BA	3305	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Alagoinhas	BA	3313	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Aporá	BA	3337	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Araças	BA	3259	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Aramari	BA	3343	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Camaçari	BA	3413	ARF - Camaçari (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Cardeal da Silva	BA	3439	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Catu	BA	3449	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Conde	BA	3471	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Crisópolis	BA	3491	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Dias d'Ávila	BA	3087	ARF - Camaçari (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Entre Rios	BA	3509	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Esplanada	BA	3511	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Inhambupe	BA	3575	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Itanagra	BA	3619	ARF - Camaçari (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Itapicuru	BA	3631	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Jandaíra	BA	3659	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Lauro de Freitas	BA	3685	DRF - Lauro de Freitas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Mata de São João	BA	3721	ARF - Camaçari (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Oilândia	BA	3763	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Ouriçangas	BA	3767	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Pedrao	BA	3783	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Pojuca	BA	3805	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Rio Real	BA	3841	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)
Sátiro Dias	BA	3893	ARF - Alagoinhas (BA)	DRF - Lauro de Freitas (BA)



ANEXO II - Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária

Município	UF	TOM	Unidade Aduaneira
5ª Região Fiscal			
Acajutiba	BA	3305	ALF - Porto de Salvador (BA)
Alagoinhas	BA	3313	ALF - Porto de Salvador (BA)
Aporá	BA	3337	ALF - Porto de Salvador (BA)
Araças	BA	3259	ALF - Porto de Salvador (BA)
Aramari	BA	3343	ALF - Porto de Salvador (BA)
Camacari	BA	3413	ALF - Porto de Salvador (BA)
Cardeal da Silva	BA	3439	ALF - Porto de Salvador (BA)
Catu	BA	3449	ALF - Porto de Salvador (BA)
Conde	BA	3471	ALF - Porto de Salvador (BA)
Crisópolis	BA	3491	ALF - Porto de Salvador (BA)
Dias d'Ávila	BA	3087	ALF - Porto de Salvador (BA)
Entre Rios	BA	3509	ALF - Porto de Salvador (BA)

Esplanada	BA	3511	ALF - Porto de Salvador (BA)
Inhambupe	BA	3575	ALF - Porto de Salvador (BA)
Itanagra	BA	3619	ALF - Porto de Salvador (BA)
Itapicuru	BA	3631	ALF - Porto de Salvador (BA)
Jandaíra	BA	3659	ALF - Porto de Salvador (BA)
Lauro de Freitas	BA	3685	ALF - Porto de Salvador (BA)
Mata de São João	BA	3721	ALF - Porto de Salvador (BA)
Olinda	BA	3763	ALF - Porto de Salvador (BA)
Ouroangas	BA	3767	ALF - Porto de Salvador (BA)
Pedrao	BA	3783	ALF - Porto de Salvador (BA)
Pojuca	BA	3805	ALF - Porto de Salvador (BA)
Rio Real	BA	3841	ALF - Porto de Salvador (BA)
Sátiro Dias	BA	3893	ALF - Porto de Salvador (BA)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 31 de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.926, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera Anexo III da Portaria RFB nº 2.155, de 21 de fevereiro de 2011, que aprova as siglas e denominações das unidades da Secretaria da Receita Federal (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

ANEXO III

Unidades	Siglas
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª RF	SRRF05
DRF - Lauro de Freitas (BA)	DRF/LFS
ARF - Alagoinhas (BA)	ARF/ALA
ARF - Camacari (BA)	ARF/CCI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.927, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, referente à 3ª Região, DRF - São Luís (MA), passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX - Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
3ª	DRF - São Luís (MA)	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EAT	FG-3	2
		EFI	FG-2	3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB nº 1.656, de 08 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de setembro de 2014, páginas 15 e 16, onde se lê: Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2015, leia-se: Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 31 de janeiro de 2015.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 3926.90.90 Mercadoria: Escada portátil, de comprimento ajustável, com montantes de plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV) e degraus de alumínio, constituída de duas seções que deslizam uma sobre a outra por meio de guias ou braçadeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.26), 2b, 3b e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC/NCM 1 (texto do item 3926.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Ex-

plicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 0305.69.90 Mercadoria: Peixe salgado e desfiado, não seco nem defumado, próprio para alimentação humana, de nome científico Theragra chalcogramma, comercialmente denominado no Brasil de Polaca do Alasca.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 do Capítulo 3 e da posição 03.05); RGI-6 (texto das subposições 0305.6 e 0305.69) e RGC-1 (texto do item 0305.69.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipe, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 0305.69.90 Mercadoria: Peixe salgado e desfiado, não seco nem defumado, próprio para alimentação humana, de nome científico Theragra chalcogramma, comercialmente denominado no Brasil de Polaca do Alasca.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 do Capítulo 3 e da posição 03.05); RGI-6 (texto das subposições 0305.6 e 0305.69) e RGC-1 (texto do item 0305.69.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipe, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 0305.69.90 Mercadoria: Peixe salgado e desfiado, não seco nem defumado, próprio para alimentação humana, de nome científico Theragra chalcogramma, comercialmente denominado no Brasil de Polaca do Alasca.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 do Capítulo 3 e da posição 03.05); RGI-6 (texto das subposições 0305.6 e 0305.69) e RGC-1 (texto do item 0305.69.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipe, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 3926.90.90 Mercadoria: Artefato estanque em plástico flexível (policloreto de vinila (PVC)), provido de alça regulável, próprio para revestir e proteger equipamentos eletrônicos, soldado eletronicamente por radiofrequência, com fecho em plástico rígido (PVC) produzido em injetora de plástico. Por se tratar de recipiente hermeticamente fechado que não permite a entrada de sujidades e de água, ele é próprio para utilização subaquática dos equipamentos que contém.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 39.26), RGI-6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma a Solução de Divergência Coana nº 14, de 21 de novembro de 2006. Código NCM: 8541.40.22 Mercadoria: Diodos emissores de luz, montados, com terminais metálicos (conectores) e encapsulados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e subitem 8541.40.22), constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipe, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê do Centro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.0006,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, CNPJ: 12.027.138/0001-63, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 040/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724654/2014-99:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 12.027.138/0001-63;
II - Localização: Rua N, Quadra 17, 1100 - Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "d", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica";

IV - Produto Incentivado: Perfil de aço-carbono;

V - Capacidade instalada anual: 22.000.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.0007,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, CNPJ: 12.027.138/0001-63, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 041/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724654/2014-99:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 12.027.138/0001-63;
II - Localização: Rua N, Quadra 17, 1100 - Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "d", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico";

IV - Produto Incentivado: Perfil galvalume (telhas);
V - Capacidade instalada anual: 775.194 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL**

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao CAC - Sobral, para prática de atos regimentais e demais atribuições inerentes aos serviços prestados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Camocim/CE, em virtude da ausência do titular e do seu substituto.

Art. 2º - Em todos os atos praticados, em função da competência ora delegada, serão mencionados após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Habilitar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) A pessoa jurídica BARAÚNAS I ENERGÉTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.354.626/0001-24.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro 2002 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.726657/2014-11, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 057 a 064, resolve:

Art. 1º - HABILITAR no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), à pessoa jurídica: BARAÚNAS I ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 19.354.626/0001-24, tendo como projeto de Geração de Energia Elétrica (art. 5º, II, "a" da Instrução Normativa RFB nº 758/2007) o denominado EOL Baraúnas I, compreendendo: I - Uma Central Geradora Eólica constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 KW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 KV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e duzentos metros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Tudo conforme detalhes especificados no Anexo da Portaria nº 173, de 1º de julho de 2014, expedida pelo MME. Sendo o período de execução do projeto de 27/02/2014 a 30/08/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI, habilitado, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.488/07 com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 3º - A BARAÚNAS I ENERGÉTICA S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º - A habilitação, ora conferida, é específica para o Projeto EOL - Baraúnas I, que foi autorizado pela Portaria MME nº 52, de 12 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013 - ANEEL, localizado no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 29.700 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações estão apresentadas no Anexo a mesma Portaria MME nº 52, de 12/02/2014.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.450, de 30 de maio de 2014, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.276.680/0001-10	SACRAMENTO E MENDONCA LTDA	10580.723611/2011-61

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 650, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Compartilha, temporariamente, competências entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Varginha e em Poços de Caldas.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 300 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Compartilhar, temporariamente, as competências previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XXI, XXIII e XXVI do art. 224, no art. 250, relativamente à administração de mercadorias apreendidas, e no art. 277, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no âmbito das jurisdições das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Poços de Caldas (DRF/PCS) e de Varginha (DRF/VGA), nos termos abaixo:

I - O Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) da DRF/PCS ficará responsável por receber e gerenciar todas as apreensões de mercadorias efetuadas no âmbito da jurisdição de ambas as Delegacias de que trata o caput.

II - Os procedimentos relativos à apreensão de mercadorias efetuados no Porto Seco de Varginha, inclusive a lavratura dos Autos de Infração relacionados, serão realizados pela Seção de Administração Aduaneira (SAANA) da DRF/VGA.

III - Os procedimentos de apreensão de mercadorias, inclusive a lavratura dos Autos de Infração relacionados, efetuados no âmbito de toda a jurisdição, serão realizados, preferencialmente, pela Equipe de Repressão Aduaneira (ERA) e pela Seção de Fiscalização (SAFIS) da DRF/PCS.

IV - Os procedimentos relativos ao perdimento e destinação de mercadorias apreendidas no âmbito de toda a jurisdição serão efetuados pela DRF/Poços de Caldas.

V - A Habilitação e Desabilitação dos Intervenientes no Comércio Exterior com domicílio tributário no âmbito de toda a jurisdição será realizada, preferencialmente, pela Seção de Administração Aduaneira (SAANA) da DRF/Varginha.

VI - As operações de fiscalização de selos de controle e de repressão ao contrabando e descaminho no âmbito de toda a jurisdição serão coordenadas e realizadas, preferencialmente, pela SAFIS da DRF/Poços de Caldas, sob orientação da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (DIREP) da 6ª Região Fiscal, com relação às operações de repressão e com o apoio da DRF/Varginha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2016.

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.036, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: COMPENSAÇÃO. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, DE 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. As restrições à compensação da nova legislação devem ser observadas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 279, DE 7/10/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.869/1973 (CPC), art. 543-C; Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 1.300/2012, arts. 41, 81 e 82.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.037, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: COMPENSAÇÃO. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, DE 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. As restrições à com-



pensação da nova legislação devem ser observadas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 279, DE 7/10/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.869/1973 (CPC), art. 543-C; Lei nº 9.430/1996, art. 74, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 1.300/2012, arts. 41, 81 e 82.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais exigidos, tratando-se de questionamento genérico, sem a correta identificação dos correspondentes dispositivos legais sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396/2013, arts. 3º, § 2º, incisos III e IV, e 18, incisos II e XI; PN CST nº 342/1970.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.038, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: FÉRIAS USUFRUÍDAS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO. As férias usufruídas integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. FÉRIAS INDENIZADAS. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO. As férias indenizadas e seu respectivo adicional constitucional são parcelas que não integram o salário de contribuição para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27/6/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 7º, inciso XVII, e 195, inciso I, alínea "a"; Lei nº 8.212/1991, arts. 22, inciso I e § 2º, e 28, inciso I e § 9º; Decreto nº 3.408/1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), art. 214, §§ 4º e 14; IN RFB nº 1.396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.039, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: FÉRIAS USUFRUÍDAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO. As férias usufruídas acrescidas do terço constitucional integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27/6/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 7º, inciso XVII, e 195, inciso I, alínea "a"; Lei nº 8.212/1991, arts. 22, inciso I e § 2º, e 28, inciso I e § 9º; Decreto nº 3.408/1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), art. 214, §§ 4º e 14; IN RFB nº 1.396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.040, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA. A remuneração de horas extras integra a base de cálculo da contribuição social previdenciária. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 7/4/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 7º, inciso XVI; Lei nº 8.212/1991, arts. 20, 22, inciso I e § 2º, e 28, inciso I e § 9º; Decreto nº 3.408/1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), art. 214, § 9º; IN RFB nº 971/2009, art. 58; IN RFB nº 1.396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.041, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: FÉRIAS USUFRUÍDAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO. As férias usufruídas acrescidas do terço constitucional integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27/6/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 7º, inciso XVII, e 195, inciso I, alínea "a"; Lei nº 8.212/1991, arts. 22, inciso I e § 2º, e 28, inciso I e § 9º; Decreto nº 3.408/1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), art. 214, §§ 4º e 14; IN RFB nº 1.396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.042, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA 1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. 2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. 3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. 4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. 5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador. 6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago. 7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26/09/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manuais do Siscoserv, 8ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara suspensos os benefícios de imunidade e isenção tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES - SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e na atribuição conferida pelo § 3º do art. da mesma Lei, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 9.532/1997 e, lastreado no Parecer SEORT nº 1660/2014, processo nº 15586.720.337/2014-84, resolve:

Artigo 1º - SUSPENDER, a imunidade tributária, de que trata a alínea "c" do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal, da pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES - CNPJ nº 27.067.651/0001-55, relativamente ao ano calendário 2010, por inobservância ao disposto nas alíneas "a", "b" e "d" do § 2º do art. 12, e no parágrafo único do art. 13, todos da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997;

Artigo 2º - SUSPENDER a isenção tributária de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, o art. 8º da Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005, da pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES - CNPJ nº 27.067.651/0001-55, relativamente ao ano calendário 2010, por deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 14 § 1º da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, ao disposto nas alíneas "a", "b" e "d" do § 2º do art. 12, e no parágrafo único do art. 13, todos da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e no § 10º do art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme previsto no inciso I, do § 6º, do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.019294/1014-38

NOME EMPRESARIAL: SWOT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 10.414.251/0001-76

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/10/2014

ENQUADRAMENTO : inciso XV do art. 2º e artigos 12 , 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.019270/1014-89

NOME EMPRESARIAL: SDA SÓCIO DINÂMICA APLICADA LTDA.

CNPJ Nº 32.210.528/0001-81

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/10/2014

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 , 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032327/1014-35
NOME EMPRESARIAL: GNJ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS EIRELI
CNPJ Nº 19.370.866/0001-12
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/10/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032321/1014-68
NOME EMPRESARIAL: HOTEL ASTORIA PALACE LTDA. - ME
CNPJ Nº 33.451.949/0001-67
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/10/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032316/1014-55
NOME EMPRESARIAL: OTRANTO, LEBEIS & ETHEL PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
CNPJ Nº 00.925.658/0001-04
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/10/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032318/1014-44
NOME EMPRESARIAL: E- GURU SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ Nº 05.531.784/0001-06
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/10/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D. O. U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.727780/2014-71, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 192, de 29 de julho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. De 30 de julho de 2014.

EMPRESA: ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.
CNPJ nº: 18.249.892/0001-24
CEI nº - - 51.226.22142/72 para filial de CNPJ nº 18.249.892/0003-96 - 51.226.22194/70 para filial de CNPJ nº 18.249.892/0002-05 NOME DO PROJETO: Lote B do Leilão nº 07/2013 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 2/2014 - ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2014)

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPE nº 192, de 29 de julho de 2014

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 25/02/2017

Art. 2º. Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos art. 9º e do inciso I do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I (c/c inciso III do art. 3º) e II do art. 5º da Lei 9.964, a pessoa jurídica AUTO RECUPERADORA QUITUNGO LTDA, CNPJ 32.212.037/0001-70, com efeitos a partir do mês seguinte à publicação desta Portaria, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 18470.728941/2014-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.470/2014, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa



Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 03/12/2009.

EMPRESA: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 10.627.051/0001-00
PROCESSO: 11762.720055/2014-48

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica abaixo identificada:

EMPRESA:	ANTONIO OZANETE A. CARVALHO MATERIAIS DE INFORMATICA - ME
CNPJ:	08.271.293/0001-53

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 28/08/2006) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.725671/2014-71).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.723266/2014-44, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA HERMENEGLDO II S.A., CNPJ nº 19.660.985/0001-00, para o projeto Central Geradora Eólica EOL Verace 28 (Autorizada pela Portaria MME nº 269, de 9 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL), de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 287, de 20 de outubro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/12/2013 a 31/12/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722628/2014-38
CONTRIBUINTE: POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 47.351.655/0001-78

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.723341/2014-25, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
12.774.847/0001-02	AVANTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS VEICULARES LTDA - EPP

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio

de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.723342/2014-70, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
13.828.331/0001-66	VDF POLIPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - ME

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e conforme o artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e os artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica FR TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ 02.536.194/0001-70, com efeitos a partir de 20/08/2014, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723705/2014-77.

JAIME BÖGER

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.450 (sete mil, quatrocentos e cinquenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.200	600	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
250	250	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 1 garrafa de 4,5 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 329, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 331, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.450 (sete mil, quatrocentos e cinquenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.200	600	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
250	250	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 1 garrafa de 4,5 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 5.024 (cinco mil e vinte quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
4.524	377	Glenfiddich 12	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, puro malte, 12 anos.
500	500	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 1 garrafa de 4,5 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 334, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no inciso III do artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 267972014-88888796, emitida por erro involuntário em 29/10/2014, em favor do contribuinte CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APRENDIZ LTDA - ME, CNPJ 05.857.796/0001-17.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 335, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.723262/2014-66, de 30 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/149, o estabelecimento da empresa Vinícola Bianco Ltda, CNPJ 18.369.741/0001-00, localizada na Rod. Luigi Bianco, S/N, Bairro Barracão, Orleans/SC, CEP: 88.870-000.



Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA SC-22682-3	Marca	Classificação Fiscal	Capacidade Recipiente (ml)	Tipo Recipiente	Nº Registro Enquadramento
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	00001-3	Bianco	2204.21.00-03	750	Retornável	06459805747697
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	00001-3	Bianco	2204.29.00-03	4.600	Retornável	06459912747698
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	00002-1	Bianco	2204.21.00-03	750	Retornável	06459805747697
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	00002-1	Bianco	2204.29.00-03	4.600	Retornável	06459912747698
Vinho Rosado de Mesa Seco	00003-0	Bianco	2204.21.00-03	750	Retornável	06459805747697
Vinho Rosado de Mesa Seco	00003-0	Bianco	2204.29.00-03	4.600	Retornável	06459912747698
Vinho Rosado de Mesa Suave	00004-8	Bianco	2204.21.00-03	750	Retornável	06459805747697
Vinho Rosado de Mesa Suave	00004-8	Bianco	2204.29.00-03	4.600	Retornável	06459912747698
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	00005-6	Bianco	2204.21.00-03	750	Retornável	06459805747697
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	00005-6	Bianco	2204.29.00-03	4.600	Retornável	06459912747698
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	00006-4	Bianco	2204.21.00-03	750	Retornável	06459805747697
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	00006-4	Bianco	2204.29.00-03	4.600	Retornável	06459912747698
Vinho Branco Seco Fino Moscato	00007-2	Bianco	2204.21.00-04	750	Retornável	06460007747699
Vinho Branco Demi-Sec Fino Moscato	00008-1	Bianco	2204.21.00-04	750	Retornável	06460007747699
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	00010-4	Bianco	2204.21.00-04	750	Retornável	06460007747699
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	00011-2	Bianco	2204.21.00-04	750	Retornável	06460007747699

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Irmãos Adams Ltda- ME, CNPJ nº 94.938.024/0001-30, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.11.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.11.2014;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 800.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.652	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.113	Até 500.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.762	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.415	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.067	Até 300.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.479.969243

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.11.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 05.11.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.652	Até 100.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.113	Até 100.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.762	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.415	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.067	Até 60.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.11.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.762	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.496	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.415	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.149	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.067	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.479.969243

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 639, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 05.11.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 06.11.2014;

VI - data da liquidação financeira: 06.11.2014;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo I e 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.651	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.112	Até 500	1.000	Público

a) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	5.761	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.414	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.066	Até 300	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 639, de 3 de Novembro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.651 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2019
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017
NTN-I, com vencimento de 15/11/2014 até 15/09/2018

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 639, de 3 de Novembro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.112 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
NTN-I, com vencimento de 15/11/2014 até 15/06/2021

ANEXO III

Anexo à Portaria nº 639, de 3 de Novembro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.761 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2030
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 15/11/2014 até 15/02/2025

ANEXO IV

Anexo à Portaria nº 639, de 3 de Novembro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.414 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2040
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 15/11/2014 até 15/03/2028

ANEXO V

Anexo à Portaria nº 639, de 3 de Novembro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.066 dias)
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2050
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 15/11/2014 até 15/11/2029

PORTARIA Nº 641, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 05 de novembro de 2014.



a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.651	103,2444	5,94	15/7/2000	06/11/2014	15/05/2019
NTN-B	3.112	102,9290	6,02	15/7/2000	06/11/2014	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.761	100,5272	6,11	15/7/2000	06/11/2014	15/08/2030
NTN-B	9.414	99,8704	6,14	15/7/2000	06/11/2014	15/08/2040
NTN-B	13.066	99,1341	6,18	15/7/2000	06/11/2014	15/08/2050

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Instituir o Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 12 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002768/2014-37, deliberou:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta - CPLD.

§ 1º O Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta será o organismo deliberativo e de caráter permanente onde serão tratados todos os assuntos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, no âmbito de atuação da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CPLD

Art. 2º O CPLD será constituído por Membros Titulares e Membros Associados.

§ 1º Apenas os Membros Titulares terão direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões do CPLD.

§ 2º Serão Membros Titulares do CPLD:

I - o Diretor da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, na função de Presidente do CPLD;

II - o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFIS;

III - o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Solvência - CGSOA;

IV - o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT;

V - o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO;

VI - o Chefe de Gabinete do Superintendente da Susep - GABIN.

§ 3º Integrarão também o CPLD, sem direito a voto, os seguintes Membros Associados:

I - representante da Procuradoria Federal junto à Susep;

II - o Conselheiro da Susep no COAF;

III - o Representante da Susep no ENCCLA;

IV - um Secretário, indicado pelo Presidente do CPLD.

§ 4º Os Membros Titulares do CPLD poderão indicar substitutos que integrarão o Comitê na qualidade de suplentes.

§ 5º O CPLD poderá convidar para assessorá-lo, quando necessário, qualquer servidor da Susep, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete à Administração da Susep prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta - CPLD.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPLD:

I - promover a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

II - coordenar o CPLD;

III - acompanhar estudos, movimentos nacionais ou mundiais, novos padrões e novas tecnologias que possam impactar na prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo nos mercados controlados;

IV - propor normas e procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, tanto no âmbito da Susep, quanto para os mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta;

V - decidir sobre casos omissos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

VI - propor a execução de estudos e a contratação de especialistas para auxiliar na tomada de decisão do CPLD;

VII - propor a capacitação dos servidores em prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, inclusive a participação em fóruns, redes, congressos, grupos de discussão e afins, tanto nacionais quanto internacionais;

VIII - propor a entrada em votação de temas discutidos no CPLD; e

IX - atuar como voto de minerva em caso de empate nos votos dos Membros Titulares do CPLD.

Art. 5º Compete ao Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta - CPLD:

I - estabelecer padrões, procedimentos e demais aspectos necessários à implementação da prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, dentro do âmbito de atuação da Susep;

II - propor minutas de normas e procedimentos internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

III - demandar a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas relativos à sua área de atuação;

IV - demandar a execução de trabalhos especiais por qualquer servidor da Susep, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições, quando necessário;

V - analisar a atuação dos servidores da Susep na prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, na execução de suas funções no órgão;

VI - requisitar Processos Susep;

VII - acompanhar as recomendações do COAF, do ENCCLA e de outros organismos, nacionais ou internacionais, que tratem da prevenção à lavagem de dinheiro e da coibição ao financiamento do terrorismo;

VIII - definir as prioridades e a agenda de fiscalização sobre prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo da Susep;

IX - acompanhar as ações da Susep ou de seus servidores, relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

X - avaliar a operacionalização das atividades relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, no âmbito da Susep;

XI - indicar o Conselheiro da Susep no COAF;

XII - indicar o Representante da Susep no ENCCLA; e

XIII - indicar representantes para participar de reuniões plenárias do GAFI ou para eventos de outros organismos, nacionais ou internacionais, onde sejam abordados os temas da prevenção à lavagem de dinheiro e da coibição ao financiamento do terrorismo.

Art. 6º Compete aos Membros do CPLD e seus suplentes:

I - participar das reuniões do Comitê, atuando dentro de suas competências;

II - votar nos temas propostos nas reuniões do CPLD, caso seja Membro Titular;

III - recomendar linhas de atuação e temas ao CPLD; e

IV - manter-se atualizado em relação aos temas afeitos à atuação do CPLD.

Art. 7º Compete aos servidores da Susep:

I - conhecer e respeitar os normativos e regras relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

II - informar imediatamente ao CPLD qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, relativo à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, ocorrido no âmbito de sua atuação na Susep; e

III - manter o sigilo das informações confidenciais a que venha ter conhecimento em face da atuação do CPLD.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As propostas de alteração ou criação de normas internas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo deverão ser encaminhadas ao CPLD.

Art. 9º Fica dissolvida a Comissão Especial constituída pela Portaria Susep nº 4.400 de 16 de janeiro de 2012.

Art. 10. O CPLD deverá submeter à aprovação do Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação, proposta de seu Regimento Interno.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 639, de 3 de Novembro de 2014, o valor nominal atualizado até 06.11.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.480,352349

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 639, de 3 de Novembro de 2014, o valor nominal atualizado até 06.11.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.992,874928

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e com alterações dada pelo Decreto 7.367 de 25 de novembro de 2010 e ainda a Portaria nº 403/MI, de 29 de agosto de 2013, resolve:

Reprovar por insuficiência de documentação a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (carretel enrolador) para cultura da cana de açúcar com área de 7.243,60 ha, utilizando água residual e vinhaça da indústria da cana de açúcar, referente ao processo nº 59700.000021/2013-11, cujo titular é a Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o CNPJ 05.553.456/0001-00, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães km 186, CEP - 15.685-000, Ouroeste - SP.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 402, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e com alterações dada pelo Decreto nº 7.367 de 25 de novembro de 2010 e ainda a Portaria MI nº 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

Reprovar por insuficiência de documentação a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por pivô (central, rebocável e linear) para cultura da cana de açúcar com área de 1.847 ha, referente ao processo nº 59700.000011/2014-59, cujo titular é a empresa Bioenergética Vale do Paracatu S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 08.793.343/0001-62, Fazenda dos Três Rios, s/n. Zona Rural, CEP 38.610-000, Unaí - MG.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de novembro 2014

Nº 34 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.000960/2012-64. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000960/2012-64, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo nº 59000.000960/2012-64 e considerando o contido no Parecer nº 00184/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU, de 12 de agosto de 2014 e na Informação nº 11/2014/CRG/GM/GAB/MI, de 22 de outubro de 2014, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHER o Relatório Final da Comissão de PAD; RECONHECER a prescrição punitiva da Administração e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Nº 35 - Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000054/2012-09. INTERESSADOS: IMAÇO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.972.980/0001-45 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, mas nego-lhe provimento, mantendo in totum a decisão exarada por meio do Despacho nº 296, de 6 de junho de 2014, ex vi do Parecer nº 150, de 1º de setembro de 2014, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos -CGIP, bem como do Parecer Conjuntivo nº 244, datado de 17 de setembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e na Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado das avaliações da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, referente ao primeiro ciclo de avaliação dos servidores em exercício nessa Superintendência, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2014.

CLEBER ÁVILA

ANEXO I

Siapae	Nome	Nota Institucional	Nota Individual	Nota Final
2105863	ADEMAR LOPES DA SILVA JUNIOR	80	20	100
2067238	ADRIANA SCHELB DA ROCHA	80	20	100
2068329	ADRIANO DE SOUZA BEZERRA	80	20	100
2071568	ALISSON DO NASCIMENTO ROSA	80	20	100
2068710	AMANDA CAMYLLA PEREIRA SILVA	80	20	100
1022299	AMANDA RAFAELA FREIRE DA SILVA	80	20	100
2130692	ANA YUKIE NAKANDAKARI ISHIHARA	80	20	100
2067673	ANDRÉ CELSO VIANA DE LIMA	80	20	100
2066637	ANDRE LEVINO FURTADO	80	20	100
1020083	ANDRESSA SILVEIRA MARQUES	80	20	100
2153521	ARTHUR FLECHA CORRÊA	80	20	100
2069475	AUGUSTO PORTELLA FONTANA	80	20	100
2066668	BARBARA ORSI FERREIRA DE JESUS	80	20	100
2067531	BRUNO VINHAES RABELO	80	20	100
1758954	CARLOS ANDRE DO CARMO SILVEIRA	80	20	100
2068729	CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO	80	20	100
2136110	CLAUDIA HELENA E SILVA	80	20	100
2067341	CLEUBER MONTEIRO PAIXAO	80	20	100
2067313	DANIEL RIBEIRO ARAUJO	80	20	100
2135903	DAYANE FERNANDES ALMEIDA	80	20	100
2066571	DAYANE NAVES RIBEIRO	80	20	100
2102870	DAYANNE MIRANDA DE SOUSA	80	20	100
2069195	ELISA ROESLER E SILVA	80	20	100
2069232	ÉRICA PEREIRA DE OLIVEIRA QUERIDO	80	20	100
2105892	FABRÍCIO CANDIDO LOBO	80	20	100
2068717	FELIPE ALBERTO SILVA DE SOUZA	80	20	100
2067680	FERNANDA NEVES MAGALDI	80	20	100
2067280	FERNANDA OLIVEIRA CRUZ	80	20	100
1649566	FERNANDA OLIVEIRA SOUSA	80	20	100
2068594	FILIPPE PIRES CORREIA DA FONSECA	80	20	100
2106653	FRANCISCO EVERALDO PEREIRA CORREIA	80	20	100
2069247	GENICE BARBOSA DE SOUZA	80	20	100
2069315	GEORGIA CAROLINA CAPISTRANO DA COSTA	80	20	100
2069841	GILSON MARONICABRAL JÚNIOR	80	20	100

2068946	GUILHERME LOPES PILONI	80	20	100
2068757	GUSTAVO SILVA ARAUJO MACHADO	80	20	100
2069163	HUGO ATAÍDES GOMES	80	20	100
1874898	IGOR OUTEIRAL DA SILVA	80	20	100
2068298	ILDA MARIA SILVA DE JESUS	80	20	100
1968684	JANAINA LUCIANA DE LIMA GOMES	80	20	100
1106249	JANE HERCÍLIA DE SOUZA ALVES	80	20	100
1624430	JEFFERSON LOPES DO CARMO	80	20	100
2068482	JOICY CAETANO MACHADO SILVA	80	20	100
1439283	JOSÉ TEIXEIRA GOMES FERREIRA JÚNIOR	80	20	100
2130711	JUCILENE OLIVEIRA MARCEL	80	20	100
2067455	JULIANA CIPRIANO DE ASSIS	80	20	100
2066730	KAINÁ AGUIAR FERREIRA	80	20	100
2101447	KAMILA DA SILVA ALMEIDA	80	20	100
2145040	LAÍS SANTOS LUZ BARBOSA MACHADO	80	20	100
2069747	LEANDRO FERREIRA LIMA	80	20	100
2067265	LEILA RAQUEL SANTANA ALMEIDA	80	20	100
2069119	LEONARDO CAPPELLESSO BIGOLIN	80	20	100
2068767	LIDIANE BARROS CAVALCANTE	80	20	100
2102829	LORRANE CRISTINE DA SILVA LUCENA	80	20	100
2068165	LOURDIANE MENDES GETRO NOGUEIRA	80	20	100
2067682	LUCIANA BOLFARINE CAIXETA	80	20	100
2145054	LUIS FELIPE CARDOSO GONCALVES	80	20	100
1610771	LUIZ CRISTIANO ROCHA LEITE	80	20	100
2068234	MARIA ALICE ALVES GIFONI	80	20	100
2105769	MICHEL ALEXANDRE TURCO	80	20	100
2068726	MILENA LIMA FERREIRA	80	20	100
2067792	NATHALIA CARDOSO OLIVEIRA	80	20	100
2068725	PALOMA MARQUES FIGUEIRÓA	80	20	100
2067735	PAOLO ADRIANO FERACIN	80	20	100
2066724	PAULA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA	80	20	100
1678038	PAULO SALVIANO DE ALBUQUERQUE	80	20	100
2103087	PEDRO ANDRÉ LINS CARNEIRO	80	20	100
1289782	PRISCILLA MAROTTA GARDINO	80	20	100
2102882	RENATO RODRIGUES DA SILVA	80	20	100
2067676	RODRIGO MACHADO SILVA	80	20	100
2066865	SERGIO MAGNO CARVALHO DE SOUZA	80	20	100
2067273	SIMONE DE PINA ZORZAL SARMENTO	80	20	100
2067780	SIMONE SOARES DE CARVALHO	80	20	100
2067419	SINARA ASSUNÇÃO RODRIGUES PEDROZA	80	20	100
2108537	SOFIA MOREIRA CAMPOS	80	20	100
2068554	STENIO RODRIGUES BARBOZA	80	20	100
2067086	SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA	80	20	100
1689914	THAISA BROSTEL DAGUER	80	20	100
2160652	THIAGO GRÜDTNER CUERDA	80	20	100
2102970	VERA LUCIA ALVES VIANA	80	20	100

PORTARIA Nº 281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público que as Metas Institucionais, calculadas com base no disposto na Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº 169, de 03 de setembro de 2014, Seção I, página 30, referentes à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e à Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, para vigorarem no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, foram alcançadas em 99,65% (noventa e nove, sessenta e cinco por cento), conforme tabela abaixo:

RES. PREVISTO	RES. OBTIDO	RESULTADO FINAL
95%	100%	100%
95%	94%	98,95%
1 Hora	7,4	100%

NOTA FINAL INSTITUCIONAL: 99,65%

Art. 2º Divulgar que as parcelas da GDPGE e da GDACE pagas em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional (Metas Globais) aferido no 1º Ciclo de Avaliação correspondem a 80 (oitenta) pontos, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	PONTOS
70% a 100%	80
40% a 69%	proporcional
1% a 39%	31

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2014.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA GERAL DE LOGÍSTICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Determinar que em conformidade com a instrução processual adotada no Processo nº 08008.004214/2014-09, bem como o disposto nos incisos I, II e III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, que seja aplicada a seguinte penalidade à PH Serviços e Administração Ltda, CNPJ: 01.757.138/0001-00:

I - Multa no valor de R\$ 2.837.683,99 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos); e

II - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como o descredenciamento do SICAF por igual prazo.

Art. 2º A penalidade determinada nesta Portaria deverá ser devidamente registrada no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº 02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º da penalidade determinada nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da empresa deste expediente decisório.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Dia: 12.11.2014

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27

Requerentes: Braskem S.A. e Solvay S.A.

Advogados: Fabiana Quiroga Garbin, Bruno Maia Souto, Ubiratan Mattos, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81

Representante: SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Luciana Maria Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Walter Costa Porto, Emanuel Magela Silva Garcia, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Guilherme Pinese Filho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.),

Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de novembro de 2014

Nº 1.391 - Ato de Concentração nº 08700.008613/2014-13. Requerentes: Transportadora Associada de Gás S.A. e NT Investment Co. Ltd. e Consórcio Malhas. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristhiane Ferrero. Decido pela aprovação sem restrições.



Em 4 de novembro de 2014

Nº 1.394 - Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00. Representante: SDE ex officio. Representados: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V.; Lite-On IT Corporation; Hitachi LG Data Storage; Toshiba Samsung Storage; Sony Optiarc Inc.; Teac Corporation; BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); Quanta Storage Inc.; Peggy (Chao-Jung) Su; Charlie (Huan Hsiung) Tseng; Y.M (Yiming) Chang; Freddie Hsieh; Jerry (Yow Tsong) Hsieh; Michael Hong Ming Chang; Frederick Kwong; Nina (Jui Ping) Wang; Michael (Ren-Wu) Gong; Chang-Der Liu; William Earl Reynolds Jr; Jenn Chiang Lim; Mike (Minghsing) Wu; e Leland Key. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Daniel Oliveira Andreoli; José Augusto Caleiro Regazzini; Fabio Amaral Figueira; João Geraldo Piquet Carneiro; Mariana Villela Corrêa; Leonardo Maniglia Duarte; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Frederico Carrilho Donas; Ana Bática Glenk Ferreira; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Marcelo Antonio Muriel; Ana Carolina Estevão; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Paulo de Abreu Leme Filho; André Fonseca Leme e outros. Acolho a Nota Técnica nº 358 de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo deferimento parcial do pedido de prova apresentado pela Representada TSST; (ii) pelo indeferimento do pedido de prova testemunhal formulado pela Representada TEAC; (iii) pelo deferimento do pedido de prova documental da Representada TEAC; (iv) pelo indeferimento dos pedidos formulados pela Representada Sony referente à produção probatória, conforme item II.1.3; (v) pela intimação da Representada Sony para, se tiver interesse na apresentação de quesitos para os Beneficiários, apresentar versão pública do documento, no prazo de 15 (quinze) dias; (vi) pelo indeferimento das reiterações de preliminares acerca da prescrição do presente feito; (vii) pela retificação do polo passivo do presente feito, para que onde se lê "Benq Corporation", leia-se "Qisda Corporation (antiga Benq Corporation)"; (viii) pelo deferimento parcial da alegação da Representada Sony, de que determinados anexos ao Acordo de Leniência devem ser desconsiderados como prova; (ix) pela intimação dos Beneficiários da Leniência para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem nova tradução para o vernáculo dos anexos 216, 265, 283, 303, 305, 306, 307, 336 e 337; (x) pelo indeferimento das reiterações de preliminares sobre a tradução dos documentos apresentados pelos Beneficiários; (xi) pelo indeferimento das reiterações de preliminares acerca da nulidade do acordo de leniência; (xii) pela intimação dos Representados para, no prazo de 15 (quinze) dias (a ser contado em dobro, nos termos do CPC e do Regimento Interno do Cade), apresentarem as informações requeridas no item IV.1 da Nota Técnica; (xiii) pela intimação dos Beneficiários do Acordo de Leniência para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as informações requeridas no item IV.2 da Nota Técnica; (xiv) para que sejam oficiadas as empresas Dell e HP para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as informações requeridas no item IV.3 da Nota Técnica. Ao Setor Processual.

Nº 1.395 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE / MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulchero de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior;

Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel e outros. Acolho a Nota Técnica nº 353, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pelo Representado ESTRUTURAL, nos termos da Nota Técnica; (ii) quanto aos pedidos do Representado Cláudio Bidóia, pelo indeferimento do pedido de mudança de data de seu depoimento pessoal, e pelo deferimento do pedido de dispensa de testemunha, ficando o Sr. Marcos Antônio Miguel desobrigado do comparecimento ao Cade na condição de testemunha; (iii) pelo deferimento do pedido do Representado REDRAM, ficando as oitavas das testemunhas Jorge Luiz Theodorovicz, Paulo André Jawsnicker e Waldomiro Mancini Filho remarcadas para o dia 27/11/2014, nos horários de 14:00, 15:00 e 16:00 horas, respectivamente, ficando o Representado desde logo incumbido de cientificar as testemunhas acerca da alteração de datas e horários. Ficam os Representados notificados acerca da data e dos horários designados para a realização das oitavas.

Nº 1.396 - Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil; Bombardier Transportation Brasil Ltda.; CAF Brasil Indústria e Comércio; Caterpillar Brasil Ltda.; ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; Hyundai-Rotem Co. Ltd.; IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.; MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.; Mitsui & Co Ltd.; MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.; Procint - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda.; Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia; Siemens Ltda.; TCBR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A; Temoinsa do Brasil Ltda.; Trans Sistemas de Transportes S.A.; Adagir de Salles Abreu Filho; Agenor Marinho Contente Filho; Albert Fernando Blum; Alexander Flegel; Alvaro Colomer; Amador Francisco Rodriguez Peñin; Ana Giros; Andoni Sarasola Altuna; Andras Mukics Mesics; Antoine Riviere; Antonio Charro; Antonio Dias Felipe; Antonio Oporto; Arthur Gomes Teixeira; Barry Howe; Begoña García Vázquez; Ben-Hur Coutinho Viana de Souza; Bertrand Delpierre; Bertrand Lenne; Carlos Alberto Alves Roso; Carlos Alberto Penna Leopoldo; Carlos Eduardo Teixeira; Cesar Ponce de Leon; Daniel Mischa Leibold; David Lopes; Denis Girault; Dirk Schönberger; Edgard Camargo de Toledo Filho; Edson Assini; Edson Yassou Hira; Eduardo Cesar Basaglia; Edyval Antônio Campanelli Junior; Everton Rheinheimer; Felix Fernandez; Fernando Arizmendi; Fleury Pissaa; Francisco de Assis Perroni; Francisco Essi Amigo; Friedrich Smaxwill; Geraldo Philippe Hertz Filho; German Corcho Garcia; Haroldo Oliveira de Carvalho; Herbert Hans Steffen; Homero Lobo de Vasconcelos; Ibon Garcia; Inigo Celigueta; Isidro Ramon Fondevilla Quinonero; Jan-Malte Hans Jochen Orthmann; Jean Marc de Reviere; Jose Alcaide Moreno; José Manuel Uribe Regueiro; José Ricardo Garcia Valladolid; Juan Maria Iniguez; Juarez Barcellos Filho; Júlio César Leitão; Katharine Edge; Laurent Lumbroso; Lothar Dill; Ludwig Scheele; Luis Giralt; Luiz Antonio Taulois da Costa; Luiz Fernando Ferrari; Manuel Carlos do Rio Filho; Marcelo Zugaier dos Santos; Marco Antônio Barreiro Contin; Marco Vinicius Barbi Missawa; Marcos José Ribeiro; Maria Aparecida R. Bartholletti; Masao Suzuki; Massimo Andrea Giavina Bianchi; Maurício Evandro Chagas Memória; Michael Kerling; Michele Viale; Miguel Sagarra; Moises Smaire Neto; Murilo Rodrigues da Cunha; Nelson Branco Marchetti; Newton José Leme Duarte; Patrick Houlgatte; Paulo José de Carvalho Borges Junior; Paulo Munc Machado; Paulo Roberto Stuart; Paulo Rubens Fonetle Albuquerque; Peter Andreas Golitz; Peter Rathgeber; Philippe Dufosse; Philippe Delleur; Reinaldo Goulart de Andrade; Renato Grillo Ely; Ricardo Mario Lamenza; Rinaldo Marques Tsuruda; Robert Weber; Rodolfo Sergio Canas; Rodrigo Otávio Lobo da Costa; Ronaldo Cavaliere; Ronaldo Hikari Moriyama; Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda; Ruy Marcos Grieco; Serge Van Themsche; Sergio Valente Lombardi; Stephanie Brun-Brunet; Telmo Giolito Porto; Thibault Destreact; Wagner Ibarrola; Wagner Ribeiro; Wilson Daré; Woo Dong Ik; Xavier Boisgontier; Yves Robert Alfred Antonini. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patricia Agra Araujo, Érica Bastos da Silveira Cassini, Daniel Marcelino, Ana Cecília Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Adriana Mourão Nogueira, Ariovaldo Barbosa Pires Júnior, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gon-

çalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 347/2014, de fls., aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pela exclusão da ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda. do polo passivo do presente feito, devido à sua extinção, e a inclusão da Sra. Lucy Elisabete Pereira Teixeira, inscrita no CPF nº 076.019.378-95 (respondendo por ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.) no polo passivo do presente feito, devendo ser providenciada sua notificação, nos termos do indicado na Nota Técnica, para apresentação de defesa no prazo legal; (b) seja retificada a qualificação da Representada Mitsui & Co. (Brasil) S.A., passando todos os futuros atos processuais a trazerem a designação correta, e dando-se, ainda, tal Representada por devidamente citada, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 12.529/2011 e art. 58, §3º, do RI-Cade; (c) ficam as Representadas Mitsui & Co. (Brasil) S.A., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e Bombardier Transportation Brasil Ltda. notificadas acerca da decisão da SG/Cade quanto aos pedidos de desentranhamento de documentos e materiais, nos termos da Nota Técnica; e (d) ficam notificadas as demais Representadas a respeito do conteúdo da referida Nota Técnica.

Nº 1.399 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. -EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian, e Sérgio Morad. Advogados: Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcelos, Fabio Amaral Figueira, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Aurélio Marchini Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Vicente Bagnoli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros. Acolho a Nota Técnica nº 357, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela retificação da Nota Técnica de instauração de Processo Administrativo e dos dados da Representada Multipark, determinando a alteração de sua razão social para JLN-Estacionamento Ltda. e de seu CNPJ para o nº 04.804.727/0001-82.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
05.118.375/0001-74	ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA SÍTIO CAMINHO NOVO	08129.030499/2014-59	10 ADM
14.159.711/0001-18	ASSOCIAÇÃO BEIT ABBA	08129.030209/2014-77	9 ADM e 1 ADLM
14.308.511/0001-80	CENTRO DE TRATAMENTO TERAPÉUTICO SAO BORJA LTDA - EPP	08129.031759/2014-11	20 ADLM
11.071.022/0001-69	ASSOCIAÇÃO para resgate da vida - casa de abraço	08129.030430/2014-25	10 ADM
13.959.203/0001-51	INSTITUTO GRATIDÃO	08129.030697/2014-12	14 ADM

*ADM: ADULTO MASCULINO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.825, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11503 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAURICEA ALIMEN-
TOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0007-29, sediada
na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12099 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALVO ACADEMIA DE
FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-
87, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
19517 (dezenove mil e quinhentos e dezessete) Gramas de

pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
1786 (uma mil e setecentas e oitenta e seis) Espoletas calibre

.380
1786 (um mil e setecentas e oitenta e seis) Projéteis calibre

.380
1476 (uma mil e quatrocentas e setenta e seis) Espoletas

calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.078, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10597 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa TS SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
00.120.339/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança
Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segu-
rança nº 2094/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.095, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12467 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VI-
GILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94,
sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
10 (dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.097, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13837 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACESSO SEGURAN-
ÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, sediada no Cear-
á, para adquirir:

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.109, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10367 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA,
CNPJ nº 01.464.298/0001-53, especializada em segurança privada,
na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Se-
gurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Cer-
tificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº
2061/2014 (CNPJ nº 01.464.298/0001-53) e nº 2062/2014 (CNPJ nº
01.464.298/0002-34).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12316 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PRO-
FISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-
90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso
de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança
nº 2218/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.117, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5068 - DPF/IZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa JOSÉ MARCOS AMORIM DE CASTRO VI-
GILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA - ME, CNPJ nº
09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Cer-
tificado de Segurança nº 1605/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.122, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10823 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE
VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, especializada
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para
atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança,
expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1900/2014 (CNPJ nº
65.051.591/0001-71) e nº 2247/2014 (CNPJ nº 65.051.591/0002-52).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.124, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11508 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECOPI - SEGURAN-
ÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06,
sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.125, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12077 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE
FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-
00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27824 (vinte e sete mil e oitocentas e vinte e quatro) Es-
poletas calibre 38

6000 (seis mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
27824 (vinte e sete mil e oitocentas e vinte e quatro) Pro-
jéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.126, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12243 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE
VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-
30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.127, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12977 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO
DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº
07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº
19.009.885/0003-80:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES
EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em
São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA
LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente LYNX SUL VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVI-
ÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº
07.723.361/0001-05:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MAXIMUS VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES
EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em
São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA
LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente LYNX SUL VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVI-
ÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº
07.723.361/0001-05:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MAXIMUS VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES
EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em
São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA
LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente LYNX SUL VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVI-
ÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº
07.723.361/0001-05:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MAXIMUS VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.129, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES
EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em
São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA
LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente LYNX SUL VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVI-
ÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº
07.723.361/0001-05:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MAXIMUS VIGILANCIA E SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
160 (cento e sessenta) Munições calibre .380
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
98 (noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.134, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14024 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.137, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14085 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.950.839/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.138, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14118 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.140, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8856 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2024/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0137-72); nº 1602/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0133-49); nº 1657/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0154-73); nº 1790/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0134-20); nº 2083/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0129-62); nº 1676/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0131-87); nº 1601/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0130-04); nº 1770/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0135-00) e nº 2084/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0138-53).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 6 de novembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08221. 010188. 2014-15 Alcireny Wittig / 08339. 002390. 2012-94 Ana Rosa Martinez Fernandes / 08339. 004599. 2012-92 Anatalicia Rios Arevalos / 08102. 007312. 2014-11 Antonello Casillo / 08339. 000633. 2014-11 Carmen Clotilde Almada Duarte / 08457. 000007. 2014-89 Chen Yihuan / 08339. 000445. 2014-93 Cinthia Raquel Machuca Martinez / 08339. 004690. 2013-99 Damacia Saavedra / 08339. 003221. 2014-33 Daniela Ortiz Maidana / 08339. 003245. 2014-92 Dionisio Gonzalez Coronel / 08339. 007066. 2014-24 Eleuterio Acosta / 08339. 004479. 2013-76 Eugenio Benitez / 08339. 002377. 2012-35 Faustino Morel / 08460. 020761. 2013-03 Florisio Joao De Almeida / 08339. 003550. 2011-31 Gladys Concepcion Rodriguez De Bezerra / 08339. 004562. 2013-45 Graciela Capdevila / 08102. 004954. 2014-69 Gunther Baur / 08457. 006475. 2013-86 Guochun Huang / 08339. 004164. 2014-18 Hidalgo Hugo Orlando / 08339. 006125. 2011-02 Irma Gimenes Villamayor / 08270. 023351. 2012-62 Jens Neukirchner / 08457. 000036. 2014-41 Jinqing Chen E Yinxian Li / 08705. 003281. 2014-31 Johannes Kenzi Hirata / 08339. 004148. 2014-17 Karina Elizabeth Moreira Maldonado / 08457. 000011. 2014-47 Li Jianwei E Zhang Miaoli / 08339. 006480. 2013-35 Liliana Elizabeth Sanabria / 08339. 000425. 2014-12 Lucia Ruiz Martinez / 08794. 003425. 2013-16 Luis Miguel Ascencio Da Cruz Santos / 08339. 003207. 2014-30 Luz Marina Medina Morfira / 08706. 001085. 2014-11 Maayan Fogel / 08475. 025171. 2014-81 Mattnah Joseph / 08339. 000074. 2013-69 Myrian Mabel Sanches / 08705. 003996. 2014-93 Nawal Yassine / 08339. 004150. 2014-96 Oscar Gabriel Mendez Arhens / 08339. 000743. 2013-01 Pedro Idelfonso Florentin Martinez / 08709. 009459. 2014-17 Roberto Rossini / 08339. 000653. 2014-92 Silvina Moringo / 08339. 004802. 2013-10 Teresa Sosa Valdez / 08321. 002327. 2014-17 Virginia Quemaya Torrico / 08339. 000217. 2012-51 Wang Mei / 08460. 030232. 2014-91 Wang Rui / Yang Suping / 08457. 000002. 2014-56 Xianxuan Wang E Li Wang / 08506. 013824. 2014-74 Xingyi Chen / 08705. 004158. 2014-37 Zhu Jieming /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08475. 025171. 2014-81 Joshua Ezekiel Joseph / 08260. 004583. 2014-01 Lorenzo Verona Rinati /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08240. 003994. 2014-17 Alla Oleksiyivna Kliushnyk Da Silva / 08391. 000091. 2013-61 Angela Daniela Ferreira Rodrigues Malvestio / 08240. 016679. 2014-41 Antonio Augusto Carvalho Gomes / 08270. 009564. 2011-09 Antonio Fernando De Almeida Pereira / 08335. 032110. 2014-74 Antonio Goncalves Da Rocha / 08354. 006398. 2014-01 Arina Alekseevna Garchenina / 08286. 002041. 2014-05 Cipriano Sa / 08286. 002948. 2014-66 Clifford Leon Foster / 08295. 013970. 2014-22 Coral Vico Zamora / 08286. 001915. 2014-07 Daniel Filipe Leal Pereira / 08475. 005448. 2014-59 Daniela Del Rosario Gonzalez Quezada Hayashida / 08286. 002685. 2014-95 Diamantino Filipe De Deus Martins / 08337. 003535. 2013-75 Eduarda Jemima Acosta / 08270. 006704. 2011-89 Ernesto Javier Medrano Urdaneta / 08280. 016590. 2013-28 Fiona Susannah Lyon / 08270. 022410. 2014-47 Flavio Govi / 08270. 013804. 2014-12 Francisco Jose Aires Cristina / 08124. 001342. 2013-85 Giovanna Huanca Capi / 08460. 007241. 2012-16 Gregory Pierre Guy Evrard / 08335. 020873. 2014-72 Henri Emmanuel Marie Simon / 08335. 017221. 2013-70 Irma Veron Jara Santos / 08504. 011913. 2013-15 Jelena Bekavac Do Nascimento / 08391. 003955. 2013-05 Joao Pedro Pereira De Brito Santos / 08286. 003426. 2014-81 John Paul Millsap / 08221. 006520. 2014-47 Jorge Marcelo Zabala Tejada / 08335. 020828. 2014-18 Jorge Peter Viemann / 08335. 024582. 2014-53 Juana Vera Lezcano / 08505. 036470. 2014-46 Kolawole Ahmad Taiwo / 08286. 003413. 2014-11 Lionel Loic Limol / 08335. 032097. 2014-53 Maria Do Ceu Da Costa Violante De Rezende / 08391. 009304. 2013-11 Reiner Blanco Puentes / 08270. 022426. 2014-50 Roald Jouko Van Den Berg / 08335. 032149. 2014-91 Rodrigo Emanuel Da Conceicao Rebelo Da Silva Per / 08391. 000080. 2014-62 Rogerio Lagoa E Silva / 08286. 000487. 2014-97 Rolf Gotthold Hofmann / 08286. 003881. 2013-04 Romolo Ferrero / 08391. 007447. 2013-98 Sandra Bautista Iglesias Da Rocha / 08335. 032114. 2014-52 Shanhar Saleem Miranda / 08286. 003071. 2014-21 Tanguy Jehan Yvon De Backer / 08286. 003136. 2014-38 Vitor Manuel Dias Rodrigues / 08391. 004536. 2013-82 Wilson Thomas /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME
08506. 012166. 2014-01 Ana Maria Ibanez Morales / 08460. 011236. 2014-70 Fanny Alegria Asto / 08506. 012788. 2014-21 Joe John Mendoza Pena / 08505. 036939. 2014-47 Maria Antonieta Ramos Garcia / 08506. 013890. 2014-44 Vilma Achachau Vasquez /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.015421/2013-81, APROVO a transferência do nacional brasileiro ROBSON MORAES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08796.000398/2014-91 - VANINA LILIAN CASTROAGUDIN, até 02/05/2015
Processo Nº 08460.005749/2014-41 - SONIA TIMIZAR, até 22/02/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08375.000814/2014-10 - ELISABETE MARI-SA DA COSTA BARBOSA, até 18/04/2015
Processo Nº 08389.006419/2014-83 - BALMORE ALIRIO CRUZ AGUILAR, até 22/04/2015
Processo Nº 08460.005707/2014-19 - FERNANDO ANDRES VARGAS SANCHEZ, até 05/02/2015
Processo Nº 08460.005719/2014-35 - SANTA MARIA AGOSTINHO, até 06/03/2015
Processo Nº 08460.005770/2014-47 - HUGO VASCONCELOS RUBEN ISAAC, até 14/02/2015
Processo Nº 08460.008194/2014-90 - FRANCISCA VICTOR AFONSO, até 26/03/2015
Processo Nº 08460.008197/2014-23 - MARTIN BIENVENIDO ROBLES MEJIA, até 29/04/2015
Processo Nº 08460.008497/2014-11 - NEUSA SIMONNE VAZ SANGABI, até 27/03/2015
Processo Nº 08505.015773/2014-25 - FELIX SIKITO MUNHIKA TCHILENHE, até 13/03/2015
Processo Nº 08505.030982/2014-07 - DOMINIC VULONG NGUYEN, até 25/04/2015
Processo Nº 08286.000526/2014-56 - LEIDY JOHANA MADRONERO, até 13/04/2015
Processo Nº 08286.000577/2014-88 - DENNIS GUILLERMO ROMERO LOPEZ, até 09/04/2015
Processo Nº 08102.003207/2014-11 - FREDERIC KPEDONOU BONOU, até 24/04/2015
Processo Nº 08102.003161/2014-22 - PAULINE VILLEMAGNE, até 10/04/2014
Processo Nº 08460.005546/2014-55 - STANISLAS JEAN LOUIS DOUSSET, até 31/03/2015
Processo Nº 08460.005665/2014-16 - JUAN CAMILO HOLLGUIN NAVARRO, até 07/03/2015
Processo Nº 08501.002421/2014-40 - SHARLENE AISSA CAMILO LIZARDI, até 18/04/2015
Processo Nº 08505.011227/2014-15 - ANTONIA ESTER ERNESTO MITANGE, até 19/01/2015
Processo Nº 08505.019760/2014-25 - ROMINA DE PIEDADE SANTOS DUARTE, até 15/03/2015
Processo Nº 08505.030145/2014-70 - ERICA JUDITE PIMENTEL NELUMBA, até 09/04/2015
Processo Nº 08505.035981/2014-41 - SANDRA MANUELA ALVES MARTINS, até 10/04/2015
Processo Nº 08460.005668/2014-41 - GILBERTO LUCIANO LUCAS, até 26/03/2015
Processo Nº 08460.005694/2014-70 - RAQUEL ROMERO FAZ, até 18/02/2015
Processo Nº 08354.001933/2014-20 - LOURDES MARIO FONSECA, até 09/03/2015
Processo Nº 08354.001981/2014-18 - DAVID JULIAN SALDANA SANTACRUZ, até 01/03/2015
Processo Nº 08354.002033/2014-08 - CHRIST JESUS BARRIGA PARRIA, até 23/03/2015
Processo Nº 08354.002043/2014-35 - CLAUDIA SARAIVA FRANCISCO, até 10/03/2015
Processo Nº 08390.000547/2014-84 - EUGENIO FORTUNATO VICENTE FERREIRA, até 04/03/2015

Processo Nº 08390.000883/2014-27 - ANNA ELISABETH GERNER, até 11/03/2015
Processo Nº 08390.001364/2014-86 - TCHONGO FONTA, até 25/04/2015
Processo Nº 08390.001444/2014-31 - VLADMIR ALBINO TE, até 02/05/2015
Processo Nº 08460.005728/2014-26 - YANIA MOLINA SOUTO, até 05/03/2015
Processo Nº 08460.005760/2014-10 - MYLENE LEONARDO, até 30/11/2014
Processo Nº 08460.005419/2014-56 - ALFONSO VARELA MELENDEZ, até 04/03/2015
DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VI, Processo Nº 08460.001696/2014-90 - ALEKSANDR TSAPOV, até 15/07/2016
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.004215/2014-77 - BEATRICE MARIA ELISABETH, até 26/04/2015
Processo Nº 08000.008512/2014-30 - TAYLER ROSS ADAMS, até 14/05/2015

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08492.027824/2013-77 - ROMINA GISELE CARMONA
Processo Nº 08389.029460/2013-47 - ANA BEATRIZ DUARTE ESPINOLA
Processo Nº 08389.029397/2013-49 - RUBEN GONZALEZ
Processo Nº 08389.029095/2013-71 - ENRIQUE ALBERTO MAC KENZIE
Processo Nº 08492.027312/2013-19 - ROBERTO DANIEL SCHIAVONI
Processo Nº 08492.027293/2013-12 - DEBORA LUZ MILAN
Processo Nº 08711.003041/2013-76 - MARIA EUGENIA CAMPS
Processo Nº 08711.003060/2013-01 - SERGIY GRYTSENKO
Processo Nº 08420.029426/2013-39 - MARIA JOSE AMUCHASTEGUI
Processo Nº 08420.032105/2013-11 - MARTIN ALEJANDRO SANCHEZ VALENZUELA
Processo Nº 08492.027549/2013-91 - NICOLAS ERNESTO SAYAH CORREA
Processo Nº 08000.024054/2013-03 - ANDREA CAPPELLATTI
Processo Nº 08104.015251/2013-65 - ALVARO GUERREIRO
Processo Nº 08442.002316/2013-71 - SANDRA LOPEZ MATEUS
Processo Nº 08711.003078/2013-02 - LUCIANO ALONSO
Processo Nº 08492.026468/2013-74 - SABRINA MAIRA LUGONES
Processo Nº 08492.026471/2013-98 - MAURO DAMIAN GRAMUGLIA
Processo Nº 08492.026503/2013-55 - MANUELA PIZZO
Processo Nº 08495.004544/2013-61 - MATEO AUGUSTO VICENTE
Processo Nº 08495.004680/2013-51 - ROBERTO JULIO ROLANDO
Processo Nº 08711.003094/2013-97 - JUAN SANTIAGO SIMONIN
Processo Nº 08711.003109/2013-17 - JOSE LUIS MASINI
Processo Nº 08492.021674/2013-98 - MARIA VALERIA MIÉS
Processo Nº 08492.026539/2013-39 - LUCIANA MENDOZA
Processo Nº 08505.129490/2013-89 - MIGUEL ANGEL FRUTOS
Processo Nº 08506.020568/2013-91 - MAXIMILIANO SEBASTIAN ROA
Processo Nº 08702.009551/2013-66 - ALDO ANDRES GERONIMO BRUSACA
Processo Nº 08492.027821/2013-33 - MARIANO EZEQUIEL BELLOTTI
Processo Nº 08495.004872/2013-67 - AGOSTINA LEPORI
Processo Nº 08505.129305/2013-56 - DELIA CRISTINA PEREZ RIVERA DE NISENOLZ
Processo Nº 08505.083839/2013-29 - MARIANO HOLLISCH
Processo Nº 08506.015166/2012-93 - GEORGINA OLIVIA REGINA MATEU LESCURA e ENZO CAMILO WILSON
Processo Nº 08389.029331/2013-59 - ANA LORENA ALZARI
Processo Nº 08389.029333/2013-48 - DIEGO ARMANDO ESCOBAR
Processo Nº 08389.029186/2013-14 - JAVIER MARCELO RAVAZZANI
Processo Nº 08389.029211/2013-51 - ALEXANDRO HOMERO CIANCAGLINI ULLUA
Processo Nº 08495.004970/2013-02 - PABLO ALEJANDRO VILLALOBOS
Processo Nº 08389.029397/2013-49 - RUBEN GONZALEZ
Processo Nº 08390.006733/2013-46 - ELVA GERONIMA DIAZ DE BELTRAMINI

Processo Nº 08495.003798/2013-61 - JOSE FERNANDO AGUIRRE MOREYRA
Processo Nº 08495.004124/2013-84 - LUCA LEGNAZZI
Processo Nº 08495.004145/2013-08 - LORENA MAGDALENA WOLOSZYNSKI
Processo Nº 08495.004173/2013-17 - WALTER NICOLAS GAMBETTA
Processo Nº 08495.004185/2013-41 - ABRAHAM JORGE SZMUKLER
Processo Nº 08495.004200/2013-51 - MARCO ANTONIO FIGUEROA VERGARA
Processo Nº 08495.004201/2013-04 - JONATHAN EMMA NUEL ORTIZ
Processo Nº 08495.004338/2013-51 - SANTIAGO GONZALEZ COLLAZO
Processo Nº 08495.004343/2013-63 - JUAN MANUEL CHAZARRETA
Processo Nº 08495.004125/2013-29 - SERGIO JORGE MOLINA
Processo Nº 08495.004177/2013-03 - ANA LAURA DI LUCA
Processo Nº 08495.004553/2013-51 - JUAN EZEQUIEL ECHEVERRIA
Processo Nº 08495.004676/2013-92 - LAUTARO MARTINEZ
Processo Nº 08495.004634/2013-51 - ERICA ROMINA DAVILA
Processo Nº 08495.004692/2013-85 - OSVALDO GERMAN DI MAIO
Processo Nº 08495.004695/2013-19 - MAURICIO GASTON GONZALEZ
Processo Nº 08495.004743/2013-79 - EMILIO DANIEL BENAVENTE
Processo Nº 08495.004748/2013-00 - LEON ANDREA MIGUEL SCARAFIA
Processo Nº 08495.004749/2013-46 - MARIA VICTORIA SEMERDJIAN
Processo Nº 08495.004800/2013-10 - IGNACIO ORDOSGOITI
Processo Nº 08495.004857/2013-19 - BIENVENIDO ALBERTO SANTANDER
Processo Nº 08495.004862/2013-21 - HECTOR JAVIER FRANCHI
Processo Nº 08495.004863/2013-76 - MARIA ADELA MILES
Processo Nº 08495.004873/2013-10 - IGNACIO BASSI
Processo Nº 08495.004877/2013-90 - JUAN ESTEBAN FANCELLO
Processo Nº 08495.004879/2013-89 - JUAN ALFREDO CARDONA
Processo Nº 08495.004918/2013-48 - MAGALI BACCARRO
Processo Nº 08495.004969/2013-70 - YANINA DENISE ZARATE
Processo Nº 08495.005025/2013-10 - GRACIELA AMELIA JOSEFA MERAUVIGLIA
Processo Nº 08495.005041/2013-11 - ALEXIS OSCAR MOLINA
Processo Nº 08495.004993/2013-17 - NATALIA SOLEDAD SANCHEZ
Processo Nº 08492.026544/2013-41 - RENZO SANTARROSA
Processo Nº 08492.027511/2013-19 - DAVID ESTEBAN DA SILVA
Processo Nº 08492.027524/2013-98 - IVANA BEATRIZ BERGAGNA
Processo Nº 08492.027530/2013-45 - LEONARDO ANDRES RODRIGUEZ
Processo Nº 08492.027535/2013-78 - GABRIEL EDUARDO MOYA
Processo Nº 08492.027584/2013-19 - LUCILA SCHMER
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.010817/2013-11 - ROBERTO MIGUEL BATTAGLINI, MARIA ISABEL FEIJOO e VICTORIA MILAGROS BATTAGLINI
Processo Nº 08460.028016/2013-02 - MARIA MARA RODRIGUEZ TOMIETTO
Processo Nº 08504.018694/2013-03 - SERGIO DANIEL CASTRO CABRAL
Processo Nº 08504.019476/2013-88 - VALENTINA MARIA BARBERY BAZZANO
Processo Nº 08476.001628/2012-90 - JESUS REINALDO MAMANI ACUNA
Processo Nº 08505.088441/2012-06 - MIGUEL ANGEL CALLE TORREZ
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.006470/2013-75 - GUSTAVO LEONEL CABRAL MENDEZ
Processo Nº 08390.006472/2013-64 - VICTORIA GARCIA ACOSTA
Processo Nº 08420.028686/2013-97 - AGUSTIN GABRIEL RUSSO SILVERA
Processo Nº 08441.006833/2013-20 - RAPHAEL RODRIGUEZ SILVA

Processo Nº 08441.006847/2013-43 - WILDER RENATO PROTTO TOYA
Processo Nº 08441.006849/2013-32 - MIRNA LISY MORA CAMPOS
Processo Nº 08441.007033/2013-26 - LUCAS SAMUEL ROSA TRINIDAD
Processo Nº 08441.007123/2013-17 - NORMA BEATRIZ PEREIRA NUNEZ
Processo Nº 08441.007328/2013-01 - JULIA GARCIA RODRIGUEZ
Processo Nº 08444.009397/2013-11 - RAIMONDO ALFREDO PIGNANELLI AZPARREN
Processo Nº 08270.026070/2013-42 - GERARDO GABRIEL LEITES REFFO
Processo Nº 08451.008196/2013-15 - CARLOS FABRICIO DA SILVA LEAL
Processo Nº 08495.004128/2013-62 - JOSE MAURICIO MESA ALVAREZ
Processo Nº 08495.004840/2013-61 - EUGENIA BOTTARO DE CARLOS
Processo Nº 08506.017894/2013-11 - MAURICIO ANDRES SCARONE BIONDI
Processo Nº 08495.004633/2013-15 - MARIA DEL ROSARIO CALLEROS AROCENA
Processo Nº 08506.017893/2013-76 - MAGDALENA PIGNATA SCARRONE
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08435.006327/2013-10 - DANIEL ADRIAN QUIROGA
Processo Nº 08436.004330/2013-99 - CHRISTIAN ARIEL CAFFARATTI
Processo Nº 08436.004353/2013-01 - RAMON FERNANDO ALTAMIRANDA
Processo Nº 08436.004354/2013-48 - MAXIMILIANO ALTAMIRANDA
Processo Nº 08444.007218/2013-19 - FEDERICO ALBERTO ARANA
Processo Nº 08444.008204/2013-12 - JORGE ALEJANDRO KRIEGER
Processo Nº 08444.008962/2013-22 - CARLOS ALBERTO NIETO
Processo Nº 08444.008975/2013-00 - LUCAS SANTIAGO SERGNESE
Processo Nº 08444.008990/2013-40 - CARLOS MARIA BOLZONI
Processo Nº 08505.109880/2013-32 - RITA NADIA SOLEDAD PUJOL
Processo Nº 08505.109921/2013-91 - ANDRÉS INGOGLIA
Processo Nº 08505.110030/2013-87 - JANE MELODY LLANQUE ACARAPI
Processo Nº 08505.110726/2013-11 - FRANCO SILVETTI
Processo Nº 08505.109666/2013-86 - ESTEBAN MARCELO PEREZ
Processo Nº 08505.110836/2013-75 - JAVIER JOSE RODRIGUEZ FALCON
Processo Nº 08505.110922/2013-88 - DIEGO GABRIEL GUEBEL
Processo Nº 08505.129406/2013-27 - RICARDO ALBERTO KINDSVATER, CAROLINA KINDSVATER e JULIA CECILIA BERETTA
Processo Nº 08505.110178/2013-11 - NOELIA GLADYS YOSHVIRA
Processo Nº 08505.110350/2013-37 - PABLO ALEJANDRO PUTRUELI
Processo Nº 08505.110194/2013-12 - TOMAS NORBERTO BECKER
Processo Nº 08505.083353/2013-91 - MARIA MERCEDES ORAYEN
Processo Nº 08505.083354/2013-35 - ENRIQUE MARTIN PARRILHA
Processo Nº 08505.083513/2013-00 - CAROLINA SILVIA CHIESA
Processo Nº 08460.028358/2013-14 - MARIA INES URBINI DE GIANGASPERO
Processo Nº 08436.003830/2013-11 - MARIA LILIANA GANDARA
Processo Nº 08460.030162/2013-90 - CRISTIAN DANILO SIGULIN
Processo Nº 08492.026457/2013-94 - DIEGO DARIO WESSLER
Processo Nº 08505.083373/2013-61 - ANTONIO MARIANO ARIAS ETCHEBARNE
Processo Nº 08260.004921/2013-15 - CHRISTIAN DAMIAN AVOLIO
Processo Nº 08711.003114/2013-20 - RUBEN FRANCISCO GUIDA
Processo Nº 08505.110452/2013-52 - NATALIA ISABEL BEATI
Processo Nº 08505.084368/2013-76 - CHRISTIAN EMILIO HARTENSTEIN, AGUSTIN HARTENSTEIN, EMILIA HARTENSTEIN, MARCELA OROMI e TOMAS HARTENSTEIN
Processo Nº 08505.109784/2013-94 - MARIA VICTORIA ESCOBAR
Processo Nº 08444.009323/2013-84 - SAINZ NATALIA PAMELA



Processo Nº 08505.109848/2013-57 - PABLO EZEQUIEL LÓPEZ

Processo Nº 08505.083181/2013-55 - MATIAS LEVIN
Processo Nº 08505.110202/2013-12 - MARCOS GUSTAVO ANGELINI, BELEN ANGELINI CAMPBELL, MARCOS ANGELINI, MARIA INES CAMPBELL e TOMAS ANGELINI CAMPBELL

Processo Nº 08505.129673/2013-02 - MIGUEL IGNACIO BARRIOS

Processo Nº 08506.017891/2013-87 - RAFAEL ROBERTO RIZZO

Processo Nº 08505.110928/2013-55 - DIEGO EMILIO PETRILLO

Processo Nº 08505.110655/2013-49 - MANUEL IGNACIO ARTURO OCARANZA BRACERAS

Processo Nº 08505.084341/2013-83 - JOHANNA ELIZABETH RAINZ e NICOLAS ALEJANDRO RAINZ

Processo Nº 08505.083921/2013-53 - CARLOS LEANDRO FAL

Processo Nº 08491.005897/2013-18 - SILVIO AURELIO SILVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/05 / 2013, Seção 1, pág 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088782/2012-73 - PASTOR FLORES SAGARZASO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/04 / 2013, Seção 1, pág 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08089.003153/2012-30 - PABLO JOSE MORA MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/01 / 2013, Seção 1, pág 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.007344/2012-57 - CAROLINA GARRA MERELES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/06/2012, Seção 1, pág 67, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08485.003215/2011-50 - JOSE CARLOS ALHUAY LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pág 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009

Processo Nº 08495.005521/2012-92 - PAULO MARCELO VILAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/05/2013, Seção 1, pág 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08310.013674/2012-24 - DAVID REYNOLD SCHMID

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/06/2013, Seção 1, pág 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.011266/2013-31 - HUGO ARIAS CANTUTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/06/2013, Seção 1, pág 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08492.019798/2012-22 - CLAUDIO PILLOT-TI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093252/2012-47 - ALI AWADA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/05/2013, Seção 1, pág 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.001495/2012-21 - ERNESTO VALLADARES

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I;

Processo Nº 08702.001721/2014-45 - ANA TERESA AQUARIUS OTTO BESEMBEL, até 21/08/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08375.012880/2013-43 - SERGE KATEMBERA RHUKUZAGE, até 12/02/2015

Processo Nº 08375.013041/2013-42 - YAWO TETE BORIS ECHITEY, até 15/02/2015

Processo Nº 08389.006461/2014-02 - VICENTE ANTONIO GIARDINA ORRAIZ, até 20/04/2015

Processo Nº 08391.001538/2014-09 - TATIANA GARCIA DIAZ, até 09/03/2015

Processo Nº 08434.000657/2014-92 - LEIDY GABRIELA ARIZA ARIZA, até 06/05/2015

Processo Nº 08212.010054/2013-22 - SABIL DAMIAO MANDALA, até 08/03/2015

Processo Nº 08230.003284/2014-06 - MIGUEL DIAS TAMBA, até 10/05/2015

Processo Nº 08240.002879/2014-17 - TATIANA AIGBA, até 14/02/2015

Processo Nº 08241.002395/2013-87 - PEDRO CRISTIAN MUSALEM NAZAR, até 16/02/2015

Processo Nº 08260.004535/2014-12 - ANA CLAUDIA ROZO SANDOVAL, até 05/03/2015

Processo Nº 08260.004611/2014-81 - MARIA CANDEIA KULIAQUITA, até 20/04/2015

Processo Nº 08260.004768/2014-15 - BEBITO MANUEL ALBERTO, até 06/05/2015

Processo Nº 08260.004771/2014-21 - JAIRO MESA CHAPARRO, até 28/04/2015

Processo Nº 08260.004789/2014-22 - LEONARDO ARIEL BENAVIDEZ MAMANI, até 09/03/2015

Processo Nº 08260.004858/2014-06 - DIMAS ALBERTINY BARRADAS DE SOUSA VARELA, até 04/04/2015

Processo Nº 08260.004996/2014-87 - HELIO ULISSES RAMOS DA SILVA GONCALVES, até 04/04/2015

Processo Nº 08286.000280/2014-12 - VERONICA GABRIELA GUERRA GORDILLO, até 03/03/2015

Processo Nº 08352.005712/2013-60 - GISELA HELNIA NUNES CHIPENETE, ELINGTON NUNES CHIPENETE e LUDWIN NUNES CHIPENETE, até 01/03/2015

Processo Nº 08354.001403/2014-81 - ROSARIO DE JESUS MARTINS, até 11/03/2015

Processo Nº 08375.012869/2013-83 - JOAO BERNARDO CABI, até 31/01/2015

Processo Nº 08434.000658/2014-37 - JOSELLINE ELENA RAUDEZ GUZMAN, até 05/05/2015

Processo Nº 08435.001527/2014-67 - MIGUEL PEDRO DA COSTA FERNANDO, até 19/03/2015

Processo Nº 08435.001528/2014-10 - SOARES JOAO ALBERTO, até 19/03/2015

Processo Nº 08444.000202/2014-58 - OSCAR MAURICIO CAICEDO RENDON, até 02/02/2015

Processo Nº 08460.001545/2014-31 - LUISA LUIS JOAO ANTONIO, até 03/04/2015

Processo Nº 08495.000446/2014-35 - GLOIRE ILONDE EALE BOLELE, até 01/03/2015

Processo Nº 08505.014829/2014-24 - IVODIA JOZINA MANUEL JACINTO, até 22/02/2015

Processo Nº 08508.001617/2014-57 - ALEJANDRA CAROLINA VILLA MONTOYA, até 23/02/2015

Processo Nº 08508.016701/2013-94 - LAURINDO PAULO RIBEIRO TCHINHAMA, até 26/01/2015

Processo Nº 08520.001703/2014-00 - FRANCISCO MONIZ DA CRUZ, até 09/03/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08260.004629/2014-83 - RAPHAEL MUTEBA NDJIBU, até 03/04/2015

Processo Nº 08702.000485/2014-40 - BAPTISTE JEAN GROS TABUSSIAT, até 27/02/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s);

Processo Nº 08389.008940/2013-74 - VICENTE ANTONIO GIARDINA ORRAIZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Portão - APSPOT, tipo D, código 19.024.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; e

II - Agência da Previdência Social Embu-Guaçu - APSEBG, tipo D, código 21.004.13.0, vinculada à Gerência-Executiva São Paulo - Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 580 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003018/7219-79, comando nº 386520006 e juntada nº 388714881, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano CD Eletrosul, CNPB nº 2009.0037-56, administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 581 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000250/2014-08, comando nº 380426021 e juntada nº 386622761, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Canal Rural Produções Ltda. do Plano de Benefícios RBS PREV - CNPB nº 1996.0030-38, administrado pela RBS Prev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.395, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o registro de informações de saúde e das atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 de Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacional dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); e

Considerando as Portarias nº 838/SAS/MS, de 26 de julho de 2013, que estabelece normas para cadastramento dos profissionais participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o registro de informações de saúde e das atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Ficam adotados o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o e-SUS Mais Médicos para fins de registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", fica admitido o uso de qualquer das estratégias e sistemas de coleta de dados disponíveis no SISAB, tais como a Coleta Simplificada de Dados (CDS) e o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

Art. 3º Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil registrarão as informações e atividades de que trata o art. 2º desta Portaria por eles desempenhadas até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior à competência em que foram realizadas.

§ 1º As informações enviadas pelo médico participante ficarão disponíveis para os gestores de saúde do Distrito Federal e dos Municípios pelo prazo de 10 (dez) dias, do 1º (primeiro) até o 10º (décimo) dia de cada mês posterior ao do registro, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) do Ministério da Saúde, para fins de confirmação da veracidade do registro.

§ 2º Constatada divergência entre as informações apresentadas pelo médico participante e sua efetiva atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, o gestor de saúde apontará a ressalva no próprio SGP.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil notificará o médico participante, por meio do SGP, para que se manifeste, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de posterior decisão sobre a matéria.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do dever previsto no "caput" do art. 3º, o médico participante ficará sujeito à aplicação da penalidade de:

- I - suspensão por:
- a) 12 (doze) dias, quando da ocorrência de descumprimento por 2 (dois) meses, consecutivos ou não;
 - b) 24 (vinte e quatro) dias, quando da ocorrência de reiteração do descumprimento de que trata a alínea "a" por mais 2 (dois) meses, consecutivos ou não; e
 - c) 36 (trinta e seis) dias, quando da ocorrência de reiteração pela segunda vez do descumprimento de que trata a alínea "a" por mais dois meses, consecutivos ou não; e

II - desligamento do Projeto, no caso de ocorrência de reiteração pela terceira vez do descumprimento de que trata a alínea "a" do inciso I por mais 2 (dois) meses, consecutivos ou não.

§ 1º As mesmas penalidades previstas no "caput" serão aplicadas quando confirmada, pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, divergência entre as informações apresentadas pelo médico participante e sua efetiva atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme § 2º do art. 3º, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no § 3º do art. 3º.

§ 2º A critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerada a conveniência para o regular andamento das atividades relativas à capacitação e ao componente assistencial, a penalidade de suspensão das atividades relativas ao Projeto poderá ser alternativamente aplicada como suspensão do recebimento do valor da bolsa-formação na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da bolsa-formação para cada dia de suspensão aplicado, com anuência do médico participante e desde que continue a desenvolver normalmente todas as atividades do Projeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a suspensão do recebimento do valor da bolsa-formação não acarreta restituição dos valores retidos em caso de regularização do dever descumprido pelo médico participante.

Art. 5º O gestor de saúde do Distrito Federal ou do Município observará o disposto nos incisos III e V do art. 10 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, de modo a não obstaculizar a utilização do SISAB pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 6º O art. 26 da Portaria nº 1.369/GM/MS, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

"Art. 26.
(...)

§ 6º A critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerada a conveniência para o regular andamento das atividades relativas à capacitação e ao componente assistencial, a penalidade de suspensão das atividades de capacitação poderá ser alternativamente aplicada como suspensão do recebimento do valor da bolsa-formação na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da bolsa-formação para cada dia de suspensão aplicado, com anuência do médico participante e desde que continue a desenvolver normalmente todas as atividades do Projeto.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a suspensão do recebimento do valor da bolsa-formação não acarreta restituição dos valores retidos em caso de regularização do dever descumprido pelo médico participante." (NR)

Art. 7º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil expedirá manual instrutivo com orientações para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.392, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita Município a receber recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 40, de 6 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes aos Investimentos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades. No caso de Construção - Centro Especializado em Reabilitação (CER):

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

Art. 4º O Município beneficiado com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

CONSTRUÇÃO DE CER III

Nº	UF	MUNICÍPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO PARLAMENTAR	COMPONENTE	EMENDA	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
1	GO	JATAI	12.053.489.000.114.008	12.053.489/0001-49	R\$ R\$ 3.750.000,00	Construção de CER	19560009	Auditivo, Intelectual e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535.0052

PORTARIA Nº 2.393, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Deliberação nº 542/CIB/RS, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre da seguinte forma:

I - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser disponibilizado em parcela única, e

II - R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.982/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 139, Onde se lê:

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta SISPAG
Ananindeua UPA 24h Dom Helder Câmara	I	3.900.000,00	7031165	05058.441000/1090-02
TOTAL		3.900.000,00		

Leia-se:

UF PA	Município Ananindeua	UPA 24h Porte III Dom Helder Câmara	Valor Anual	CNES	Proposta SISPAG
			3.900.000,00	7112831	05058.441000/1090-02
	TOTAL		3.900.000,00		

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.067652/2010-15	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1) art.4, Incisos XXIV,XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 69, da RN 124/2006, 2) art.4, Incisos II, XIII E XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 61-A, da RN 124/2006 e, 3) Art. 20, caput, da RN 124/2006.	1) R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais) 2) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil, reais) 3) sanção de ADVERTÊNCIA
33902.038785/2010-69	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	art. 25 da lei 9656/98, tipificada pelo art 78 da RN 124/06.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

SIMONE SANCHES FREIRE

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005891/2013-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016643/2012-15	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016639/2012-49	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016523/2012-18	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016641/2012-18	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimentos previstos em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25772.010283/2013-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.015487/2012-67	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 51842.
25772.015567/2012-12	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 51942.
25772.014567/2012-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimentos previstos em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.016529/2012-87	UNIMED SALVADOR COOP DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016653/2012-42	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.008099/2011-20	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo (Art.20 da Lei 9.656 c/c arts. 13 a 15 da RN 171)	15000 (QUINZE MIL REAIS)

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.016384/2011-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento análise de DNA para o gene MTHFR prevista no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.000197/2012-08	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	i) Redução da capacidade hospitalar sem autorização da ANS; ii) Comercializar produto em condições diversas da registrada na ANS (i) art. 19, § 3º, inc. IX, e no ii) art. 17, §4º, todos da Lei nº 9.656/98)	80320 (OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)
25782.018088/2011-58	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Comercializar o produto 441.700/03-3 diverso do registrado na ANS, ofertando rede hospitalar não atrelada às informações dos estabelecimentos de saúde desse produto. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25782.006255/2012-07	ATUAL SAÚDE LTDA.	376663.	00.767.013/0001-90	Praticar reajuste de contraprestação pecuniária, por variação anual de custo, sem autorização da ANS (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 128)	8337 (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
25782.022552/2012-91	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343269.	75.222.224/0001-47	Deixar de garantir a cobertura de procedimento prevista em contrato do plano de saúde firmado a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.004765/2013-12	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656)	98050 (NOVENTA E OITO MIL, CINQUENTA REAIS)
25782.000051/2013-35	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento dermolipectomia abdominal prevista no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a", da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.921, de 03 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 192, Seção 1, pág. 63 e em Suplemento, pág. 27, de 6 de outubro de 2014, Onde se lê:
DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 18.044.630/0001-23

Marca	Processo	Expediente	Assunto
VILA RICA RED (Cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25069.152637/2013-93	0724439/14-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 10.742.854/0001-05

Marca	Processo	Expediente	Assunto
VILA RICA RED (Cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25069.152637/2013-93	0724439/14-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

**SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS
E ALIMENTOS
GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.016, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
LUVIK DO BRASIL LTDA 2.03750-7
ÁGUA OXIGENADA CREMOSA GERATON 40 VOLUMES
25351.426857/2014-98 2.3750.0056.001-6
UBERABA/MG 10/2019
COMERCIAL 24 MESES

ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÁGUA OXIGENADA CREMOSA GERATON 20 VOLUMES
25351.427142/2014-14 2.3750.0057.001-1
UBERABA/MG 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
WORLD COMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.07072-1
JOICO VERO K-PAK COLOR INTENSITY SEMI-PERMANENT CREME COLOR
COBALT BLUE 25351.444505/2014-34 2.7072.0005.001-2
Joico Laboratories, Inc/ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PEACOCK GREEN 25351.444505/2014-34 2.7072.0005.002-0
Joico Laboratories, Inc/ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES

TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ORANGE 25351.444505/2014-34 2.7072.0005.003-9
Joico Laboratories, Inc/ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
YELLOW 25351.444505/2014-34 2.7072.0005.004-7
Joico Laboratories, Inc/ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CLEAR 25351.444505/2014-34 2.7072.0005.005-5
Joico Laboratories, Inc/ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto



RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 REVLON PROFESSIONAL CREME PEROXIDE 10 VOL 3% 25351.436797/2014-24 2.7072.0004.001-7
 COLOMER ITALY S.p.A. UNIPERSONALE/ITÁLIA 10/2019 PROFESSIONAL 36 MESES
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
 TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2.04481-4
 EXACCTA SABONETE LÍQUIDO ESPUMA ANTISSEPTICO ANTISSEPT
 25351.279317/2014-61 2.4481.0012.001-7
 SÃO PAULO/SP 10/2019
 COMERCIAL 24 MESES
 SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 CAIXA DE CARTOLINA
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2002 - Registro do Produto
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
 COLOR WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03656-3
 ÁGUA OXIGENADA 40 VOLUMES OXIDANTE VIOLETA NC PROFESSIONAL
 25351.444423/2014-79 2.3656.0333.001-5
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 12 MESES
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 EMULSÃO
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 REEGENIA COLOR
 10.0 LOURO EXTRA CLARO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-9
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 9.1 LOURO CLARÍSSIMO CINZA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.002-7
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 1.0 PRETO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.003-5
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 10.1 LOURO EXTRA CLARO CINZA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.004-3
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

10.13 LOURO EXTRA CLARO BEGE 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.005-1
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 10.73 LOURO EXTRA CLARO DOURADO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.006-1
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 10.89 LOURO EXTRA CLARO PÉROLA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.007-8
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 11.11 LOURO ULTRA CLARO CINZA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.008-6
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 11.13 LOURO ULTRA CLARO BEGE 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.009-4
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 11.20 LOURO ULTRA CLARO AMETISTA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-0
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 3.0 CASTANHO ESCURO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-1
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 4.0 CASTANHO MÉDIO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-2
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto

USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 4.45 CASTANHO COBRE ACAJÚ CAFÉ 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-3
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 4.7 CASTANHO MÉDIO MARROM INTENSO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-4
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 5.0 CASTANHO CLARO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-5
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 5.1 CASTANHO CLARO CINZA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-6
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 5.3 CASTANHO CLARO DOURADO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-7
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 5.7 CASTANHO CLARO MARROM CACAU 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-8
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 6.0 LOURO ESCURO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.001-9
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFESSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 6.1 LOURO ESCURO CINZA 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.002-0
 SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
 PROFESSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
6.179 LOURO ESCURO MATE 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-1
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
6.3 LOURO ESCURO DOURADO 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-2
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
6.4 LOURO ESCURO COBRE 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-3
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
6.7 LOURO ESCURO MARROM CHOCOLATE
25351.361892/2014-48 2.3656.0330.002-4
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.0 LOURO MÉDIO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.002-5
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.1 LOURO MÉDIO CINZA 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-6
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.3 LOURO MÉDIO DOURADO 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-7
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.31 LOURO MÉDIO BEGE 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-8
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES

TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.4 LOURO MÉDIO COBRE 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.002-9
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.7 LOURO MÉDIO MARROM CAPPUCINO
25351.361892/2014-48 2.3656.0330.003-0
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.0 LOURO CLARO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.003-1
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.1 LOURO CLARO CINZA 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.003-2
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.3 LOURO CLARO DOURADO 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.003-3
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.31 LOURO CLARO BEGE 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.003-4
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.0 LOURO CLARÍSSIMO 25351.361892/2014-48 2.3656.0330.003-5
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.31 LOURO CLARÍSSIMO BEGE 25351.361892/2014-48
2.3656.0330.003-6

SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
ÁGUA OXIGENADA 20 VOLUMES OXIDANTE VIOLETA NC
PROFISSIONAL
25351.444430/2014-20 2.3656.0331.001-4
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 12 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
ÁGUA OXIGENADA 40 VOLUMES INVENT COLORS HOKA
PROFISSIONAL
25351.444490/2014-79 2.3656.0332.001-1
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PÓ DESCOLORANTE AZUL INVENT COLORS HOKA PROFES-
SIONAL
25351.444516/2014-39 2.3656.0334.001-0
SANTANA DE PARNAÍBA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 2 ANOS
DESCOLORANTE CAPILAR
SACO PLÁSTICO
POTE DE PLÁSTICO
PÓ
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
Axkor Cosméticos Ltda EPP 2.06763-1
REALITÁ PROFISSIONALEMULSÃO OXIDANTE ÁGUA OXI-
GENADA 10 VOLUMES
25351.444509/2014-07 2.6763.0188.001-7
BOTUCATU/SP 10/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
VIVANY PROFESSIONAL OX NOVA 35 VOL MATIZANTE
25351.443496/2014-08 2.6763.0182.001-4
BOTUCATU/SP 10/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
GOGUE PROFESSIONAL HAIR CREME OXIDANTE 35 VOLU-
ME
25351.444547/2014-02 2.6763.0190.001-8
BOTUCATU/SP 10/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
REALITÁ PROFISSIONALEMULSÃO OXIDANTE ÁGUA OXI-
GENADA 40 VOLUMES
25351.444473/2014-49 2.6763.0185.001-0
BOTUCATU/SP 10/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)



FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 GOGUE PROFESSIONAL HAIR CREME OXIDANTE 30 VOLU-
 ME
 25351.444485/2014-14 2.6763.0187.001-1
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
 MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 KAFUS COLLOR OX ÁGUA OXIGENADA VOLUME 40
 25351.444453/2014-37 2.6763.0183.001-1
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
 MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 KAFUS COLLOR PÓ DESCOLORANTE
 25351.444552/2014-29 2.6763.0186.001-6
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 GABONI PROFESSIONAL ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 30
 VOLUMES
 25351.361916/2014-18 2.6763.0181.001-9
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
 MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 REALITÁ PROFESSIONAL DUST FREE PÓ DESCOLORANTE
 25351.429973/2014-53 2.6763.0184.001-5
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACO PLÁSTICO
 POTE DE PLÁSTICO
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 CREME REVELADOR ÁGUA OXIGENADA ESTABILIZADA 20
 VOLUMES KERIMA
 25351.418526/2014-21 2.6763.0180.001-3
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
 MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 FULLNESS PROFESSIONAL PÓ DESCOLORANTE
 25351.448727/2014-84 2.6763.0189.001-2
 BOTUCATU/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 24 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACO PLÁSTICO
 POTE DE PLÁSTICO
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
 LIPIKAR LOÇÃO LA ROCHE POSAY

25351.320278/2014-11 2.0070.4191.001-8
 RIO DE JANEIRO/RJ 10/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 FLUIDO
 2002 - Registro do Produto
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SU-
 PERIOR A 40°C)
 L'ORÉAL PARIS ELSEVE ARGININA RESIST X3 RESTITUIÇÃO
 DE MASSA CONDICIONADOR FORTIFICANTE
 25351.355120/2014-73 2.0070.4192.001-3
 SÃO PAULO/SP 10/2019
 RIO DE JANEIRO/RJ 10/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FI-
 NALIDADE ESPECÍFICA
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
 LAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SU-
 PERIOR A 40°C)
 L'ORÉAL PARIS ELSEVE ARGININA RESIST X3 RESTITUIÇÃO
 DE MASSA CREME PARA PENTEAR FORTIFICANTE
 25351.355085/2014-17 2.0070.4193.001-9
 RIO DE JANEIRO/RJ 10/2019
 SÃO PAULO/SP 10/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FI-
 NALIDADE ESPECÍFICA
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
 LAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SU-
 PERIOR A 40°C)
 L'ORÉAL PARIS ELSEVE ARGININA RESIST X3 RESTITUIÇÃO
 DE MASSA CREME DE TRATAMENTO FORTIFICANTE
 25351.372722/2014-91 2.0070.4194.001-4
 RIO DE JANEIRO/RJ 10/2019
 SÃO PAULO/SP 10/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FI-
 NALIDADE ESPECÍFICA
 POTE DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
 LAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SU-
 PERIOR A 40°C)
 VICTORIA BEAUTY INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
 EXPORTAÇÃO LTDA 2.03410-2
 SHAMPOO PRÉ MATIZAÇÃO VITALCAP
 - 25351.444518/2014-01 2.3410.0081.001-8
 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 10/2019
 COMERCIAL 3 ANOS
 XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
 FRASCO DE PLÁSTICO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2002 - Registro do Produto
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 GLOSS MATIZADOR VITALCAP
 - 25351.444425/2014-55 2.3410.0080.001-2
 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 10/2019
 COMERCIAL 3 ANOS
 XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
 POTE DE PLÁSTICO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 DALIÉ CHEMISTRY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
 2.04808-5
 SHAMPOO BLONDE FAIRY COIFFER
 25351.373845/2014-36 2.4808.0010.001-2
 CRAVINHOS/SP 10/2019
 COMERCIAL 24 MESES
 XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE
 ESPECÍFICA
 FRASCO DE PLÁSTICO
 CAIXA DE PAPELÃO
 LÍQUIDO VISCOSO

2002 - Registro do Produto
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
 LAGEM
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
 ÇÃO
 ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
 ÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. 2.04166-7
 CARE LISS PÓ DESCOLORANTE ARGAN
 25351.351952/2014-75 2.4166.0079.001-3
 JANDIRA/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 POUCHS
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 25351.351952/2014-75 2.4166.0079.002-1
 JANDIRA/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACHÊ
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 25351.351952/2014-75 2.4166.0079.003-1
 JANDIRA/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACHÊ
 CAIXA DISPLAY DE CARTOLINA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 CARE LISS PÓ DESCOLORANTE SOJA
 25351.352210/2014-08 2.4166.0078.001-8
 JANDIRA/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACHÊ
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 25351.352210/2014-08 2.4166.0078.002-6
 JANDIRA/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACHÊ
 CAIXA DISPLAY DE CARTOLINA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 25351.352210/2014-08 2.4166.0078.003-4
 JANDIRA/SP 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 POUCHS
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 PÓ
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
 COSMÉTICOS LTDA 2.02999-2
 HEALING COLOR
 4NV DARK NATURAL VIOLET BROWN 25351.444557/2014-81
 2.2999.0172.001-4
 DAVEXLABS, LCC /ESTADOS UNIDOS 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
 NENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2002 - Registro do Produto
 USO PROFISSIONAL
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
 ROTULAGEM
 5NV MEDIUM NATURAL VIOLET BROWN 25351.444557/2014-
 81 2.2999.0172.002-2
 DAVEXLABS, LCC /ESTADOS UNIDOS 10/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
 NENTE
 BISNAGA DE ALUMÍNIO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME

2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6NV LIGHT NATURAL VIOLET BROWN 25351.444557/2014-81 2.2999.0172.003-0
DAVEXLABS, LCC /ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7NV DARK NATURAL VIOLET BLONDE 25351.444557/2014-81 2.2999.0172.004-9
DAVEXLABS, LCC /ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8NV MEDIUM NATURAL VIOLET BLONDE 25351.444557/2014-81 2.2999.0172.005-7
DAVEXLABS, LCC /ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9NV LIGHT NATURAL VIOLET BLONDE 25351.444557/2014-81 2.2999.0172.006-5
DAVEXLABS, LCC /ESTADOS UNIDOS 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PAOLI BRASIL COSMÉTICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA - ME 2.01898-7
MH PRO OXIDANTE PINK BLOND-ME 30 VOLUMES 25351.320307/2014-15 2.1898.0055.001-2
BRUSQUE/SC 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
HENKEL LTDA 2.02890-4
[3D]MEN [HAIR-SCALP-ROOTS] ZINC PYRITHIONE ANTIDANDRUFF SHAMPOO 25351.418403/2014-47 2.2890.0203.001-8
Hans Schwarzkopf & Henkel GmbH /ALEMANHA 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPAS, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
[3D]MEN [HAIR-SCALP-ROOTS] CARNITINE TARTRATE ROT ACTIVATOR SHAMPOO 25351.420015/2014-63 2.2890.0202.001-2
HANS SCHWARZKOPF & HENKEL GMBH/ALEMANHA 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPAS, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
HEMAFARMA COM E IND FARMACEUTICA LTDA 2.01326-0
ÁGUA OXIGENADA CREMOSA PERFUMADA 30 VOLUMES HEMAFARMA 25351.444454/2014-09 2.1326.0265.001-7
SÃO GONÇALO/RJ 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
KALYANDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.01051-1
SYLICON FORCE REPARADOR DE PONTAS TÂNAGRA 25351.444488/2014-41 2.1051.0049.001-6
SÃO CARLOS/SP 10/2019
COMERCIAL 3 ANOS
TÔNICO/LOÇÃO CAPILAR
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
ÓLEO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA 2.04907-7
AUSTRALIAN GOLD DARK TANNING ACCELERATOR SPRAY GEL WITH INSTANT BRONZER 25351.340680/2014-11 2.4907.0109.001-6
AUSTRALIAN GOLD, LL./ESTADOS UNIDOS 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
ATIVADOR/ACELERADOR DE BRONZEADO
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
NATUM BIO COSMÉTICOS DE CARANGOLA LTDA - ME 2.05882-6
OXYDANT RICH 40 VOL NATYLLA HAIR 25351.372357/2014-40 2.5882.0031.001-8
CARANGOLA/MG 10/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
COFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0
KE'ER CREME COLORANTE 1.0 PRETO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.001-3
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
2.0 CASTANHO MUITO ESCURO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.002-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
3.0 CASTANHO ESCURO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.003-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
4.0 CASTANHO MÉDIO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-8
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5.0 CASTANHO CLARO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-6
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6.0 LOURO ESCURO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-4
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7.0 LOURO MÉDIO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.007-2
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8.0 LOURO CLARO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.008-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9.0 LOURO MUITO CLARO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.009-9
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
10.0 LOURO CLARÍSSIMO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.001-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5.1 CASTANHO CLARO CINZA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.001-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

4.0 CASTANHO MÉDIO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-8
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5.0 CASTANHO CLARO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-6
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6.0 LOURO ESCURO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-4
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7.0 LOURO MÉDIO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.007-2
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8.0 LOURO CLARO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.008-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9.0 LOURO MUITO CLARO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.009-9
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
10.0 LOURO CLARÍSSIMO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.001-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5.1 CASTANHO CLARO CINZA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.001-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM



6.1 LOURO ESCURO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-2
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.1 LOURO MÉDIO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-3
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.1 LOURO CLARO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-4
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.31 LOURO CLARO DOURADO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-5
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.1 LOURO MUITO CLARO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-6
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.31 LOURO MÉDIO DOURADO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-7
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
10.1 LOURO CLARÍSSIMO CINZA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-8
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.89 LOURO MÉDIO PÉROLA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.001-9
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME

2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.89 LOURO CLARO PÉROLA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.89 LOURO MUITO CLARO PÉROLA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
10.89 LOURO CLARÍSSIMO PÉROLA 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-2
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
5.2 CASTANHO CLARO IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-3
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
6.2 LOURO ESCURO IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-4
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.2 LOURO MÉDIO IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-5
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.2 LOURO CLARO IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-6
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.2 LOURO MUITO CLARO IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-7
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE

BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
10.2 LOURO CLARÍSSIMO IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-8
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
12.02 LOURO ESPECIAL IRISADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.002-9
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
5.3 CASTANHO CLARO DOURADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.003-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
6.3 LOURO ESCURO DOURADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.003-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
7.3 LOURO MÉDIO DOURADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.003-2
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
8.3 LOURO CLARO DOURADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.003-3
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.3 LOURO MUITO CLARO DOURADO 25351.400337/2014-18
2.3597.0460.003-4
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMA-
NENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
9.13 LOURO MUITO CLARO CINZA DOURADO
25351.400337/2014-18 2.3597.0460.003-5

COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 6.34 LOURO ESCURO DOURADO COBRE 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.003-6 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 6.4 LOURO ESCURO COBRE 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.003-7 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 7.44 LOURO MÉDIO COBRE INTENSO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.003-8 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 7.64 LOURO MÉDIO VERMELHO COBRE 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.003-9 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 8.34 LOURO CLARO DOURADO COBRE 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-0 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 8.4 LOURO CLARO COBRE 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-1 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 5.35 CASTANHO CLARO DOURADO ACAJU 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-2 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM	5.5 CASTANHO CLARO ACAJU 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-3 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 6.35 LOURO ESCURO DOURADO ACAJU 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-4 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 6.5 LOURO ESCURO ACAJU 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-5 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 7.35 LOURO MÉDIO DOURADO ACAJU 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-6 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 7.5 LOURO MÉDIO ACAJU 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-7 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 4.62 CASTANHO MÉDIO VERMELHO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-8 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 5.56 CASTANHO CLARO ACAJU VERMELHO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.004-9 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 5.6 CASTANHO CLARO VERMELHO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-0 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME	2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 6.66 LOURO ESCURO VERMELHO INTENSO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-1 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 7.6 LOURO MÉDIO VERMELHO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-2 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 66.46 CEREJA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-3 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 77.45 RUBI 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-4 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 5.7 CASTANHO CLARO MARROM 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-5 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 5.73 CASTANHO CLARO MARROM DOURADO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-6 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 6.7 LOURO ESCURO MARROM 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-7 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA CARTUCHO DE CARTOLINA CREME 2002 - Registro do Produto USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM 7.7 LOURO MÉDIO MARROM 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-8 COTIA/SP 10/2019 PROFISSIONAL 3 ANOS TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
---	--	--



CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7.73 LOURO MÉDIO MARROM DOURADO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.005-9
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
901 LOURO ULTRA CLARO CINZA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
901S LOURO ULTRA CLARO CINZA SUPER 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-1
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
12.11 LOURO ESPECIAL PRATA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-2
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
12.89 SUPER CLAREADOR PÉROLA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-3
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
000 SUPER CLAREADOR 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-4
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
90.01 MECHAS ESPECIAIS 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-5
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
001 AZUL 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-6
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS

TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0.1 CINZA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-7
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0.02 CORRETOR IRISADO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-8
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0.66 VERMELHO 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.006-9
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0.2 VIOLETA 25351.400337/2014-18 2.3597.0460.007-0
COTIA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 3 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CONCEPCION CORTEZ CHACON TONIN - ME 2.02142-0
ÁGUA OXIDANTE CREMOSA 40 VOLUMES MISS BLOND 25351.352226/2014-11 2.2142.0512.001-1
FRANCA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
123 ORAL-B CREME DENTAL
25351.358920/2014-88 2.1715.0640.001-4
UBERLÂNDIA/MG 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PASTA DENTIFÍCIA
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.358920/2014-88 2.1715.0640.002-2
UBERLÂNDIA/MG 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PASTA DENTIFÍCIA
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
HEAD & SHOULDERS CONDICIONADOR ANTICAPSA ALVÍO INSTANTÂNEO

25351.431423/2014-98 2.1715.0643.001-0
RIO DE JANEIRO/RJ 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
HEAD & SHOULDERS SHAMPOO ANTICASPA ALVÍO INSTANTÂNEO
25351.372029/2014-11 2.1715.0641.001-1
RIO DE JANEIRO/RJ 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
SHAMPOO ANTICASPA HEAD & SHOULDERS ALVÍO INSTANTÂNEO
25351.443439/2014-41 2.1715.0642.001-5
PROCTER & GAMBLE MANUFACTURA, S. DE R.L. DE C.V./MÉXICO 10/2019
COMERCIAL 30 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI 2.02652-2
SHAMPOO ANTICASPA ANTIQUEDA OURO® - CAPICILIN 25351.361950/2014-12 2.2652.0131.001-3
VESPASIANO/MG 10/2019
INDUSTRIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
COSMETEC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.04175-8
SHAMPOO ULTRA MATIZADOR DE TONS AMARELADOS NUANCES ESSENDY
1 25351.400326/2014-65 2.4175.0031.001-8
VILA VELHA/ES 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
1 25351.400326/2014-65 2.4175.0031.002-6
VILA VELHA/ES 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9
SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO SPEEDO WOMEN 25351.393064/2014-87 2.2432.0324.001-1
SERRA/ES 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ALANCRISH IND E COM DE COSMETICOS LTDA 2.01035-5

Desodorante Antiperspirante Roll-on Montmartre Pour Homme Alan-crish
25351.412709/2014-11 2.1035.0224.001-8
SÃO PAULO/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
Desodorante Antiperspirante Roll-on Lavanda Inglesa Alancrish
25351.412708/2014-61 2.1035.0225.001-3
SÃO PAULO/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
GV DO BRASIL IND. COM. DE COSMÉTICOS LTDA. 2.01488-0
LOÇÃO CAPILAR ANTIQUEDA GOTAS VERDES
25351.395445/2014-00 2.1488.0063.001-9
LONDRINA/PR 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
TÔNICO/LOÇÃO CAPILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO AQUOSA
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP 2.03859-5
ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 40 VOLUMES NS3 PLATINUM NS3 BRASIL COSMÉTICOS
25351.420656/2014-51 2.3859.0469.001-5
FRANCA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PÓ DESCOLORANTE PLATINUM INTENSE ROYAL COLOR DOMENZA
25351.619073/2014-83 2.3859.0468.001-1
FRANCA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
DESCOLORANTE CAPILAR
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PÓ
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03583-1
PRENCHEDOR DE RUGAS VOLU-FILL TIMEWISE REPAIR
25351.425343/2014-12 2.3583.0090.001-7
LOUVEIRA/SP 10/2019
COMERCIAL 3 ANOS
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ESPUMA DE LIMPEZA VOLU-FIRM TIMEWISE REPAIR
25351.421708/2014-68 2.3583.0089.001-1
LOUVEIRA/SP 10/2019
COMERCIAL 3 ANOS
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS VOLU-FIRM TIMEWISE REPAIR

25351.426393/2014-68 2.3583.0091.001-2
LOUVEIRA/SP 10/2019
COMERCIAL 3 ANOS
PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE)
TUBO PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
NASHA INTERNATIONAL COSMETICOS LTDA 2.00985-0
PHYTOERVAS SUN IN CLAREADOR E HIDRATANTE CABELO
25351.429764/2014-15 2.0985.0437.001-6
TABOÃO DA SERRA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
DESCOLORANTE CAPILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DESODORANTE AEROSOL ANTIPERSPIRANTE GIOVANNA BABY FANTASY
25351.390076/2014-59 2.0985.0435.001-5
TABOÃO DA SERRA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
TUBO DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
AEROSOL
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DESODORANTE ROLL-ON ANTIPERSPIRANTE GIOVANNA BABY ROMANTIC
25351.431427/2014-39 2.0985.0436.001-0
TABOÃO DA SERRA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
apis industrial ltda - me 2.05873-5
FOR QUEENS AND KINGS CREME ANTIRRUGAS
25351.434320/2014-78 2.5873.0004.001-4
TATUÍ/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE PLÁSTICO
LATA DE ALUMÍNIO
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
VÍS NATURALIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME 2.04426-5
YOUTH THERAPY AGE DEFYING LIFT SERUM - BC Home Spa - Brazilian Concept
25351.441606/2014-53 2.4426.0005.001-9
CURITIBA/PR 10/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA RUGAS
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CAIXA DE CARTOLINA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
MAC PAUL COSMÉTICOS LTDA - ME 2.03976-9
MACPAUL SAFE BLOND SHAMPOO MATIZADOR - 25351.432107/2014-61 2.3976.0040.001-0
JAGUARIÚNA/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MACPAUL SAFE BLOND MÁSCARA MATIZADORA - 25351.432110/2014-43 2.3976.0039.001-5
JAGUARIÚNA/SP 10/2019

COMERCIAL 24 MESES
XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
bruno felipe martins - me 2.05306-7
GRANDHA MATIZ-P.21 VIOLET CONDICIONADOR
25351.415707/2014-11 2.5306.0033.001-4
TABOÃO DA SERRA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.415707/2014-11 2.5306.0033.002-2
TABOÃO DA SERRA/SP 10/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
V.V.INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.02528-5
SVEDA CLEAR SHAMPOO ANTICASPA COM PIRITONATO DE ZINCO
25351.436820/2014-15 2.2528.0036.001-6
LONDRINA/PR 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CAROLINA FERRAZOLI MELLA - ME 2.03262-1
EMULSÃO OXIDANTE ESTABILIZADA (ÁGUA OXIGENADA) 40 VOLUMES- IN HAIR PROFESSIONAL
25351.428206/2014-97 2.3262.0015.001-8
OURINHOS/SP 10/2019
PROFISSIONAL 2 ANOS
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LABORATORIO FARMAERVAS LTDA 2.00631-7
SHAMPOO ANTIQUEDA FARMAERVAS
25351.428841/2014-26 2.0631.0356.001-6
SÃO PAULO/SP 10/2019
COMERCIAL 3 ANOS
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.02888-9
VIC SOAP SABONETE LIQUIDO ANTISSÉPTICO
25351.399831/2014-68 2.2888.8020.001-1
TAQUARITINGA/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
GALÃO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.399831/2014-68 2.2888.8020.002-1
TAQUARITINGA/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES



SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.399831/2014-68 2.2888.8020.003-8
TAQUARITINGA/SP 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
BOLSA PLÁSTICA
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 2.03282-0
FILLERINA FILME NUTRITIVO PARA A FACE - NÍVEL 1
25351.504631/2014-56 2.3282.0103.001-2
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
FRASCO DE VIDRO
CAIXA DE CARTOLINA
EMULSÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RECREXINA HFSC 100% - 200 - MULHER
25351.504664/2014-51 2.3282.0100.001-6
Giuly Hold/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
TÔNICO/LOÇÃO CAPILAR
AMPOLA
CAIXA DE CARTOLINA
SOLUÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA GEL DERMOCOSMÉTICO COM EFEITO PREENCHEDOR - NÍVEL 1
25351.503641/2014-68 2.3282.0097.001-1
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
FRASCO DE VIDRO
CAIXA DE CARTOLINA
GEL
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME NOTURNO - NÍVEL 2
25351.504545/2014-35 2.3282.0101.001-1
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME NOTURNO - NÍVEL 3
25351.504552/2014-07 2.3282.0102.001-7
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME PARA O CONTORNO DOS OLHOS E LÁBIOS - NÍVEL 1
25351.504605/2014-14 2.3282.0106.001-9
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto

RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME PARA O CONTORNO DOS OLHOS E LÁBIOS - NÍVEL 2
25351.504613/2014-19 2.3282.0099.001-2
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME PARA O CONTORNO DOS OLHOS E LÁBIOS - NÍVEL 3
25351.504625/2014-77 2.3282.0105.001-3
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME DIURNO - NÍVEL 1
25351.504548/2014-58 2.3282.0104.001-8
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FILLERINA CREME DIURNO - NÍVEL 2
25351.504553/2014-33 2.3282.0098.001-7
Laboratorio Fitocosmetico Dott. Furia srl/ITÁLIA 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA 2.00664-1
ADA TINA SHAMPOO AMPLEXE ANTICASPA CASPA RESISTENTE
25351.619211/2014-51 2.0664.0831.001-8
COTIA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.619211/2014-51 2.0664.0831.002-6
COTIA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHINE BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP 2.06268-2
ÁGUA OXIGENADA SHINE COLOR 20 VOLUMES
25351.619182/2014-05 2.6268.0008.001-1
OSASCO/SP 10/2019
PROFISSIONAL 2 ANOS
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto

USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÁGUA OXIGENADA SHINE COLOR 30 VOLUMES
25351.619209/2014-40 2.6268.0007.001-4
OSASCO/SP 10/2019
PROFISSIONAL 2 ANOS
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÁGUA OXIGENADA SHINE COLOR 10 VOLUMES
25351.619201/2014-92 2.6268.0006.001-9
OSASCO/SP 10/2019
PROFISSIONAL 2 ANOS
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÁGUA OXIGENADA SHINE COLOR 40 VOLUMES
25351.619208/2014-92 2.6268.0009.001-5
OSASCO/SP 10/2019
PROFISSIONAL 2 ANOS
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
Soubalco Importação e Exportação Ltda 2.06221-9
EDGE HYDRAFACIAL MD DERMABUILDER SÉRUM PARA LÍNIAS FINAS E RUGAS
25351.619202/2014-18 2.6221.0001.001-6
Edge Systems LLC/ESTADOS UNIDOS 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
FLUIDO
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO, SECO E AO ABRIGO DA LUZ
CLASSY BRANDS IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.05768-3
SEPHORA LAIT BRONZANT PROGRESSIF CORPS / GRADUAL SELF TANNING BODY LOTION
25351.616089/2014-14 2.5768.0066.001-6
FAREVACARE/FRANÇA 10/2019
COMERCIAL 3 ANOS
BRONZEADOR SIMULATÓRIO
TUBO PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 201, de 17-10-2014, Seção 1 pág. 69, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.331, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,
considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
considerando a comprovação da fabricação/comercialização dos produtos com notificações canceladas na Anvisa ÁLCOOL SAN GEL, SANCROS BASIC LIQUIDO, SANCROS ÁCIDO, DETER SAN (USO INSTITUCIONAL), SANCROS LÍQUIDO E SANCROS ÁCIDO, pela empresa Sanprime Indústria e Comércio Ltda - EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ÁLCOOL SAN GEL, SANCROS BASIC LIQUIDO, SANCROS ÁCIDO, DETER SAN (USO INSTITUCIONAL), SANCROS LÍQUIDO E SANCROS ÁCIDO, fabricados pela empresa Sanprime Indústria e Comércio Ltda - EPP (CNPJ: 11843880/0001-84).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.332, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59, 62, II, e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa BIOCAP TÔNICO CAPILAR à base de Minoxidil 5%, pela empresa Laboratório DermoFarmacêutica (CNPJ: 07922431/0003-16), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BIOCAP TÔNICO CAPILAR à base de Minoxidil 5%, fabricado pela empresa Laboratório DermoFarmacêutica (CNPJ: 07922431/0003-16) - supostamente localizada na Al. Doutor Carlos de Carvalho, 136, conj 02, Centro, Curitiba/PR - e divulgado e comercializado pelo site www.tonicocapilar.com.br.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.333, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2548.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de Peso Médio, apresentando variação máxima e mínima fora das especificações, para o lote 1308660 do medicamento CETOMED, cetoconazol 200 mg, comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1308660 (val.: 09/2015) do medicamento CETOMED, cetoconazol 200 mg, comprimido, fabricado por Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 02814497/0001-07).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.210, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui estabelecimento de saúde autorizado por meio da Portaria nº 103/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes de São Paulo; e

Considerando a Portaria nº 34/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde autorizado por meio da Portaria nº 103/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 30, conforme número de SNT 2 72 14 SP 02:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 72 14 SP 02
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CGC: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES:2080575;
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 769, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.321-575.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.211, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui número de SNT e respectiva equipe de saúde autorizada por meio da Portaria nº 103/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria nº 103/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 30, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 72 14 SP 06 e respectiva equipe de saúde autorizada por meio da Portaria nº 103/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.212, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Alvinópolis (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 411/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.219396/2011-59/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 16.718.884/0001-54, com sede em Alvinópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Caridade de São João Nepomuceno, com sede em São João Nepomuceno (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 409/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043643/2010-59/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade de São João Nepomuceno, CNPJ nº 24.802.226/0001-20, com sede em São João Nepomuceno (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, com sede em Coxim (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 401/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207482/2011-19/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, CNPJ nº 11.285.282/0001-37, com sede em Coxim (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.215, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, com sede em Palmeira das Missões (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 37/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118718/2014-96/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, CNPJ nº 91.945.204/0001-50, com sede em Palmeira das Missões (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Gimirim, com sede em Poço Fundo (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e



Considerando o Parecer Técnico nº 394/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156337/2011-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Gimirim, CNPJ nº 17.421.173/0001-86, com sede em Poço Fundo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2011 a 15 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.217, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Roque, com sede em Dois Lajeados (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 403/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181110/2011-55/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Roque, CNPJ nº 90.396.409/0001-61, com sede em Dois Lajeados (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 405/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.188417/2011-87/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, CNPJ nº 02.615.078/0001-46, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de maio de 2013 a 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, com sede em Flórida Paulista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 402/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182315/2011-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, CNPJ nº 47.929.187/0001-76, com sede em Flórida Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2013 a 16 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Monsenhor Genésio, com sede em Juruáia (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 397/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180181/2011-31/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Monsenhor Genésio, CNPJ nº 17.909.730/0001-02, com sede em Juruáia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de outubro de 2011 a 13 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de União, com sede em União de Minas (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 395/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.193201/2011-33/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de União, CNPJ nº 20.059.028/0001-01, com sede em União de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de novembro de 2011 a 6 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Raskin Sociedade Beneficente, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 404/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161718/2010-82/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV, art. 8º, da Portaria GM/MS nº 1.970/2011, incisos I e II, do art. 4º e art. 6º da Lei nº 12.101/2009, c/c incisos II e III, do art. 19 e art. 62 do Decreto 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Raskin Sociedade Beneficente, CNPJ nº 02.801.698/0001-70, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Canoas (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 38/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119302/2014-95/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 88.314.133/0001-83, com sede em Canoas (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém (PA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 34/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119494/2014-30/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém (PA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.225, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, com sede em Uruguaiana (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Considerando o Parecer Técnico nº 40/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119320/2014-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, CNPJ nº 98.416.225/0001-28, com sede em Uruguaiana (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.226, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, com sede em Passa Tempo (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 369/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022760/2012-41/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, CNPJ nº 18.039.461/0001-33, com sede em Passa Tempo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de agosto de 2012 a 7 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.227, DE 5 DE 11 NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade Brasileira Terra, com sede em Tupanciretã (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 412/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085026/2011-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Brasileira Terra, CNPJ nº 98.314.099/0001-09, com sede em Tupanciretã (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Beneficente São João da Reserva, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 39/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118746/2014-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente São João da Reserva, CNPJ nº 90.938.713/0001-93, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.229, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, com sede em Blumenau (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 408/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201598/2011-44/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, CNPJ nº 82.653.163/0001-38, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de maio de 2013 a 7 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.230, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, com sede em Quixadá (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 36/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118231/2014-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.718.372/0001-05, com sede em Quixadá (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.231, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Fundação Educacional Lucas Machado, com sede em Belo Horizonte (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 33/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119528/2014-96/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Fundação Educacional Lucas Machado, CNPJ nº 17.178.203/0001-75, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.232, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, com sede em Santa Rosa (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 35/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118728/2014-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, CNPJ nº 95.815.668/0001-01, com sede em Santa Rosa (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 704, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho das Atividades de Infraestrutura - GDAIE, para o período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, bem como regras complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 7º- A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; no art. 22, § 5º, da Lei nº 12.277,



de 30 de junho de 2010; no art. 7º da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007; no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e no art. 11, § 3º, do Decreto nº 8.107, de 06 de setembro de 2013, bem como nas Portarias nº 554, de 30 de novembro de 2011; nº 139, de 22 de março de 2013, e nº 656; de 14 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDA-

CE e da Gratificação de Desempenho das Atividades de Infraestrutura - GDAIE, para o período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, na forma do anexo, bem como estabelecer regras complementares, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

ANEXO I

METAS GLOBAIS MCIDADES - 1º DE DEZEMBRO 2014 A 30 DE NOVEMBRO 2015

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta
Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1
Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1
Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5

ANEXO II

1. O cumprimento da meta - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA - será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do PLOA e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. O cumprimento da meta - Elaboração do Orçamento Anual do FGTS - será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do Orçamento e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.

3. O cumprimento da meta - Avaliação do Plano Plurianual - PPA - será comprovado por meio da realização da avaliação do Plano Plurianual e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. O cumprimento da meta - Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR - será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração da PCPR e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

5. O cumprimento da meta - Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão) - será comprovado pela elaboração do Relatório de Gestão das 4 Secretarias Nacionais e da Secretaria Executiva, e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

PORTARIA Nº 705, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, aprovado pela Portaria nº 334, de 20 de junho de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, seção 1, página 41, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

...
3.1 ...

h) comprovar que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade, independentemente de outras ações ou etapas futuras. Para os empreendimentos selecionados de mobilidade urbana inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, quando tiverem mais de uma fonte de recursos, está dispensada a verificação da funcionalidade de cada etapa individualmente;

4.3. Os municípios com mais de vinte mil habitantes, e todos aqueles obrigados pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001, a terem Plano Diretor, apenas terão acesso aos recursos do Programa 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito, caso possuam Plano de Mobilidade Urbana, observado prazo de tolerância conferido pelo § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012.

10.2. Na seleção será conferida prioridade aos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados; aos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; e aos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado, na forma dos incisos II e VI do art. 6º da Lei 12.587, de 2012.

11.1 ...

j) A formalização de termo de compromisso de operações selecionadas no PAC, que prevejam a elaboração de projetos, fica condicionada à apresentação de termo de referência correspondente, devidamente aprovado pela autoridade competente, além da documentação prevista no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

12.1.2.1 ...

a) beneficiar somente municípios que possuem sistema de transporte público coletivo urbano, transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano e transporte público coletivo interestadual de caráter urbano. Define-se, para efeito deste Manual:

sistema de transporte público coletivo urbano - conjunto organizado e coordenado, física e operacionalmente, dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas no espaço urbano, referente ao serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, com base na Lei nº 12.587/2012;

transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

...
12.1.3 ...

a) SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

Implantação ou melhoria de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano: sobre pneus (tais como Corredor de Ônibus, BRT - Bus Rapid Transit, VLP - Veículo Leve sobre Pneus); sobre trilhos (tais como Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, APM - Automated People Mover (ex. Aeromóvel), funiculares ou planos inclinados); e hidrovial e outras tecnologias similares. A infraestrutura contempla vias e demais logradouros públicos, cicloviárias, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros, sinalização viária e de trânsito (inclusive viária orientada ao usuário do sistema pedestres e ciclistas integrados), equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e difusão de informações e outros correlatos. Outros serviços associados à infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano, listados na tabela 1, são permitidos desde que façam parte do escopo da proposta e não sejam realizados isoladamente.

b) QUALIFICAÇÃO DAS VIAS DE TRANSPORTE COLETIVO

Intervenção em vias com tráfego de transporte público coletivo urbano, transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano e transporte público coletivo interestadual de caráter urbano.

12.1.3.3. Nos empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) o EVTE, projeto básico, projeto executivo e o centro de controle operacional poderão ser selecionados e contratados em separado.

13...

13.13. Infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano - valor das obras e serviços destinado à implantação ou melhoria de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano sobre pneus (tais como Corredor de Ônibus, BRT - Bus Rapid Transit, VLP - Veículo Leve sobre Pneus); sobre trilhos (tais como Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, APM - Automated People Mover (ex. Aeromóvel), funiculares ou planos inclinados); e hidrovial e outras tecnologias similares, compreendendo a infraestrutura de vias e demais logradouros públicos, cicloviárias, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros, sinalização viária e de trânsito, equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e difusão de informações e outros correlatos.

...

13.24. Serviços preliminares - valor correspondente aos custos para a implantação da obra, mobilização, tapumes e similares, limpeza do terreno, placa de obra, implantação de canteiros e locação da obra. O valor desta etapa no Quadro de Composição dos Investimentos (QCI) está limitado a 4% (quatro por cento) do valor do custo das obras civis.

....

13.31. Centro de controle operacional - valor correspondente ao custo de aquisição de equipamentos para implantação de centrais integradas de comunicação e controle, voltados para o setor de mobilidade urbana, com o objetivo de integrar todos os participantes da rede de distribuição, possibilitando tomada de decisões baseada em informações captadas por meio de sensores instalados por toda a rede de transportes.

13.32 ...

13.33 ...

....

PARTE 6 ...

2. MANDATÁRIA DA UNIÃO - CAIXA

Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 34, 9º andar

CEP 70.092-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3206-9341 / 3206-8111

E-mail: getro@caixa.gov.br

Internet: www.caixa.gov.br

....

ANEXO

Tabela 1 - Resumo composição dos investimentos por ação

Composição dos investimentos	Ação			
	10SS	10SR	10ST	2D47
Centro de Controle Operacional	(***)			

....

(***) na Ação 10SS o EVTE, o centro de controle operacional, o projeto básico e o projeto executivo poderão ser contratados em separado nas propostas de empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

....

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Resolução nº 217, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que instituiu o § 3º do art. 277 do CTB;

Considerando a Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 80000.023845/2013-35, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, para acrescentar código de infração específico à conduta prevista no art. 277, §3º, do CTB.

Art. 2º Os autos de infração lavrados sob o código 516-91 em data anterior à publicação desta portaria e cuja descrição da infração seja a recusa do condutor de se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 do CTB, serão válidos desde que conste do auto de infração a referência ao § 3º do art. 277 do CTB ou a descrição desta conduta infracional.

Art. 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal terão até 30 dias, contados da data da publicação, para se adequarem às disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
757-9	0	Condutor que se recusar a submeter a qualquer dos proc prev no art. 277 do CTB	277 §	Condutor	7-Gravíss	ESTADUAL/RODOV

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2014

Nº 3.819 -

Processo nº 53500.018672/2007.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Conecta Telecomunicações S/A, CNPJ nº 04.533.132/0001-30, em desfavor da Telecomunicações de São Paulo S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 296/2014-CPRP/SCP, de 15 de maio de 2014, e do Parecer nº 660/2014/JAA/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1656/2014/PGF/PFE-VECT/ANATEL, em 23 de julho

de 2014, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base nos arts.46,IV,e 102, I, ambos do regimento interno da Anatel, aprovado pela resolução nº 612,de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 17 de setembro de 2014

Nº 4.839 -

Processo nº 53500.019003/2011.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela WE Radio Comunicações Ltda., CNPJ nº 04.986.011/0001-43, em face da Telemar Norte Leste S/A - Oi, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 489/2014-CPRP/SCP, de 14/7/2014 e do Parecer nº 905/2014/RRS/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 28/8/2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.019003/2011, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; (ii) ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em

meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (iii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Nº 4.841 -

Processo nº 53500.011122/2012.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, em face da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 376/2014-CPRP/SCP, de 10/6/2014, e do Parecer nº 766/2014/AJC/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 16/7/2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.011122/2012, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que este exauriu sua finalidade; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o artigo 173, incisos I, da Lei nº 9.472/97, por infração ao dispositivo normativo indicado:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (RS)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.031985/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RECREIO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	Recreio/MG	01.782.784/0001-10	Advertência	Item 14.2, da Norma nº 01/2004.	4565, de 02/09/2014

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (RS)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.020229/2010	Rádio Guarita Limitada	Coronel Bicaco/RS	91971341000160	9.600,00	Art. 173, II, da LGT	3277, de 09/07/14
53512.002366/2011	EBR Telecomunicações Ltda	Vitória/ES	05301372000171	35.402,27	Art. 173, II, da LGT	990, de 27/02/14
53512.000496/2011	Blokos Engenharia Ltda	Serra/RS	30735773000187	881,01	Art. 173, II, da LGT	s/n, de 22/06/11

MÁRIA LUCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, constante do Anexo I, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

A alteração ora proposta é referente a inclusão de 877 (oitocentos e setenta e sete) canais digitais, com o objetivo de parer os canais secundários nos estados da Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo. O objetivo principal é o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061/2013;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 486/2012;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 925/2014;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 14/2013;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 7 de dezembro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 8.517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos dos produtos: "Estação Terminal de Acesso", "Telefone Móvel Celular", "Transceptor para Estação Radio Base"; e a inclusão dos requisitos técnicos para Transceptor Digital nas faixas de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I e II.

Art. 2º Aprovar a inclusão de condições para formação de família para o produto "Acopladores/Divisores Ópticos Passivos" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria III.

Art. 3º Aprovar a inclusão de requisitos para o produto "Cabo Coaxial Flexível com Trança de Fios de Alumínio Cobreado" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I.

Art. 4º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 8.680, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.004368/2012. Expece autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMA ACESSORIOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ no 00.655.339/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 8.717, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.023622/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ no 04.622.116/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Setembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.719, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/11/2014 a 09/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 271, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063185/2012-71, resolve:

Art. 1º Transferir à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 35 (trinta e cinco), no município de Ivaiporã, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, nos termos da Portaria nº 216, de 10 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1985.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 2.099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - BOTUCATU - 2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020148/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	3151
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R\$ 506.588,62
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 2.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE

nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica Sony Mobile Communication do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 04.667.337/0001-08 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	Sony Mobile Communication do Brasil Ltda.
CNPJ	04.667.337/0001-08
Quantidade de aplicativos	15

	#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1	Blend Machine	Entretenimento	Cleverson Rogério Senter Schmidt
2	Kekanto	Turismo	IT Capital de Tecnologia S.A.
3	My Cloud	Música e fotografia	Venturus Centro de Inovação Tecnológica
4	Toad Scape	Jogos	Venturus Centro de Inovação Tecnológica
5	Ifood delivery de comida	Compras	Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A.
6	Phone monitor	Ferramentas	Venturus Centro de Inovação Tecnológica
7	Memorit	Produtividade	Venturus Centro de Inovação
8	Meu CPF	Negócios	Allan Custódio de Lima
9	Caça palavras	Jogos	Thiago Lopes Rosa
10	Audio recorder	Música e Áudio	Venturus Centro de Inovação Tecnológica
11	Jogo da forca	Jogos	Thiago Lopes Rosa
12	Meu Carrinho	Compras	MeuCarrinho Prestação de Serviços de Informática S.A.
13	Busca CEP turbo	Ferramentas	Geovanne Borges Bertonha
14	Calcular IMC	Saúde	Geovanne Borges Bertonha
15	Fazer as malas	Ferramentas	Geovanne Borges Bertonha

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.885,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002360/2014-45 e 48500.002339/2014-40. Concessionária: a Empresa de Transmissão de Energia de Várzea Grande S.A. - ETVG Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Nova Várzea Grande; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.823,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova o Edital do Leilão nº 10/2014-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005144/2014-51, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014, nº 557, de 15 outubro de 2014, nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 46, de 9 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 10/2014-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes (Leilão A-1/2014), com início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Nos termos do Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE operacionalizará a licitação, na modalidade leilão, para compra de energia elétrica de que dispõe o art. 1º, cujo certame será efetivado de acordo com a sistemática definida pela Portaria MME nº 557, de 15 de outubro de 2014.

§ 1º A CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 10/2014-ANEEL.

§ 2º A Comissão dos Leilões de Energia Existente poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 3º Para participar do Leilão, serão exigidos dos compradores e dos proponentes vendedores a inscrição e o aporte de garantias financeiras, de acordo com as condições e os prazos previstos no respectivo Edital do Leilão, restando consignado que a participação no certame implica aceitação das regras estabelecidas.

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN que apresentaram Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014, têm participação compulsória no Leilão, nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º que não se submeterem à inscrição nos prazos e nas condições previstas no Edital do Leilão estarão sujeitas à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º, que não aportarem garantias de participação nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, estarão sujeitas à penalidade de multa prevista no inciso XIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

§ 4º. A ausência do aporte das garantias de participação, nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, impedirá a participação dos proponentes vendedores no Leilão, nos termos do Edital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de novembro de 2014

Nº 4.322 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, fazendo analogia ao disposto no inciso VII do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006466/2006-18, decide: não conhecer, em razão da ausência de interesse de agir, o Requerimento administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A., referente aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado do 2º Leilão de energia proveniente de fontes alternativas de geração, relativos à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cavernoso II.

Nº 4.333 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005792/2014-16, resolve conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação interposto pela Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. em face da decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 761ª reunião, realizada em 7 de outubro de 2008, que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação aos Termos de Notificação nº 202462/2012 e 3102462/2012, que aplicaram penalidades por insuficiência de lastro de Energia de Reserva em 2012 pelas usinas Biopav II e Chapadão Agro.

Nº 4.337 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.001577/2014-38, resolve, em juízo de reconsideração: (i) manter a decisão exarada no Despacho nº 4.158/2014, pelo qual se considerou que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.10.5 do referido Edital; e (ii) encaminhar o processo para julgamento da Diretoria da ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2014

Nº 4.329 - Processos nºs 48500.002643/2013-14, 48500.002433/2013-18, 48500.002646/2013-40, 48500.006608.2012-85, 48500.006612.2012-43, 48500.006610.2012-54, 48500.001405.2013-83, 48500.006614.2012-32, 48500.006613.2012-98, 48500.006611.2012-07, 48500.006647.2012-82, 48500.006618.2012-11, 48500.006653.2012-30, 48500.006649.2012-71, 48500.006651.2012-41, 48500.006646.2012-38, 48500.006609.2012-20, 48500.006648.2012-27, 48500.002431.2013-29, 48500.002434.2013-62, 48500.001372.2013-71, 48500.001668.2013-92, 48500.006616.2012-21, 48500.006607.2012-31, 48500.006615.2012-87, 48500.006650.2012-04 e 48500.006652.2012-95. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Prorrogar por 12 meses a contar do dia 18 de julho de 2014 o prazo de vigência dos Despachos nºs 2.335, 2.345, 2.343, 2.323, 2.349, 2.322, 2.344, 2.333, 2.336, 2.324, 2.331, 2.346, 2.326, 2.330, 2.321, 2.327, 2.320, 2.329, 2.332, 2.342, 2.341, 2.325, 2.347, 2.350, 2.334, 2.328, 2.351, todos de 17 de julho de 2013, referentes as EOL Estreito Nortense, Martins Nortense, Guarani Minuano, São Caetano, Gibbon, Vencedor, Divisa Nortense, Miguelita, Verona, Saraiva, Três Capões, Monte Sinai, Almeida, Gautério, Vila Nova, Internacional, Tamandaré, União, Pinheiro Nortense, Lagoão Nortense, Barrinha Nortense, Gravatá Nortense, Olaria, Ideal, Ari Barroso, Te-

soureiro e Parobé, respectivamente, cadastradas sob os Códigos Únicos dos Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031909-0.01, EOL.CV.RS.031910-4.01, EOL.CV.RS.031911-2.01, EOL.CV.RS.031912-0.01, EOL.CV.RS.031913-9.01, EOL.CV.RS.031914-7.01, EOL.CV.RS.031915-5.01, EOL.CV.RS.031916-3.01, EOL.CV.RS.031917-1.01, EOL.CV.RS.031918-0.01, EOL.CV.RS.031919-8.01, EOL.CV.RS.031920-1.01, EOL.CV.RS.031921-0.01, EOL.CV.RS.031922-8.01, EOL.CV.RS.031923-6.01, EOL.CV.RS.031924-4.01, EOL.CV.RS.031925-2.01, EOL.CV.RS.031926-0.01, EOL.CV.RS.031927-9.01, EOL.CV.RS.031928-7.01, EOL.CV.RS.031929-5.01, EOL.CV.RS.031930-9.01, EOL.CV.RS.031931-7.01, EOL.CV.RS.031932-5.01, EOL.CV.RS.031933-3.01, EOL.CV.RS.031934-1.01, EOL.CV.RS.031935-0.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.330 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida por meio da Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006733/2011-12, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Ventos do Farol Energia S.A., que passará a ser denominada Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

15.167.180/0001-78, detentora das outorgas de autorização das EOL Cabo Verde 2 e EOL Cabo Verde 3, conforme as Portarias MME nº 326, de 29 de maio de 2012, e nº 314, de 24 de maio de 2012.

Nº 4.331 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida por meio da Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006730/2011-71, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Ventos do Quintão Energia S.A., que passará a ser denominada Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, detentora da outorga de autorização da EOL Cabo Verde, conforme a Portaria MME nº 410, de 5 de julho de 2012.

Nº 4.332 - Processo nº: 48500.005191/2000-92. Interessado: Hidrotermica S.A. Decisão: alterar o ponto de conexão da PCH Primavera do Rio Turvo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.RS.029177-3.01 e outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 270, de 21 de junho de 2004, à Hidrotermica S.A., que passará a se conectar em 69 kV à SE Vila Flores que irá seccionar a LT 69 kV Nova Prata 2 - Antônio Prado.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2014

Nº 4.334 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 6 de novembro de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Campo dos Ventos II - RN	EOL.CV.RN.030500-6.01	Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.001901/2011-75
Costa Branca - RN	EOL.CV.RN.030672-0.01	SPE Costa Branca Energia S.A.	UG1 a UG9, totalizando 20,7 MW	48500.005499/2011-06
Eurus I - RN	EOL.CV.RN.030503-0.01	Desa Eurus I S.A.	UG1 a UG19, totalizando 30 MW	48500.002100/2011-27
Eurus III - RN	EOL.CV.RN.030504-9.01	Desa Eurus III S.A.	UG1 a UG19, totalizando 30 MW	48500.002099/2011-31
Juremas - RN	EOL.CV.RN.030660-6.01	SPE Juremas Energia S.A.	UG1 a UG7, totalizando 16,1 MW	48500.005946/2011-19
Macacos - RN	EOL.CV.RN.030661-4.01	SPE Macacos Energia S.A.	UG1 a UG9, totalizando 20,7 MW	48500.005283/2011-32
Pedra Preta - RN	EOL.CV.RN.030671-1.01	SPE Pedra Preta Energia S.A.	UG1 a UG9, totalizando 20,7 MW	48500.005500/2011-94

Nº 4.335. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG34 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 4.336. Processo nº 48500.001311/2012-23. Interessado: Eólica Cerro Chato VI S.A. Usina: EOL Cerro Chato VI. Unidades Geradoras: UG4, UG8, UG9, UG10, UG11 e UG12, totalizando 12.000 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 6 de novembro de 2014.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2014

Nº 4.328 - Processo nº 48500.000878/2013-63. Interessado: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte (CERNHE). Decisão: anuir ao pedido do Interessado para permanecer no quadro de associados da Cooperativa de Crédito Credicitrus - SICOOB Credicitrus.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 5 de novembro de 2014

Nº 1.664 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e com base na Resolução de Diretoria nº 1151, de 5 de novembro de 2014, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de outubro de 2014, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste - Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 25,0
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 22,1
10- Camarupim - Grau API = 51,5
11- Canário - Grau API = 30,7
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 27,1
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 24,2
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,8
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 19,3
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 37,4
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 20,5
32- Ostra - Grau API = 17,8
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 49,5
36- Piranema - Grau API = 41,9
37- Lula - Grau API = 30,6
38- Polvo - Grau API = 20,7
39- RGN Mistura - Grau API = 30,6
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 38,4
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
47- Tabuleiro - Grau API = 30,1
48- Tambaú-Uruguaí - Grau API = 32,6
49- Tartaruga - Grau API = 40,9
50- Tigre - Grau API = 33,8
51- Sapinhoá = 29,5
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Uruçu - Grau API = 45,6
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
56- Baleia Azul - Grau API = 29,3
57- Galo de Campina - Grau API = 23,1
58- Tico-Tico - Grau API = 32,9
59- Oleo de Xisto - UO SIX - SAO MATEUS DO SUL - Grau API = 15,3
60- Papa - Terra - Grau API = 15,7
61- Gavião Real - Grau API = 56,2
62- Búzios - Grau API = 28,4
63- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
64- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
65- Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
66- Área de Florim = 29,30
67- Tubarão Martelo = 21,20
68- Tartaruga Verde = 26,9
69- Entorno de Iara = 27,7
70- Iara = 27,8



ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	24,81%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,85%
48000.003854/97-80	FURADO	26,18%
48610.003892/2000	JAPUACU	0,04%
48000.003859/97-01	PILAR	41,71%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	4,41%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,63%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,14%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	11,01%
48000.003632/97-58	ARATÚ	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,05%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,23%
48000.003635/97-46	BURACICA	8,76%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	1,63%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,04%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	4,51%
48000.003641/97-49	CEXIS	0,95%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	2,36%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,28%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,85%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,31%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,09%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,38%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,75%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,53%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,80%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,13%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	2,76%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,40%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,18%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,00%

48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	2,48%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,01%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,60%
48000.003518/97-82	MANATI	1,36%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,03%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,46%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,08%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	1,68%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,99%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,18%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUACU	0,25%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,09%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,03%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,06%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,96%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,93%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,43%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,25%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	5,90%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,49%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,73%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,03%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,03%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,17%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,00%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,04%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,45%
48000.003697/97-01	SOCORRO	2,96%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,07%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,21%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,09%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,97%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 25,00		
Teor de Enxofre: 0,522%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
31,04%	14,62%	54,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BAUNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,51%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,53%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,10%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,41%
48000.003718/97-71	BONITO	4,45%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,42%
48000.003727/97-62	CHERNE	12,88%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,85%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,86%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	1,58%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	2,70%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,11%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,12%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,16%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,42%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	14,09%
48000.003728/97-25	NAMORADO	10,00%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	12,88%
48000.003731/97-30	PARATI	0,22%
48000.003712/97-95	PARGO	2,70%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,12%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,31%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,35%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,23%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	49,42%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	50,58%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,20%	32,90%	46,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	34,94%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	14,23%
48000.003777/97-31	ESPADA	24,39%
48000.003778/97-01	XARÉU	26,44%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	19,75%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	80,25%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO

Grau API: 24,2		
Teor de Enxofre: 0,274%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,60%	13,98%	57,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	1,01%
48000.003735/97-91	CACÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,21%
48000.009491/2003	CANCÁ	15,20%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,73%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0,81%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,83%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,52%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,39%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,96%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	12,02%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	3,94%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	19,42%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,39%
48610.010735/2001	INHAMBU	23,43%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,23%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,47%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,13%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,16%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,65%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,07%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,64%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	1,12%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,21%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,06%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,17%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,12%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,42%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,03%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,99%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,36%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,13%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	2,37%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,08%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,07%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	5,10%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,25%
48610.007984/2004	SERIEIMA	0,31%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,4		
Teor de Enxofre: 0,359%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
7,91%	11,02%	81,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,952%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
8,85%	8,82%	82,93%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,49%
48000.003801/97-13	ICAPUI	1,51%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	3,67%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	96,33%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
15,01%	51,32%	33,67%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	99,12%
48000.003704/97-67	VOADOR	0,88%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 0,683%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,90%	14,48%	60,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,382%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,86%	16,68%	67,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%



33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,0059%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	29,19%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	70,81%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,345%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,74%	28,46%	37,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,7		
Teor de Enxofre: 1,208%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,00%	13,80%	61,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,20%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,44%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,49%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,36%
48610.009225/2002	ÁREA DO 1BRSA489DRN	0,09%
48610.009130/2005-79	ÁREA DO 1BRSA558/675RN	0,00%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,06%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,69%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%

48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,04%
48610.000641/98-62	BENFICA	1,03%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANCA	0,54%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,27%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,02%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,27%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	37,02%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,90%
48000.003793/97-97	ESTREITO	11,71%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,09%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,12%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,79%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	4,97%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,88%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,01%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,20%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,06%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,56%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,37%
48000.003807/97-08	LORENA	1,22%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48610.001502/2009-42	MACARICO	0,17%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,29%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,19%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,39%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,12%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,64%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,02%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,22%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,16%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,89%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,45%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,07%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,73%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,22%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,52%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,83%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	3,82%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,13%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,46%
48610.007998/2004	SANHACU	0,22%
48000.003781/97-16	SERRA	7,85%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,01%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,49%
48610.009225/2002	TIZIU	0,01%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,07%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,04%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,14%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,14%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,16%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%



43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,113%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
31,88%	50,02%	18,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	2,05%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,57%
48000.003837/97-61	CAMORIM	29,64%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,69%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	50,49%
48000.003840/97-75	PARU	10,07%
48000.003834/97-72	TATUI	5,49%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,59%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,14%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,09%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,53%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	65,28%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	0,28%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS SUDOESTE	0,03%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	1,39%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,19%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,25%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,17%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,45%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,00%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,14%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	9,81%
48000.003841/97-38	SALGO	0,12%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,01%
48610.009197/2005-11	SIRIRIZINHO SUL	0,53%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBÁU-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBÁU	0,92%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,08%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 45,6		
Teor de Enxofre: 0,0518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
45,77%	39,93%	14,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	2,30%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,20%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,30%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,30%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	45,20%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,70%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29.3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	97,51%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	2,49%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 21.1		
Teor de Enxofre: 0,0979%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
17,70%	14,20%	68,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32.9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 15,7		
Teor de Enxofre: 0,706%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,00%	9,16%	74,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

Grau API: 56,2		
Teor de Enxofre: 0,0928%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
72,58%	27,42%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,86%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI NE	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	GUARA SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM

Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	FLORIM	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,997%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA

Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
30,30%	26,60%	43,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	IARA ENT	100,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,36%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,05%	28,65%	41,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	PA-1BRSA618RJS-BM-S-11	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRAD



RETIFICAÇÕES

Nos Despachos ANP nºs 1331, 1332, 1333, 1334, 1335 e 1336 de 8/8/2014, publicados no DOU de 9/9/2014, seção 1, página 53, onde se lê: Em 8 de agosto de 2014, leia-se: Em 8 de setembro de 2014.

No Despacho ANP nº 1504, publicado no DOU de 8/10/2014, seção 1, página 133, onde se lê: Em 7 de setembro de 2014, leia-se: Em 7 de outubro de 2014.

Na Autorização ANP nº 416, publicada no DOU de 8/10/2014, seção 1 página 133, onde se lê: AUTORIZAÇÃO N.º 416, DE 7 DE SETEMBRO DE 2014, leia-se: AUTORIZAÇÃO N.º 416, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 462, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 19 de junho de 2009 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.0003885/2013-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 49.396.591/0005-80, autorizada a operar as instalações de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizadas na rua Coelho Neto, 1259 (Loteamento Jardim Limoeiro), Quadra 03, Área A - Distrito Carapina - Serra - ES. CEP: 29.163-241.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 104,14 m³.

TANQUE N.º	PRODUTO	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TMP - 001	OLUC	3,31	6,05	52,06
TMP - 002	OLUC	3,31	6,06	52,08

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 49.396.591/0005-80, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 463, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006576/2003-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.456.016/0002-48, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, industrial e automotivo, localizadas na Rua Praia Intendente Bittencourt, n.º 2, Ribeira - Ilha do Governador, no Município do Rio de Janeiro - RJ, 21930-030.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 25.555,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
70	4,03	5,91	75,00	Óleo Acabado
101	16,02	10,62	2.010,00	Óleo Acabado
102	12,00	10,56	1.138,00	Óleo Acabado
103	12,00	11,69	1.142,00	Óleo Acabado
104	12,00	11,73	1.142,00	Óleo Acabado
105	12,00	11,71	1.137,00	Óleo Acabado
106	12,00	11,72	1.143,00	Óleo Acabado
127	12,00	13,35	1.326,00	Óleo Acabado
132	12,00	13,64	1.353,00	Óleo Acabado
138	6,03	8,46	196,00	Óleo Acabado
139	14,51	11,80	2.014,00	Óleo Acabado
140	9,80	12,00	900,00	Óleo Acabado
141	9,60	12,00	770,00	Óleo Acabado
142	9,27	12,06	770,00	Óleo Acabado
143	9,27	13,16	768,00	Óleo Acabado
148	9,00	9,24	554,00	Óleo Acabado
160	9,53	11,95	815,00	Óleo Básico
163	9,50	8,37	541,00	Óleo Básico
164	9,60	8,40	543,00	Óleo Básico
166	9,48	8,48	539,00	Óleo Básico
167	9,50	8,45	539,00	Óleo Básico
169	9,33	8,45	540,00	Óleo Básico
170	9,25	10,86	696,00	Óleo Básico
171	9,27	8,45	545,00	Óleo Básico
172	7,80	8,87	374,00	Óleo Básico
173	7,49	8,88	371,00	Óleo Básico
179	6,64	7,28	207,00	Óleo Acabado
180	6,20	7,20	207,00	Óleo Básico
181	9,60	8,40	544,00	Óleo Básico
191	6,18	7,16	206,00	Óleo Acabado
192	6,18	7,23	206,00	Óleo Acabado
195	13,36	16,96	2.244,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 382, publicada no D.O.U. em 04/04/2013.

Art. 4º A presente autorização tem validade até 29 de setembro de 2016, devendo a interessada apresentar licença de operação emitida pelo INEA, em nome da SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., de acordo com o Parágrafo Único, do art. 8º, da Resolução ANP n.º 42/11.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.007228/1994-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 00.175.884/0002-04, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULÍNIA", autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Sidney Cardon de Oliveira, n.º 1723, Cascata, Paulínia - SP, CEP 13.140-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULÍNIA" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PETROSUL DIST. TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0002-04
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.759.383/0013-33
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0003-54
PETROEXPRESS DIST. DE COMB. E DER. DE PET. LTDA.	02.924.588/0002-86
BIOPETRÓLEO DO BRASIL DIST. DE COMB. LTDA.	13.485.658/0004-25
SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.683.557/0012-90
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	02.913.444/0010-34

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.718,58 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	CLASSE (Produto)
1	11,47	14,23	1.470,10	II
2	20,17	9,48	3.040,67	I
3	10,46	11,65	1.018,10	I
4	9,30	8,64	585,99	IIIB
5	11,45	14,53	1.503,64	I
6	13,36	14,50	2.053,20	I
7	13,35	14,56	2.046,88	II

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação n.º 407, publicada no Diário Oficial da União, em 30/09/2014.

Art. 3º A PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 00.175.884/0002-04, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2014

Nº 1.655 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE/AM0162882	MATEUS TORRES DE ARAUJO - ME	06.976.796/0001-07	AUTAZES	AM	48610.008157/2014-35

Nº 1.656 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0227268	A LINHARES BATISTA - ME	05.922.088/0003-84	MONTE ALEGRE	PA	48610.011149/2014-76
GLP/PB0227269	A. M. MEDEIROS OLIVEIRA - ME	04.620.223/0001-02	SUME	PB	48610.009530/2014-75
GLP/RS0227270	ADILSON VALDIR GRENZ - EPP	03.348.162/0003-75	RIOZINHO	RS	48610.003178/2014-64
GLP/AL0227271	ALBERTO PERMINIO DOS SANTOS - ME	01.781.405/0002-58	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.011162/2014-25
GLP/MA0227272	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0005-89	SAO LUIS	MA	48610.010936/2014-09
GLP/PE0227273	CICERO FRANCISCO DA PAIXAO 11579360408	19.442.595/0001-63	AFRANIO	PE	48610.006799/2014-08
GLP/BA0227274	COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA - EPP	02.762.947/0003-27	CATU	BA	48610.009413/2014-10
GLP/RS0227275	CONTE COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA - EPP	20.247.668/0001-45	NOVA PETROPOLIS	RS	48610.006967/2014-57
GLP/GO0227276	DISTRIBUIDORA DE GAS BEM-TI-VI LTDA. - ME	20.473.895/0001-99	RUBIATABA	GO	48610.011114/2014-37
GLP/ES0227277	EDIFICAR - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	17.456.826/0001-62	SAO MATEUS	ES	48610.009713/2014-91
GLP/PA0227278	F A LIRA COMERCIO - ME	19.414.365/0001-90	PRAINHA	PA	48610.009006/2014-02
GLP/PE0227279	FERNANDO ALFREDO DE LUCENA - ME	10.227.375/0003-04	QUIPAPA	PE	48610.005708/2014-17
GLP/TO0227280	FERNANDO FERNANDES CAMPOS RODRIGUES - ME	15.278.802/0001-35	FIGUEIROPOLIS	TO	48610.003297/2014-17
GLP/PA0227281	G C DOS SANTOS AMARAL ME	08.792.163/0004-09	SANTAREM	PA	48610.008690/2014-05

GLP/PRO227282	I. M. WALTER & CIA LTDA - ME	05.518.112/0001-52	SAO MIGUEL DO IGUA-CU	PR	48610.007968/2014-19	PR/RO0145702	A.J. DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME	07.972.512/0001-69	CUJUBIM	RO	48610.010731/2013-34
GLP/SP0227283	IGUATEMI AUTO SERVICE SERRANA LTDA - ME	15.369.767/0001-60	SERRANA	SP	48610.009701/2014-66	PR/BA0166065	ANC COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	18.824.765/0001-01	CAMACAN	BA	48610.009721/2014-37
GLP/BA0227284	ISRAEL NEIVA DE OLIVEIRA - ME	18.915.853/0001-19	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.011110/2014-59	PR/PR0157382	AUTO POSTO BIO LTDA	19.757.734/0001-48	CURITIBA	PR	48610.005898/2014-64
GLP/CE0227285	J. DOS SANTOS BARROS - ME	20.480.405/0001-81	JAGUARIBE	CE	48610.011111/2014-01	PR/MG0161242	AUTO POSTO BRANDÃO III LTDA - ME	19.743.793/0001-67	PRESIDENTE OLEGARIO	MG	48610.007769/2014-19
GLP/PE0227286	JECONIAS DELFINO DE SANTANA 05780431493	20.707.111/0001-40	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.011278/2014-64	PR/RR0160362	AUTO POSTO BRASIL E COMERCIO LTDA - ME	14.416.305/0001-93	BOA VISTA	RR	48610.007267/2014-80
GLP/SP0227287	JOAO BATISTA FAZOLO - ME	17.599.134/0001-73	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008371/2013-19	PR/BA0145002	AUTO POSTO ITIUBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRANSPORTE LTDA ME	18.472.898/0001-66	ITIUBA	BA	48610.010524/2013-80
GLP/SP0227288	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA GÁS - ME	08.712.302/0001-02	COTIA	SP	48610.001588/2011-28	PR/SC0167305	AUTO POSTO NG EIRELI - EPP	21.084.057/0001-96	RIO NEGRINHO	SC	48610.011439/2014-10
GLP/SP0227289	JOSE RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA - GAS - ME	10.503.315/0001-05	BOTUCATU	SP	48610.010935/2014-56	PR/BA0162962	AUTO POSTO TOP LTDA - EPP	11.385.387/0001-68	BRUMADO	BA	48610.008498/2014-19
GLP/MG0227290	JOUBER L DE CARVALHO COMERCIO DE GAS - ME	20.231.271/0001-65	VARGINHA	MG	48610.011081/2014-25	PR/MG0166086	BRENNO VICENTE DE PAULA JÚNIOR E CIA LTDA	04.878.675/0001-99	POUSO ALEGRE	MG	48610.010398/2014-44
GLP/PE0227291	KLEBER VIEIRA DA SILVA - ME	20.937.209/0001-93	ESCADA	PE	48610.011112/2014-48	PR/PI0164242	C. DA SILVA CARVALHO E FILHA LTDA	14.935.410/0001-39	PAULISTANA	PI	48610.009268/2014-69
GLP/PR0227292	LARISSA SUPERMERCADO LTDA. - EPP	07.493.739/0002-02	IMBITUVA	PR	48610.011317/2014-23	PR/MT0163522	CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	00.781.066/0011-38	VARZEA GRANDE	MT	48610.008682/2014-51
GLP/RJ0227293	LORENA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	11.026.103/0002-28	MARICA	RJ	48610.010940/2014-69	PR/SC0164042	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0038-15	SUL BRASIL	SC	48610.008885/2014-47
GLP/MG0227294	MARIA CRISTINA BARBOSA	19.793.034/0001-09	MATIAS BARBOSA	MG	48610.007444/2014-28	PR/SC0164642	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0039-04	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.009287/2014-95
GLP/AL0227295	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS 05388781429	18.959.377/0001-38	LIMOIEIRO DE ANADIA	AL	48610.010606/2013-24	PR/BA0167142	COSTA DO ATLANTICO COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO TRANSPORTES LTDA.	07.743.612/0001-13	CAMACARI	BA	48610.011256/2014-02
GLP/PA0227296	MARIA ELIZABETE CARVALHO DOS SANTOS 86971522249	19.911.801/0001-37	SANTAREM	PA	48610.011083/2014-14	PR/AM164322	D. Y. G. JACQUES - ME.	18.267.405/0001-56	JUTAI	AM	48610.009118/2014-55
GLP/MT0227234	MARIO OSVALDO SENA DE SOUZA - ME	01.241.653/0001-25	CAMPOS DE JULIO	MT	48610.009566/2014-59	PR/PE0167291	FRANCISCA MIRNA RODRIGUES DELMONDES CORDEIRO - ME.	19.076.973/0001-32	ARARIPINA	PE	48610.011264/2014-41
GLP/PI0227297	MARLI FLORIPES RODRIGUES DE CARVALHO - ME	20.648.893/0001-93	CONCEICAO DO CANINDE	PI	48610.011082/2014-70	PR/MA0167327	MADEIRA E RODRIGUES LTDA - ME.	19.291.050/0001-01	BURITIRANA	MA	48610.011695/2014-15
GLP/AL0227298	MARTHA MELRE ATAIDE DA SILVA 08274997441	19.757.156/0001-40	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL	48610.009153/2014-74	PR/MA0154223	MONTANHAS COMERCIO VALEJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	19.043.526/0001-87	BALSAS	MA	48610.003409/2014-30
GLP/PA0227299	MICKAEL GIULIUS AMORIM DE ARAUJO 02210745209	20.017.399/0001-20	ITAITUBA	PA	48610.009903/2014-16	PR/MA0166085	PAULIANA DO CARMO MILHOMEM & CIA LTDA - ME	18.652.607/0001-11	BARRA DO CORDA	MA	48610.010418/2014-87
GLP/GO0227300	MISAEEL DE SOUZA BARBOSA GAS - ME	14.944.294/0001-14	GOIANIA	GO	48610.008100/2014-36	PR/RJ0157902	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA CRUZ LTDA - ME.	06.286.077/0001-56	VOLTA REDONDA	RJ	48610.006248/2014-36
GLP/SP0227301	NEUSA FIGUEIRAS - ME	12.807.801/0001-42	VOTUPORANGA	SP	48610.008544/2014-71	PR/RS0161362	POSTO DE SERVIÇOS 3Z LTDA	14.169.952/0001-48	PORTO ALEGRE	RS	48610.007839/2014-21
GLP/MT0227302	NILSO CARNAUBA DOS SANTOS	19.696.601/0001-09	TANGARA DA SERRA	MT	48610.008470/2014-73	PR/MS0167295	POSTO MORENINHA LOCATELLI LTDA.	16.731.272/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.011191/2014-97
GLP/GO0227303	PEREIRA & GIL LTDA - ME	20.269.748/0001-00	GOIANIA	GO	48610.011113/2014-92	PR/SP0163302	SOLECAR AUTO POSTO LTDA	07.357.026/0001-30	VARZEA PAULISTA	SP	48610.008358/2014-32
GLP/PE0227304	R M MONTE DA SILVA - ME	19.532.656/0001-83	MORENO	PE	48610.011142/2014-54	PR/PR0167324	VALDEMAR ANDREACCI & CIA LTDA - ME.	01.014.647/0001-35	MANOEL RIBAS	PR	48610.011444/2014-22
GLP/BA0227305	REFRIGAS COM. DE REFRIG. E VENDA DE GAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME	10.237.192/0001-08	BELMONTE	BA	48610.011148/2014-21	PR/MT0167296	VALMOR PIRES - ME.	12.506.471/0001-55	TABAPORA	MT	48610.011194/2014-21
GLP/SP0227306	R.T. JUSTO - ME	20.036.920/0001-77	GARÇA	SP	48610.010929/2014-07	PR/GO0166062	YPÉ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	19.367.660/0001-33	ABADIA DE GOIAS	GO	48610.010366/2014-49
GLP/GO0227307	RUBENS DE OLIVEIRA VIANA 04360215100	20.485.400/0001-41	ARUANA	GO	48610.011310/2014-10						
GLP/PB0227308	SIDNEY RICARDI LEITE SOARES MARTINS DE SOUZA - ME	20.718.927/0001-79	JOAO PESSOA	PB	48610.010203/2014-66						
GLP/RR0227309	SILVA & ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	15.632.849/0001-55	RORAINOPOLIS	RR	48610.006800/2014-96						
GLP/BA0227310	SPOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	20.663.718/0001-75	IBOTIRAMA	BA	48610.011153/2014-34						
GLP/ES0227311	TERREZA BEHREND BESERT 97013269700 - ME	13.031.873/0001-03	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.011154/2014-89						
GLP/BA0227312	VICENTE DE PAULO SAMPAIO DO CARMO - ME	20.923.420/0001-57	SALVADOR	BA	48610.010928/2014-54						
GLP/SP0227313	WERNECKS & ESCOBAR LTDA - EPP	20.739.204/0001-56	ITATIBA	SP	48610.010939/2014-34						

Nº 1.657 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0152763	A MACEDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME	13.152.603/0001-50	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA	48610.002039/2014-13
PR/PE0165302	AGUIA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	19.669.362/0001-06	BEZERROS	PE	48610.010033/2014-10

Nº 1.658 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, bem como o que consta no processo administrativo nº 48610.011602/2012-82, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à SEVEN OIL BRASILEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.827/0001-95, em razão do não envio integral de documentação necessária para promover o seu recadastramento, bem como em face de paralisação injustificada da atividade retro mencionada, com fulcro no art. 30, inciso II, alíneas 'b' e 'g' da Resolução ANP nº 18/2009.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
1659	48600.002458/2014 - 74	URSA LA 3 CG 4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, EQUIPAMENTOS PESADOS DE CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO, MARÍTIMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	16459
1660	48600.002461/2014 - 98	MAKLUB ÓLEO 4T	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS COM MOTOR DE 4 TEMPOS A COMBUSTÃO	16461
	48600.002460/2014 - 43	MAKLUB ÓLEO 2T	SAE NA	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS COM MOTOR DE 2 TEMPOS	16460
1661	48600.002396/2014 - 09	LUBRAX 467	SAE 5W-30	API SM, ILSAC GF-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	16456
	48600.002398/2014 - 90	LUBRAX TURBO CG-4	SAE 20W-40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR DIESEL.	16457
	48600.002397/2014 - 45	LUBRAX ESSENCIAL SJ	SAE 40	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	139
1662	48600.002457/2014 - 20	SUSPENSY EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA GENUÍNA PARA CUBOS E ROLAMENTOS	4558

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de novembro de 2014

Nº 1.663 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1121, de 22 outubro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 776, de 22 de outubro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1157, de 26 de setembro de 2014, resolveu conhecer do recurso interposto pela empresa Welp Transportador Revendedor Retailista de Combustíveis Ltda. por meio do processo administrativo ANP nº 48610.007072/2013-59 e, no mérito, negar provimento com base no Parecer nº 90/2014/PF-ANP/PGF/AGU e na Análise de Recurso nº 215/2014/SAB.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2014

Nº 1.647 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005076/2014-83, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DO MAR E AMBIENTAIS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	422/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DO MAR E AMBIENTAIS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	GEOLOGIA E GEOFÍSICA DO PETRÓLEO APLICADA À EXPLORAÇÃO DE BACIAS DA MARGEM EQUATORIAL BRASILEIRA
		IMPACTOS AMBIENTAIS	AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS A EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	LEVANTAMENTOS OCEANOGRÁFICOS (GEOFÍSICA MARINHA)
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	LEVANTAMENTOS OCEANOGRÁFICOS (FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) PARA MONITORAMENTO DE DERIVAMENTOS DE ÓLEO EM ÁREAS PETROLÍFERAS ESTUDO DO NECTON DEMERSAL NA MARGEM CONTINENTAL

3 O GRUPO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DO MAR E AMBIENTAIS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.648 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005740/2014-94, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Pesquisa em Dinâmica, Estabilidade e Controle das Estruturas, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	423/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM DINÂMICA, ESTABILIDADE E CONTROLE DAS ESTRUTURAS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Análise estática e dinâmica de modelos locais e globais de risers, umbilicais e dutos submarinos, sob ação de carregamentos ambientais.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Desenvolvimento e implementação de modelos analíticos preditivos da análise local de risers e tubos flexíveis sob diversos carregamentos com colapso seco, colapso molhado e operação de lançamento.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Modelagem computacional por elementos finitos de modos de falha de tubos flexíveis.

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Análise de acessórios, estudo de selagem em conectores de tubos flexíveis.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Correlações entre modelos computacionais e experimentos físicos em diversos cenários
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Vibrações induzidas pela emissão de vórtices em unidades flutuantes. Análise de sinais e interpretação de aspectos fenomenológicos da interação fluido-estrutura.

3 O Grupo de Pesquisa em Dinâmica, Estabilidade e Controle das Estruturas da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.649 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004314/2014-33, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Ecotoxicologia - ECOTOX, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	424/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ECOTOXICOLOGIA - ECOTOX		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Adequação e desenvolvimento de metodologias de prevenção e controle populacional de invertebrados invasores
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Aprimoramento de desenvolvimento de novos métodos de avaliação da toxicidade

3 O Laboratório de Ecotoxicologia - ECOTOX da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.650 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004112/2014-91, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM GEOMECÂNICA - LMCG, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, localizada em Recife - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	425/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM GEOMECÂNICA - LMCG		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	SIMULAÇÃO DE FLUXO EM RESERVATÓRIOS DE PETRÓLEO DEFORMÁVEIS
		GEOMECÂNICA/ESTABILIZAÇÃO DE POÇOS	MODELAGEM DE TRANSPORTE REATIVO APLICADA À ENGENHARIA DE PETRÓLEO

3 O LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM GEOMECÂNICA - LMCG, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.651 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004731/2014-86, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa em Energia e Materiais, vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, localizado em Salvador - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.764.307/0001-12, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	426/2014		
Unidade de Pesquisa	Unidade de Pesquisa em Energia e Materiais		
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Aditivos multifuncionais para o biodiesel

3 A Unidade de Pesquisa em Energia e Materiais, vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.652 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004956/2014-32, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Divisão de Modelagem e Simulação - CASNAV-27, vinculada à Instituição de P&D Centro de Análises de Sistemas Navais - CASNAV, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0431-10, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	427/2014		
Unidade de Pesquisa	DIVISÃO DE MODELAGEM E SIMULAÇÃO - CASNAV -27		
Instituição Credenciada	CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS - CASNAV		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	Viabilidade Portuária

3 A Divisão de Modelagem e Simulação - CASNAV-27 do Centro de Análises de Sistemas Navais - CASNAV está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.653 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004125/2014-61, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Divisão de Metrologia da Tecnologia da Informação e Telecomunicações, vinculada à Instituição de P&D Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, localizada em Duque de Caxias - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	430/2014		
Unidade de Pesquisa / Instituição Credenciada	Divisão de Metrologia da Tecnologia da Informação e Telecomunicações - INMETRO		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	SEGURANÇA CIBERNÉTICA

3 A Divisão de Metrologia da Tecnologia da Informação e Telecomunicações está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.654 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004114/2014-81, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	429/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	GEOFÍSICA DE BACIAS SEDIMENTARES
		PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	PETROFÍSICA
PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	QUÍMICA DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	QUÍMICA DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA
		ENERGIA DOS OCEANOS	ENERGIA OCEÂNICA
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	ENERGIA EÓLICA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	GASES DE EFEITO ESTUFA
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	PREVISÃO DE DISPERSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS E OCEÂNICOS
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	POLUIÇÃO SUBTERRÂNEA

3 O Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 189/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Alexandro Reis Faria - 896638/12
 Antonio Rodrigues da Silveira - 896085/12
 Aerial São José Ltda - 896571/12
 Bachetti & Brum Ltda - 896718/11
 bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 896375/10, 896376/10, 896377/10, 896378/10
 Castelgran Granitos Ltda me - 896056/12
 Célia Dos Santos Huli - 896711/11
 ep Souza Material de Construção Ltda me - 896160/12
 Globrax Trading LTDA. - 896303/12
 Industria e Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. ME. - 896641/13
 Israel Ricardo Dos Santos - 896666/13
 Jose Roberto Barbosa da Silva - 896620/13
 jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896424/13
 Lincoln Flório Ramos - 896053/13
 Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 896241/11
 R.P.S. Transportes e Serviços Eirele me - 896361/11
 Sebastião Ademar Nicoli - 896027/12
 Walter Raposo Correa - 896616/11

RELAÇÃO Nº 190/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896553/12 - Not.268/2014 - R\$ 150,50
 Enésio Oliveira da Silva - 896422/13 - Not.257/2014 - R\$ 5,70
 Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10 - Not.274/2014 - R\$ 637,84
 Felipe André de Carvalho Marroquim - 896249/12 - Not.270/2014 - R\$ 2.528,68
 gc Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 896034/13 - Not.253/2014 - R\$ 1.513,68
 Genilson José de Brito - 896174/11 - Not.272/2014 - R\$ 2.369,62
 Guararema Mineração Ltda - 896394/13 - Not.255/2014 - R\$ 1.362,30
 Luiz Telvio Valim - 896588/12 - Not.264/2014 - R\$ 2.110,86
 Lumimpex do Brasil LTDA. - 896203/12 - Not.262/2014 - R\$ 150,69
 Ocean Mineração Ltda - 896594/10 - Not.251/2014 - R\$ 136,41
 Onix Mineradora Ltda Epp - 896125/11 - Not.259/2014 - R\$ 2.229,97
 Robson de Brito Barboza - 896256/12 - Not.266/2014 - R\$ 2.436,02

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 311/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam as abaixo relacionadas cientes de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativas interpostas, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débitos apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 962.537/2013

Notificada: Mineração GNB Ltda
 CNPJ/CPF: 13.568.566/0001-66 NFLDP nº 1251/2013
 Valor: R\$ 3.892,47 Decisão nº 067/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 120/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 806.106/2013-J D SILVA SOARES ME
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)



806.199/2009-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA
806.363/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.364/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.365/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.367/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.368/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.369/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.372/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.373/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.374/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.375/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.376/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.377/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.378/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.379/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
806.059/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.249/2013-JOSE HENRIQUE NAZARENO RODRI-
GUES
806.263/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.063/2014-NORTPLAN CONSTRUTORA E INCORPO-
RADORA
806.110/2014-J A DIAS PINTO ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
806.350/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
806.351/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
806.352/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
806.353/2012-TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
806.188/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.285/2012-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MA-
RANHÃO LTDA-OF. Nº1.068/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
806.089/2004-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA- Registro de Licença Nº:061/2004 - Vencimento em
03/09/2015
806.090/2004-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA- Registro de Licença Nº:062/2004 - Vencimento em
03/09/2015
806.091/2004-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA- Registro de Licença Nº:063/2004 - Vencimento em
03/09/2015
806.092/2004-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA- Registro de Licença Nº:064/2004 - Vencimento em
03/09/2015
806.093/2004-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-
RAÇÃO SA- Registro de Licença Nº:015/2004 - Vencimento em
03/09/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.016/2001-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.
806.076/2003-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
806.125/2004-MARIA MÁXIMA PIRES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.050/2014-GMC GLORIA MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
806.146/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
REGIÃO DO ANGELIM DE TURIACU
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.078/1997-CERÂMICA RIO NOVO LTDA
806.058/2000-CARLOS SÉRGIO MARTINEZ TOZZI
806.072/2001-SILDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
806.175/2009-ADILSON RONALD DANTAS DOURADO
806.125/2010-GILNEI JOSÉ BAGGIO
806.144/2010-ANTÔNIO HERBERTH DA SILVA FREIRE
806.176/2010-HERMANN FECHER
806.404/2010-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.637/2011-VIVIANO VIEIRA DAS NEVES NETO
806.638/2011-VIVIANO VIEIRA DAS NEVES NETO
806.664/2011-R. DE J. M. DIAS CERÂMICA OURO
BRANCO
806.336/2012-SOCIEDADE DOS OLEIROS DE CAROLI-
NA E REGIÃO LTDA
806.339/2012-N. DA S. SOUSA
806.045/2013-PEDRO MENDES
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)
800.043/1983- HABILITADOS os proponentes: J. FER-
NANDO TAJRA REIS CNPJ: 03.951.521/0001-12 e INABILITA-
DOS os proponentes: PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.194.141/0001-60
806.107/2006- HABILITADOS os proponentes: ITAPICU-
RU AGRO-INDUSTRIAL S/A - CNPJ:10.319.846/0001-42 e INA-
BILITADOS os proponentes: PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA
LTDA - CNPJ: 15.194.141/0001-60
806.150/2009- HABILITADOS os proponentes: GESSO IN-
TEGRAL LTDA CNPJ: 00.913.051/0001-04; J. FERNANDO TAJRA
REIS CNPJ: 03.951.521/0001-12 e INABILITADOS os proponentes:
PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA CNPJ:
15.194.141/0001-60

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº132/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
866.669/2013-MANOEL NUNES DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.319/2013-ADMIR DE BARROS VIEGAS-OF.
Nº261/14-Cad
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.045/2014-JOSÉ FERREIRA LIMA JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.321/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
866.058/1994-DIRCE R. CELICE FERREIRA & CIA LT-
DA- AI Nº 260/14
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
866.058/1994-DIRCE R. CELICE FERREIRA & CIA LT-
DA-OF. Nº341/14-Fis
867.093/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº342/14
867.256/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº342/14-Fis
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
866.229/2006-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERA-
ÇÃO LTDA.- Alvará nº 2720/2006 - Cessionário: União Brasileira de
Agregados Ltda- CNPJ 07.912.650/0001-52
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.616/2009-A M C MACHNIC ME
866.422/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
866.575/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
866.012/2011-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LT-
DA ME

RELAÇÃO Nº 133/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito
(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Espólio de Oswaldo Masson- 866.101/2003 - Not.1002/2014
- R\$661,83;
Espólio de Oswaldo Masson- 866.102/2003 - Not.1001/2014
- R\$ 3.738,34;
Espólio de Oswaldo Masson- 866.103/2003 - Not.1003/2014
- R\$3.738,34;
Espólio de Oswaldo Masson- 866.385/2003 - Not.1004/2014
- R\$3.186,43.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 214/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
846.442/2012-AMAURI PEREIRA DA SILVA- Cessioná-
rio:Thiago Vicente Barros- CPF ou CNPJ 071.120.234-67- Alvará
nº10418/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
846.460/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.554/2009
846.474/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº2.086/2009
846.479/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.560/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
846.013/2009-HERCULES CUNHA- Alvará nº10858/2009 -
Cessionário: V Ramos Comércio de Areia Ltda. ME.- CNPJ
10.171.946/0001-30
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.019/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº938/2014
846.023/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº944/2014
846.117/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA-OF. Nº937/2014
846.242/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº940/2014
846.212/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº936/2014
846.109/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº939/2014
846.116/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº942/2014
846.104/2005-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº941/2014

846.043/2006-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº943/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
846.200/2006-PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO-
Alvará nº 849/2007 - Cessionário: Macon Minérios Extração e Co-
mércio de Areia Ltda. ME.- CNPJ 02.930.053/0001-37
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
846.075/2004-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E
COM.LTDA-OF. Nº934/2014

RELAÇÃO Nº 215/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.183/2014-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
846.116/2014-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LT-
DA EPP-OF. Nº784/2014
846.117/2014-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LT-
DA EPP-OF. Nº783/2014
846.161/2014-MARIA MACEDO DE OLIVEIRA ME-OF.
Nº775/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
846.209/2014-ANDRÉ DO NASCIMENTO JUSTINO

RELAÇÃO Nº 216/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.255/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF.
Nº949/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
846.462/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.552/2009
846.466/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.561/2009
846.480/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.559/2009
846.106/2009-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº11.566/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.104/1998-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº948/2014
846.062/2003-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº947/2014

RELAÇÃO Nº 217/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
846.472/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.300/2011
846.289/2009-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº6.571/2011
846.117/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº10.623/2011
846.182/2011-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº10.938/2011

RELAÇÃO Nº 218/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Gilberto de Luna Gouveia - 846404/10 - Not.228/2014 - R\$
590,16

RELAÇÃO Nº 219/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda -
846234/11, 846291/11, 846320/11, 846295/11, 846296/11,
846293/11
Francisco Ferreira de Souza - 846138/13, 846139/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: o m Junckes Extração de Areia e Transportes Epp Cpf/cnpj :02.429.803/0001-91 - Processo mineral: 815045/94 - Processo de cobrança: 916046/14 Valor: R\$.2.215,41, Processo mineral: 815110/91 - Processo de cobrança: 916044/14 Valor: R\$.1.746,14, Processo mineral: 815229/95 - Processo de cobrança: 916047/14 Valor: R\$.2.321,31, Processo mineral: 815230/95 - Processo de cobrança: 916048/14 Valor: R\$.2.314,51, Processo mineral: 815373/92 - Processo de cobrança: 916045/14 Valor: R\$.2.321,16, Processo mineral: 815520/99 - Processo de cobrança: 916049/14 Valor: R\$.3.882,34, Processo mineral: 815652/95 - Processo de cobrança: 916051/14 Valor: R\$.2.355,28, Processo mineral: 815652/95 - Processo de cobrança: 916050/14 Valor: R\$.37.604,76

Titular: Tjff Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :03.374.871/0001-63 - Processo mineral: 815432/98 - Processo de cobrança: 916005/14 Valor: R\$.3.801,83, Processo mineral: 815432/98 - Processo de cobrança: 916004/14 Valor: R\$.973,42, Processo mineral: 815278/95 - Processo de cobrança: 916006/14 Valor: R\$.3.083,44, Processo mineral: 815272/85 - Processo de cobrança: 916007/14 Valor: R\$.3.515,85, Processo mineral: 815660/87 - Processo de cobrança: 916008/14 Valor: R\$.4.233,41, Processo mineral: 815938/94 - Processo de cobrança: 916009/14 Valor: R\$.2.295,42, Processo mineral: 815103/07 - Processo de cobrança: 916010/14 Valor: R\$.203,90

RELAÇÃO Nº 175/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815359/10 - A.I. 875/14
Antônio Carlos Ferreira - 815392/10 - A.I. 886/14, 815393/10 - A.I. 887/14
Antonio Mendes Correa - 815201/10 - A.I. 853/14
Ceman Comércio de Areia LTDA. - 815291/11 - A.I. 860/14, 815290/11 - A.I. 861/14
Ceramica Telhas Vicentinho Ltda me - 815395/10 - A.I. 888/14
Christophoro Bebidas e Alimentos Funcionais Ltda - 815097/10 - A.I. 865/14
Cristal Tech Construtora Ltda - 815361/10 - A.I. 876/14, 815362/10 - A.I. 877/14, 815363/10 - A.I. 878/14
cs Silva LTDA. - 815355/10 - A.I. 874/14
Cysy Mineração Ltda - 815551/09 - A.I. 850/14
Edemir Della Giustina - 815508/11 - A.I. 858/14
Eduardo Furtado - 815506/11 - A.I. 862/14
Fabiano Battistotti Pereira - 815383/10 - A.I. 884/14
Francisco José Coelho - 815329/10 - A.I. 856/14
João Batista Weber me - 815318/10 - A.I. 855/14
Lau e Lara Empreendimentos Construtivos Ltda - 815096/11 - A.I. 859/14
Marcelo de Souza - 815382/10 - A.I. 883/14
Marcelo Schmitz - 815365/10 - A.I. 879/14
Marco Antonio Deschamps - 815348/10 - A.I. 857/14
Miguel Sommariva Junior - 815338/10 - A.I. 867/14
Minas Minerai Industriais LTDA. - 815349/10 - A.I. 869/14, 815350/10 - A.I. 870/14
Mineração L.v.ltda Epp - 815368/10 - A.I. 881/14
Niero Mineração Ltda me - 815575/11 - A.I. 863/14, 815682/09 - A.I. 851/14
Pedro Luiz Venier - 815314/10 - A.I. 854/14
Pedro Venancio Gomes - 815386/10 - A.I. 885/14
Silvia Patzsch Vieira - 815347/10 - A.I. 868/14
Tiago Viomar Tobias - 815336/10 - A.I. 866/14
Tjff Extração e Comércio de Areia LTDA. - 815369/10 - A.I. 882/14, 815396/10 - A.I. 889/14
Votorantim Cimentos Brasil s a - 815354/10 - A.I. 873/14
Votorantim Cimentos s a - 815352/10 - A.I. 871/14, 815353/10 - A.I. 872/14, 815381/10 - A.I. 852/14

RELAÇÃO Nº 177/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agape Empreendimentos Ltda - 815432/09 - Not.771/2014 - R\$ 2.228,51
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815853/09 - Not.734/2014 - R\$ 559,20, 815724/09 - Not.733/2014 - R\$ 418,14
Carlos Rogério Gonçalves - 815596/09 - Not.741/2014 - R\$ 172,31
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 804707/75 - Not.737/2014 - R\$ 3.015,40
Cesar Pereira - 815844/09 - Not.753/2014 - R\$ 1.678,83, 815843/09 - Not.752/2014 - R\$ 1.815,92
Cesar Wilhelm - 815605/08 - Not.764/2014 - R\$ 994,44
Comércio de Pedras ar Ltda me - 815799/09 - Not.750/2014 - R\$ 52,40
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.707/2014 - R\$ 5.904,82, 815706/04 - Not.708/2014 - R\$ 2.952,41, 815706/04 - Not.709/2014 - R\$ 2.952,41, 815706/04 - Not.710/2014 - R\$ 2.952,41, 815706/04 - Not.711/2014 - R\$ 3.207,83, 815706/04 - Not.712/2014 - R\$ 3.207,83
Eliseu José Coelho - 815846/09 - Not.754/2014 - R\$ 734,90
Fabiano Battistotti Pereira - 815620/09 - Not.742/2014 - R\$ 1.387,17
Geo Castro Consultoria Ltda - 815997/10 - Not.762/2014 - R\$ 97,21

Guilherme Fischer - 815754/10 - Not.760/2014 - R\$ 1.819,40
Idamar Segatti - 815552/09 - Not.773/2014 - R\$ 1.784,70
Ivan Ricardo Zimmermann me - 815647/09 - Not.744/2014 - R\$ 108,37
J.J. Vieira & CIA. LTDA. - 815820/10 - Not.761/2014 - R\$ 136,06
Jorge Hasckel me - 815733/09 - Not.746/2014 - R\$ 15,34
Jose de Vargas Machado - 815772/09 - Not.749/2014 - R\$ 130,94
Khauser Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 815600/10 - Not.758/2014 - R\$ 3,26
Locação de Equipamentos Mourão Ltda - 815687/09 - Not.745/2014 - R\$ 135,32
Lothar Gode - 815381/09 - Not.767/2014 - R\$ 4.916,63, 815385/09 - Not.768/2014 - R\$ 4.900,86, 815387/09 - Not.769/2014 - R\$ 4.917,67
Malharia Cidazul LTDA. - 815599/10 - Not.757/2014 - R\$ 3,26
Marcia Bittencourt Gonçalves - 815533/09 - Not.772/2014 - R\$ 57,25
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815836/09 - Not.751/2014 - R\$ 2.152,06
Miguel Sommariva Junior - 815692/10 - Not.759/2014 - R\$ 133,42, 816013/10 - Not.763/2014 - R\$ 133,39
Minageo LTDA. - 815398/97 - Not.715/2014 - R\$ 6.024,60, 815398/97 - Not.716/2014 - R\$ 2.971,97, 815398/97 - Not.717/2014 - R\$ 2.971,97
Minas Minerai Industriais LTDA. - 815516/10 - Not.756/2014 - R\$ 802,93
Mineração Forquilha Ltda - 815589/09 - Not.713/2014 - R\$ 2.727,09, 815589/09 - Not.714/2014 - R\$ 2.727,09
Mineradora Egonbrás Ltda - 815623/09 - Not.743/2014 - R\$ 136,11
Mineradora Porto Ltda me - 815107/06 - Not.730/2014 - R\$ 3.069,81
Osni Pereira me - 815753/09 - Not.748/2014 - R\$ 354,87
Pedreira Caldart Ltda - 815173/04 - Not.735/2014 - R\$ 2.975,08, 815173/04 - Not.736/2014 - R\$ 2.975,08
Prestadora de Serviços Leitzke Ltda - 815184/09 - Not.766/2014 - R\$ 1.563,09
Rita Guedes - 815556/09 - Not.774/2014 - R\$ 1.976,42
Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - 815175/09 - Not.765/2014 - R\$ 918,33
Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - 815319/10 - Not.755/2014 - R\$ 2.848,06
Terminal Portuário e Retroportuário Imarui Ltda - 815576/09 - Not.740/2014 - R\$ 122,84
TerraPlanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815568/09 - Not.738/2014 - R\$ 2.088,31, 815571/09 - Not.739/2014 - R\$ 1.888,52
TerraPlanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815744/09 - Not.747/2014 - R\$ 8,55
Volnei Moreira - 815413/09 - Not.770/2014 - R\$ 1.938,36
Week Geo Mineração Ltda - 815558/09 - Not.775/2014 - R\$ 1.506,52

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 169/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.084/2011-MAURICIO VIEIRA DINIZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.608/2011-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.502/2010-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA. -Alvará Nº10314/2011
864.205/2014-NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA -Alvará Nº8189/2014
864.206/2014-NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA -Alvará Nº8190/2014
864.207/2014-NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA -Alvará Nº8191/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.219/2014-FLORENCIO FILHO DA SILVA MOURA-OF. Nº2257/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.204/2011-IRINÉ DA SILVA-OF. Nº2274/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.304/2014-ADÃO TEIXEIRA DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº49/2014 de 03/11/2014-Vencimento em 18/02/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.301/2014-MINERACAO PIRECAL CALCARIO LTDA-OF. Nº2607/2014 - SUP/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
864.010/2013-JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI-OF. Nº2326/2014 - SUP/DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.281/2014-SEBASTIANA PEREIRA DE FRANÇA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
864.316/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA
864.268/2014-WILSON MONTEIRO ALVES
864.269/2014-NEURACI DE OLIVEIRA PINHEIRO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
820.276/1987 - Colorminas Colorífico e Mineração S/A;
826.183/1994 - Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda;
846.209/2000 - Nacional Cimento do Brasil Ltda;
815.299/2001 - Cubatão Dragagens Ltda;
806.090/2005 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento;
826.686/2005 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.

Em 31 de outubro de 2014

Processo DNPM nº 820.081/2003. Interessada: Extração Comércio de Areia Beira Rio Tupã Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fl. 214, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto e no mérito o nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

Em 4 de novembro de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
826.530/1993 - Cerâmica Palermo Ltda;
826.112/1999 - Porto de Areia Santa Cruz Ltda;
826.323/1998 - Marmoraria Água Verde Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 577, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Brutos, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviços nº 14/2009, de 30 de março de 2009 e nº 81/2009, de 30 de julho de 2009;

Considerando os termos da Ata nº 21 de 22/12/2011 da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº 54130.001203/2008-22; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Brutos a área de 1.302,4397ha (mil, trezentos e dois hectares, quarenta e três ares e noventa e sete centiares), situada no Município de Tamboril, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA BRUTOS
MUNICÍPIO: TAMBORIL
ESTADO: CEARÁ
ÁREA: 1.302,4397 ha
PERÍMETRO: 18.165,77 m
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: TERRAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO (LAGOA DAS PEDRAS), GILBERTO LIMA DE ARAÚJO E FRANCISCO JORGE DE ARAÚJO.
SUL: TERRAS DE ANTÔNIA DOS SANTOS BORGES E DE ERIBALDO LIMA DE ARAÚJO.
LESTE: TERRAS DE FRANCISCO JORGE DE ARAÚJO, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS TIMBÓ LTDA - AGROFAT, AFONSO PEREIRA DA SILVA E ANTÔNIA DOS SANTOS BORGES.
OESTE: TERRAS DA FAIXA DE DOMÍNIO DA CE-176.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Inicia a descrição do perímetro do imóvel no ponto P01, de coordenadas UTM E = 353.231,12m e N = 9.472.470,10m, situado na margem direita da Rodovia Estadual CE-176 que liga Tamboril a Catunda; deste, segue por linha seca, confrontado com terras da Associação Comunitária Santo Antônio (Lagoa das Pedras), com os seguintes azimutes e distâncias: 111°34'17" e 2.206,60m, até o ponto P02; 111°28'55" e 517,17m, até o ponto P03; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Gilberto Lima de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°55'57" e 915,22m, até o ponto P04; 97°40'07" e 1.684,92m, até o ponto P05; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Jorge de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°00'11" e 16,25m, até o ponto P06; 102°53'46" e 1.059,93m, até o ponto P07; deste, segue pela margem direita de uma estrada carroçável no sentido Cedro-Tamboril, confrontando ainda com terras de Francisco Jorge de Araújo e da Sociedade Agropecuária Fazendas Reunidas Timbó Ltda. - AGROFAT, com uma distância de 5.570,01m, até o ponto P08; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Afonso Pereira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°01'39" e 57,20m, até o ponto P09; 180°01'33" e 44,23m, até o ponto P10; deste, segue pela margem direita de uma estrada carroçável no sentido Cedro-Tamboril, confrontando com terras de Antônio dos Santos Borges, com uma distância de 1.291,93m, até o ponto P11; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Eribaldo Lima de Araújo, com azimute de 281°26'47" e distância de 831,90m, até o ponto P12; deste, segue pela margem direita da Rodovia Estadual CE-176, respeitando a faixa de domínio da CE-176, no sentido Tamboril - Catunda, com uma distância de 5.323,60m, até o ponto P01, início da descrição do perímetro.

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Francisco Hélio Zaranza
Geógrafo CREA 7578-D-CE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº12, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDAINº 20, de 08 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a Portaria/MDAINº 6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/20 14/INCRA/DD de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Projeto Estadual de Desenvolvimento Sustentável ITAÚBA, criado pelo Estado do Acre, com área de 20.155,3351 ha (Vinte mil, cento e cinquenta e cinco hectares, trinta e três ares e cinquenta e um centiares), visando atender 224 (duzentas e vinte e quatro) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERACRE - Instituto de Terras do Acre, situado no município de Manuel Urbano/AC.

Art. 2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código AC0166000 para o projeto de assentamento.

Art. 3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias o acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeada através da Portaria/INCRA/P/272-II, publicada no DOU de 20 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado CURRAL DE FORA, com área registrada de 453,7558 ha (quatrocentos e cinquenta e três hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), e área medida de 442,0258 (quatrocentos e quarenta e dois hectares, dois ares e cinquenta e oito centiares) localizado no município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 13 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14 de outubro de 2009, cuja imissão na posse se deu em 01/10/2014; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Curral de Fora, código SIPRA nº AL0239000, com área de 442,0258 (quatrocentos e quarenta e dois hectares, dois ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Mata Grande, no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 25 (vinte e cinco) famílias, considerando os termos do Laudo Agrônomo de Vistoria e Avaliação.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-22)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
I Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-22)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Mata Grande, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(22)D as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias;

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IX Encaminhar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 90 (noventa) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LENILDA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA BARRENTA/CROA GRANDE/GUARIRABAL/NOVA E FAVEIRA com área de 3.032,9884 (três mil, trinta e dois hectares, noventa e oito ares, oitenta e quatro centiares) ha localizado no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 26 de dezembro de 2013 cuja imissão na posse se deu em 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA/BARRENTA, código SIPRA/MA 1013300 área 3.032,9884 há (três mil, trinta e dois hectares, noventa e oito ares e oitenta e quatro centiares), localizado no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 97 (noventa e sete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal São Benedito do Rio Preto (MA), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos(ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 360 (trezentos e sessenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 600 (seiscentos) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

ANTÔNIO CESAR CARNEIRO DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO Nº 101 de 07 de julho de 1992 de criação do Projeto de Assentamento denominado PA BITIUA Código MA0045000, localizado no município de Bacuri no Estado do Maranhão, publicado no DOU de 7 de julho de 1992, Seção 1, página 1, onde se lê 435 (quatrocentos e trinta e cinco) famílias, lê-se 575 (quinhentos e setenta e cinco) famílias.

Na PORTARIA INCRA/SR-12/Nº131/1997 de 11 de dezembro de 1997 de reconhecimento Projeto de Assentamento denominado PE MATA Código MA02700000, localizado no município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U nº 241 de 14/12/1997, Seção 1, página 24.551 onde se lê 24 (vinte e quatro) famílias, lê-se 33 (trinta e três) famílias.

Na PORTARIA INCRA/SR-12/Nº145/1999 de 10 de dezembro de 1999 de reconhecimento Projeto de Assentamento denominado PE SÃO JOSÉ DO SACO Código MA0469000, localizado no município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U nº 239 de 15/12/1999, Seção 1, página 87, onde se lê 59 (cinquenta e nove) famílias, lê-se 84 (oitenta e quatro) famílias.

Na PORTARIA INCRA/SR-12/Nº 0214/2005 de 7 de dezembro de 2005 de reconhecimento Projeto de Assentamento denominado PE LAGO/BURITI DOS RAMOS/GRANJA/BAIXA GRANDE Código MA0827000, localizado no município de Morros no Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 002 de 03/01/2006, Seção 1, página 22, onde se lê 32 (trinta e duas) famílias, lê-se 210 (duzentos e dez) famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs. 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando que parte do imóvel rural denominado SERINGAL ASSUNÇÃO PARTE A - FAZENDA JARU, matriculado em nome do INCRA sob registro/matricula nº 3.739, Livro 2 Folha 1 de 20.03.2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machadinho do Oeste-RO, com área de 20.548,3379 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito hectares, trinta e três ares e setenta e nove centiares), localizada parte no município de Vale do Anari, no Estado de Rondônia, declarado na forma de desapropriação por interesse social, através do Decreto S/N, de 18.12.1996, publicado no Diário Oficial da União nº 183 em 19.09.1996; resolve:

Art. 1º - Destinar parte do referido imóvel ao Projeto de Assentamento RIO TARIFA, código SIPRA Nº , RO0237000, com área de 5.443,6698 ha (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS HECTARES, SESENTA E SEIS ARES E NOVENTA E OITO CENTIARES), pertencente à Reserva Legal do PA PALMA ARRUDA, localizada no município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, que foi compensada através de Licença do órgão ambiental-SEDAM nº 121211/COLMAM/SEDAM/2012, de 14.05.2012 nas Unidades de Conservação Parque Nacional Serra da Cutia, Reserva Extrativista Barreiro das Antas e Reserva Extrativista do Rio Cautário;

Art. 2º - Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 91 (noventa e uma) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a viabilidade da implantação do Projeto apresentado pela Equipe técnica, responsável pelo estudo e levantamento ocupacional da mencionada área;

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-17/RO/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-17)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Estabelecer Termo de Compromisso Ambiental com cada assentado no ato do assentamento.

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

III. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso (RO), no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

IV. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (17)/D as seguintes providências:

I - Inserção do Projeto de Assentamento no "Programa Assentamentos Verde"

II - Encaminhar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

V - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra) 30 (trinta) dias;

VI - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para construção e recuperação de aproximadamente 13,56 Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VIII - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

IX - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

X - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

XI - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada, conforme procedimentos acordados com a Prefeitura, em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

LUIS FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 222, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 129/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077098/2009-88, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.077098/2009-88.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 828 de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS, CNPJ: 01.206.652/0001-40, Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 29/09/2010 a 28/09/2015, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 828 de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 110/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051899/2009-13, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.051899/2009-13.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 785 de 17/08/2012, DOU de 20/08/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente - SARA, CNPJ: 01.331.224/0001-49, Cravinhos/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 785 de 17/08/2012, DOU de 20/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 1 da Portaria SNAS nº 219, de 24/10/2014, DOU de 31/10/2014, por ter sido publicado em duplicidade com o item 13 da Portaria nº 214, de 16/10/2014, DOU de 17/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 220, item 4 de 24/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014, Seção I, página 82, da entidade Sorri Brasil, CNPJ: 55.292.874/0001-51. Onde se lê: "Validade de 21/03/2010 a 30/03/2015" Leia-se "Validade de 21/03/2010 a 20/03/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 220, item 44 de 24/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014, Seção I, página 83, da entidade Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena, CNPJ: 55.358.790/0001-73. Onde se lê: "Validade de 01/01/2010 a 31/12/2015" Leia-se "Validade de 01/01/2010 a 31/12/2014".

Na Portaria SNAS/MDS nº 220, item 47 de 24/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014, Seção I, página 83, da entidade Instituto Coronel João Leite, CNPJ: 52.779.261/0001-55. Onde se lê: "Validade de 01/01/2010 a 31/10/2014" Leia-se "Validade de 01/01/2010 a 31/12/2014".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto argônio gasoso, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000670/2014-23, de 23 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para produto ARGÔNIO GASOSO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - transporte e armazenamento de argônio liquefeito refrigerado;

II - armazenamento do gás no estado líquido;

III - vaporização no estado gasoso;

IV - processo de vácuo;

V - pressurização no estado gasoso;



VI - enchimentos dos cilindros;
VII - resfriamento no estado gasoso;
VIII - análise para controle de qualidade; e
IX - armazenamento e transporte do argônio no estado gasoso.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas internamente pela própria empresa fabricante, na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A comercialização incentivada do produto fica restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 487, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de sugestões e críticas referentes ao texto proposto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Adequação aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva que dispõe sobre ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º - O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18, Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º Informar que a participação na referida consulta pública dar-se-á por meio de acesso ao link Consulta Pública RAC Brinquedos, disponível na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, no qual as críticas e sugestões poderão ser apresentadas.

Parágrafo único - O demandante que tiver dificuldade em acessar o sistema eletrônico de consulta Pública, deverá entrar em contato por meio dos seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 68, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da No-

menclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em novembro de 2014 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre agosto-setembro-outubro/2014, que alcançou 16,90 US\$ cents/lb (dezesesseis centavos de dólares estadunidenses e noventa décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2014, que chegou a 18,98 US\$ cents/lb (dezoito centavos de dólares estadunidenses e noventa e oito décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,956084, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.357,42/t (mil, trezentos e cinquenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada) para mercadorias desembarçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004627/2014-50, de 07 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001361/2014-71, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa NASTEK INDÚSTRIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.105.356/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal Móvel de Dados Robusto - TMD Tablet PC	INTK 670

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 36, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 421, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 116/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 4,525,242.00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos) do produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) - Código Suframa nº 0309, aprovado por meio da Resolução nº 239, de 03/7/1992, para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR - Código Suframa nº 2077, aprovado por meio da Resolução nº 128, de 19/8/2013, em nome da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200561014 e CNPJ nº 84.107.697/0001-94.

Art. 2º ESTABELECEER que a PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Parágrafo Único do Art. 32 da Resolução nº 203/2012 para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR - Código Suframa nº 2077.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 657 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014, 02/09/2014, 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014 e 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014, 02/09/2014, 07/10/2014, e na reunião extraordinária realizada em 23/09/2014 e 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.002118/2014-69
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo Kids V
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.079.899,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6935-3
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001908/2014-27
Proponente: União Palotense de Esportes
Título: Futebol do Futuro - Cidadania e Esporte
Registro: 02PR136632014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.706.000/0001-16
Cidade: Palotina UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 161.892,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32460-4
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II
1 - Processo: 58701.004822/2012-94
Proponente: Associação de Educação, Educação Física, Esporte e Lazer
Título: Projeto EEFEL de Participação
Valor aprovado para captação: R\$ 3.380.877,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0411 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28788-1
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001957/2012-06
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino

Título: Nova Trento Revelando Talentos no Voleibol Feminino
Valor aprovado para captação: R\$ 173.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2356 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18220-6
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.001894/2012-80
Proponente: Federação Goiana de Basquetebol em Cadeira de Rodas

Título: Xuadetrês!!! Ano 4
Valor aprovado para captação: R\$ 464.772,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32920-7
Período de Captação até: 31/12/2014
4 - Processo: 58701.001933/2012-49
Proponente: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Título: Corpo em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 99.610,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0309 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55992-X
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 134, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.000.000
TOTAL		16.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.000.000
TOTAL		16.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
26000	Ministério da Educação	165.700.000
TOTAL		165.700.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
26000	Ministério da Educação	58.450.000
TOTAL		58.450.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
26000	Ministério da Educação	222.000.000
TOTAL		222.000.000

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS * (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
26000	Ministério da Educação	2.150.000
TOTAL		2.150.000

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33º da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.007267/2013-81, resolve:

Art. 1º. Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como terreno marginal e acrescido marginal, localizado na margem direita do Rio do São Francisco, município de Bom Jesus da Lapa, Estado de Bahia, inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob RIP nº 3377.0100003-09, com área de 16.302.262,57m².

Parágrafo único. A área acima mencionados têm os limites descritos no memorial descritivo disponível nas fls.19 a 32 do processo em epígrafe.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social que beneficiará comunidade rebeirinha com cerca de 113 famílias que ocupam o local para fins de sobrevivência com o plantio de diversas culturas, criação de animais, pesca artesanal e extrativismo.

Parágrafo único: A área da União de que trata o art. 1º constitui parte do imóvel denominado Faz. Carnaúbas, delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



Art. 3º. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA, procederá o cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 4º. A SPU/BA, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 282, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.000176/2008-03 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social a área denominada Perímetro Urbano do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, com área descrita de 2.528.352,00m² (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados).

§1º A parte do imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 9613.0100001-77 com área descrita de 2.528.352,00m², pertencente à gleba Fazenda Serra.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, para fins de execução de projeto de regularização fundiária direcionado a atender 2416 famílias de baixa renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel declarado de interesse do serviço público no artigo 1º possui as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EWB-M-2056 de coordenadas N 9.381.128,72m e E 208.253,92m situado no limite da Fazenda Nova (Lote 123 do Loteamento Fazenda Serra, Gleba 03) de propriedade da Sra. MARIA MADALENA DE SOUSA, com o limite da Fazenda São José (Lote 126 do Loteamento Fazenda Serra, Gleba 03) de propriedade do Sr. PEDRO JOSÉ LEAL; deste, segue confrontando com a Fazenda São José (Lote 126 do Loteamento Fazenda Serra, Gleba 03), com o azimute de 99°41'01" e distância 229,07m, até o vértice EWB-M-2057 de coordenadas N 9.381.090,19m e E 208.479,73m; situado no limite da Fazenda São José (Lote 126 do Loteamento Fazenda Serra, Gleba 03) com o limite do lado esquerdo da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins ao Povoado Sumauma; deste segue margeando a referida rodovia com os seguintes azimutes e distâncias: 126°45'00" e 179,42m, até o vértice EWB-V-0596 de coordenadas N 9.380.982,84m e E 208.623,49m; 121°30'13" e 58,97m, até o vértice EWB-V-0597 de coordenadas N 9.380.952,02m e E 208.673,76m; 115°42'16" e 65,80m, até o vértice EWB-V-0598 de coordenadas N 9.380.923,49m e E 208.733,05m; 109°34'18" e 66,13m, até o vértice EWB-V-0599 de coordenadas N 9.380.901,33m e E 208.795,35m; 103°55'51" e 53,15m, até o vértice EWB-V-0600 de coordenadas N 9.380.888,54m e E 208.846,94m; 99°08'23" e 511,75m, até o vértice EWB-V-0601 de coordenadas N 9.380.807,25m e E 209.352,19m; 122°38'17" e 9,81m, até o vértice EWB-V-0602 de coordenadas N 9.380.801,96m e E 209.360,45m; 155°45'29" e 4,63m, até o vértice EWB-V-0603 de coordenadas N 9.380.797,74m e E 209.362,35m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins ao Povoado Sumauma com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-126 que liga Sítio Novo do Tocantins a São Miguel do Tocantins; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-126, que liga Sítio Novo do Tocantins a São Miguel do Tocantins, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°08'43" e 936,22m, até o vértice EWB-V-0604 de coordenadas N 9.380.137,41m e E 208.698,67m; 225°14'39" e 666,42m, até o vértice EWB-V-0605 de coordenadas N 9.379.668,19m e E 208.225,43m; 231°53'06" e 59,44m, até o vértice EWB-V-0606 de coordenadas N 9.379.631,51m e E 208.178,66m; 237°10'15" e 47,27m, até o vértice EWB-V-0607 de coordenadas N 9.379.605,88m e E 208.138,94m; 241°59'21" e 46,94m, até o vértice EWB-V-0608 de coordenadas N 9.379.583,83m e E 208.097,49m; 245°05'13" e 21,81m, até o vértice EWB-V-0609 de coordenadas N 9.379.574,64m e E 208.077,71m, também localizado na margem esquerda da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-126 que liga Sítio Novo do Tocantins a São Miguel do Tocantins; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-126 que liga Sítio Novo do Tocantins a São Miguel do Tocantins, com o limite da Faz. Pantanal (Lote 03 do Lto. Fazenda Serra, Gleba N) de propriedade do Sr. GILVAN GOMES BARROS; deste, segue confrontando com a Faz. Pantanal (Lote 03 do Lto. Fazenda Serra, Gleba N), com os seguintes azimutes e distâncias: 180°59'54" e 11,27m, até o vértice EWB-M-2066 de coordenadas N 9.379.535,68m e E 208.089,47m; 176°25'55" e 43,93m, até o vértice EWB-M-2067 de

coordenadas N 9.379.491,83m e E 208.092,21m; 223°14'45" e 68,94m, até o vértice EWB-M-2069 de coordenadas N 9.379.441,61m e E 208.044,97m; 217°54'31" e 115,79m, até o vértice EWB-M-2061 de coordenadas N 9.379.350,26m e E 207.973,83m; 208°59'17" e 150,70m, até o vértice EWB-M-2064, de coordenadas N 9.379.218,43m e E 207.900,79m; situado no limite da Faz. Pantanal (Lote 03 do Lto. Fazenda Serra, Gleba N), com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-126 que liga Sítio Novo do Tocantins a Itaguatins; deste, atravessa a referida rodovia, com o azimute de 220°59'22" e distância 30,00m, até o vértice EWB-M-2001 de coordenadas N 9.379.195,79m e E 207.881,11m; situado no limite da margem direita da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-126 que liga Sítio Novo do Tocantins a Itaguatins, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL NAO-PAV que liga Sítio Novo do Tocantins ao Povoado São Raimundo; deste, segue confrontando com o limite da margem direita da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL NAO-PAV que liga Sítio Novo do Tocantins ao Povoado São Raimundo, com o azimute de 206°43'36" e distância 197,74m, até o vértice EWB-M-2002 de coordenadas N 9.379.019,18m e E 207.792,19m; situado no limite da margem direita da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL NAO-PAV que liga Sítio Novo do Tocantins ao Povoado São Raimundo, com o limite de terras do Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA; deste, segue nesta confrontação com o azimute de 296°56'15" e distância 353,29m, até o vértice EWB-M-2058 de coordenadas N 9.379.179,22m e E 207.477,23m; situado no limite de terras do Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA com o limite de terras do (Espólio) do Sr. JOSÉ MEDRADO DE SOUSA; deste, segue confrontando com terras do (Espólio) do Sr. JOSÉ MEDRADO DE SOUSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°43'00" e 217,62m, até o vértice EWB-M-2059 de coordenadas N 9.379.349,02m e E 207.613,34m; 45°27'30" e 59,24m, até o vértice EWB-M-2004 de coordenadas N 9.379.390,58m e E 207.655,57m; 43°00'22" e 17,84m, até o vértice EWB-M-2003 de coordenadas N 9.379.403,62m e E 207.667,74m; 306°19'59" e 93,34m, até o vértice EWB-M-2005 de coordenadas N 9.379.458,92m e E 207.592,55m; 241°18'56" e 54,82m, até o vértice EWB-M-2006 de coordenadas N 9.379.432,61m e E 207.544,45m; 337°30'36" e 76,14m, até o vértice EWB-M-2007 de coordenadas N 9.379.502,96m e E 207.515,33m; 350°28'05" e 86,61m, até o vértice EWB-M-2008 de coordenadas N 9.379.588,37m e E 207.500,98m; 210°38'27" e 9,83m, até o vértice EWB-M-2009, de coordenadas N 9.379.579,91m e E 207.495,97m; situado no limite de terras do (Espólio) do Sr. JOSÉ MEDRADO DE SOUSA com o limite da Chác. Mãe (Lote 14 do Lto. Fazenda Serra, Gleba 06) de propriedade da Sra. MARIA ELINAURA RAMOS MARTINS; deste, segue confrontando com o Chác. Mãe (Lote 14 do Lto. Fazenda Serra, Gleba 06), com os seguintes azimutes e distâncias: 353°55'45" e 160,71m, até o vértice EWB-M-2010 de coordenadas N 9.379.739,72m e E 207.478,98m; 287°34'10" e 223,69m, até o vértice EWB-M-2011 de coordenadas N 9.379.807,24m e E 207.265,73m; 325°15'06" e 90,60m, até o vértice EWB-M-2012 de coordenadas N 9.379.881,68m e E 207.214,08m; 235°47'00" e 31,28m, até o vértice EWB-M-2013 de coordenadas N 9.379.864,09m e E 207.188,22m; 302°18'20" e 141,40m, até o vértice EWB-M-2014, de coordenadas N 9.379.939,66m e E 207.068,70m; situado no limite do Chác. Mãe (Lote 14 do Lto. Fazenda Serra, Gleba 06), com o limite do Chác. Thais (Lote 14 do Lto. Faz. Serra, Gleba 06) de propriedade do Sr. ALUIZIO LOPES DE SOUSA; deste, segue confrontando com o Chác. Thais (Lote 14 do Lto. Faz. Serra, Gleba 06), com os seguintes azimutes e distâncias: 265°35'05" e 85,34m, até o vértice EWB-M-2015 de coordenadas N 9.379.933,09m e E 206.983,62m; 283°35'54" e 58,63m, até o vértice EWB-M-2016 de coordenadas N 9.379.946,87m e E 206.926,63m; 27°02'56" e 39,57m, até o vértice EWB-M-2065 de coordenadas N 9.379.982,12m e E 206.944,63m; 1°12'53" e 58,47m, até o vértice EWB-M-2017, de coordenadas N 9.380.040,58m e E 206.945,87m; situado no limite do Chác. Thais (Lote 14 do Lto. Faz. Serra, Gleba 06), com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-201 que liga Sítio Novo do Tocantins a Axixá do Tocantins; deste, atravessa a referida rodovia com o azimute de 346°37'31" e distância 32,74m, até o vértice EWB-M-2018 de coordenadas N 9.380.072,43m e E 206.938,29m; situado no limite da margem direita da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL TO-201 que liga Sítio Novo do Tocantins a Axixá do Tocantins, com o limite da Chácara São José de propriedade da Sra. MARIA DE FÁTIMA SOTERO DE MACEDO; deste, segue confrontando com a Chácara São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°19'59" e 54,18m, até o vértice EWB-M-2019 de coordenadas N 9.380.126,61m e E 206.937,66m; 301°25'18" e 29,59m, até o vértice EWB-M-2020 de coordenadas N 9.380.142,03m e E 206.912,41m; 351°51'06" e 92,34m, até o vértice EWB-M-2021 de coordenadas N 9.380.233,44m e E 206.899,33m; 87°41'02" e 35,02m, até o vértice EWB-M-2022 de coordenadas N 9.380.234,86m e E 206.934,32m; 8°24'25" e 40,07m, até o vértice EWB-M-2024 de coordenadas N 9.380.274,49m e E 206.940,18m; 266°47'41" e 7,66m, até o vértice EWB-M-2023 de coordenadas N 9.380.274,06m e E 206.932,53m; 9°46'31" e 25,43m, até o vértice EWB-M-2025 de coordenadas N 9.380.299,13m e E 206.936,85m; 258°21'22" e 30,12m, até o vértice EWB-M-2026 de coordenadas N 9.380.293,05m e E 206.907,35m; 347°52'40" e 18,00m, até o vértice EWB-M-2027 de coordenadas N 9.380.310,64m e E 206.903,57m; 255°00'34" e 4,52m, até o vértice EWB-M-2028 de coordenadas N 9.380.309,47m e E 206.899,21m; 342°37'22" e 37,47m, até o vértice EWB-M-2029, de coordenadas N 9.380.345,24m e E 206.888,02m; situado no limite da Chácara São José, com o limite de terras de propriedade do Sr. REINALDO MACHADO DA SILVA; deste, segue nesta última confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°17'54" e 153,22m, até o vértice EWB-M-2030 de coordenadas N 9.380.373,69m e E 207.038,57m; 344°19'08" e 52,96m, até o vértice EWB-M-2031 de coordenadas N 9.380.424,68m e E 207.024,25m; 260°30'34" e 38,74m, até o vértice EWB-M-2032 de coordenadas N

9.380.418,29m e E 206.986,04m; 6°18'16" e 109,26m, até o vértice EWB-M-2033, de coordenadas N 9.380.526,88m e E 206.998,04m; situado no limite de terras do Sr. REINALDO MACHADO DA SILVA, com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da Região; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da Região, com o seguinte azimute e distância: 116°15'22" e 46,11m, até o vértice EWB-M-2034 de coordenadas N 9.380.506,49m e E 207.039,39m; também situado no limite da margem esquerda da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da Região, com o seguinte azimute e distância de 37°02'04" e 8,93m, até o vértice EWB-M-2070, de coordenadas N 9.380.513,62m e E 207.044,77m; situado no limite da margem direita da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da Região, com o limite de terras do Sr. REINALDO MACHADO DA SILVA; deste, segue nesta última confrontação com os seguintes azimutes e distâncias: 119°59'36" e 16,52m, até o vértice EWB-M-2035 de coordenadas N 9.380.505,36m e E 207.059,08m; 105°34'15" e 37,58m, até o vértice EWB-M-2036 de coordenadas N 9.380.495,27m e E 207.095,28m; 16°47'11" e 32,34m, até o vértice EWB-M-2037 de coordenadas N 9.380.526,23m e E 207.104,62m; 105°16'00" e 49,51m, até o vértice EWB-M-2038 de coordenadas N 9.380.513,20m e E 207.152,38m; 18°40'24" e 188,88m, até o vértice EWB-M-2039 de coordenadas N 9.380.692,13m e E 207.212,86m; 280°43'12" e 33,44m, até o vértice EWB-M-2040 de coordenadas N 9.380.698,35m e E 207.180,01m; 265°37'55" e 32,18m, até o vértice EWB-M-2041, de coordenadas N 9.380.695,90m e E 207.147,92m; situado no limite de terras do Sr. REINALDO MACHADO DA SILVA, com o limite da Fazenda Santo Antônio (Lote 27 do Loteamento Fazenda Serra Gleba "Q") de propriedade do Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (Lote 27 do Loteamento Fazenda Serra Gleba "Q"), com o azimute de 32°54'29" e distância 309,24m, até o vértice EWB-M-2042 de coordenadas N 9.380.955,53m e E 207.315,92m; situado no limite da Fazenda Santo Antônio (Lote 27 do Loteamento Fazenda Serra Gleba "Q"), com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da região; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da região, com o seguinte azimute e distância: 155°38'25" e 69,35m, até o vértice EWB-M-2043 de coordenadas N 9.380.892,35m e E 207.344,53m, também localizado no limite da margem esquerda da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da Região; deste, atravessa a referida estrada com o azimute e distância de 68°55'39" e 11,59m, até o vértice EWB-M-2044, de coordenadas N 9.380.896,51m e E 207.355,35m; situado no limite da margem direita da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga Sítio Novo do Tocantins a Fazendas da região, com o limite de terras do Sr. ANTONIO ABREU FARIAS, deste segue nesta última confrontação com o azimute e distância de 68°10'35" e distância 131,12m, até o vértice EWB-M-2045 de coordenadas N 9.380.945,26m e E 207.477,07m; situado no limite de terras do Sr. ANTONIO ABREU FARIAS com o limite de terras do Sr. ANTONIO LEAL DE ALMEIDA; deste, segue nesta última confrontação com os seguintes azimutes e distâncias: 190°38'08" e 100,72m, até o vértice EWB-M-2046 de coordenadas N 9.380.846,27m e E 207.458,48m; 68°05'46" e 79,06m, até o vértice EWB-M-2047 de coordenadas N 9.380.875,77m e E 207.531,84m; 59°40'14" e 200,85m, até o vértice EWB-M-2048 de coordenadas N 9.380.977,19m e E 207.705,20m; 151°47'43" e 114,87m, até o vértice EWB-M-2049 de coordenadas N 9.380.875,96m e E 207.759,49m; 57°07'35" e 33,21m, até o vértice EWB-M-2050 de coordenadas N 9.380.893,99m e E 207.787,39m; 45°17'55" e 115,27m, até o vértice EWB-M-2051 de coordenadas N 9.380.975,07m e E 207.869,32m; 48°27'10" e 148,46m, até o vértice EWB-M-2052 de coordenadas N 9.381.073,53m e E 207.980,42m; 71°54'09" e 124,28m, até o vértice EWB-M-2053, de coordenadas N 9.381.112,14m e E 208.098,56m; situado no limite de terras do Sr. ANTONIO LEAL DE ALMEIDA, com o limite da Fazenda Nova (Lote 123 do Loteamento Fazenda Serra Gleba 03) de propriedade da Sra. MARIA MADALENA DE SOUSA; deste, segue confrontando com a Fazenda Nova (Lote 123 do Loteamento Fazenda Serra Gleba 03), com o azimute de 83°54'30" e distância 156,25m, até o vértice EWB-M-2056 de coordenadas N 9.381.128,72m e E 208.253,92m; situado no limite da Fazenda Nova (Lote 123 do Loteamento Fazenda Serra Gleba 03), com o limite da Fazenda São José (Lote 126 do Loteamento Fazenda Serra Gleba 03), vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A SPU/TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 4 de novembro de 2014

AUTORIZO, com fulcro na competência delegada pelo art.1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº10983.005794/91-18, a permuta do imóvel da UNIÃO situado na Av. Hermann Lepper, s/nº, Bairro Saguauçu, Município de Joinville/SC, com área de 5.487,00 m² e acessões de 425,81 m², registrado sob a Matrícula nº 68.550, do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis daquela Comarca, avaliado em R\$ 4.081.000,00, com imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE JOINVILLE situado na Rua Princesa Isabel, nº 220, Bairro Centro, naquele município, com área de 2.049,95 m² e acessões de 3.460,81 m², registrado sob Matrícula nº 116.944, do 1º Registro de Imóveis daquela Comarca (fls.152/152v), estando avaliado em R\$4.245.000,00.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.717, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Approva instruções para a aferição dos requisitos de representatividade das centrais sindicais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação da representatividade, as centrais sindicais deverão se cadastrar no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT, devendo seu cadastro ser atualizado, de acordo com instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho - SRT.

Parágrafo único. Para o cadastramento e atualização do cadastro no SIRT, a central sindical deverá protocolar, na sede do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os seguintes documentos:

- I - atos constitutivos, registrados em cartório;
- II - comprovante de posse da diretoria e duração do mandato;
- III - indicação dos dirigentes com nome, cargo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - informação do representante legal junto ao MTE;
- V - indicação do tipo de diretoria, se singular ou colegiada;

IV - Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda; e

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

Art. 2º As entidades que pretendam a aquisição das atribuições e prerrogativas de central sindical, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.648, de 2008, deverão atender aos requisitos constantes do art. 2º da referida Lei.

§ 1º Para a verificação do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, utilizar-se-á como parâmetro as declarações de filiação de sindicatos à central sindical informadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

§ 2º Para análise do cumprimento do previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, serão utilizados como parâmetros de pesquisa os dados do CNES e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, apurados pelo Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócioeconômico - DIEESE.

§ 3º A aferição do índice previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, será realizada anualmente pelo MTE, utilizando-se das informações do CNES transmitidas até o dia 30 de novembro do ano anterior ao do ano de referência.

§ 4º A aferição do índice previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 2008, gerará seus efeitos a partir de 1º de abril e se encerrará no dia 31 de março do ano seguinte, período esse definido como ano de referência.

§ 5º Para o ano base de referência a partir de 2010, o percentual do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional deverá ser de, no mínimo, sete por cento.

§ 6º Excepcionalmente, para os efeitos da aferição, o ano de referência de 2014 vigorará de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2015.

§ 7º Para o ano de referência de 2015, excepcionalmente, serão utilizadas as informações do CNES transmitidas até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º O índice de representatividade será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$IR = TFS / TSN * 100, \text{ onde:}$$

IR = índice de representatividade;

TFS = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da central sindical, comprovado nos termos do § 3º do art. 2º desta Portaria;

TSN = total de trabalhadores sindicalizados em âmbito nacional, comprovado nos termos do § 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º As centrais sindicais que no ano de referência atingirem os requisitos legais serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de proporcionalidade - TP.

Parágrafo único. A indicação de representantes para participação nos fóruns tripartites, conselhos e colegiados de órgãos públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 11.648, de 2008, será feita observando-se o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, bem como a TP, obtida utilizando-se a seguinte fórmula:

$$TP = TFS / TSC * 100, \text{ onde:}$$

TP = Taxa de Proporcionalidade

TFS = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da Central Sindical, comprovado nos termos do § 3º do art. 2º desta Portaria;

TSC = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa das centrais sindicais que atenderem aos requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, comprovado nos termos do § 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O MTE divulgará anualmente, no mês de março do correspondente ano, a relação das centrais sindicais que atenderem integralmente aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, indicando seus índices de representatividade.

Parágrafo único. Às centrais sindicais que atenderem integralmente aos requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, será fornecido Certificado de Representatividade (CR) contendo a TP, calculada nos termos do artigo anterior, e a partir de então, deverão publicar seus balanços contábeis no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MTE.

Art. 6º A aferição dos requisitos de representatividade gerará efeitos financeiros na distribuição dos recursos da contribuição sindical, conforme previsto nos arts. 589 a 593 da CLT, relativamente aos recolhimentos efetuados na rede bancária no curso do ano de referência.

Art. 7º Na impossibilidade da publicação do resultado da aferição até a data prevista no art. 5º desta Portaria, o MTE apurará e enviará as informações sobre o montante devido às entidades que cumpriram os requisitos de representatividade, para que a Caixa Econômica Federal - CAIXA proceda ao repasse dos percentuais previstos nos arts. 589 e 590 da CLT.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador comunicará à CAIXA sobre o montante a ser repassado mensalmente a cada central.

Art. 8º A CAIXA encaminhará ao MTE, até o dia 10 de cada mês, arquivo com as informações referentes às Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, recolhidas no mês anterior, juntamente com a relação atualizada das entidades sindicais titulares das contas referidas no art. 588 da CLT, em meio magnético, contendo CNPJ, Razão Social, Código Sindical e valor recolhido no exercício.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 194, de 17 de abril de 2008.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.718, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o grupo de trabalho denominado GT aferição e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do Parágrafo único, do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica criado o grupo de trabalho denominado GT aferição, com os seguintes objetivos:

a) apresentar sugestões de regras destinadas ao aperfeiçoamento do procedimento de coleta de dados necessários à aferição, com a utilização do sistema de certificação digital; e

b) verificar os dados eleitorais validados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a serem utilizados na apuração dos percentuais de representatividade anual de cada central sindical.

Parágrafo único. As regras sugeridas e definidas pelo GT aferição serão encaminhadas ao Ministro do Trabalho e Emprego o qual baixará instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade, bem como para alterá-los, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 2008.

Art. 2º O GT aferição será composto por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

a) Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE; e

b) Centrais Sindicais que atenderam a menos dois dos requisitos previsto no art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, no ano anterior ao de referência.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE terá acento no GT aferição com três representantes titulares e três suplentes, sendo que o primeiro titular o coordenará e, na sua ausência, será substituído pelo segundo e terceiro representante, sucessivamente.

Art. 3º As entidades mencionadas no art. 2º desta Portaria deverão indicar anualmente os seus representantes até o décimo dia após a provocação do MTE.

Art. 4º Os trabalhos do GT aferição deverão iniciar-se imediatamente após a designação dos seus componentes por ato do Ministro.

Art. 5º A participação no GT aferição será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.704, de 24 de outubro de 2013.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 31 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1413/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR os processos de alteração estatutária 46220.002335/2010-59 e 46000.008683/2004-86, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 81.328.999/0001-02, com fundamento nos artigos 27, V, da Portaria 326/2013 e 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1418/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, Presidente Kennedy e Iconha - ES- SISMAPKI-ES, Processo 46207.008521/2011-51, CNPJ 05.326.050/0001-87, para representar a Categoria Profissional de Todos (as) Servidores (as) Públicos Municipais, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civis dos Municípios de Marataízes, Presidente Kennedy e Iconha, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Marataízes, Presidente Kennedy e Iconha, no Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1419/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Intermunicipais nas Indústrias da Construção Civil Pesada, Montagem e da Construção Civil e do Mobiliário de Patos e Região, Processo 46224.001117/2011-48, CNPJ 04.125.817/0001-47, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores: na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, pontes, portos, aeroportos, canais, hidrelétricas e engenharia consultiva); na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estuadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais); na indústria de ladrilhos hidráulicos e outros, produtos de cimento; na indústria de mármore e granitos; na indústria de pintura e decorações, estuques e ornatos; na indústria de serrarias e de móveis de madeira, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras, na indústria de cortinas e estofos; na indústria de escovas e pincéis; na indústria de artefatos de cimento armado; na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Paraíba, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Condado, Emas, Imaculada, Junco do Seridó, Malta, Matureia, Olho D'água, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea, Vista Serrana, estado da Paraíba.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1420/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes, Bares e Empregados em Turismo e Hospitalidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIHOTELNOROESTE/RS, Processo 46218.000481/2012-51, CNPJ 07.130.534/0001-81, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Hospedaria, Campings, Restaurante, Churrascaria, Pizzarias, Bares, Lancherias, Trailers, Bombonieres, Rotisseries, Economatos de Clubes, Empresas de Refeições Preparadas ou Coletivas, Boates, Casas Noturnas, Casas de Massagem, e Agências de Turismo e Viagens, Flats e Casas de Diversões, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alecrim, Alegria, Alto Alegre, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Ingra, Bom Progresso, Braga, Caibatê, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Cerro Largo, Chiapetta, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Mato Queimado, Miraguá, Novo Machado, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quinze de Novembro, Redentora, Rolador, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, Sede Nova, Selbach, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tenente Poeta, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Vista Alegre e Vitória das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1402/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERVIDORESANTA-CRUZ - Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Santa Cruz do Capibaribe - PE, Processo 46213.003559/2012-39, CNPJ 15.041.232/0001-65, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais, Ativo e Inativo da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, vinculados a regime estatutário, comissionado, celetista, temporário, emergencial ou especial, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1422/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTRAFREMS, Processo 46312.001724/2012-08, CNPJ 13.223.758/0001-30, para representar a Categoria econômica das empresas de transportes de passageiros por fretamento, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Mato Grosso do Sul (MS).



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1423/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE WESTFÁLIA - SIMW, Processo 46218.004942/2011-83, CNPJ 12.415.122/0001-28, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos dos Poderes Executivos e Legislativos, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Westfália - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria profissional dos Servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos, no Município de Westfália - RS, da representação do SINAPERS - Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados/Pensionistas do RS, Processo 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1424/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDJU - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos do Município de Jucuitiba e São Lourenço da Serra, Processo 46257.004424/2011-01, CNPJ 14.617.097/0001-90, para representar a categoria dos Trabalhadores e Empregados Domésticos: Considera-se empregado (a) doméstico (a) aquele (a) maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua à pessoa ou à família, no âmbito residencial, chácaras, sítios de propriedade destas, dentre estes, caseiros, mordomos, cozinheiro (a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro (a), vigia, motorista particular, jardineiro (a), acompanhante de idosos (as), damas de companhia, e arrumadeiras, independentes de denominação das funções, em local ou propriedade que não possua finalidade lucrativa, sendo proibido a contratação de menores de 18 anos conforme o Decreto nº 6.481/2008, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Município de Jucuitiba e São Lourenço da Serra - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Jucuitiba e São Lourenço da Serra - SP da representação do Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo, CNPJ 08.357.187/0001-97, Processo 46000.023895/2006-55, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1425/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tobias Barreto/SE, Processo 46221.005957/2011-18, CNPJ 13.829.969/0001-11, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos do Município de Tobias Barreto, com abrangência municipal e base territorial no município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores Públicos do Município de Tobias Barreto - SE da representação do SINTRASE - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Processo 46221.002136/94-22, CNPJ 32.724.254/0001-49, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1426/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRAESCO-TO - Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, Processo 46226.004585/2011-54, CNPJ 13.918.329/0001-88, para representação da Categoria Profissional dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Empregados de prestadoras de serviços da representação do S.T.E.E.T. - Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins, Processo 46226.000571/2009-47, CNPJ 25.061.748/0001-25, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1427/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SNM - SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS, Processo 46215.007214/2012-34, CNPJ 32.362.543/0001-45, para representar os trabalhadores representados pela categoria profissional de trabalhadores na indústria moedeira, individual e coletivamente, com abrangência e base territorial Nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1414/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo

46212.015145/2012-62, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13/01/2014, Seção I, n.º 8, pág. 41, referente à Feipol Sul - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIAO SUL, CNPJ 16.926.372/0001-83, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria n.º 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

Em 3 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1421/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas e de Material Plástico de Juiz de Fora e Região-MG, Processo 46245.000073/2011-91, CNPJ 10.658.588/0001-29, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas para fins industriais, farmacêuticas, de preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação do álcool (não consumível pelo ser humano), explosivos, tintas e vernizes, nósforos, adubos e corretivos agrícolas, material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), plásticos descartáveis e flexíveis, matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, produtos de limpeza, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, defensivos agrícolas, destilação e refinação de petróleo, re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados), usinas de Bioenergia e biodiesel., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Caiana, Carandaí, Capela Nova, Caratinga, Cipotânea, Chácara, Chiador, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Descoberto, Desterro do Melo, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Espera Feliz, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Ibertioga, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Laranjal, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miraf, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Pádua, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Prados, Recreio, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São João del Rei, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Vieiras e Volta Grande-MG. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda excluir os municípios de Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Caiana, Carandaí, Capela Nova, Caratinga, Cipotânea, Chácara, Chiador, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Descoberto, Desterro do Melo, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Espera Feliz, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Ibertioga, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Laranjal, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miraf, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Pádua, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Prados, Recreio, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São João del Rei, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Vieiras e Volta Grande da base territorial do SINDIPETRO-MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Carta Sindical L036 P031 A1963, CNPJ 16.591.281/0001-34.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1, e no uso de sua competência delegada por meio da Portarias Ministeriais nº 3.119/89 e nº 1.095/2010, e no artigo 295 da CLT, fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, firmado entre a empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Santa Bárbara e considerando ainda o parecer constante nos Processos 47753.000010/2012-48 e 4775353.000011/2012-92 e face à solicitação protocolada sob o número 47740.001086/2014-00, resolve:

Art. 1º - Renovar, pelo prazo de dois anos, a autorização concedida pela Portaria 133/2012, para trabalhar em jornada ininterrupta de oito horas diárias, conforme escala na mina de seu estabelecimento denominado "Mina de Córrego do Sítio I", situado na Mina Córrego do Sítio I, zona rural, Fazenda São Bento s/n., município de Santa Bárbara, Minas Gerais, CNPJ n.º 18.565.382/0001-66, desde que observados as seguintes exigências:

a) Conceder intervalo para repouso e alimentação aos trabalhadores de mina em subsolo de no mínimo uma hora e no máximo duas horas, conforme determinado pelo artigo 71, caput, da CLT, garantindo que o mesmo não seja fracionado e que não seja realizado no início ou final da jornada de trabalho.

b) Conceder intervalo para descanso, conforme determinado pelo artigo 298 da CLT, de 15 minutos em cada três horas de efetivo trabalho em subsolo;

c) Não submeter os trabalhadores que laboram no subsolo à jornada extra de trabalho, limitando-se há no máximo oito horas diárias de labor (hora a disposição do empregador), conforme entendimento expresso na Nota Técnica 381/2011/MGB/DEFIT/SIT de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Realizar avaliações quantitativas de poeira, ruído, temperatura e do caudal de ventilação, com periodicidade mínima de seis meses. Os registros das avaliações deverão ficar arquivados na empresa à disposição da fiscalização.

b) Anualmente a empresa deverá elaborar e encaminhar à SRTE/MG documento com os resultados consolidados das avaliações realizadas conforme a alínea "a";

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1, e no uso de sua competência delegada por meio da Portarias Ministeriais nº 3.119/89 e nº 1.095/2010, e no artigo 295 da CLT, fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e Região, e considerando ainda os pareceres constantes nos Processos 47753.000010/2012-48 e 47753.000011/2012-92 e face à solicitação da empresa protocolada sob o número 47740.001088/2014-91, resolve:

Art. 1º - Renovar, pelo prazo de dois anos, autorização concedida pela Portaria 132/2012, trabalhar em jornada ininterrupta de oito horas diárias, conforme escala, em seu estabelecimento denominado "Mina Cuiabá", situado na Estrada Mestre Caetano s/n. Bairro Cuiabá, no município de Sabará, Minas Gerais, CNPJ n.º 18.565.382/0007-51, desde que observados as seguintes exigências:

a) Conceder intervalo para repouso e alimentação aos trabalhadores de mina em subsolo de no mínimo uma hora e no máximo duas horas, conforme determinado pelo artigo 71, caput, da CLT, garantindo que o mesmo não seja fracionado e que não seja realizado no início ou final da jornada de trabalho;

b) Conceder intervalo para descanso, conforme determinado pelo artigo 298 da CLT, de 15 minutos em cada três horas de efetivo trabalho em subsolo;

c) Não submeter os trabalhadores que laboram no subsolo à jornada extra de trabalho, limitando-se há no máximo oito horas diárias de labor (hora a disposição do empregador), conforme entendimento expresso na Nota Técnica 381/2011/MGB/DEFIT/SIT de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Realizar avaliações quantitativas de poeira, ruído, temperatura e do caudal de ventilação, com periodicidade mínima de seis meses. Os registros das avaliações deverão ficar arquivados na empresa à disposição da fiscalização.

b) Anualmente a empresa deverá elaborar e encaminhar à SRTE/MG documento com os resultados consolidados das avaliações realizadas conforme a alínea "a";

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1, e no uso de sua competência delegada por meio da Portarias Ministeriais nº 3.119/89 e nº 1.095/2010, e no artigo 295 da CLT, fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e Região, e considerando ainda os pareceres constantes nos Processos 47753.000010/2012-48 e 47753.000011/2012-92 e face à solicitação da empresa protocolada sob o número 47740.001087/2014-46 resolve:

Art. 1º - Renovar, pelo prazo de dois anos, a autorização concedida pela Portaria 131/2012, para trabalhar em jornada ininterrupta de oito horas diárias, conforme escala, na mina de seu estabelecimento denominado "Mina Lamego", situado na Mina do Lamego, s/n., município de Sabará, Minas Gerais, CNPJ n.º 18.565.382/0008-32, desde que observados as seguintes exigências:

d) Conceder intervalo para repouso e alimentação aos trabalhadores de mina em subsolo de no mínimo uma hora e no máximo duas horas, conforme determinado pelo artigo 71, caput, da CLT, garantindo que o mesmo não seja fracionado e que não seja realizado no início ou final da jornada de trabalho.

e) Conceder intervalo para descanso, conforme determinado pelo artigo 298 da CLT, de 15 minutos em cada três horas de efetivo trabalho em subsolo;

f) Não submeter os trabalhadores que laboram no subsolo à jornada extra de trabalho, limitando-se a no máximo oito horas diárias de labor (hora a disposição do empregador), conforme entendimento expresso na Nota Técnica 381/2011/MGB/DEFIT/SIT de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

c) Realizar avaliações quantitativas de poeira, ruído, temperatura e do caudal de ventilação, com periodicidade mínima de seis meses. Os registros das avaliações deverão ficar arquivados na empresa à disposição da fiscalização.

d) Anualmente a empresa deverá elaborar e encaminhar à SRTE/MG documento com os resultados consolidados das avaliações realizadas conforme a alínea "a";

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.095/2010, com fundamento no art. 71, parágrafo 3º, da CLT e, considerando as conclusões do parecer exarado pela chefia da Seção de Inspeção do Trabalho, desta Regional, resolve:

Art. 1º Conceder a redução do intervalo de refeição para 30 (trinta) minutos, dos empregados da empresa SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.570.768/0001-99, situada na Rodovia BR 304, Km 296, Centro Industrial Avançado, Macaíba /RN, com efeito para o período de 16/07/2014 a 16/07/2016.

Art. 2º A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não foram cumpridas as condições estabelecidas no Processo nº 46217.006673/2014-42.

ÉDER NOBRE PRAXEDES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46271.001256/2012-97, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira para os Docentes da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha mantida pela Sociedade Educacional São Bento Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.397.212/0002-47, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS na Rua Augusto Geisel, nº 465, Bairro Juventude da Enologia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2014

Processo Nº 46871.001118/2014-19 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 27, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio

de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO LTDA."

Processo Nº 46871.001126/2014-57 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 51, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO LTDA."

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001088/2014-91

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MPPB. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 53/2010. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA DETERMINAR O ENVIO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Constituição da República, em seu art. 127, §2º, coloca a proposição legislativa de política remuneratória dos servidores como parte integrante da autonomia administrativa do Ministério Público.

2. Falta de atribuição deste CNMP para determinar às unidades ministeriais o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

3. Cabe ao Ministério Público, conforme sua conveniência e oportunidade, encaminhar proposição legislativa sobre o tema.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer do recurso interno e julgá-lo improcedente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

RD Nº 0.00.000.000654/2014-47

REQUERENTE: JONACI SILVA HEREDIA

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PROFERIR DECISÃO. DESRESPEITO AO PRAZO DE 30 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 151 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 95/97. PRETERIÇÃO AO SEU DIREITO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROMOTOR ELEITORAL. OFENSA À SUA HONRA NO ATO DA EX-CORREGEDORA-GERAL DE DIVULGAR RELATÓRIO DA CORREIÇÃO. OMISSÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM APURAR OS FATOS PRATICADOS PELA EX-CORREGEDORA-GERAL NA COMARCA DE COLATINA-ES; RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer e não prover o recurso interno, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001340/2014-61

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

Extraia-se cópia integral dos autos e remeta-se à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição deste Conselho Nacional para que seja instaurado Procedimento de Controle Administrativo com vistas a apurar o cumprimento da Resolução CNMP nº 89/2012 pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001467/2014-81

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001485/2014-62

REQUERENTE: DOMINGOS VICENTE MALHON

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001006/2014-16

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

REQUERENTE: JUAREZ GOMES RIBEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)

Ressalto que, em caso de omissão ou excesso de prazo na adoção dessas providências por parte do Ministério Público, poderá o requerente propor nova Representação perante o CNMP.

Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, b e c do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 687, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 351, de 10.9.2009, publicada no DOU nº 175, de 14.9.2009, Seção 1, página 69, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Recife		Recife e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Petrolina e Caruaru
	Petrolina	Afrânio Araripina, Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Floresta, Granito, Inajá, Ipubi, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Ouricuri, Orocó, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Verdejante
	Caruaru	Afogados da Ingazeira, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Belém de Maria, Betânia, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buique, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Carnaíba, Caruaru, Catende, Canhotinho, Capoeiras, Casinhas, Correntes, Cumarú, Cupira, Custódia, Feira Nova, Flores, Frei Miguelinho, Garanhuns, Iati, Ibitimir, Ibirajuba, Iguaraci, Ingazeira, Itaíba, Itapetim, Jataí, João Alfredo, Jucati, Jaqueira, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Machados, Maraiá, Orobó, Palmerina, Panelas, Paranatama, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Salão, Sanharó, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Toritama, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Vertente do Lério, Vertentes

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.312, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando, a partir de denúncia formulada em face de JORGE LUIZ ARAUJO TEIXEIRA, a informação de que em lavoura de arroz explorada pelo denunciado na área rural do Município de Mostardas/RS, trabalhadores arrematados na área urbana do referido Município estão sendo vítimas das seguintes irregularidades praticadas pelo denunciado: a) jornada extraordinária em desacordo com a lei; b) jornada exaustiva; c) não concessão de repouso semanal remunerado; d) não concessão de intervalo entre jornadas e intrajornada; e) ausência de registro e de controle de jornada; f) condições insalubres no local de trabalho; g) não concessão de equipamentos de proteção individual; h) pagamento de seguro-desemprego em desacordo com a lei, que as práticas denunciadas, em tese, dentre outras, violam disposições do artigo 1º, inciso III, e 7º, incisos, II, XIII, XV, XXII da Constituição Federal, do artigo 58 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos artigos 1º, 8º e 9º da Lei nº 605/49, do artigo 7º, I, da Lei 7.998/90, e das Normas Regulamentadoras nº 06 e 24, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JORGE LUIZ ARAUJO TEIXEIRA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002558.2014.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.320, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, a partir de denúncia formulada perante esta Procuradoria, notícia no sentido de que a pessoa jurídica de direito privado SARATT, MORAES & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 94.831.104/0001-91, com sede na Rua Barão do Triunfo, 212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-100, submetida seus estagiários ao desempenho de jornada superior aos limites máximos fixados contratualmente, bem como lhes subtrai o direito de gozar recesso remunerado, de receber vale-transporte e a gratificação natalina, além de não vinculá-los à previdência social; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor dos artigos 10, 12 e 13 da Lei nº 11.788/2008; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SARATT, MORAES & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA EMPRESARIAL, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002565.2014.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.344, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que o SINDILÍQUIDA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PROD. QUÍMICOS DO ESTADO DO RS noticia a ocorrência de irregularidade frente ao disposto no art. 19 do Decreto 96044/88 pelas pessoas jurídicas de direito privado TRANSPORTADORA ARCO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 87.339.016/0001-01, com sede na Rua João Luiz da Rocha, 136, Fundos, Bairro Santo André, Lajeado/RS, e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 01.317.309/0001-72, e sede na Av. Presidente Vargas, 3860, sala 01, Bairro Centro, Esteio/RS, em razão da atuação do condutor na atividade de descarregamento de carga; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação ao disposto no art. 19 do Decreto nº 96.044/88; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TRANSPORTADORA ARCO LTDA. e de DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002706.2014.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.347, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que foi apresentada denúncia no sentido de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado MÁRCIA CÂNDIDO DE SOUZA - ME (Nome de Fantasia Padaria e Confeitaria Davy), com inscrição no CNPJ sob o nº 14.217.480/0001-51, e sede na Av. Piratini, 433, Bairro Piratini, CEP 94.852-370, Alvorada/RS, não é fornecido vale-alimentação; não é efetuado registro da relação na CTPS de empregados; não é mantido controle de jornada, sendo exigido de empregados labor em jornada extraordinária sem amparo legal, e há ocorrência de desvio de função; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e nos artigos 29, caput, 41, caput, 58 e seguintes, 74, §2º, e 460 da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos

trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MÁRCIA CÂNDIDO DE SOUZA - ME (Nome de Fantasia Padaria e

Confeitaria Davy), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002762.2014.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.063927/14-97, que tem como interessados: JR SERVIÇOS LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A., para apurar supostas irregularidades na contratação da empresa JR Serviços Ltda. pelo Banco do Brasil S/A.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Augusto Nardes, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

COMUNICAÇÕES

Do Ministro Bruno Dantas:

Apresentação, na sessão de 5 de novembro próximo, do resultado das fiscalizações de obras promovidas pelo Tribunal neste exercício, contendo relação atualizada das obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Participação da XXI Reunião do Grupo de Coordenação e da XIX Reunião da Comissão Mista da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul e Associados.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Questão de Ordem, apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro, acerca da necessidade de quórum qualificado para apreciação de recurso contra acórdão que tenha aplicado sanção de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, prevista no artigo 60 da Lei Orgânica do TCU.

Após debate no Plenário, a Presidência, em função da importância e complexidade da matéria, determinou, preliminarmente, a sua remessa à Consultoria Jurídica para instrução, ressaltando tratar-se de uma discussão em tese, não vinculada a qualquer processo, e que as conclusões poderão acarretar a alteração do Regimento Interno para reger os casos futuros.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 22 e 29 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 017.149/2002-9/R001
Recorrente: José Irismar Vasconcelos Cavalcante
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.187/2004-4/R001
Recorrente: Joaquim de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.187/2004-4/R002
Recorrente: Homero Raimundo Cambraia
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.187/2004-4/R003
Recorrente: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.187/2004-4/R004
Recorrente: Miguel de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.582/2004-3/R004
Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 015.882/2005-7/R001
Recorrente: SINDSPREV/PE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.294/2010-9/R001
Recorrente: Universidade Federal da Bahia
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 027.115/2010-0/R001
Recorrente: EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 034.380/2012-4/R001
Recorrente: Walter de Araújo Machado Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 002.777/2013-4/R002
Recorrente: Ruy Santos Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.439/2014-6/R001
Recorrente: ALUISIO BORGES DE SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 006.523/2014-5/R001
Recorrente: VANI BRITO GARCIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.361/2011-7, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Renato Oliveira Ramos produziu sustentação oral em nome de Frederico Silva da Costa.

Na apreciação do processo nº TC-004.419/2014-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Hamilton Pires de Castro Júnior produziu sustentação oral em nome da Casa da Moeda do Brasil e o Dr. Luiz Felipe Bogusz de Oliveira não compareceu para produzir a sustentação oral requerida, em nome da Scientech Ambiental Indústria e Comércio Eireli.

Na apreciação do processo nº TC-018.655/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Alexandre Spezia produziu sustentação oral em nome de Call Tecnologia e Serviços Ltda.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-000.345/2010-5 (Ata nº 36/2014). Nos termos do art. 127 do Regimento Interno, foram submetidas à votação as propostas apresentadas pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (relator), pelo Ministro Raimundo Carreiro (revisor) e pelo Ministro José Múcio Monteiro. Eliminada, em primeira votação, a proposta do Ministro Raimundo Carreiro, procedeu-se à segunda votação, nos termos do inciso II do citado artigo, e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2934, sendo vencedora a proposta do Ministro José Múcio Monteiro.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.592/2012-9 (Ata nº 48/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2874.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-013.193/2013-9, cujo relator é o Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.562/2008-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-010.848/2003-6 e TC-018.475/2014-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-006.542/2013-1, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-030.035/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-025.967/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-016.056/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-006.694/2013-6, TC-007.680/2014-7, TC-015.894/2014-2, TC-015.896/2014-5 e TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2844 a 2870.

RELAÇÃO Nº 53/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2844/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a empresa AGN Fabrício Engenharia e Construções - Nilson Sebastião Nogueira Fabrício (CNPJ 04.980.540/0001-30), atenda à citação constante do subitem 9.10.1 do Acórdão 2291/2014-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da SecobUrban:

1. Processo TC-024.084/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: AGN Fabrício Engenharia e Construção (04.980.540/0001-30); Antonio Carlos Alves Correia (499.128.957-20); Eduardo Ruffo Monteiro Nunes (760.040.157-68); Francisco William Azevedo da Costa (006.862.937-03); José Alencar de Avila (233.368.117-91); José Carlos Pereira de Moraes (801.158.707-25); Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15); Renato Camara Quagliato (016.997.398-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.3 do Acórdão 2.344/2013 - TCU - Plenário, promovendo-se, em seguida, nos termos do art. 43, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, o apensamento dos autos ao TC 040.090/2012-4 (Denúncia), de acordo com o parecer emitido pela SefidTrans:

1. Processo TC-001.586/2014-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em promover a reabertura deste processo, encerrado por meio do Acórdão 223/2014 - TCU - Plenário; considerar cumprida a recomendação inserida no subitem 9.4 do Acórdão 614/2013 - TCU -

Plenário; considerar cumpridas as determinações referentes aos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 614/2013 - TCU - Plenário; manter a decisão sobre o cumprimento parcial da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 614/2013 - TCU - Plenário, conforme deliberado no item 9.2 do Acórdão 223/2014 - TCU - Plenário, em face do não atendimento do determinado no item 9.5.1 do Acórdão 223/2014 - TCU - Plenário; fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexDefes:

1. Processo TC-019.393/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos; Secretaria Nacional de Segurança Pública

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que apresente, no próximo relatório de gestão, informações sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.5.1 do Acórdão 223/2014 - TCU - Plenário, objeto também da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 614/2013 - TCU - Plenário, especificamente sobre as discrepâncias de preços entre itens análogos presentes em diversos convênios, apontadas no item III.III.IV do Relatório de Levantamento referente ao TC 010.051/2012-0;

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, alertando para o caráter reservado dos documentos: à Secretaria Extraordinária de Segurança de Grandes Eventos; à Secretaria Nacional de Segurança Pública; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

1.7.2. encerrar o presente processo e, nos termos do art. 5º, inc. II, da Portaria Segecex 27/2009, apensá-lo ao TC 010.051/2012-0, que deu origem às deliberações monitoradas nesta oportunidade.

ACÓRDÃO Nº 2847/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, e considerando a necessidade de obtenção de um documento que consolide as informações relativas à situação das ações de governo em relação à Copa do Mundo de 2014 e que a atuação dos vários processos de fiscalização teve como propósito facilitar a obtenção dos documentos e informações junto aos órgãos responsáveis pelas ações, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em apensar, em definitivo, ao TC-024.871/2014-1 (Relatório de Acompanhamento), os seguintes processos: 024.470/2014-8, 024.945/2014-5, 025.191/2014-4, 025.477/2014-5, 025.571/2014-1, 025.684/2014-0, 025.726/2014-5, 025.861/2014-0, 025.842/2014-5, 025.875/2014-0, 025.988/2014-0, 025.989/2014-6, 026.047/2014-4, 026.436/2014-0, 026.438/2014-3, 026.598/2014-0, 026.682/2014-1, 027.869/2014-8, 027.976/2014-9, de acordo com o parecer emitido pela Coinfra:

1. Processo TC-024.871/2014-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 53/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2848/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2.1 do Acórdão 1452/2013-TCU-Plenário, em encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) cópia desta deliberação e em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.172/2014-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Consorcio Serveng/Aterpa M.Martins (17.524.171/0001-12)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão



1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Júlio César Alves (OAB/SP nº 100.705), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF nº 35.148), Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo (OAB/MG nº 75.327), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF nº 37.934) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 1.886/2007-Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão nº 1.546/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o oportuno arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-004.093/2005-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Dirce Barbosa dos Santos (082.942.321-49); Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); Lúcia Maria de Oliveira (224.555.231-87); Robson de Souza Andrade (552.554.931-04); Wilson Damiano dos Santos Filho (238.557.031-91)

1.2. Interessados: Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT (37.115.342/0032-63); Dirce Barbosa dos Santos (082.942.321-49); Exm.ª Sr. Eliana Pires Rocha, Procuradora da República no Distrito Federal (875.737.501-10); Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); Marco Antonio Prandini (193.944.038-68)

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Feliciano Garcia Santana (OAB/DF 9.074) e Juscelino Cunha (OAB/DF 1.131)

1.8. Determinação:

1.8.1. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, o pagamento parcelado da multa aplicada a Dirce Barbosa dos Santos (082.942.321-49) mediante o Acórdão TCU nº 1.886/2007-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente a partir de 14/9/2007, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da presente deliberação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

1.8.2. informar o responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

1.8.3. fixar o prazo de 15 (quinze) a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU;

1.8.4. dê-se ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2850/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II; 18 e 23, incisos II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.414/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antônio Marcos Lima de Almeida (121.168.825-91); Edival Passos Souza (056.158.365-04); Luiz Henrique Mendonça Barreto (058.133.955-04); Paulo Barretto de Araujo Manso Cabral (313.037.495-72)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas da Bahia - Sebrae/BA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Cecília Lemos Machado (OAB/BA 28396), Marcos Sampaio de Souza (OAB/BA 15.899) e Tércio Roberto Peixoto Souza (OAB/BA 18573) - Procuração, peça 29.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Edival Passos Souza, Antônio Marcos Lima de Almeida, Luiz Henrique Mendonça Barreto e Paulo Barreto de Araujo Manso Cabral, dando-lhes quitação, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c 208 do Regimento Interno/TCU;

ACÓRDÃO Nº 2851/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apostos pela empresa Santa Helena Urbanização e Obras S/A, em face do Acórdão 2.369/2014-TCU-Plenário (peça 12), que julgou improcedente a presente representação.

Considerando a ausência de legitimidade, uma vez que foram interpostos por entidade que não figura como parte interessada no processo,

Considerando não obstante, com relação ao mérito, que não procedem os argumentos trazidos em sede de embargos de declaração, uma vez que não obteve êxito em demonstrar omissão, contradição ou obscuridade na condução do Acórdão 2.369/2014-TCU-Plenário,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos 1º, inciso VIII; 143, inciso III; 287, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer os embargos de declaração interpostos pela empresa Santa Helena Urbanização e Obras S/A, por ausência de legitimidade, com fulcro no art. 282 do Regimento Interno/TCU;

b) encaminhar cópia deste Acórdão à embargante e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP); e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-020.916/2014-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

1.2. Embargante: Santa Helena Urbanização e Obras S/A - CNPJ 00.032.227/0001-19

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio (OAB/DF 26.945) e Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631), pela representante (peças 3 e 4)

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2852/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, incisos III e V, e 243, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Superintendência Regional em Teresina/PI (Codevasf - 7ª SR) as determinações constantes dos subitens 9.10 e 9.11.1 do Acórdão nº 3089/2010-TCU-Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.794/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Superintendência Regional em Teresina (Codevasf - 7ª SR/PI)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2853/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 103, da Resolução-TCU nº 259/2014, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.403/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. EPP - ME (00.526102/001-45)

1.2. Entidade: Município de Murici/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Murici/AL de que os itens relativos à Administração Local da Obra pelo fato de poder ser quantificado e discriminado por meio de simples contabilização de seus componentes, deve constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto, conforme o entendimento deste Tribunal prolatado nos Acórdãos nº 325/2007-TCU-Plenário, nº 608/2008-TCU-Plenário, nº 2293/2007-TCU-Plenário, nº 1477/2007-TCU-Plenário e nº 1427/2007-TCU-Plenário.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2854/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação à responsável Cristina Laranjeira de Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 1985/2014 - Plenário, em Sessão de 30/7/2014, Ata nº 28/2014.

Valor original da multa: R\$ 7.000,00 data de origem: 30/7/2014

Valor recolhido: R\$ 7.000,00 data do recolhimento: 4/9/2014

1. Processo TC-026.042/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristina Laranjeira de Andrade (671.611.707-53); Gilberto de Souza (221.723.197-91); Maria José Pereira (372.911.577-49); Vânia Cristina de Castro Souza (803.389.767-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Nilson da Silva Santos (OAB/RJ 93.345)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2855/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, sem prejuízo de adotar a seguinte providência, sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-020.959/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Contexto Comunicação Gráfica e Social Ltda. (CNPJ: 72.635.386/0001-19)

1.2. Unidade: Escola de Administração Fazendária (ESAF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. dar ciência à ESAF da existência dos Pregões 23/2014 do MDS, 13/2013 do MP, e 12/2013 do TCU, que guardam similitude com o Pregão Eletrônico 9/2014, para que avalie a possibilidade de aperfeiçoamento do modelo de contratação utilizado para prestação de serviços gráficos.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2856/2014 - TCU - Plenário

Considerando que foge da competência do TCU a análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público, porquanto teria o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando que as falhas ocorridas no Pregão Eletrônico 65/2014 constituem falhas formais, incapazes de caracterizar ofensa ao interesse público sob tutela da atuação deste Tribunal de Contas da União;

Considerando que a não admissibilidade desta representação não impede, entretanto, que se dê ciência à Universidade Federal do Pará (UFPA) a respeito das falhas ocorridas no edital e na condução do Pregão Eletrônico 65/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, dando ciência desta decisão à unidade jurisdicionada e à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, sem prejuízo das cientificações, determinações e recomendações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.870/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Radiocomm Ltda (02.305.840/0001-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. dar ciência à Universidade Federal do Pará (UFPA) de que:

1.7.1. a recusa em examinar impugnações ao edital protocoladas no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, como ocorreu no Pregão Eletrônico 65/2014, viola o art. 18, caput, do Decreto 5.450/2005;

1.7.2. as seguintes exigências de qualificação técnica contidas no edital do Pregão Eletrônico 65/2014 restringem o caráter competitivo da licitação e contrariam o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

1.7.2.1. exigência de a empresa já ter engenheiro contratado na data prevista para a entrega da proposta;

1.7.2.2. exigência de que os serviços sejam obrigatoriamente executados pelo engenheiro habilitado na licitação e que este, caso seja de outro estado, fixe residência em Belém "no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da ata";

1.7.2.3. exigência de que a licitante seja "um instalador credenciado de produtos da solução de cabeamento lógico ofertado apto a comercializar, instalar e prestar serviços de assistência técnica";

1.7.2.4. exigência de visita técnica obrigatória;

1.8. recomendar à Universidade Federal do Pará (UFPA) que modele melhor suas licitações, evitando dividir o objeto em itens e para estes registrar preços quando na verdade o objeto se refere a serviços indivisíveis que só podem ser contratados em sua integralidade;

1.9. determinar à Universidade Federal do Pará (UFPA) que se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 65/2014, uma vez que a empresa detentora ofertou menor preço unitário para somente 20% dos 212 itens que compunham a licitação.

1.10. determinar à Secex/PA que monitore a determinação supra.

Ata nº 42/2014 - Plenário
Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 56/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2857/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, como a seguir:

a) o Acórdão 1.848/2009 - TCU - 1ª Câmara
- onde se lê:

"1.1. Responsáveis: Auréio Torres de Oliveira Junior (470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Lucia Helena Gonçalves Pinheiro (913.372.167-04); Luiz Carlos Correa (347.344.817-68); Luiz Carlos Correia de Santana (033.690.137-20); Marco Antônio Paula de Freitas (281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (884.807.047-72); Raul Carriconde de Rosa e Souza (499.032.927-91); Valdemir Batista dos Santos (649.733.522-68)"

- leia-se:

"1.1. Responsáveis: Auréio Torres de Oliveira Junior (470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Lucia Helena Gonçalves Pinheiro (913.372.167-04); Luiz Carlos Correa (347.344.817-68); Marco Antônio Paula de Freitas (281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (884.807.047-72); Raul Carriconde de Rosa e Souza (499.032.927-91); Valdemir Batista dos Santos (649.733.522-68)".

b) o Acórdão 11/2013 - TCU - Plenário

- onde se lê:

"1.1. Responsáveis: Auréio Torres de Oliveira Junior (470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Lucia Helena Gonçalves Pinheiro (913.372.167-04); Luiz Carlos Correa (347.344.817-68); Luiz Carlos Correia de Santana (033.690.137-20); Marco Antônio Paula de Freitas (281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (884.807.047-72); Raul Carriconde de Rosa e Souza (499.032.927-91); Walmir Batista dos Santos, (101.652.742-04)"

- leia-se:

"1.1. Responsáveis: Auréio Torres de Oliveira Junior (470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Lucia Helena Gonçalves Pinheiro (913.372.167-04); Luiz Carlos Correa (347.344.817-68); Marco Antônio Paula de Freitas (281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (884.807.047-72); Raul Carriconde de Rosa e Souza (499.032.927-91); Walmir Batista dos Santos, (101.652.742-04)".

1. Processo TC-927.614/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Auréio Torres de Oliveira Junior (470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Lucia Helena Gonçalves Pinheiro (913.372.167-04); Luiz Carlos Correa (347.344.817-68); Luiz Carlos Correia de Santana (033.690.137-20); Marco Antônio Paula de Freitas (281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (884.807.047-72); Raul Carriconde de Rosa e Souza (499.032.927-91); Walmir Batista dos Santos (101.652.742-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Encaminhar os autos à SecexDefesa para continuidade do processo de cobrança executiva.

ACÓRDÃO Nº 2858/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Procurador do Município de Araguatins/TO (peça 30), em nome do Sr. Lindomar Lisboa Madalena, ante as razões expostas pela Secex/TO;

b) encaminhar os autos à Secex/TO para as conclusões de cobrança executiva da dívida aplicada ao responsável.

1. Processo TC-013.171/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda (060.151.821-72); Lindomar Lisboa Madalena (083.916.291-04); Prefeitura Municipal de Araguatins - TO (01.237.403/0001-11)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguatins-TO (01.237.403/0001-11)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Vinicius Coelho Cruz (OAB/TO 1654).

ACÓRDÃO Nº 2859/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, consigno atuar nos autos neste momento processual em razão de haver prescrito a instrução que resultou na prolação da deliberação ora embargada (Acórdão 1301/2014 - TCU - Plenário), em função de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Walmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 18 de abril de 2014.

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Plena Terceirização de Serviços Ltda., dando conta de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 14/2013, promovido pela Universidade Federal de Alagoas - Ufal, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de recepcionista/atendente naquela instituição e a formalização de Ata de Registro de Preços,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1301/2014 - TCU - Plenário (Ata 17/2014, Sessão Ordinária de 21/5/2014), este Tribunal, ao acolher proposta por mim apresentada, ainda que haja conhecido da Representação em tela, a considerou improcedente e indeferiu a cautelar pleiteada pela representante, sem prejuízo de dar ciência, ao ente promotor do certame licitatório averiguado, acerca de disposição a ser inserida em futuros editais que venha a lançar, com vistas à adequação de seus procedimentos à jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria;

Considerando a oposição de embargos de declaração pela empresa Plena Terceirização de Serviços Ltda. contra o Acórdão 1301/2014 - TCU - Plenário;

Considerando, no entanto, os aspectos de a empresa Plena Terceirização de Serviços Ltda. não ser parte legítima - tendo em vista não ser nem parte nem interessado no feito em referência -, nem contar com interesse de agir - dado não haver sofrido sucumbência alguma na deliberação que pretendeu enfrentar - para interpor recursos à deliberação em tela;

Considerando, ainda, o fato de não se haver configurado a suposta omissão arguida pela ora recorrente;

Considerando as conclusões da Secex/AL e os encaminhamentos por ela propostos (peça nº 18);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 31 da Lei 8.443/1992, e 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração por ausência de legitimidade da parte autora, mantendo inalterado o Acórdão recorrido, dando ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça nº 18, à recorrente e à Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

1. Processo TC-010.178/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Plena Terceirização de Serviços Ltda., CNPJ 09.198.704/0001-95.

1.2. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Unidade Técnica: Secex/AL.

1.7. Advogados constituídos nos autos: Thiago Siqueira Firmino, OAB/AL 7.858; e outros.

ACÓRDÃO Nº 2860/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação por meio da qual são noticiadas a esta Corte indícios de irregularidades alegadamente praticadas pelo Presidente do Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Nacional relativamente ao Plano de Metas de Intervenção na Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro - Sesc-RJ e por meio da qual também é solicitada a adoção de cautelar suspensiva do referido plano;

Considerando que a presente representação foi fundamentada no art. 74, § 2º, da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 237, inciso VII e 276 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o autor não teria legitimidade para representar perante esta Casa, vez que o referido art. 237, inciso VII, não confere legitimidade ao cidadão para representar;

Considerando que a peça apresentada pode ser conhecida como denúncia oferecida por cidadão, com fundamento no art. 234 do RI/TCU;

Considerando que os fatos narrados dizem respeito à intervenção do Sesc-Nacional no Sesc-RJ, abrangendo desde alegados desvio de finalidade e prática de atos irregulares a críticas à idoneidade moral das pessoas envolvidas;

Considerando que, na ausência de indícios de dano ao patrimônio da entidade ou de ilegalidade na gestão, questões relacionadas à intervenção da administração nacional do Sesc em uma administração estadual do Sesc, evento previsto e regulado no regimento interno da entidade, devem ser consideradas como assunto administrativo interno do Sesc, não sendo, *a priori*, de competência deste Tribunal;

Considerando que não se pode conhecer de denúncias que tratem de questões não inseridas na competência deste Tribunal;

Considerando, entretanto, que tanto as razões que levaram à intervenção quanto notícias contidas na presente denúncia podem estar relacionadas a eventuais danos à entidade, os quais estariam abrangidos pela competência desta Corte;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica pelo não conhecimento da peça apresentada como representação ou como denúncia, em virtude das razões acima elencadas, e em consequência da não adoção da medida cautelar solicitada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) não conhecer do documento apresentado como representação;



b) manter o documento apresentado como representação em arquivo e juntá-lo às contas da entidade de 2014, para eventual análise; e
c) dar ciência desta deliberação ao autor da representação.

1. Processo TC-022.599/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2861/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. André Luiz Porcionato, dando conta de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 12/2014, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2014 do CAU/BR / CAU/DF", cujo valor foi estimado em R\$ 220.000,00,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a representante aponta a existência das seguintes impropriedades no edital do certame em tela: falta de indicação de horário ou prazo para o recebimento dos documentos relacionados ao credenciamento; ausência de clareza nas regras de exequibilidade das propostas; previsão inadequada de sanções e penalidades; erro quanto aos critérios para qualificação econômica e financeira; exagero nos critérios referentes à prova de conceito; rigor excessivo no que se refere à demonstração da capacidade técnica;

Considerando o registro da Selog (fls. 2, peça nº 7) de que os questionamentos aportados pela ora Representante são idênticos aos já apresentados por outra empresa em impugnação ao edital (peça nº 5), já havendo sido analisados pelo proponente (peça nº 6), inclusive ensejando, naquilo que foi julgado pertinente, as devidas adaptações no instrumento convocatório (peça nº 4);

Considerando que a alegação de falta de indicação de horário ou prazo para o recebimento da documentação de credenciamento foi considerada sem fundamento (fls. 2, peça nº 7), diante da constatação de que o edital, em sua primeira página, possui disposição expressa a esse respeito;

Considerando a constatação da unidade instrutiva de que, após a alteração promovida, em função da impugnação, na redação do item 6.19 do edital, restou afastada a alegação de falta de clareza quanto às regras de estabelecimento de inexecuibilidade das propostas (fls. 2/3, peça nº 7);

Considerando a conclusão da unidade técnica quanto à improcedência da alegação de incompatibilidade da previsão de suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, presente o entendimento pela complementariedade, no certame em tela, das sanções previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 (fls. 3, peça nº 7);

Considerando o registro da Selog de que as falhas alegadas pela Representante no item atinente à qualificação econômica e financeira não mais subsistem, após as correções promovidas pelo CAU/BR, em função da referida impugnação e em face de orientações constantes de julgados desta Corte de Contas (fls. 3, peça nº 7);

Considerando a compreensão da unidade instrutiva quanto a não identificar a suposta exigência exacerbada no que se refere à prova de conceito, dada a razoabilidade de a Administração poder exigir que o contratado tenha condições de entregar o objeto licitado dentro das condições previamente especificadas (fls. 3/4, peça nº 7);

Considerando o entendimento da unidade técnica de que a alegação de rigor excessivo quanto à demonstração da capacidade técnica, constante do item 6.1 do edital, não se sustentaria, tendo em vista o requisito estabelecido corresponder a 40% do quantitativo do objeto licitado, tendo-se em conta, ainda, a complexidade e a importância do evento (fls. 4, peça nº 7);

Considerando a conclusão geral da Selog no sentido de a Representante não haver logrado comprovar a existência de nenhuma das supostas irregularidades por ela apontadas (fls. 5, peça nº 7);

Considerando, o posicionamento daquela unidade instrutiva quanto à ausência, no caso, do requisito do *fumus boni iuris*, para que se pudesse cogitar da concessão da medida cautelar pleiteada;

Considerando as conclusões da unidade técnica e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 7, 8 e 9);

Considerando, ainda, a possibilidade de, caso venham a ser identificados posteriormente outros indicativos de irregularidades no procedimento em tela, a matéria poder vir a ser objeto de nova averiguação por este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar pleiteada pelo Representante, tendo em vista o disposto no item precedente;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 7, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

d) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos atinentes ao certame contrato correspondente em processo distinto caso presente motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-024.354/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: André Luiz Porcionato, CPF 267.051.108-21.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Selog.

1.6. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato, OAB/SP 245.603.

ACÓRDÃO Nº 2862/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar a presente representação prejudicada, por perda do objeto, ante os motivos expostos no parecer da Secex/CE;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução (peça 9) ao representante e ao Sesi/PI; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.794/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Willams Saraiva de Sousa (915.922.323-53)

1.2. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí (Sesi/PI)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

ACÓRDÃO Nº 2863/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial 9/2014, conduzido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale refeição e vale alimentação, por meio de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartões magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip*, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada em todo estado do Rio de Janeiro (peça 1).

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a irregularidade a que a representante se refere está relacionada à exigência de tecnologia de cartão eletrônico com *chip*, o que, para a representante, constituiria em cláusula restritiva da competitividade e violação aos princípios da igualdade, da legalidade, da economicidade e da impessoalidade (peça 1, p. 2 e 10);

Considerando que o Tribunal, por meio dos Acórdãos 1228/2014, 1595/2014, 2217/2014, 2042/2014 e 2218/2014, todos do Plenário, já deliberou acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa dotar de maior segurança o benefício concedido;

Considerando as conclusões da unidade técnica e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 3 e 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar pleiteada pelo Representante, tendo em vista o disposto no item precedente;

c) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação à Representante e ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ);

d) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.108/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Trivale Administração Ltda., CNPJ 00.604.122/0001-97

1.2. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romando Donadel, OAB/MG 78.870; e outros.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2864/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Luiz Alberto de Castro Albuquerque e João Reis Moreira Lima, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.237/2009-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Catarina Delmira Boucinhas Leal (257.708.103-00); Construtora J R Ltda (01.543.204/0001-31); Fernando Pedro Castro (147.405.673-34); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); Joao Reis Moreira Lima (627.402.107-87); José Augusto Soares Telles de Souza (129.518.893-72); Luiz Alberto de Castro Albuquerque (001.898.983-72); Nelson Almada Lima (001.893.083-20).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ n. 77.366, Rafael Klautau Borba Costa, OAB/DF n. 38.871.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 2.914/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 24/10/2012 - Ordinária, Ata n. 42/2012.

Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 24/10/2012

Valor recolhido: Data do recolhimento:
R\$ 5.000,00 21/11/2012

Sr. João Reis Moreira Lima
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 24/10/2012

Valor recolhido: Data do recolhimento:
R\$ 5.000,00 15/10/2013
R\$ 300,65 13/3/2014

TCU, em 22 de outubro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

ACÓRDÃO Nº 2865/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-021.654/2014-0 (Relatório de Levantamento), de acordo com o parecer emitido pela SecexEduc:

1. Processo TC-041.612/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Ministério do Esporte (ME); e Confederação Brasileira de Clubes (CBC).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2866/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Carlos Alberto Valente Viana, por intermédio do item 9.6.2 do Acórdão 1.762/2011-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

b) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aos responsáveis Audizia Donizete Gomes Lobo, Daleth da Cruz Lima, Jucely Lima Albuquerque, Maria das Dores Nepomuceno Batanhe e Reginaldo de Matos Pantoja, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 1.762/2011-TCU-Plenário, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 29/6/2011 (Ata nº 23/2011):

Responsável: Audizia Donizete Gomes Lobo
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/06/2011

Valor recolhido da multa: R\$ 5.162,00 / Data do recolhimento da multa: 41/05/2012

Responsável: Maria das Dores Nepomuceno Batanhe
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/06/2011

Valor recolhido da multa: R\$ 5.134,50 / Data do recolhimento da multa: 30/04/2012

Responsável: Reginaldo de Matos Pantoja
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/06/2011

Valor recolhido da multa: R\$ 5.000,00 / Data do recolhimento da multa: 18/05/2012

Responsável: Jucely Lima Albuquerque
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/06/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 1.666,66	07/05/2012
R\$ 1.666,67	26/06/2012
R\$ 1.666,67	06/08/2012

Responsável: Daleth da Cruz Lima
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/06/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 1.731,67	18/05/2012
R\$ 1.737,83	26/06/2012
R\$ 1.739,33	06/08/2012

c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-006.582/2009-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: TC 004.942/2009-1 (DENÚNCIA); TC 011.653/2009-9 (REPRESENTAÇÃO) e TC 027.039/2012-9 (DENÚNCIA).

1.2. Interessado: Identidade preservada.

1.3. Responsáveis: Ana Lúcia Lima do Nascimento (CPF 140.009.112-87); Audizia Donizete Gomes Lobo (CPF 240.710.212-68); Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho (CPF 011.391.502-00); Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05); Cristiane de Oliveira Batista (CPF 869.054.572-72); Daleth da Cruz Lima (CPF 266.253.888-07); Eliany Mendonça da Silva (CPF 034.499.202-00); Evandro Narciso de Lima (CPF 321.404.282-34); Hamilton Cesar Pacheco Bandeira (CPF 240.663.382-91); Jucely Lima Albuquerque (CPF 618.168.502-25); Manoel Cardoso Neto (CPF 594.450.252-53); Maria das Dores Nepomuceno Batanhe (CPF 174.228.172-91); Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro (CPF 256.749.432-49); Noêmia de Sousa Jacob (CPF 263.131.972-91); Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (CPF 174.201.562-04); Reginaldo de Matos Pantoja (CPF 273.331.082-87); Roney de Oliveira Granemann (CPF 358.554.289-15); Sérgio Augusto Mineiro (CPF 046.939.768-30); Sidney Ricardo de Oliveira Leite (CPF 240.678.572-68) e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF e Município de Maués - AM.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851); Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e outros.

1.9. Determinar à Secex/AM que:

1.9.1. notifique o responsável Manoel Cardoso Neto para que apresente os documentos de quitação de suas parcelas, informando que a falta de prova do recolhimento de qualquer uma delas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992; e

1.9.2. adote medidas para instauração de processos de cobrança executiva para os responsáveis Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho, Hamilton Cesar Pacheco Bandeira, Noêmia de Sousa Jacob, Reginaldo de Matos Pantoja, Solange Cristina da Costa Rocha, Roney de Oliveira Granemann, Cristiane de Oliveira Batista e Evandro Narciso de Lima, que não apresentaram a quitação de suas dívidas ou solicitaram parcelamento.

ACÓRDÃO Nº 2867/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio do item 9.2 do Acórdão 548/2013-TCU-Plenário, quando da apreciação do TC 021.676/2012-7, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.064/2013-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SecexAmbiental que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Agricultura Familiar e à Secretaria Executiva, ambas unidades integrantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 021.676/2012-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2868/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.724/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 15/10/2014 (Ata nº 40/2014), relativamente aos seus itens 1.1 e 1.7.2, para que onde se lê: "...Luiz Antônio Flores Resteel..."; leia-se: "...Luiz Antônio Flores Resstel...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SecobInfraurbana, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.680/2006-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.483.726/0001-94); José Edimar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72) e Luiz Antônio Flores Resstel (CPF 177.447.681-91).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins - SSP/TO e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins - Seinfra/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobInfraurbana).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2869/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217 do RI/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992 e, na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar ao responsável André Luiz Seixas da Silva o pagamento da dívida a seguir discriminada aos cofres do Tesouro Nacional em quatro parcelas, atualizadas monetariamente a partir da data de ocorrência indicada até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Acórdão: 2271/2014 - TCU - Plenário, de 27/08/2014.

1. Processo TC-020.989/2011-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: André Luiz Seixas da Silva (75.436.068-79).

1.2. Órgão: 10ª Circunscrição de Serviço Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 2727/2014 - TCU - Plenário, de 15/10/2014, de modo que onde se lê, no subitem 1.8.2. "cientificar, com base no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, o Ministro dos Transportes, acerca da medida adotada neste acórdão", leia-se "cientificar, com base no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, o Ministro da Integração Nacional, acerca da medida adotada neste acórdão"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-006.253/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Diogenes Batista Gonçalves (428.378.393-53); Ivan Fredovino Ramos Júnior (976.213.584-91); José Almir Cirilo (126.199.654-20); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Carlos Silva Fernandes (015.785.024-20); Maria Lorenza Pinheiro Leite (215.014.085-53); Novatec Construções e Empreendimentos Ltda (00.338.885/0001-33); Raimundo Patriota de Almeida Filho (032.154.084-06).

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro, OAB/DF 1296/A, e outros, peça 82; e Marcos Artur da Costa Cabral, OAB 3118, peça 87, página 21.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2014 - Plenário

Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2871 a 2880 e 2882 a 2934, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram. Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o nº 2881.



ACÓRDÃO Nº 2871/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.361/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04)
 - 3.2. Recorrentes: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
8. Advogado constituído nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280) e outros (Peças 80 e 130).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que versou sobre irregularidades na execução do Convênio 746.753/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, em que se apreciam Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Frederico Silva da Costa, ex-Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, e Edimar Gomes da Silva, ex-Diretor de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, contra o Acórdão 2.651/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Frederico Silva da Costa e Edimar Gomes da Silva, para, no mérito, negar-lhes provimento.
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Turismo, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, à Caixa Econômica Federal e aos recorrentes.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2871-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2872/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.419/2014-6
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.159.451/0001-76)
 - 3.1. Interessadas: Scientech Ambiental Indústria e Comércio Eireli (CNPJ 73.181.646/0001-96) e SIGA Indústria de Equipamentos Termoplásticos Ltda. (CNPJ 04.420.837/0001-40)
4. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ nº 93.770, procurador da CMB), Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738, procurador da EBF), Priscila Velho Cabral (OAB/RS nº 75.457, procuradora da SIGA) e Luiz Felipe Bogusz de Oliveira (OAB/SP nº 330.493, procurador da Scientech)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda. solicita a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 181/2013, realizado pela Casa da Moeda do Brasil, para o fornecimento de solução de impressão, pelo período de 48 meses, no valor estimado de R\$ 49,4 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, 250, inciso V, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. cientificar a Casa da Moeda do Brasil de que a exigência a todos os licitantes, e não apenas ao vencedor após a fase de adjudicação e anteriormente à assinatura do contrato, de apresentação de licença de operação concedida pelo órgão ambiental, identificada na Concorrência Internacional nº 1/2013 (revogada), contraria as disposições sobre qualificação técnica constantes do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas;
- 9.3. dar conhecimento desta deliberação à representante e às empresas Scientech Ambiental Indústria e Comércio Eireli e SIGA Indústria de Equipamentos Termoplásticos Ltda.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2873/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.655/2014-9.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ 06.936.483/0001-17.
4. Unidade: Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego - CGRL/MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Advogada constituída nos autos: Tathiana Passoni Reis, OAB/DF 31.414.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 9/2014, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objeto seria a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em *Contact Center*, visando à implantação, operação e gerenciamento da central de atendimento daquele ministério,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista a ausência de pressuposto necessário para tanto;
- 9.3. dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego de que caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1924/2011, 747/2011 e 918/2014, todos do Plenário) a inabilitação de licitante, em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de di-

ligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças o fundamentam, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego e à representante, e

9.5. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2874/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.592/2012-9
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
 3. Responsáveis: Marco Arildo Prates Cunha, ex-Diretor Presidente (CPF 263.031.320-49); Humberto Kasper, Diretor Presidente (CPF 334.129.440-68); Eduardo Beckel Mallmann, Gestor do Contrato (CPF 002.060.170-06); Ney Michelucci Rodrigues, Diretor de Administração e Finanças (CPF 237.646.270-34); Guilherme Lohmann Togni, Advogado da Trensurb (CPF 734.144.090-20)
 4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), no período de 18/6/2012 a 27/7/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da implantação do projeto piloto de ligação da Estação Aeroporto da Trensurb ao Aeroporto Internacional Salgado Filho, denominado Sistema Aeromóvel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Humberto Kasper, Eduardo Beckel Mallmann, Ney Michelucci Rodrigues, Guilherme Lohmann Togni e Marco Arildo Prates da Cunha;

9.2. dar ciência à Trensurb acerca das seguintes desconformidades detectadas em auditoria realizada na implantação do projeto piloto de ligação da Estação Aeroporto da Trensurb ao Aeroporto Internacional Salgado Filho, denominado Sistema Aeromóvel:

- 9.2.1. pagamento antecipado de serviços no Contrato 07.120.151/2011, referente à verba de mobilização, sem a exigência da prestação de garantias, em descumprimento à cláusula 11 do referido instrumento, ao art. 56 da Lei 8666/93, bem como à jurisprudência consolidada do TCU aplicada ao tema;
- 9.2.2. licitação das obras de construção da via elevada do Aeromóvel (Concorrência 390/2010) com base em projeto básico deficiente, caracterizado pela ausência de sondagens investigativas, o que levou à necessidade de aditivos de valor no Contrato 04.120.079/2010, em virtude do aumento dos quantitativos nos serviços de fundação;
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:
 - 9.3.1. aos responsáveis;
 - 9.3.2. à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb);
 - 9.3.3. ao autor da denúncia referente ao processo 001.919/2012-1; e
 - 9.3.4. ao Juiz Federal titular da 6ª Vara Federal, Altair Antonio Gregorio, autor da solicitação de informação referente ao processo 033.359/2013-0;

9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2874-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2875/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.207/2004-8.
1.1. Apenso: 010.428/2003-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (00.509.018/0008-90)
3.2. Responsáveis: Adenir Jose de Sousa (806.158.721-15); Annerita de Lima Menezes (247.339.621-34); Antonio Gomes de Aguiar (315.266.241-68); Benevides Leonel da Silva (056.665.461-04); Britto Construtora Ltda (01.909.541/0001-08); Christine Ferreira Resplande Nogueira (509.274.851-68); Ely Rodrigues de Almeida (254.460.611-87); Fernanda da Silva Frazão (836.283.041-72); Glauca Maria Teodoro Reis (169.165.901-06); Gleyson Alves de Morais (817.100.701-53); Goncalo Teixeira e Silva (075.290.901-00); Humberto Vilani (382.091.282-72); Jose Chaves de Melo (035.717.421-68); Jose Fernando Alves de Sousa (378.752.486-04); Lacy de Lourdes Borges (124.390.291-49); Luiz Antonio da Veiga Jardim (282.601.711-04); Lícia Camilher Machado Brandão (251.214.801-72); Marco Aurelio Saber de Lima (222.899.506-10); Marcus Flavio Noleto Jube (382.288.661-00); Marllus Naves de Avila (517.877.761-15); Nailton Severino da Fonseca (377.899.961-34); Paulo Maria Teles Antunes (021.349.501-53); Pedro Lucchesi Junior (234.401.471-34); Roldao Oliveira de Carvalho (052.932.431-87); Salvador Lopes (012.798.901-34); Stanley Simmonds (509.838.901-10); Thales Perrone Machado (730.505.040-72); Ubiratan Cipriano Aguiar (347.632.441-91); Wilson Gamboge Junior (799.305.061-87)
3.3. Recorrentes: Marco Aurelio Saber de Lima (222.899.506-10); Annerita de Lima Menezes (247.339.621-34); Britto Construtora Ltda (01.909.541/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (OAB/GO 20.631).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Marco Aurelio Saber de Lima, pela Sr.ª Annerita de Lima Menezes e pela empresa Britto Construtora Ltda. contra o Acórdão 3.059/2011-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 2.807/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Marco Aurelio Saber de Lima, pela Sr.ª Annerita de Lima Menezes e pela empresa Britto Construtora Ltda., com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 3.059/2011-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 2.807/2013-Plenário;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça (SCI/CNJ), às Procuradorias da República no Distrito Federal e no Estado de Goiás e ao Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2875-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2876/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.108/2011-7.
1.1. Apenso: 012.801/2011-9; 019.601/2013-1; 039.206/2012-2; 006.344/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Joasias Matos de Araujo (039.310.132-00) e João Carlos Oliveira Almeida (123.776.781-49).
4. Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e Grupo Eletrobras - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de auditoria realizada junto à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), nas obras de implantação da linha de transmissão entre as cidades de Ribeiro Gonçalves/PI e Balsas/MA e suas respectivas subestações, objetos do Lote A do Leilão 006/2008 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no âmbito do Fis-cobras 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar cumprida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2747/2013-Plenário;
9.2 enviar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Eletronorte, ao Grupo Eletrobras - MME e à sociedade empresária Abengoa Construção Brasil Ltda.;
9.3 arquivar o processo.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2876-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2877/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.010/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Hélio Franco de Macedo Júnior (Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará).
4. Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPÁ e Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada, com o objetivo de avaliar a aderência da atuação dos gestores estaduais aos normativos que regulam os processos e as atividades atinentes às etapas de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) que:

9.1.1. no prazo de 90 dias, regularize a oferta de medicamentos do CEAF nas unidades de dispensação da capital e do interior, em observância aos artigos 4º, II; 8, 14 e 23 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013;

9.1.2. no prazo de 90 dias, torne seguro e organizado o arquivo morto das unidades dispensadoras Presidente Vargas e Gaspar Viana, localizadas em Belém, e das unidades situadas nas cidades de Marabá (PA) e Conceição do Araguaia (PA), em observância ao art. 40 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013;

9.1.3. no prazo de 30 dias, estabeleça rotina de acompanhamento e controle dos inventários realizados nas unidades de dispensação, adotando os procedimentos cabíveis para apurar eventuais responsabilidades decorrentes de possíveis desvios de medicamentos, nos termos do item 13.3 do Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos editado pelo Ministério da Saúde;

9.1.4. no prazo de 30 dias, obtenha da empresa Unihealth a autorização de funcionamento de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.077, de 14/8/2013;

9.1.5. no prazo de 30 dias, apresente a aprovação final do Corpo de Bombeiros e o habite-se referentes ao Centro de Distribuição de Marituba (PA), em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 5.991/1973 e no art. 78 da Lei nº 5.088/1983;

9.1.6. no prazo de 180 dias, adequar as instalações físicas das unidades de dispensação da Santa Casa de Misericórdia de Belém e do Hospital Ophir Loyola, dotando-as de um espaço maior para acomodar os pacientes e dos meios necessários para que a dispensação seja segura e adequada, nos termos dos arts. 15 e 40, § 1º, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 44/2009 da ANVISA;

9.2. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) que:

9.2.1. estabeleça, juntamente com a empresa UniHealth, um cronograma de inventários periódicos, no máximo trimestrais, dos estoques de medicamentos. Deverão participar desses levantamentos os servidores da SESPÁ designados como fiscais de contrato. Eventuais diferenças de saldos de estoque não justificadas deverão ser valoradas, para que a empresa contratada seja devidamente responsabilizada;

9.2.2. promova ações com vistas a garantir o cumprimento da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) nos termos dispostos pelos artigos 27 a 35 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013;

9.2.3. instale geradores de energia nas unidades de dispensação Presidente Vargas e Castanhal, conforme sugere o item 15.7 do Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos;

9.2.4. promova ações com vistas a garantir o cumprimento da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) nos termos dispostos pelos artigos 36 a 39 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013;

9.3. determinar à SECEX (PA) que monitore o cumprimento dessas determinações e o atendimento a essas recomendações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA), ao Conselho Estadual de Saúde do Pará, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e à Secretaria de Controle Externo da Saúde;

9.5. autorizar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2877-42/14-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2878/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.783/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo (SP)

4. Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação encaminhada pelo Senado Federal recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 270.000.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 9/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional; e

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2878-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2879/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.740/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44).

4. Órgão: Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco (Ministério da Saúde)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo possíveis irregularidades na condução, pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 21/2014, destinado à aquisição de equipamentos de informática,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde, que, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, anule o ato de desclassificação da empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 21/2014, bem assim os atos a ele subsequentes, reabrindo prazo para que a licitante, nos termos do item 9.3 do respectivo edital, apresente a documentação descritiva do material ofertado, com clara indicação das informações requeridas, prazo para atendimento e meio de resposta;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante, ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco, à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e à empresa Space Minas Distribuidora Ltda.;

9.4. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2879-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2880/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.010/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Fernando Azevedo e Silva - Presidente da Autoridade Pública Olímpica (449.532.837-91); Luis Manuel Rebelo Fernandes (797.578.447-04); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04).

4. Órgãos: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras-2014, em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 3.143/2013 - Plenário, no Ministério de Minas e Energia (MME), no Ministério do Esporte (ME) e na Autoridade Pública Olímpica (APO), com o objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, com fulcro no art. 250, inciso V, §1º, do RI/TCU, as razões de justificativas apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia, pela SPE Energia Olímpica e pela Autoridade Pública Olímpica, em resposta às oitivas determinadas pelo Acórdão nº 1.863/2014 - Plenário;

9.2. encaminhar cópia das peças 54 a 60 e 87, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ, unidade técnica responsável pelo acompanhamento dos riscos inerentes à inexistência da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio em 2016 (TC 004.185/2014-5);

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para a Autoridade Pública Olímpica (APO), o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Esporte (ME) e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A.;

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2880-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2882/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.802/2008-0

1.1. Apensos: 028.787/2013-7; 015.348/2013-0

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas - Exercício 2007

3. Interessado: TCU

4. Órgão(s)/Entidade(s): Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP), atual Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

4.1. Responsável(eis): Adriano Marcelo Rigon (614.599.179-87); Albertina Rosa Junia Bragança (380.033.331-72); Altemir Gregolin (492.308.169-49); Ana Luiza Spinelli Pinto (550.741.030-53); Ana Maria Ribeiro Coelho dos Santos (259.734.361-87); Antônio Crisóstomo de Souza (023.714.133-72); Carlos Alexandre Gomes de Alencar (457.777.213-20); Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Deborah Kadja da Silva Alencar (894.295.081-72); Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20); Edileuza Silva Neiva (297.535.461-49); Eliane Moreira Machado (151.521.461-34); Eric Arthur Bastos Routedge (021.634.337-22); Fabiano Duarte Rosa (286.754.408-47); Felipe Matarazzo Suplicy (134.522.258-01); Francisco Carlos Ramos (117.340.601-82); Francisco Chagas Machado Filho (057.492.631-34); José Claudenor Vermohlen (001.591.149-77); João Bosco Garcia (146.818.701-53); João Dias Machado (212.068.210-00); João Felipe Nogueira Matias (438.414.653-15); João Staub Neto (184.333.750-91); Karim Bacha (601.404.459-00); Kelly Cristine Duarte Coelho (977.509.566-20); Kenneth Fleming (169.967.129-04); Leandro Balestrin (737.632.339-20); Luis Henrique de Lima (067.540.568-86); Luiz Eduardo Carvalho Bonilha (092.202.508-88); Luiz Eduardo Lima de Freitas (870.179.031-53); Manoel Viana de Sousa (946.921.739-04); Marcelo Barbosa Sampaio (508.504.905-53); Marcílio Andrade de Lucena Dias (157.221.714-68); Maria Luiza Moritzsohn Conçalves Ramos (449.243.130-68); Mauro Luis Ruffino (034.519.608-26); Mauro Sousa de Moura (285.018.961-87); Nildeice Oliveira de Farias (400.579.761-04); Paulo Sergio Barbosa (151.316.961-00); Roberto Francisco Lucena (422.921.150-34); Rodrigo Roubach (765.601.207-91); Ronaldo Lamelas Imperial (820.179.057-04); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Rui Donizete Teixeira (241.739.169-49); Sebastião Saldanha Neto (061.304.453-34); Soila Maria Brilhante de Souza (028.539.142-91); Vanessa Marcet Mancini (181.789.748-94); Vinicius Frizzo Pasquotto (910.193.970-04); Willibaldo Bras Sallum (261.523.636-91); Wilson Jose Rodrigues Abreu (410.692.857-49); Altemir Pereira Viana (CPF 615.752.082-53); Ângela Maria Slongo (CPF 523.548.819-91)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SecexAmbiental

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Exercício de 2007 da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP), atual Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Karim Bacha (CPF 601.404.459-00) e Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20) em relação às ocorrências de falta de planejamento e ausência de justificativa na realização dos Pregões 5/2007 e 10/2007 e de antecipação de pagamento nos Contratos 45/2007 e 46/2007;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentada pelo Sr. Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49) em relação à autorização de abertura do certame licitatório (Tomada de Preços nº 01/2007) sem a existência de prévio licenciamento ambiental emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, o que fez com que a obra fosse iniciada apenas com a Licença de Instalação - LI, a qual não supre a inexistência de licenciamento ambiental prévio, em desacordo ao art. 2º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/97 e do item 9.2.3.1 do Acórdão 516/2003 - Plenário;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Karim Bacha (CPF 601.404.459-00), Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20) e Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49) com base nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' da Lei nº 8.443/1992;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Karim Bacha, Dirceu Silva Lopes e Altemir Gregolin a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RITCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor, caso não atendidas as notificações;

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Altemir Pereira Viana (CPF 615.752.082-53) pelo item 'h' (fls. 657/658); Antônio Chrisóstomo de Souza (CPF 023.714.133-72) pelos itens 'a' e 'o'; Carlos Alexandre Gomes de Alencar (CPF 457.777.213-20) pelo item 'c'; João Dias Machado (CPF 212.068.210-00) pelo item 'o'; João Felipe Nogueira Matias (CPF 438.414.653-15) pelo item 'd'; José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77) pelos itens 'b', 'i', 'j', 'k' e 'l'; Manoel Viana de Souza (CPF 946.921.739-04) pelos itens 'a', 'b', 'm' e 'o'; Marcelo Barbosa Sampaio (CPF 508.504.905-53) pelo item 'g'; e Wilson José Rodrigues de Abreu (410.692.857-49) pelos itens 'g' e 'l'; e das Sras. Ângela Maria Slongo (CPF 523.548.819-91) pelo item 'e'; e Maria Luiza Moretzsohn Gonçalves Ramos (CPF 449.243.130-68) pelo item 'o', dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao erário;

9.7. julgar regulares as contas dos Srs. Adriano Marcelo Rigon (614.599.179-87); Albertina Rosa Junia Bragança (380.033.331-72); Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Eric Arthur Bastos Routledge (021.634.337-22); Fabiano Duarte Rosa (286.754.408-47); Felipe Matarazzo Suplicy (134.522.258-01); Francisco Carlos Ramos (117.340.601-82); Francisco Chagas Machado Filho (057.492.631-34); João Bosco Garcia (146.818.701-53); João Staub Neto (184.333.750-91); Kenneth Fleming (169.967.129-04); Leandro Balestrin (737.632.339-20); Luis Henrique de Lima (067.540.568-86); Luiz Eduardo Carvalho Bonilha (092.202.508-88); Luiz Eduardo Lima de Freitas (870.179.031-53); Marcílio Andrade de Lucena Dias (157.221.714-68); Mauro Luis Ruffino (034.519.608-26); Mauro Sousa de Moura (285.018.961-87); Paulo Sergio Barbosa (151.316.961-00); Roberto Francisco Lucena (422.921.150-34); Rodrigo Roubach (765.601.207-91); Ronaldo Lamelas Imperial (820.179.057-04); Rui Donizete Teixeira (241.739.169-49); Sebastião Saldanha Neto (061.304.453-34); Vinicius Frizzo Pasquotto (910.193.970-04); Willibaldo Bras Sallum (261.523.636-91), bem como das Sras. Ana Luiza Spinelli Pinto (550.741.030-53); Ana Maria Ribeiro Coelho dos Santos (259.734.361-87); Deborah Kadja da Silva Alencar (894.295.081-72); Edileuza Silva Neiva (297.535.461-49); Eliane Moreira Machado (151.521.461-34); Kelly Cristine Duarte Coelho (977.509.566-20); Nildenice Oliveira de Farias (400.579.761-04); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Soila Maria Brilhante de Souza (028.539.142-91); Vanessa Marcet Mancini (181.789.748-94), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

9.8. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar no próximo relatório de auditoria de contas anuais da Secretaria Executiva do MPA as seguintes informações:

9.8.1. se foram concluídas as análises relativas aos convênios 058/2007 e 064/2007 e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.8.2. se a Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e do Setor Público Agrícola do Brasil (FAZER) recolheu, com relação ao convênio 043/2007, a atualização monetária do valor repassado e não aplicado no objeto pactuado ou, se for o caso, se foi instaurada a respectiva tomada de contas especial;

9.8.3. se foi concluída a análise da prestação de contas do convênio 084/2007, com o encaminhamento necessário e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.8.4. se foram concluídas as análises das prestações de contas dos convênios firmados no exercício de 2007, cujos recursos foram liberados em parcela única, com o encaminhamento necessário e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.9. dar ciência ao MPA quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.9.1. liberação de recursos em parcela única na quase totalidade dos convênios celebrados pela SEAP em 2007, em descumprimento dos arts. 2º, inciso V, e 21 da IN/STN 01/97;

9.9.2. celebração do Convênio 084/2007 com entidade que apresentou indícios de ausência de capacidade técnica, em descumprimento do art. 4º, inciso II, da IN/STN 01/97;

9.9.3. celebração do Contrato 01/2007 sem a observância da economia na execução, em descumprimento do art. 12, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme tratado nos itens 59 a 80 da instrução que compõe as peças 16 e 17, p. 46-51 e 1-24, respectivamente;

9.9.4. enquadramento da aquisição de equipamentos e mobiliários como realização de obras nas Tomadas de Preços 11/2007 e 7/2007, em descumprimento do art. 6º, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme tratado, respectivamente, nos itens 103 a 116 e 142 a 147 da instrução que compõe as peças 16 e 17, p. 46-51 e 1-24, respectivamente;

9.9.5. realização da Tomada de Preços 1/2007 sem a obtenção da licença ambiental prévia, em descumprimento do art. 2º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97 e do item 9.2.3.1 do Acórdão 516/2003 - Plenário, conforme tratado nos itens 25 a 72 da presente instrução, bem assim nos itens 117 a 138 da instrução que compõe as peças 16 e 17, p. 46-51 e 1-24, respectivamente;

9.9.6. realização de estimativa de preços no Pregão 10/2007 com empresas do mesmo grupo comercial, em descumprimento do art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/00, conforme tratado nos itens 157 a 159 e 177 da instrução que compõe as peças 16 e 17, p. 46-51 e 1-24, respectivamente;

9.9.7. especificação insuficiente do objeto nos Pregões 5/2007 e 10/2007, em descumprimento do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02 c/c o art. 8º, incisos I e II, do Decreto 3.555/00, bem como na Súmula TCU 177, conforme tratado nos itens 20 a 25 da instrução que compõe a peça 18, p. 24-31;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2882-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2883/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 017.651/2006-7

1.1. Apensos: TC 006.425/2005-0; 010.842/2009-1

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recursos de Reconsideração em Prestação de Contas - exercício 2005

3. Embargante: José Carlos Machado dos Santos (CPF 043.487.702-63)

4. Unidade Jurisdicionada: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Jayme Pereira Junior - OAB/AM 3.918

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos José Carlos Machado dos Santos (peça 176) contra o Acórdão 1091/2014-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes para suprimir o nome do embargante dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1091/2014-Plenário, bem assim da nova redação dada por essa deliberação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 776/2012-Plenário.

9.2. dar ciência ao embargante e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2883-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2884/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.745/2009-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: SecexPrevi (antiga 4ª Secex)

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur e SecexPrevi

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/SP 109.098-A), Jorge Luiz Zanforin Filho (OAB/DF 29.923) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de unidade técnica deste Tribunal em relação ao Edital de Concorrência nº 11/2009, do Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 109, § 1º, da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, promovendo a renegociação do Contrato nº 34/2009-MI em função da ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 363.722,46, sendo R\$ 263.227,20 no subitem 2.2.1 (Desktop) e R\$ 100.495,26 no item 2.3 Veículos) do componente "Custos Diretos" da planilha de preços do Edital nº 11/2009, devendo a renegociação contemplar todos os pagamentos já efetuados desde o início da vigência do contrato e os valores desembolsados a maior serem devolvidos pelo Consórcio Logos-Consumat 2 ou glosados de futuras faturas, informando a este Tribunal as providências tomadas;

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova alterações do Contrato nº 34/2009-MI, bem como inclua naquele que o suceder, se for o caso, de forma a:

9.3.1. deixar claro que os valores da planilha de preços unitários das passagens aéreas nacionais e internacionais são referentes a passagens de ida-e-volta;

9.3.2. exigir, na aprovação prévia a que se referem os subitens 11.2.1 e 11.2.2 do termo de referência, a demonstração da adequação do preço da passagem segundo o destino e demais condições específicas de cada viagem, não se adotando, para fins de faturamento e pagamento, o preço médio dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 da planilha contratada, bem como realizar exame pormenorizado das faturas em que incidir o fornecimento de passagens, aferindo a aceitabilidade do preço em cada caso concreto;

9.3.3. definir as unidades de medida dos serviços atualmente alocados como "verba" e a forma exata de pagamento, antes da execução dos mesmos, de forma a evitar a ocorrência de medições erradas das tais "verbas" e pagamentos subsequentes incorretos;

9.3.4. condicionar o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

9.3.5. exigir da empresa contratada, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato;

9.3.6. exigir que o contratado apresente, no mínimo, três orçamentos prévios ao ministério, quando da execução de despesas sob a rubrica "despesas reembolsáveis" ou "despesas eventuais", anexando a documentação ao processo, bem como a aprovação formal para a execução dessas despesas, de forma a cumprir o Acórdão nº 222/2005-TCU-Plenário, item 9.1.1 e a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.4. alertar o Ministério da Integração Nacional sobre as seguintes irregularidades detectadas nestes autos:

9.4.1. sobrepreço no orçamento estimativo de edital, ocasionado por preços de custo direto (Desktop e Veículos) acima dos preços de mercado, decorrente do descumprimento do art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) e do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preço máximo para preço global no edital, decorrente do descumprimento dos arts. 40, inciso X e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.3. ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preços máximos para os preços unitários no edital, decorrente do descumprimento do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009);



9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Integração Nacional, ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional e ao Consórcio Logos-Concremat 2;
9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2884-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2885/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.996/2008-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Processo Administrativo)
3. Interessado: Gilton Soares de Araujo (101.798.441-72).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segp).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia embargos de declaração opostos pelo servidor Gilton Soares de Araujo contra o Acórdão 1450/2014 - Plenário, que analisou proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep no sentido de que fossem devolvidos ao patrimônio jurídico do referido servidor os períodos de licença-prêmio empregados na concessão do abono de permanência.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2885-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2886/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.859/2011-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)
3. Recorrentes: Benário Fernandes da Silva (CPF: 267.760.817-00), Fiscal Federal Agropecuário, e Pedro Cabral da Silva (CPF: 004.337.214-72), Superintendente Federal da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (DFA/RJ)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de pedidos de reexame, interpostos por Benário Fernandes da Silva e Pedro Cabral da Silva contra o Acórdão 204/2014 - Plenário, que aplicou, ao último, multa em decorrência do injustificado descumprimento de determinação do Tribunal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Benário Fernandes da Silva, por ausência de previsão legal e inexistência de interesse recursal;
9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Pedro Cabral da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 1.804/2014 - Plenário;
9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2886-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2887/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.401/2014-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados: Senado Federal e Município de Canoas/RS (CNPJ 88.577.416/0001-18)
4. Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a operação de crédito externo contratada entre o Município de Canoas/RS e a Corporação Andina de Fomento, objeto de autorização pela Resolução nº 10/2014 do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução-SF nº 10/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que este Tribunal acompanhará o caso na eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Município de Canoas/RS e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2887-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2888/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.268/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SefidTrans
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações elencadas nos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 312/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações das alíneas "a" e "c" do item 1.6.1 e "b" e "c" do subitem 1.6.2 do Acórdão 312/2012 - Plenário;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que:

9.2.1. encaminhe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as propostas apresentadas pelas concessionárias para a regularização dos 36 trechos que não fizeram parte do levantamento de que trata o subitem 1.6.1.b do Acórdão 312/2012 - Plenário, bem como as medidas adotadas pela agência para a sua regularização;

9.2.2. informe nas próximas contas os resultados obtidos com o Termo de Cooperação Técnica objeto do Processo 50500.075038/2009-10 e as medidas adotadas pela agência para tornar efetivas as ações previstas no referido instrumento;

9.2.3. apresente, no prazo de sessenta dias, o normativo que estipule critérios a respeito dos seguros contratados pelas concessionárias em relação às responsabilidades para com a concedente, os usuários e terceiros;

9.2.4. apresente, no prazo de sessenta dias, de forma a dar cumprimento ao disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público do Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros:

9.2.4.1. normativo que fixe taxas anuais uniformes e obrigatórias de depreciação dos bens vinculados às concessões ferroviárias;

9.2.4.2. estudo técnico que descreva os procedimentos operacionais de controle, a serem efetuados pela unidade técnica competente, em que se preveja o registro e acompanhamento das seguintes informações:

9.2.4.2.1. depreciação: data de aquisição e descrição do bem, valor da despesa, data de início de uso do bem, percentual da depreciação, valor da depreciação e saldo final mensal, conforme previsto na legislação vigente;

9.2.4.2.2. reavaliação de bens do imobilizado: data inicial e final da reavaliação, valor reavaliado, percentual de depreciação conforme laudo técnico, valor da quota mensal da depreciação e o saldo final no mês, conforme previsto na legislação vigente; e

9.2.4.2.3. amortização das despesas registradas no ativo intangível e diferido: data de pagamento do diferido, valor da despesa, percentual de amortização, valor da amortização e o saldo final mensal, conforme previsto na legislação vigente;

9.3. pensar o presente processo ao TC 008.799/2011-3.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2888-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2889/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.210/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de acompanhamento.
3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento dos atos praticados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização do contrato de concessão de trecho da BR-101/ES/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em sessenta dias, elabore normativos específicos para recebimento da fase de trabalhos iniciais, previstos no Programa de Exploração Rodoviária dos contratos de concessão, em atendimento ao item 9.1.5.3, do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que verifique o cumprimento dos parâmetros de desempenho contratados, por meio de ensaios próprios ou acompanhamento concomitante dos testes realizados pela concessionária, em atendimento ao item 9.1.5.1, do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério dos Transportes;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2889-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2890/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 011.717/2011-4.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011).
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Congresso Nacional.
 - Responsáveis: Arildo Antonio de Campos (498.793.169-91); C. R. Martinez & Cia Ltda. (04.375.328/0001-43); Cássio Murilo Trovo Hidalgo (453.839.959-00); Edinaldo da Silva (663.188.829-87); Gilberto Marciak (349.349.529-34); Jamilson Bispo de Oliveira (762.109.879-15); Luiz dos Santos (016.560.109-41); Nelson Oliveira Belini (370.295.099-00); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25); Raulino Vilvert da Silva (046.270.799-74).
- Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Iporã-PR; Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada no Município de Iporã/PR, com o objetivo de verificar a legalidade da aplicação dos recursos federais em obras de abastecimento de água em quatro comunidades rurais, com recursos do Termo de Compromisso PAC 666/2008, firmado com a Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 250, inciso IV e § 2º, 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas e, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo relacionadas as multas individuais indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor da Multa (R\$)
Cássio Murilo Trovo Hidalgo	7.000,00
Gilberto Marciak	5.000,00
Arildo Antonio de Campos	4.000,00
Edinaldo da Silva	2.500,00
Jamilson Bispo de Oliveira	2.500,00
Luiz dos Santos	2.500,00
Nelson Oliveira Belini	2.500,00
Raulino Vilvert da Silva	2.500,00

9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

- Ata nº 42/2014 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2890-42/14-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2891/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 033.881/2013-8.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador).
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2014, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias-SecobHidro e pela Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias-SecobRodov, tendo por objeto: I) avaliar a tempestividade da execução das principais obras e empreendimentos do corredor logístico centro sudeste, relacionados no Plano de Aceleração do Crescimento 2 - PAC 2 e no Plano Nacional de Logística de Transportes - PNLT; II) avaliar as condições

de operação atuais das principais rodovias, ferrovias e hidrovias utilizadas nesse vetor de escoamento; III) verificar *in loco* a situação das medidas tomadas no Porto de Santos para minimizar os problemas gerados pelo excesso de caminhões no embarque da safra de grãos proveniente do Centro Oeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, adote as seguintes medidas:

9.1.1. desenvolva plano de ação contendo medidas para tornar o acompanhamento das obras prioritárias do corredor logístico Centro Sudeste efetivo e tempestivo, contemplando visão integrada e transversal das obras, e contendo, ao menos:

- 9.1.1.1. relação das obras prioritárias e críticas;
- 9.1.1.2. prazos iniciais de conclusão;
- 9.1.1.3. órgãos/entidades gestoras dos empreendimentos;
- 9.1.1.4. prazos atuais de conclusão;
- 9.1.1.5. motivos de eventuais atrasos; e
- 9.1.1.6. medidas corretivas adotadas, além de outros dados que permitam o acompanhamento efetivo das obras que tenham impacto no escoamento da produção agrícola pelo corredor logístico do Centro Sudeste.

9.1.2. desenvolva plano de ação contendo medidas para melhorar as condições de operação dos modais rodoviário, ferroviário e hidroviário no corredor logístico Centro Sudeste, contendo, ao menos:

- 9.1.2.1. ações preventivas e corretivas a serem tomadas;
 - 9.1.2.2. responsáveis;
 - 9.1.2.3. prazos para a implementação de cada ação.
- 9.1.3. promova ajustes no plano de ação interministerial descrito na Nota Técnica nº 04, de 31 de dezembro de 2013, a fim de ajustar:

- 9.1.3.1. a descrição das ações;
- 9.1.3.2. os responsáveis pelas respectivas implementações;
- 9.1.3.3. os prazos e cronogramas de implementação (fatiáveis);

9.1.4. acrescente ao plano de ação citado no item 9.1.3 as medidas específicas para assegurar o aumento da capacidade de escoamento por meio do modal ferroviário até o Porto de Santos, incluindo, sobre essas medidas, ao menos:

- 9.1.4.1. ações preventivas e corretivas a serem tomadas;
- 9.1.4.2. responsáveis pelas implementações;
- 9.1.4.3. prazos para a implementação de cada ação.

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e relatório que o acompanham, à Controladoria-Geral da União; ao Ministério dos Transportes; ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; à Secretaria de Portos; à Secretaria do PAC; à Agência Nacional de Transportes Terrestres; à Confederação Nacional do Transporte; à Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil; ao Movimento Pró-logística; à Comissão de Viação e Transportes e à de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado.

9.3. determinar à SecobHidro que autue processo específico para acompanhar as determinações exaradas;

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 42/2014 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2891-42/14-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2892/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 004.633/2011-3.
- 1.1. Apensos: 000.192/2008-3; 034.273/2013-1; 029.038/2013-8.
- Grupo II - Classe de Assunto: III - Auditoria.
- Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação de Ação Comunitária (08.405.292/0001-54).

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (408.667.004-63); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Vera Maria Nóbrega de Lucena (067.529.774-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975); Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231); Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7.119).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Fundação Ação Comunitária (FAC), entidade do Estado da Paraíba, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados entre o Estado da Paraíba/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) destinados ao Programa do Leite naquele estado, nos exercícios de 2005 a 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelas sras. Francisca Denise de Albuquerque de Oliveira (CPF 408.667.004-63) e Vera Maria Nóbrega de Lucena (CPF 067.529.774-53), ex-presidentes da Fundação de Ação Comunitária (FAC);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68) e Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49), aplicando-lhes individualmente a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, conforme artigo 53 e Anexos III, IV e VI da Resolução-TCU 164/2003, com redação alterada pela Portaria-TCU 139/2008;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das multas aplicadas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em trinta e seis parcelas, incidindo em cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, com fulcro no artigo 26 da Lei 8.443/1992 e no artigo 217 do Regimento Interno do TCU, alertando os responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência aos responsáveis e aos demais interessados do teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram.

- Ata nº 42/2014 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2892-42/14-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2893/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 007.622/2009-6.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Congresso Nacional.



3.2. Responsáveis: Alexandre Caron Karas (962.623.209-97); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); Flavio Henrique Sartorio da Cunha (036.661.989-61); Hugo Sternick (296.677.716-87); José Roberto Bilobran (014.619.529-99); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49); Maria Bernadete de Almeida (021.606.094-04); Miguel de Souza (098.365.274-00); Nelson Wargha Filho (283.597.712-00); Nilton de Britto (140.470.121-49); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68); Trajano Cordeiro de Paula (185.004.989-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Jamil Josepetti Junior (OAB/PR 16.587); Paula Êri China (OAB/SP 174.011); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487); Mariana Carvalho de Miranda (OAB/DF 26.533); Bruna Silveira Sahadi (OAB/DF 40.606).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada nas obras do Contorno Norte de Maringá-PR, BR-376/PR,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Emerson Cooper Coelho, Alexandre Caron Karas e Trajano Cordeiro de Paula, presidente e membros da Comissão de Licitação, em relação aos fatos apontados na realização da licitação das obras do Contorno de Maringá, Edital Dnit n. 301/2008;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Alexandre Caron Karas, Flavio Henrique Sartório da Cunha e Nelson Wargha Filho, presidente e membros da Comissão de Licitação, em relação ao orçamento referencial e aos procedimentos de revogação sem justificativa formal da licitação da supervisão da obra, Concorrência Dnit n. 400/2008;

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Trajano Cordeiro de Paula, Chefe do Setor de Cadastro do Dnit/PR, em relação aos procedimentos de revogação sem justificativa formal da licitação da supervisão da obra Contorno de Maringá, Concorrência Dnit n. 400/2008;

9.4. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Miguel de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa do Dnit), Hugo Sternick e Nilton de Britom (Coordenadores-Gerais de Desenvolvimento e Projetos/DPP/Dnit), em relação ao recebimento, à guarda e à apresentação à equipe de auditoria de projetos sem o documento dos serviços de terraplenagem, "Volume 3D-Seções Transversais";

9.5. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. David de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit, em relação à falta de impressão e guarda dos projetos;

9.6. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Emerson Cooper Coelho, inicialmente na condição de Supervisor Geral dos trabalhos de supervisão da obra Contorno de Maringá, e posteriormente como Superintendente Regional Interino, em relação à sua atuação nos procedimentos para promover uma nova licitação para supervisão da obra, Edital n. 315/2009;

9.7. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. David de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit, em relação à expedição de ordem de serviço para início das obras do Contorno de Maringá, Contrato 035/2008, sem que houvesse equipe de supervisão contratada ou designada, e à ausência de cópia do projeto para validar os trabalhos de execução, acompanhamento e medição;

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Emerson Cooper Coelho, Marcelo José Leal Gasino e o Sr. José Roberto Bilobran, presidente e membros da Comissão de Aprovação do Projeto do Contorno de Maringá, pelas ocorrências apontadas na aprovação irregular do projeto cedido pela Prefeitura de Maringá;

9.9. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. David de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit/PR, em relação às falhas na realização de licitação para a execução das obras do Contorno de Maringá, Edital Dnit n. 301/2008;

9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. David de Castro Gouvêa (Superintendente Regional do Dnit), Marcelo José Leal Gasino (Chefe do Serviço de Engenharia) e pela Sra. Maria Bernadete de Almeida (Chefe de Serviço do Setor de Desapropriação do Dnit) em relação às falhas detectadas nos procedimentos relativos à desapropriação;

9.11. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. David de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87), Superintendente Regional do Dnit/PR, multa individual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.12. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49), Membro da Comissão de Aprovação do Projeto do Contorno de Maringá e Chefe do Serviço de Engenharia do DNIT/PR, multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.13. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Emerson Cooper Coelho (CPF 544.491.209-06), presidente da Comissão de Aprovação do Projeto do Contorno de Maringá, multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.14. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. José Roberto Bilobran (CPF 014.619.529-99), Membro da Comissão de Aprovação do Projeto do Contorno de Maringá, multa individual no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.15. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar à Sra. Maria Bernadete de Almeida (CPF 021.606.094-04), Chefe de Serviço do Setor de Desapropriação do DNIT, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.16. nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.17. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.18. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, alertando-os de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.19. enviar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao disposto no Acórdão 268/2014 - Plenário, e ao Dnit; e

9.20. encaminhar os autos à Secex-PR para que sejam efetuadas as comunicações processuais e demais providências cabíveis.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2893-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2894/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.980/2009-4.

2. Grupo II - Classe VII - Administrativo (Projeto de Súmula).

3. Interessados/Responsáveis: Não há.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula 43/2009, elaborado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões - Dijur/Seses e aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em arquivar o Anteprojeto de Súmula 43/2009, pela falta de conveniência e oportunidade de se aprovar o enunciado proposto.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2894-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2895/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.008/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal (Sindeventos-DF).

4. Órgão: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Álvaro Luiz Miranda Costa Junior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Karina Amorim Sampaio Costa, (OAB/DF 23.803); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Melanie Costa Peixoto (OAB/DF nº 14.585); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Diva Belo Lara (OAB/DF 37.438); Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em vista de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 21/2014 do Ministério da Educação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para indeferir o pedido de medida cautelar, em virtude da ausência dos pressupostos para sua concessão, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, dar ciência ao Ministério da Educação acerca das seguintes impropriedades verificadas no pregão eletrônico SRP 21/2014:

9.2.1. não ficou explícito no item 9.2.4.1.3 do edital que a comprovação de patrimônio líquido de 10% deveria ter sido exigido com base em valor estimado de cada lote e não no valor estimado total de contratação, bem como não constou do edital cláusula a fim de assegurar que somente seriam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresentassem os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais que seriam assumidas, à luz do Acórdão 484/2007-TCU-Plenário;

9.3. determinar a realização de diligência junto ao Ministério da Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre os serviços executados e os fundamentos para pagamento no âmbito do contrato 47/2014, firmado com a empresa Una Marketing de Eventos Ltda., no valor de R\$ 1.972.610,13, na data de 15/10/2014, referente à fatura 215/2014 (cujo valor era R\$ 2.305.797,94), acerca da locação de espaço para realização da Conferência Nacional de Educação 2014, a ser realizada entre 19 e 23/11/2014, tudo levando em conta o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/1993, os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, e o art. 38 do Decreto 93.872/1986, dispositivos que vedam a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços, devendo a unidade técnica, após a análise das informações a serem prestadas e caso entenda que o assunto demanda a pronta ação fiscalizatória desta Corte, autuar outro processo de representação;

9.4. dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Ministério da Educação e ao representante;

9.5. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2895-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2896/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.116/2012-5
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53; Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87; Estaleiro Rio Amazonas Ltda., CNPJ 02.709.163/0001-73; Hebert Drummond, CPF 110.346.966-53; Jose Claudio Froes de Moraes, CPF 415.395.087-49; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Washington de Oliveira Viegas, CPF 001.379.603-87; Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão - Codomar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidro.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamentos de auditoria realizadas nas obras de construção do Terminal Fluvial do Município de Barcelos, no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.127G.0127/2012, objeto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar, e do subsequente contrato, de número 7/2010, firmado entre a Codomar e a empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., no valor de R\$ 12.462.192,21 (doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 93, § 1º, inciso V, e 10 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IGR que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM (funcional programática 26.784.2073.127G.0181), constatado em auditoria realizada em anos anteriores, subsistem e que o TCU por meio do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário prolatou decisão na qual:

9.1.1. alterou o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.255.299,49 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), e

9.1.2. determinou à Companhia Docas do Maranhão que, oferecendo oportunidade de manifestação à empresa, adote as providências necessárias e suficientes a serem concluídas no prazo de sessenta dias, junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços do referido contrato;

9.2. encaminhar cópia do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário, acompanhado das peças que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Empresa Eram apresentou à Codomar pedido de rescisão contratual, que ainda se encontra sob apreciação naquela empresa;

9.4. determinar à Codomar que, em caso de rescisão do Contrato 7/2010, observe a necessidade de adoção dos parâmetros de preço estabelecidos por este Tribunal por ocasião do acerto de contas, informando imediatamente a esta Corte o que sobrevier;

9.5. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Washington de Oliveira Viégas, CPF 001.379.603-87, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de:

9.5.1. ter prorrogado o contrato, sucessivas vezes, sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram às prorrogações e sem aplicar as penalidades previstas no contrato, e

9.5.2. ter deixado de tomar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário;

9.6. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34, Diretor de Engenharia e Operações da Companhia Docas do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter aprovado a prorrogação de prazo do Contrato 7/2010-Codomar, sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram a sua prorrogação;

9.7. determinar à Codomar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente ao Dnit, no prazo máximo de trinta dias, as prestações de contas parciais do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e na cláusula quarta do segundo termo aditivo do citado convênio, e, se for o caso, do encontro de contas da rescisão contratual pactuada com a Empresa Eram;

9.8. alertar o Dnit, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, conforme previsto no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, a não apresentação das prestações de contas parciais pelas convenientes, referentes a duas parcelas de recursos já repassados, impossibilita a liberação das demais, e que, conforme art. 35 da citada instrução, deverá ser exigido que elas, no prazo máximo de trinta dias, cumpram a obrigação da prestação de contas parcial;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM);

9.10. encaminhar cópia do relatório e desta deliberação ao Dnit, à Codomar e ao Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram, e

9.11. restituir ambos os autos à SecobHidro para continuidade da instrução.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2897/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.041/2013-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53; Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87; Estaleiro Rio Amazonas Ltda., CNPJ 02.709.163/0001-73; Hebert Drummond, CPF 110.346.966-53; Jose Claudio Froes de Moraes, CPF 415.395.087-49; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Washington de Oliveira Viegas, CPF 001.379.603-87; Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Companhia Docas do Maranhão - Codomar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-Hidro.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizadas nas obras de construção do Terminal Fluvial do Município de Barcelos, no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.127G.0127/2012, objeto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar, e do subsequente contrato, de número 7/2010, firmado entre a Codomar e a empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., no valor de R\$ 12.462.192,21 (doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 93, § 1º, inciso V, e 10 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), ante as razões expostas pelo Relator, em determinar a juntada dos presentes autos ao TC 009.116/2012-5 em cujo âmbito foram analisadas as matérias tratadas em ambos os processos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2897-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2898/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.627/2014-7.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Exmº Sr. Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

4. Unidade: Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi/CN.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexPrevidência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação do prazo de apresentação das contas anuais do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi/CN, relativas ao exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Sr. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - CGU e, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCU 63/2010, autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para apresentação das contas anuais do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi/CN, relativas ao exercício de 2013;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2898-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2899/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.175/2014-5.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Denise de Mello Oliveira (CPF 465.847.656-87) - Inspetora-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC.

4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Companhia Docas de Imbituba - CDI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da inspetora-chefe da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC sobre possíveis irregularidades no edital 1/2005 e no respectivo contrato, firmado pela Companhia Docas de Imbituba - CDI com a Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. para arrendamento de terminal de carga geral na área do porto organizado daquele local.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, inciso I, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à representante e às entidades interessadas; e

9.3. apensar estes autos ao TC 012.967/2012-2, para subsidiar sua instrução.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2899-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2900/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.205/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (peça 98, p.13-15), Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus (CNPJ 01.225.986/0001-60) e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF (CNPJ 26.446.781/0001-36).
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193), Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF contra o acórdão 621/2010-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo;
9.2. negar provimento ao pedido de reexame dos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios listados à peça 98, p. 2-12;
9.3. dar provimento parcial aos pedidos de reexame interpostos pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF;
9.4. suspender os efeitos do subitem 9.3.7 do acórdão 621/2010-Plenário para os servidores partes nos MS 2009002006592-7, 2009002006594-4 e 2009002006459-3 do TJDF e ao AO 2009.34.00.039570-4 do TRF 1ª Região, considerando que as jornadas de trabalho diferenciadas estão acobertadas por deliberação judicial;
9.5. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que acompanhe os MS 2009002006592-7, 2009002006594-4 e 2009002006459-3 do TJDF e a AO 2009.34.00.039570-4 do TRF 1ª Região, referentes à jornada de trabalho diferenciada de médicos e dentistas, e implemente o cumprimento da jornada integral, conforme comando do subitem 9.3.7 do acórdão 621/2010-Plenário, se houver decisão favorável para tanto;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos MS 2009002006592-7, 2009002006594-4 e 2009002006459-3 do TJDF e da AO 2009.34.00.039570-4 do TRF 1ª Região;
9.7. incluir o subitem 9.3.15 no acórdão 621/2010-Plenário, com a seguinte redação:

"9.3.15. garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa aos servidores e magistrados previamente à implementação das medidas que os afetem diretamente;"

9.8. manter inalterados os demais subitens do acórdão 621/2010-Plenário;

9.9. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2900-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2901/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.576/2014-3.

1.1. Apenso: TC 004.210/2014-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar o Edital RDC Eletrônico 51/2014, do Dnit, destinado a contratar as obras de adequação de capacidade e de restauração da BR-135/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 43, inciso II e Parágrafo Único; e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas por Gerardo de Freitas Fernandes;

9.2. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:

9.9.1. inclua em seu edital-padrão para licitação de obras rodoviárias, nos casos em que forem aplicáveis, os padrões para aceitação de obras consignados nos anexos I e II da Instrução de Serviço/SG 13, de 4 de novembro de 2013;

9.9.2. previamente à publicação do novo edital licitatório para contratação das obras de adequação de capacidade e de restauração da BR-135/MA, reavalie os seguintes pontos:

9.9.2.1. quantitativos do item "Barreira de Segurança", dupla e simples;

9.9.2.2. quantitativo do item "plântio de mudas arbóreas";

9.9.2.3. escolha da solução de base de brita graduada para a pavimentação do Lote 3, em detrimento da mistura solo-areia, mais econômica, ante a possibilidade de utilização das jazidas de areia localizadas no Lote 2;

9.9.2.4. estimativas do crescimento do tráfego de veículos aplicáveis ao Lote 2;

9.10. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Gerardo de Freitas Fernandes.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2902/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.883/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Responsável: Ailton Ribeiro de Oliveira (CPF 077.847.755-04).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento das determinações do item 1.8 do acórdão 2.973/2011-Plenário (TC 015.799/2009-1), que julgou a prestação de contas de 2008 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, incisos II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos itens 1.8.4, 1.8.5 e 1.8.6 do acórdão 2.973/2011-Plenário;

9.2. considerar prejudicado o monitoramento do item 1.8.3 do acórdão 2.973/2011-Plenário;

9.3. ante o não atendimento das determinações constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do acórdão acima mencionado, aplicar a Ailton Ribeiro de Oliveira multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as providências a seguir indicadas e informe a este Tribunal:

9.9.1. anexar às pastas funcionais a comprovação oficial da titulação que ampara o pagamento da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico (GEAD) de todos os servidores beneficiados diretamente ou instituidores de pensão;

9.9.2. suspender o pagamento da GEAD, caso não seja localizada ou não seja apresentada a comprovação oficial da titulação que ampara a concessão (art. 48 da Lei 9.394/1996), sem prejuízo de promover as reposições dos valores pagos indevidamente;

9.9.3. revisar os cálculos das diferenças entre os valores da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990 pagos a servidores inativos antes de abril de 2008 e aqueles efetivamente devidos e promover eventuais ressarcimentos de quantias indevidas, em especial no tocante aos servidores inativos matrículas 51610, 279180, 279181, 279188, 279191 e 279208, indicados pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão 224871 (exercício 2008);

9.10. dar ciência desta deliberação à Corregedoria-Geral da União, para as providências que entender cabíveis;

9.11. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe que monitore o cumprimento deste acórdão;

9.12. apensar este processo ao TC 015.799/2009-1.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2903/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.342/2014-7.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidades: Ministério dos Transportes e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidroferrovia e Secretaria de Fiscalização e de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada no Ministério dos Transportes e na Secretaria de Portos da Presidência da República com o propósito de avaliar o planejamento integrado e coordenado dos projetos de implantação do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena e de expansão do Porto de Vila do Conde, com foco na análise da compatibilidade das projeções dos estudos de mercado e dos planos de investimentos para atender ao aumento de demanda por transporte de cargas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República que:

9.1.1. os estudos relativos a projetos de infraestrutura ferroviária e/ou portuária submetidos a este Tribunal observem as necessárias integração e interface com os demais modais de transportes existentes e apresentem coerência recíproca em seus respectivos estudos de demanda, de forma a serem evitadas discrepâncias significativas entre o volume de cargas previstas para serem transportadas pelo meio ferroviário e o volume estimado para embarque no sistema portuário;

9.1.2. os estudos de demanda da implantação do trecho ferroviário Açailândia-Barcarena a serem remetidos a este Tribunal não apresentem projeções de demanda que não estejam contempladas no projeto de expansão portuária de Vila do Conde, já apresentadas e apreciadas no âmbito do TC 029.083/2013-3;

9.1.3. na hipótese de descumprimento da assertiva constante do subitem 9.1.2, revise os EVTEA relativos à expansão do Porto de Vila do Conde, de forma a que contemplem os novos números das demandas originadas da implantação do trecho ferroviário Açailândia-Barcarena;

9.1.4. na hipótese referida no subitem 9.1.3, remeta ao Tribunal os novos estudos, em substituição àqueles anteriormente enviados e já parcialmente aprovados por meio dos acórdãos 3.661/2013 e 1.555/2014, ambos do Plenário, e se manifeste expressamente acerca do impacto do aumento da demanda do Porto de Vila do Conde sobre os demais integrantes do setor portuário nacional, uma vez que o acréscimo de cargas em um porto pode resultar na redução de demanda de outros, promovendo, se for necessário, o ajuste de todos os demais EVTEA;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que os estudos de viabilidade a serem apresentados a este Tribunal para acompanhamento do 1º estágio da concessão de infraestrutura ferroviária do trecho de Açailândia-Barcarena contemplem os seguintes aspectos:

9.2.1. a adoção um modelo de demanda que seja consagrado no mercado e no meio acadêmico, que trate uniformemente o universo de dados brutos considerados e que possa garantir o máximo de consistência à série temporal calculada e a inexistência de cálculos em multiplicidade na demanda total prevista;

9.2.2. a relação de dependência das projeções de demanda e de capacidade operacional do Porto Vila do Conde e da Ferrovia Açailândia-Barcarena, levando-se em conta ainda os impactos da implantação de outros projetos de infraestrutura de transportes complementares e/ou concorrentes, a exemplo da Hidrovia Tocantins-Araguaia, da duplicação da BR-163 e da implantação da Ferrovia Sinop-Mirituba;

9.2.3. a estrutura atual e futura das condições de acesso, a disponibilidade de áreas para expansão da infraestrutura portuária e os planos de investimentos em infraestrutura e equipamentos e instalações necessários para compatibilizar as projeções de demanda entre todos os modos de transporte e a capacidade operacional de movimentação de cargas no Porto de Vila do Conde;

9.2.4. a análise de riscos de gargalos logísticos no escoamento de cargas ou da subutilização expressiva da infraestrutura de ferroviária;

9.3. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação e cronograma relativos à atualização do Plano Mestre do Porto de Vila do Conde, em consonância os art. 3º e 4º da Portaria SEP/PR 3/2014, contemplando:

9.3.1. os impactos da integração da Ferrovia Açailândia-Barcarena e dos demais projetos de infraestrutura de transportes na área de influência do porto, a exemplo da Hidrovia Tocantins-Araguaia, da duplicação da BR-163 e da Ferrovia Sinop-Mirituba nas previsões de demanda por movimentação de cargas no horizonte de planejamento de curto, médio e longo prazo;

9.3.2. a compatibilização dos cálculos de capacidade operacional e do plano de melhoria e investimentos públicos e privados necessários para atender as projeções de demanda do porto, levando em conta os impactos da integração dos demais modais;

9.3.3. os riscos da ocorrência de possíveis gargalos logísticos no escoamento de cargas no horizonte de planejamento de curto, médio e longo prazo;

9.4. determinar à SecobHidroferrovia e à SefidTransporte que monitorem o cumprimento das determinações constantes deste acórdão;

9.5. juntar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao TC 029.083/2013-3;

9.6. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.6.1. ao Ministério dos Transportes;

9.6.2. à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.6.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.6.4. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.6.5. à Agência Nacional de Transportes Terrestres;

9.6.6. à Empresa de Planejamento e Logística S.A.;

9.6.7. ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes;

9.6.8. à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;

9.6.9. à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2904/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.569/2005-0.

1.1. Apensos: TC 016.817/2012-5, TC 016.826/2012-4 e TC 016.827/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ildemar Kussler (CPF 346.317.809-59).

4. Unidade: Município de Ji-Paraná/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Luciana Sales Nascimento (OAB/PB 17.625-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Ildemar Kussler contra o acórdão 9.555/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2905/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.578/2013-0.

1.1. Apensos: TC 028.601/2013-0 e TC 021.839/2013-1.

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Interessada: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

4. Unidades: Conselho Nacional de Desestatização - CND, Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento dos 2º, 3º e 4º estágios do processo de concessão dos aeroportos internacionais Antonio Carlos Jobim (Galeão) e Tancredo Neves (Confins).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno; e 7º, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. aprovar os 2º, 3º e 4º estágios do processo de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos internacionais Antonio Carlos Jobim (Galeão) e Tancredo Neves (Confins);

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac de que, na análise do processo em tela, constatou-se o não atendimento integral das recomendações/determinações efetuadas por esta Corte por meio dos subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 do acórdão 2.466/2013; 9.3.1 e 9.4 do acórdão 157/2012; 9.4.1, 9.4.2 e 9.5.1 do acórdão 3.232/2011 e 9.2.1 do acórdão 1.795/2011, todos do Plenário, alertando-a que:

9.2.1. no caso de recomendações, a repetição da ocorrência nos próximos certames com o mesmo objeto, sem motivação adequada ou sem adoção de soluções alternativas para cumprir princípios e normas que nortearam as orientações deste Tribunal, poderá gerar adoção de providências com vistas à responsabilização em trabalhos futuros do TCU;

9.2.2. no caso de determinações, seu não cumprimento ou a reincidência no procedimento, sem justificativas aceitáveis, poderão ensejar responsabilização, nos termos do art. 58, incisos IV e VII, da Lei 8.443/1992, e do art. 268, incisos VII, VIII e § 3º, do Regimento Interno;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac que:

9.3.1. com o objetivo de potencializar e tornar mais tempestiva a atuação fiscalizatória exercida, envie esforços para obter junto às concessionárias dos aeroportos em tela acesso, em tempo real, aos sistemas informatizados desenvolvidos para gerir contratos firmados, com amparo na cláusula 7.3 dos respectivos instrumentos;

9.3.2. inclua em futuros processos de concessão de infraestrutura aeroportuária, com o mesmo objetivo descrito no subitem anterior, cláusula contratual que expressamente faculte ao poder concedente acesso aos sistemas mencionados;

9.3.3. desenvolva estudos, com base, entre outras fontes, em parâmetros apresentados em aeroportos nacionais e internacionais, e elabore base de dados que possibilitem:

9.3.3.1. estabelecer, nas revisões dos Planos de Qualidade de Serviços das concessões em tela e em futuros contratos, indicadores e/ou parâmetros de desempenho que comportem avaliação da qualidade das obras executadas; e

9.3.3.2. indicar, nos próximos certames, maior número possível de áreas mínimas para componentes da infraestrutura aeroportuária que afetam diretamente usuários e padrões mínimos de qualidade dos materiais empregados nas respectivas obras;

9.4. na forma do subitem 9.5 do acórdão 2.159/2013 - Plenário, encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em complemento à resposta à solicitação de informações 43/2013;

9.5. enviar, ainda, cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram ao Conselho Nacional de Desestatização, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2905-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2906/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.619/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior (CPF 236.795.140-34) e Erasmo Ferreira da Silva (CPF 115.220.891-87).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento das medidas adotadas para dar cumprimento ao item 9.8 do acórdão 518/2013-Plenário, que apreciou auditoria de conformidade sobre a aplicação de recursos federais para utilização em vigilância em saúde repassados ao Estado do Rio de Janeiro e aos municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridos os subitens 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4 do acórdão 518/2013-Plenário;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, em relação aos subitens 9.8.1.1, 9.8.1.2 e 9.8.1.3 do acórdão 518/2013-Plenário, encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta (30) dias, documentos que comprovem:

9.2.1. a devolução à conta específica da Vigilância em Saúde, pelos respectivos municípios, dos valores indicados em cada caso; ou

9.2.2. as providências adotadas para esgotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento dos valores devidos e à efetiva instauração de processos de tomada de contas especial em relação aos valores que não tenham sido objeto de devolução, nos termos e prazos previstos nos art. 4º e 11 da IN TCU 71/2012;

9.3. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento desta determinação.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2907/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.480/2014-9.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis - Sindicom (CNPJ 33.632.985/0001-27).

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogados: Luciano de Souza Godoy (OAB/SP 258.957), Juliana Penha Basso (OAB/SP 283.905) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis - Sindicom contra possíveis irregularidades relacionadas aos estudos preparatórios à concessão dos arrendamentos de áreas e instalações portuárias em terminais de combustíveis de Vila do Conde e Miramar, no Pará.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Antaq, em respeito ao art. 27, inciso XV, da Lei 10.233/2001 e ao princípio da transparência, que, previamente à publicação dos editais dos terminais de combustíveis de siglas VDC12, VDC25, VDC26, VDC27 e VDC28, inclua:

9.2.1. entre as cláusulas específicas das minutas contratuais dos terminais VDC25, VDC26 e VDC27, regra que permita ao operador da área arrendada em Vila do Conde a continuidade das atividades em Miramar por prazo superior a 5 (cinco) anos no caso de sobrevir atraso na implantação do VDC12, a fim de evitar a descontinuidade do serviço de movimentação de combustíveis na região;

9.2.2. entre as cláusulas específicas das minutas contratuais dos terminais VDC26 e VDC27, regra que permita ao operador da área arrendada em Vila do Conde a continuidade das atividades em Miramar por prazo superior a 5 (cinco) anos no caso de sobrevir atraso na implantação das novas áreas a serem operadas por cada arrendatário em Vila do Conde, a fim de evitar a descontinuidade do serviço de movimentação de combustíveis na região, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao concessionário, caso verificada sua responsabilidade no atraso;

9.2.3. na documentação relativa ao certame do VDC28, cláusula que estabeleça a inaplicabilidade de penalização do seu arrendatário se houver retardamento do início de suas atividades em decorrência de atrasos na implantação do VDC12;

9.3. nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Antaq que, antes da publicação do edital de concorrência para concessão da área do terminal BEL09, em Miramar/PA, proceda ao levantamento da parcela não amortizada dos investimentos realizados pela atual arrendatária em bens incorporados ao novo arrendamento e, se necessário, ajuste as projeções de investimentos;

9.4. deferir o ingresso do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis - Sindicom nos autos, na condição de interessado;

9.5. encaminhar ao representante cópia das deliberações proferidas no TC 002.988/2014-3 e no TC 029.596/2013-0, acompanhadas dos respectivos votos e relatórios que as fundamentaram;

9.6. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.7. apensar definitivamente os autos ao TC 029.083/2013-3, que trata do acompanhamento da concessão dos arrendamentos de áreas e instalações portuárias nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém, Vila do Conde e terminais de Outeiro e Miramar.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2908/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.519/2014-1.

1.1. Apenso: TC 020.644/2014-0.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda. (CNPJ 06.165.208/0001-47).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogados: Alexandre Uchôa Cavalcanti (OAB/PE 13.857-D), Edmilson Alves da Silva Júnior (OAB/PE 33.649-D) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de medida cautelar, da empresa Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no pregão presencial 163/ADNE/SBFZ/COM/2014, conduzido pela Superintendência Regional do Nordeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para concessão de uso da área SBFZ1PPA01050COM, localizada no terminal de passageiros ocorridas na, relacionadas ao do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE, destinada à exploração de restaurante, no valor global estimado de R\$ 1.446.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à representante e à Infraero; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2909/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.018/2014-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Antonio Henrique Pinheiro Silveira (CPF 010.394.107-07).

4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria de conformidade realizada no Edital RDC Presencial SEP/PR 4/2014, que tem por objeto a contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de dragagem por resultado para ampliação do acesso da infraestrutura aquaviária ao Complexo Portuário do Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que:

9.1.1. no âmbito do sistema de custos para dragagem que está em desenvolvimento pela SEP/PR, registre os elementos necessários ao desenvolvimento das composições unitárias de custo dos serviços de dragagem, tais como: tempo de cada ciclo das dragas, horas efetivas trabalhadas ao dia, produtividade dos equipamentos, tempos de manobras/cargas/descargas dos batelões, velocidade média atingida, gastos com tripulação, combustível e manutenção das dragas, dentre outros, referentes à obra licitada no âmbito do Edital RDC Presencial SEP/PR 4/2014;

9.1.2. por ocasião do desenvolvimento dos projetos básicos e executivos relativos ao Edital RDC Presencial SEP/PR 4/2014, envolva a praticagem e a Marinha do Brasil, em especial nos estudos de manobrabilidade dos navios;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, a Secretaria de Portos da Presidência da República, à Marinha do Brasil, à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro;

9.3. arquivar os autos, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2910/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-012.496/2012-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Secex/GO.

4. Entidade: Município de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/GO, tendo em vista indícios de irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse 266.025-08/2008, firmado entre o Município de Goiânia/GO e o Ministério do Turismo, para a construção do Centro de Cultura e Lazer Casa de Vidro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar aos Srs. Paulo de Siqueira Garcia e Renor Juriti Sampaio, assim como à Sra. Ana Cristina Abdallah, individualmente, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das aludidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar:

9.4.1. à Caixa Econômica Federal que não libere recursos federais para o empreendimento Centro de Cultura e Lazer Casa de Vidro, enquanto não houver orçamento suficiente para todo o empreendimento e não for feito novo projeto básico, expurgado das irregularidades mencionadas neste feito, que deverá embasar outro certame licitatório, de igual modo, livre das cláusulas restritivas constatadas na Concorrência 11/2010, informando a esta Corte sobre as providências no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.4.2. à Secex/GO que monitore o cumprimento da determinação objeto do subitem acima, aferindo se o percentual executado do objeto avençado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO e o Ministério do Turismo, por intermédio do Contrato de Repasse 266.025-08/2008, será aproveitável ou não, hipótese em que deve representar novamente a este Tribunal, com fins de apuração do provável prejuízo ao erário;

9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO que:

9.5.1. adote rotina de alternância dos membros da comissão licitante municipal, evitando reconduções sucessivas de seus membros ou presidente, para cumprir a finalidade do disposto no § 4º do art. 51 da Lei 8.666/1993 e a boa prática de gestão;

9.5.2. sejam observados os princípios da eficiência e da continuidade administrativa nas ações que visem à realização de empreendimentos financiados, no todo ou em parte, com recursos federais;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, à Caixa Econômica Federal, aos Ministério do Turismo, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2911/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-015.708/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc.

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando de Moraes, OAB/DF 27.437.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Acompanhamento autuado nos termos do art. 3º da Instrução Normativa/TCU 48/2004, para análise da gestão de recursos repassados ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, por força da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 10.264/2001, durante o período de agosto de 2009 a dezembro de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Comitê Paralímpico Brasileiro que:

9.1.1. corrija a redação no novo Plano Estratégico de Aplicação de Recursos - PEAR para que o documento explicita exatamente como devem ser calculados os percentuais estabelecidos para o limite de suas despesas com manutenção, assim como os limites estabelecidos para despesas com manutenção de suas entidades filiadas, principalmente referente aos gastos com passagem, hospedagem, alimentação e transporte, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas;

9.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas em relação às ocorrências a seguir descritas:

9.1.2.1. superfaturamento de R\$ 167.613,13 na contratação da firma Alac Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda., no ano de 2010, para o fornecimento de premiação esportiva, com indícios de conluio no respectivo certame;

9.1.2.2. superfaturamento de R\$ 87.005,75 na contratação da firma Contato Organização de Eventos Ltda., no ano de 2010, para a realização de eventos;

9.1.2.3. não concessão do desconto previsto no contrato de fornecimento de passagens aéreas entabulado com a empresa Shaty Turismo Ltda.;

9.1.2.4. indícios de simulação de realização de processos licitatórios nas contratações decorrentes dos Termos de Convocação 04 e 05, ambos de 2009;

9.2. enviar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, a título de subsídio ao cumprimento da determinação constante do subitem 9.1, cópia da instrução constante da peça 7;

9.3. determinar à SecexEduc que monitore o cumprimento do subitem 9.1 supra;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2912/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.702/2012-4.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, Exma. Sra. Claudia Cardoso de Souza.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, Exma. Sra. Claudia Cardoso de Souza, dando notícia de possíveis irregularidades na redistribuição de servidores da Corte trabalhista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que, doravante, atente para que os casos de redistribuição por reciprocidade que porventura vierem a ser promovidos estejam de acordo com a linha jurisprudencial apontada pelo Acórdão 3.447/2012-TCU-Plenário, bem assim com o entendimento inaugurado pelo Supremo Tribunal Federal no Processo Administrativo nº 338.163, que resolveu "admitir, por unanimidade, no âmbito do STF, a redistribuição por reciprocidade, observados os requisitos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990 e a restrição do TCU quanto à inexistência de concurso público em vigor para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar interesses de candidatos aprovados, e deferir, no caso concreto do processo em referência, a redistribuição pleiteada" (ata da Sexta Sessão Administrativa, realizada em 2/12/2009); e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2913/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.957/2014-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Município de Barra do Choça/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando a existência de irregularidades nos editais das concorrências 2, 3 e 4/2014, promovidas pelo município de Barra do Choça/BA, com recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o município de Barra do Choça/BA adote as providências necessárias à anulação das concorrências 2, 3 e 4/2014, informando a este Tribunal as medidas que vierem a ser adotadas;

9.3. com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, cientificar à prefeitura municipal de Barra do Choça/BA que foram constatadas as seguintes ilegalidades nos editais das concorrências visando à construção de unidades escolares objeto dos termos de compromissos 29976 e 30109/2014 firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação:

9.3.1. exigência de que a visita técnica ao local da obra seja realizada exclusivamente por engenheiro civil ou técnico de edificações vinculado a empresa licitante;

9.3.2. inserção de cláusula que veda a apresentação de contrato de trabalho particular entre a empresa e o profissional para fins de comprovação de qualificação técnica;

9.3.3. exigência de índices contábeis não usuais para fins de qualificação econômico-financeira;

9.3.4. exigência de certidão negativa de infrações trabalhistas - Ministério do Trabalho e Emprego - para fins de comprovação de regularidade trabalhista;

9.3.5. exigência de certidão negativa do Banco Central do Brasil em nome dos sócios e empresa licitante para fins de qualificação econômico-financeira;

9.3.6. exigência de demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo cumulada com apresentação de garantia da proposta, e, ainda, que a garantia seja apresentada em data anterior à abertura das propostas;

9.4. remeter cópia desta deliberação à representante, ao município e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2914/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 004.185/2014-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração ((Relatório de Acompanhamento).

3. Interessado: Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte.

4. Unidade: Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Embargos de Declaração interpostos pela Autoridade Pública Olímpica (APO), contra o Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário que apreciou Relatório de Acompanhamento com objetivo de avaliar a aderência da Matriz de Responsabilidades, publicada pela legislação pertinente (Lei 12.396/2011) e identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Autoridade Pública Olímpica (APO) e no mérito conceder a eles provimento parcial para retificar o item 9.7 do Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário, dando-lhe a redação a seguir:

"[...] 9.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU recomendar ao Ministério do Esporte que formule iniciativa normativa, em articulação com os demais entes federativos envolvidos, nos termos do artigo 33 do Decreto 4176, de 28/3/2002, no sentido de dotarem a Autoridade Pública Olímpica de prerrogativas e instrumentos impositivos com o condão de viabilizar o exercício das suas finalidades descritas no Protocolo de Intenções, ratificado pelas três esferas de governo (Lei Federal 12.396/2011, a Lei Estadual 5.949/2013 e a Lei Municipal 5.260/2011), possibilitando o aprimoramento da coordenação da participação da União, do

Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. [...]"

9.2. manter, em seus exatos termos, os demais itens do referido Acórdão;

9.3. dar conhecimento da presente deliberação à embargante e notificar o Ministério do Esporte sobre o novo conteúdo do item 9.7 Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário;

9.4. após as comunicações decorrentes, encaminhar os presentes autos à Secex/RJ para análise das Peças 105 e 107 a 111 juntadas ao processo e demais providências de sua alçada.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2915/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.759/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ailton Silva (398.897.267-34); Aladir Araújo Pedrosa (636.928.997-34); Benedito Soncim (242.954.007-00); Carlos Alberto Adriano dos Santos (605.982.047-68); Carlos Gomes Pereira (256.571.517-04); Dejar Sebastião Pedro dos Santos (460.370.477-15); Dilce dos Santos Fonseca (648.059.137-20); Domingos Fernandes da Silva (496.756.307-44); Gilberto Muniz de Souza (448.164.997-68); Guilherme Miguel Dornelas (040.510.096-53); Jaci Pacheco do Couto (520.978.117-87); João Vicente da Silva Filho (609.788.997-68); Laura Loselli Zottolo (004.160.867-48); Nanci Pedro (543.218.757-49); Oswaldo Ramos Sampaio (352.539.247-87); Sebastião Goulart Nicolau (287.591.507-00); Sérgio Luiz Antunes Vicente (368.873.667-20); Valmir José Vieira (439.439.007-97); Valter Moreira (314.417.507-20); Vanderlei Sarthou Borba (435.134.927-15).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Nanci Pedro, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Ailton Silva (CPF 398.897.267-34); Aladir Araújo Pedrosa (CPF 636.928.997-34); Benedito Soncim (CPF 242.954.007-00); Carlos Alberto Adriano dos Santos (CPF 605.982.047-68); Carlos Gomes Pereira (CPF 256.571.517-04); Dejar Sebastião Pedro dos Santos (CPF 460.370.477-15); Dilce dos Santos Fonseca (CPF 648.059.137-20); Domingos Fernandes da Silva (CPF 496.756.307-44); Gilberto Muniz de Souza (CPF 448.164.997-68); Guilherme Miguel Dornelas (CPF 040.510.096-53); Jaci Pacheco do Couto (CPF 520.978.117-87); João Vicente da Silva Filho (CPF 609.788.997-68); Laura Loselli Zottolo (CPF 004.160.867-48); Oswaldo Ramos Sampaio (CPF 352.539.247-87); Sebastião Goulart Nicolau (CPF 287.591.507-00); Sérgio Luiz Antunes Vicente (CPF 368.873.667-20); Valmir José Vieira (CPF 439.439.007-97); Valter Moreira (CPF 314.417.507-20); Vanderlei Sarthou Borba (CPF 435.134.927-15);

9.2. considerar Nanci Pedro revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Nanci Pedro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Ailton Silva (CPF 398.897.267-34)

Data	Valor (R\$)	Tipo
1/4/2002	2.483,88	D
22/4/2002	1.241,94	D
16/5/2002	1.241,94	D
13/6/2002	1.241,94	D
15/7/2002	1.278,70	D
13/8/2002	1.278,70	D
17/9/2002	1.278,70	D
16/10/2002	1.278,70	D
14/11/2002	1.278,70	D



Data	Valor	Tipo
16/12/2002	2.557,40	D
11/6/2004	19.560,63	D
22/7/2004	1.600,07	D
9/8/2004	1.600,07	D
6/9/2004	1.600,07	D
8/10/2004	1.600,07	D
4/11/2004	1.600,07	D
4/12/2004	3.200,14	D
6/1/2005	1.600,07	D
14/2/2005	1.600,07	D
7/3/2005	1.600,07	D
11/4/2005	1.600,07	D
5/5/2005	1.600,07	D
10/6/2005	1.701,75	D
12/7/2005	1.701,75	D
4/8/2005	1.701,75	D

9.3.2. Aladir Araújo Pedrosa (CPF 636.928.997-34)

Data	Valor (R\$)	Tipo
11/4/2002	434,72	D
2/5/2002	1.086,80	D
3/6/2002	1.086,80	D
1/7/2002	1.198,78	D
1/8/2002	1.198,78	D
2/9/2002	1.198,78	D
1/10/2002	1.198,78	D
4/11/2002	1.198,78	D
2/12/2002	2.097,86	D
23/10/2003	10.455,40	D
4/11/2003	1.435,05	D
1/12/2003	2.870,10	D
2/1/2004	1.435,05	D
2/2/2004	1.434,05	D
1/3/2004	1.435,05	D
1/4/2004	1.435,05	D
1/5/2004	1.435,05	D
1/6/2004	1.500,05	D
1/7/2004	1.500,05	D
2/8/2004	1.500,05	D
1/9/2004	1.500,05	D
1/10/2004	1.500,05	D
1/11/2004	1.500,05	D
1/12/2004	3.000,10	D
3/1/2005	1.500,05	D
1/2/2005	1.500,05	D
1/3/2005	1.500,05	D
1/4/2005	1.500,05	D
2/5/2005	1.500,05	D
1/6/2005	1.595,37	D
1/7/2005	1.595,37	D
1/8/2005	1.595,37	D
1/9/2005	1.595,37	D
3/10/2005	1.595,37	D
1/11/2005	1.595,37	D
1/12/2005	3.190,74	D
2/1/2006	1.595,37	D
1/2/2006	1.595,37	D
2/3/2006	1.595,37	D
3/4/2006	1.595,37	D
2/5/2006	1.675,13	D
1/6/2006	1.675,13	D
3/7/2006	1.675,13	D
1/8/2006	1.675,13	D
1/9/2006	2.512,69	D
2/10/2006	1.675,29	D
1/11/2006	1.675,29	D
1/12/2006	3.350,58	D
2/1/2007	1.675,29	D
1/2/2007	1.675,29	D
1/3/2007	1.675,29	D
2/4/2007	1.675,29	D
2/5/2007	1.730,57	D
1/6/2007	1.730,57	D
1/7/2007	1.730,57	D
1/8/2007	1.730,57	D
3/9/2007	2.595,85	D
1/10/2007	1.730,57	D
1/11/2007	1.730,57	D
3/12/2007	3.461,14	D
2/1/2008	1.730,57	D
1/2/2008	1.730,57	D
3/3/2008	1.730,57	D
1/4/2008	1.817,09	D
2/5/2008	1.817,09	D
2/6/2008	1.817,09	D
1/7/2008	1.817,09	D
1/8/2008	1.817,09	D
1/9/2008	2.725,63	D
1/10/2008	1.817,09	D
3/11/2008	1.817,09	D
1/12/2008	3.634,18	D
2/1/2009	1.817,09	D
1/2/2009	1.817,09	D
2/3/2009	1.924,66	D
1/4/2009	1.924,66	D
4/5/2009	1.924,66	D
1/6/2009	1.924,66	D
1/7/2009	1.924,66	D
3/8/2009	1.924,66	D

Data	Valor	Tipo
1/9/2009	2.886,99	D
1/10/2009	1.924,66	D
3/11/2009	1.924,66	D
1/12/2009	3.849,32	D
4/1/2010	1.924,66	D
1/2/2010	2.042,83	D

9.3.3. Benedito Soncim (CPF 242.954.007-00)

Data	Valor	Tipo
15/7/2002	676,67	D
8/8/2002	1.561,56	D
9/9/2002	1.561,56	D
8/10/2002	1.561,56	D
8/11/2002	1.561,56	D
9/12/2002	2.342,34	D

9.3.4. Carlos Alberto Adriano dos Santos (CPF 605.982.047-68)

Data	Valor	Tipo
12/3/2002	508,12	D
4/4/2002	1.172,60	D
7/5/2002	1.172,60	D
6/6/2002	1.172,60	D
4/7/2002	1.200,73	D
6/8/2002	1.200,73	D
5/9/2002	1.200,73	D
4/10/2002	1.200,73	D
6/11/2002	1.200,73	D
5/12/2002	2.201,33	D

9.3.5. Carlos Gomes Pereira (CPF 256.571.517-04)

Data	Valor	Tipo
16/5/2002	1.393,96	D
13/6/2002	1.393,96	D
10/7/2002	1.406,92	D
8/8/2002	1.406,92	D
9/9/2002	1.406,92	D
10/10/2002	1.406,92	D
7/11/2002	1.406,92	D
11/12/2002	2.462,11	D
13/1/2003	1.406,92	D
11/2/2003	1.406,92	D
11/3/2003	1.406,92	D
7/4/2003	1.406,92	D
13/5/2003	1.406,92	D
11/6/2003	1.406,92	D
10/7/2003	1.684,22	D
5/3/2004	1.684,22	D
7/4/2004	1.684,22	D
11/5/2004	1.684,22	D
7/6/2004	1.760,51	D
8/7/2004	1.760,51	D
10/8/2004	1.760,51	D
9/9/2004	1.760,51	D
18/10/2004	1.760,51	D
10/11/2004	1.760,51	D
17/12/2004	3.521,02	D
19/1/2005	1.760,51	D
15/2/2005	1.760,51	D
23/3/2005	1.760,51	D
13/5/2005	1.760,51	D
15/5/2005	1.760,51	D
24/5/2005	10.273,74	D
10/6/2005	1.872,39	D
14/7/2005	1.872,39	D
12/8/2005	1.872,39	D
13/9/2005	1.872,39	D
17/10/2005	1.872,39	D
16/11/2005	1.872,39	D
13/12/2005	3.744,78	D
11/1/2006	1.872,39	D
10/2/2006	1.872,39	D
24/3/2006	1.872,39	D
20/4/2006	1.872,39	D
23/5/2006	1.966,00	D
16/6/2006	1.966,00	D
18/7/2006	1.966,00	D
15/8/2006	1.966,00	D
21/9/2006	2.949,00	D
10/10/2006	1.966,18	D
27/11/2006	1.966,18	D
7/12/2006	2.949,36	D
12/1/2007	1.966,18	D
12/2/2007	1.966,18	D
9/3/2007	1.966,18	D
16/4/2007	1.966,18	D
10/5/2007	2.031,06	D
15/6/2007	2.031,06	D
9/7/2007	2.031,06	D
5/9/2007	2.031,06	D
26/9/2007	3.046,59	D
25/10/2007	2.031,06	D
16/11/2007	2.031,06	D
14/12/2007	3.046,59	D
21/1/2008	2.031,06	D
13/2/2008	2.031,06	D

Data	Valor	Tipo
17/3/2008	2.031,06	D
11/4/2008	2.132,61	D
12/5/2008	2.132,61	D
10/6/2008	2.132,61	D
7/7/2008	2.132,61	D
11/8/2008	2.132,61	D

9.3.6. Deajar Sebastião Pedro dos Santos (CPF 460.370.477-15)

Data	Valor	Tipo
5/3/2002	553,87	D
3/4/2002	664,65	D
6/5/2002	664,65	D
6/6/2002	664,65	D
3/7/2002	677,07	D
5/8/2002	677,07	D
4/9/2002	677,07	D
3/10/2002	677,07	D
5/11/2002	677,07	D
4/12/2002	1.297,11	D
3/12/2003	7.027,78	D
8/1/2004	810,52	D
4/2/2004	810,52	D
3/3/2004	810,52	D
5/4/2004	810,52	D
5/5/2004	810,52	D
3/6/2004	847,23	D
5/7/2004	847,23	D
4/8/2004	847,23	D
3/9/2004	847,23	D
5/10/2004	847,23	D
4/11/2004	847,23	D
3/12/2004	1.694,46	D
5/1/2005	847,23	D
3/2/2005	847,23	D
3/3/2005	847,23	D
5/4/2005	847,23	D
4/5/2005	847,23	D
3/6/2005	901,07	D
5/7/2005	901,07	D

9.3.7. Dilce dos Santos Fonseca (CPF 648.059.137-20)

Data	Valor	Tipo
9/4/2002	1.437,66	D
9/5/2002	479,22	D
10/6/2002	479,22	D
10/7/2002	493,40	D
9/8/2002	493,40	D
10/9/2002	493,40	D
8/10/2002	493,40	D
8/11/2002	493,40	D
9/12/2002	986,80	D
13/1/2003	493,40	D
10/2/2003	493,40	D
11/3/2003	493,40	D
9/4/2003	493,40	D
1/9/2004	1.093,19	D
19/10/2004	617,39	D
4/11/2004	617,39	D
4/12/2004	1.234,78	D
12/1/2005	617,39	D
1/2/2005	617,39	D
1/3/2005	617,39	D
4/4/2005	617,39	D
4/5/2005	617,39	D
5/5/2005	7.718,37	D
3/6/2005	656,62	D
5/7/2005	656,62	D
1/8/2005	656,62	D
5/9/2005	656,62	D
10/10/2005	656,62	D
9/11/2005	656,62	D
1/12/2005	1.313,24	D
2/1/2006	656,62	D
1/2/2006	656,62	D
6/3/2006	656,62	D
3/4/2006	656,62	D
3/5/2006	689,45	D
1/6/2006	689,45	D
3/7/2006	689,45	D
2/8/2006	689,45	D
4/9/2006	1.034,17	D
4/10/2006	689,51	D
1/11/2006	689,51	D
7/12/2006	1.034,30	D
3/1/2007	689,51	D
1/2/2007	689,51	D
5/3/2007	689,51	D
4/4/2007	689,51	D
2/5/2007	712,26	D
19/6/2007	712,26	D
6/7/2007	712,26	D
10/8/2007	712,26	D
13/9/2007	1.068,39	D
23/10/2007	712,26	D
9/11/2007	712,26	D

9.3.8. Domingos Fernandes da Silva (CPF 496.756.307-44)

Data	Valor	Tipo
12/3/2002	398,49	D
10/4/2002	1.086,80	D
13/5/2002	1.086,80	D
12/6/2002	1.086,80	D

10/7/2002	1.190,48	D
12/8/2002	1.190,48	D
11/9/2002	1.190,48	D
10/10/2002	1.190,48	D
12/11/2002	1.190,48	D
11/12/2002	2.182,54	D
13/1/2003	1.190,48	D
12/2/2003	1.190,48	D
13/3/2003	1.190,48	D
10/4/2003	1.190,48	D
13/5/2003	1.190,48	D
11/6/2003	1.190,48	D
11/12/2003	1.425,12	D

9.3.9. Gilberto Muniz de Souza (CPF 448.164.997-68)

Data	Valor	Tipo
13/2/2002	287,68	D
11/4/2002	784,60	D

14/5/2002	784,60	D
13/6/2002	784,60	D
11/7/2002	799,27	D
13/8/2002	799,27	D
12/9/2002	799,27	D
11/10/2002	799,27	D
13/11/2002	799,27	D
12/12/2002	1.465,32	D
14/1/2003	799,27	D
13/2/2003	799,27	D
14/3/2003	799,27	D
11/4/2003	799,27	D
14/5/2003	799,27	D
12/6/2003	799,27	D
11/7/2003	956,80	D

9.3.10. Guilherme Miguel Dornelas (CPF 040.510.096-53)

Data	Valor	Tipo
11/6/2002	1.147,81	D
11/7/2002	1.356,77	D
12/8/2002	1.356,77	D
12/9/2002	1.356,77	D
11/10/2002	1.356,77	D
11/11/2002	1.356,77	D
12/12/2002	2.261,28	D
10/9/2003	8.174,01	D
9/10/2003	1.624,18	D
11/11/2003	1.624,18	D
10/12/2003	3.248,36	D
12/1/2004	1.624,18	D
10/2/2004	1.624,18	D
9/3/2004	1.624,18	D
2/4/2004	1.624,18	D
4/5/2004	1.624,18	D
4/6/2004	1.697,75	D
2/7/2004	1.697,75	D
3/8/2004	1.697,75	D
2/9/2004	1.697,75	D
4/10/2004	1.697,75	D
3/11/2004	1.697,75	D
2/12/2004	3.395,50	D
4/1/2005	1.697,75	D
2/2/2005	1.697,75	D

9.3.11. Jaci Pacheco do Couto (CPF 520.978.117-87)

Data	Valor	Tipo
17/6/2002	4.290,00	D
5/7/2002	1.561,56	D
7/8/2002	1.561,56	D
9/9/2002	1.561,56	D
7/10/2002	1.561,56	D
7/11/2002	1.561,56	D
6/12/2002	2.862,86	D
8/1/2003	1.561,56	D
7/2/2003	1.561,56	D
11/3/2003	1.561,56	D
7/4/2003	1.561,56	D
8/5/2003	1.561,56	D
6/6/2003	1.561,56	D
8/7/2003	1.869,34	D

9.3.12. João Vicente da Silva Filho (CPF 609.788.997-68)

Data	Valor	Tipo
1/3/2002	834,16	D
2/4/2002	1.001,00	D
2/5/2002	1.001,00	D
4/6/2002	1.001,00	D
2/7/2002	1.074,47	D
1/8/2002	1.074,47	D
2/9/2002	1.074,47	D
1/10/2002	1.074,47	D
1/11/2002	1.074,47	D
2/12/2002	2.059,40	D
1/9/2005	6.436,82	D
3/10/2005	1.429,94	D
1/11/2005	1.429,94	D
1/12/2005	2.859,88	D
2/1/2006	1.429,94	D
1/2/2006	1.429,94	D
1/3/2006	1.429,94	D
3/4/2006	1.429,94	D

2/5/2006	1.501,43	D
1/6/2006	1.501,43	D
3/7/2006	1.501,43	D
1/8/2006	1.501,43	D
1/9/2006	3.003,00	D
2/10/2006	1.501,57	D
1/11/2006	1.501,57	D
1/12/2006	1.501,57	D
2/1/2007	1.501,57	D
1/2/2007	1.501,57	D
1/3/2007	1.501,57	D
2/4/2007	1.501,57	D
2/5/2007	1.551,12	D
1/6/2007	1.551,12	D
2/7/2007	1.551,12	D
1/8/2007	1.551,12	D
3/9/2007	2.326,68	D
1/10/2007	1.551,12	D
1/11/2007	1.551,12	D
3/12/2007	1.551,12	D
2/1/2008	1.551,12	D
1/2/2008	1.551,12	D
3/3/2008	1.551,12	D
1/4/2008	1.628,67	D
2/5/2008	1.628,67	D
2/6/2008	1.628,67	D
1/7/2008	1.628,67	D
1/8/2008	1.628,67	D
1/9/2008	2.443,00	D
3/10/2008	1.628,67	D
4/11/2008	1.628,67	D
1/12/2008	1.628,67	D
2/1/2009	1.628,67	D
2/2/2009	1.628,67	D
2/3/2009	1.725,08	D
1/4/2009	1.725,08	D
4/5/2009	1.725,08	D
7/6/2009	1.725,08	D
1/7/2009	1.725,08	D
3/8/2009	1.725,08	D
1/9/2009	2.587,62	D
1/10/2009	1.725,08	D

9.3.13. Laura Ioselli Zottolo (CPF 004.160.867-48)

Data	Valor	Tipo
11/6/2002	614,90	D
9/7/2002	1.364,29	D
12/8/2002	1.364,29	D
9/9/2002	1.364,29	D
8/10/2002	1.364,29	D
11/11/2002	1.364,29	D
9/12/2002	2.273,81	D

9.3.14. Oswaldo Ramos Sampaio (CPF 352.539.247-87)

Data	Valor	Tipo
10/7/2002	1.311,41	D
1/8/2002	656,52	D
2/9/2002	656,52	D
1/10/2002	656,52	D
1/11/2002	656,52	D
2/12/2002	1.094,20	D
2/1/2003	656,52	D
3/2/2003	656,52	D
6/3/2003	656,52	D
1/4/2003	656,52	D
2/5/2003	656,52	D
2/6/2003	656,52	D
1/7/2003	785,92	D

9.3.15. Sebastião Goulart Nicolau (CPF 287.591.507-00)

Data	Valor	Tipo
4/6/2002	1.048,66	D
4/7/2002	1.561,56	D
5/8/2002	1.561,56	D
5/9/2002	1.561,66	D
4/10/2002	1.561,56	D
7/11/2002	1.561,56	D
5/12/2002	2.602,60	D
8/1/2003	1.561,56	D
7/2/2003	1.561,56	D
10/3/2003	1.561,56	D
3/4/2003	1.561,56	D
6/5/2003	1.561,56	D
4/6/2003	1.561,56	D
3/7/2003	1.869,34	D
4/8/2003	1.869,34	D
8/9/2003	1.869,34	D
8/6/2004	18.052,71	D
5/8/2004	1.954,02	D
2/9/2004	1.954,02	D
4/10/2004	1.954,02	D
3/11/2004	1.954,02	D
2/12/2004	3.908,04	D
4/1/2005	1.954,02	D
2/2/2005	1.954,02	D
2/3/2005	1.954,02	D
4/4/2005	1.954,02	D
3/5/2005	1.954,02	D
2/6/2005	2.078,19	D
4/7/2005	2.078,19	D
2/8/2005	2.078,19	D
2/9/2005	2.078,19	D
4/10/2005	2.078,19	D
3/11/2005	2.078,19	D

2/12/2005	4.156,38	D
3/1/2006	2.078,19	D
2/2/2006	2.078,19	D
2/3/2006	2.078,19	D
4/4/2006	2.078,19	D
3/5/2006	2.182,09	D
2/6/2006	2.182,09	D
4/7/2006	2.182,09	D
2/8/2006	2.182,09	D
4/9/2006	4.364,38	D
3/10/2006	2.182,29	D
3/11/2006	2.182,29	D
4/12/2006	2.182,29	D
3/1/2007	2.182,29	D

9.3.16. Sérgio Luiz Antunes Vicente (CPF 368.873.667-20)

Data	Valor	Tipo
9/5/2002	652,62	D
7/6/2002	1.305,25	D
5/7/2002	1.317,38	D
7/8/2002	1.317,38	D
6/9/2002	1.317,38	D
9/12/2002	3.622,79	D
8/1/2003	1.317,38	D
7/2/2003	1.317,38	D
11/3/2003	1.317,38	D
7/4/2003	1.317,38	D

9.3.17. Valmir José Vieira (CPF 439.439.007-97)

Data	Valor	Tipo
10/6/2002	1.422,93	D
8/7/2002	1.426,48	D
9/8/2002	1.426,48	D
9/9/2002	1.426,48	D
8/10/2002	1.426,48	D
12/11/2002	1.426,48	D
1/12/2002	950,98	D
9/12/2002	1.426,48	D

9.3.18. Valter Moreira (CPF 314.417.507-20)

Data	Valor	Tipo
26/7/2002	1.413,01	D
9/8/2002	1.367,54	D
4/9/2002	1.367,54	D
2/10/2002	1.367,54	D
1/11/2002	1.367,54	D
4/12/2002	2.165,27	D
2/1/2003	1.367,54	D
3/2/2003	1.367,54	D
5/3/2003	1.367,54	D
1/4/2003	1.367,54	D
2/5/2003	1.367,54	D
2/6/2003	1.367,54	D
1/7/2003	1.637,08	D

9.3.19. Vanderlei Sarthou Borba (CPF 435.134.927-15)

Data	Valor	Tipo
2/7/2002	380,00	D
15/7/2002	201,86	D
13/8/2002	201,86	D
16/9/2002	201,86	D
16/10/2002	201,86	D
14/11/2002	201,86	D
13/12/2002	353,25	D
14/1/2003	201,86	D
14/2/2003	201,86	D

9.4. aplicar a Nanci Pedro (CPF 543.218.757-49) a multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Nanci Pedro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;



9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2916/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.773/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15); Elson Balbino de Barros (CPF 491.474.987-49); Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91); Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53); Josué de Oliveira Botelho (CPF 022.849.877-53); José Andrade Borges (CPF 369.805.287-34); José Antonio Silva de Azevedo (CPF 200.721.477-68); José Pereira da Silva (CPF 209.251.234-04); João Pereira dos Anjos (CPF 298.645.007-59); Judicarlene Bento da Costa (CPF 697.359.567-72); Jussara Hishae Suzuki Domoto (CPF 365.234.027-20); Luiz Carlos Alves Pimenta (CPF 372.073.777-20); Maria Antonina Pereira Barreto (CPF 051.357.757-22); Maria Helena de Avila Santos (CPF 524.391.867-91) e Maria Lúcia Dutra Macharet (011.656.417-20).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Agência Tijuca/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio, OAB/RJ 19.221 e Solanger do Nascimento Cavalcante, OAB/RJ 66.675.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Tijuca, Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Sr^{es} Elson Balbino de Barros, Josué de Oliveira Botelho, José Andrade Borges, José Antonio Silva de Azevedo, José Pereira da Silva, João Pereira dos Anjos, Judicarlene Bento da Costa, Jussara Hishae Suzuki Domoto, Luiz Carlos Alves Pimenta, Maria Antonina Pereira Barreto, Maria Helena de Avila Santos e Maria Lúcia Dutra Macharet.

9.2 considerar revéis o Sr. Jorge Luis da Silva Rodrigues e as Sr^{as} Carla Magalhães Caparica e Ivonete Silva Baldez, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas das Sr^{as} Carla Magalhães Caparica e Ivonete Silva Baldez e do Sr Jorge Luis da Silva Rodrigues, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, referentes aos segurados também indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

9.3.1 responsabilidade individual de Carla Magalhães Caparica

9.3.1.1 segurado José Andrade Borges

Data	Valor original (R\$)
13/11/1997	998,28
15/12/1997	1.207,60
14/1/1998	966,08
13/2/1998	966,08
13/3/1998	966,08
15/4/1998	966,08
15/5/1998	966,08
21/10/1999	1.779,56
12/11/1999	1.046,80
14/12/1999	2.093,60
14/1/2000	1.046,80
14/2/2000	1.046,80
16/3/2000	1.046,80
28/3/2000	5.335,64
14/4/2000	1.046,80
12/5/2000	1.046,80
13/6/2000	1.046,80
31/7/2000	1.107,61
11/8/2000	1.107,61
14/9/2000	1.107,61
13/10/2000	1.107,61
14/11/2000	1.107,61
13/12/2000	2.215,22
16/1/2001	1.107,61
19/2/2001	1.108,14
14/3/2001	1.108,14
12/4/2001	1.108,14
14/5/2001	1.108,14
13/6/2001	1.108,14
13/7/2001	1.192,86
13/8/2001	1.192,86
14/9/2001	1.192,86
15/10/2001	1.192,86
14/11/2001	1.192,86
13/12/2001	2.385,42
15/1/2002	1.192,86
18/2/2002	1.192,86
15/3/2002	1.192,76
16/4/2002	1.193,16
14/5/2002	1.193,16
13/6/2002	1.193,16
11/7/2002	1.302,62
13/8/2002	1.302,62
13/9/2002	1.302,62
14/10/2002	1.302,62
13/11/2002	1.302,62
13/12/2002	2.604,37

9.3.1.2 segurado: Judicarlene Bento da Costa

Data	Valor original (R\$)
11/11/1997	994,11
12/12/1997	1.202,56
12/1/1998	962,05
11/2/1998	962,05
9/3/1998	962,05
8/4/1998	962,05
11/5/1998	962,05
21/10/1998	63,48
4/1/1999	1.993,14

9.3.2 responsabilidade individual de Ivonete Silva Baldez, referente ao segurado Elson Balbino de Barros

Data	Valor original (R\$)
30/4/1998	356,23
6/5/1998	712,46

9.3.3 responsabilidade individual de Jorge Luís da Silva Rodrigues

9.3.3.1 segurado: João Pereira dos Anjos

Data	Valor original (R\$)
26/12/1997	389,48
7/1/1998	865,53
5/2/1998	865,53
5/3/1998	865,53
8/4/1998	865,53
7/5/1998	865,53
2/4/2003	52.978,60
9/5/2003	1.158,00
6/6/2003	1.158,00
7/7/2003	1.386,00
7/8/2003	1.386,00
4/9/2003	1.386,00
9/10/2003	1.386,00
6/11/2003	1.386,00
4/12/2003	2.772,06
7/1/2004	1.386,00
5/2/2004	1.386,00
31/3/2004	1.386,00
6/4/2004	1.386,00
6/5/2004	1.386,00
4/6/2004	1.449,00
6/7/2004	1.449,00
5/8/2004	1.449,00
6/9/2004	1.449,00
6/10/2004	1.449,00
5/11/2004	1.449,00

6/12/2004	2.897,34
6/1/2005	1.449,00
4/2/2005	1.449,00
4/3/2005	1.449,00
6/4/2005	1.449,00
5/5/2005	1.449,00
6/6/2005	1.541,00
6/7/2005	1.541,00
4/8/2005	1.541,00
6/9/2005	1.541,00
6/10/2005	1.541,00
7/11/2005	1.541,00
6/12/2005	3.081,42
5/1/2006	1.541,00
6/2/2006	1.541,00
6/3/2006	1.541,00
6/4/2006	1.541,00
5/5/2006	1.618,00
6/6/2006	1.618,00
6/7/2006	1.618,00
4/8/2006	1.618,00
6/9/2006	2.427,00
5/10/2006	1.618,00
7/11/2006	1.618,00
6/12/2006	3.235,63
5/1/2007	1.618,00
6/2/2007	1.618,00
6/3/2007	1.618,00
5/4/2007	1.618,00
31/5/2007	1.671,00
6/6/2007	1.671,00
5/7/2007	1.671,00
6/8/2007	1.671,00
6/9/2007	2.507,00
4/10/2007	1.671,00
7/11/2007	1.671,00
6/12/2007	3.342,63
7/1/2008	1.671,00
11/2/2008	1.671,00
6/3/2008	1.671,00
4/4/2008	1.755,00
7/5/2008	1.755,00
5/6/2008	1.755,00
4/7/2008	1.755,37
6/8/2008	1.755,00

9.3.3.2 segurado: José Antonio Silva de Azevedo

Data	Valor original (R\$)
5/1/1998	1.728,63
14/1/1998	1.062,68
12/2/1998	850,15
12/3/1998	850,15
16/4/1998	850,15
14/5/1998	850,15
13/8/1998	880,67
14/9/1998	880,67
14/10/1998	880,67

9.3.3.3 segurado: José Pereira da Silva

Data	Valor original (R\$)
9/1/1998	1.071,82
14/1/1998	869,05
20/2/1998	869,05
26/3/1998	869,05
27/4/1998	869,05
25/5/1998	869,05

9.3.3.4 segurado: Josué de Oliveira Botelho

Data	Valor original (R\$)
10/12/1997	1.171,11
14/1/1998	975,93
12/2/1998	975,93
13/3/1998	975,93
17/4/1998	975,93
14/5/1998	975,93
26/2/2003	61.343,15
19/3/2003	1.310,83
15/4/2003	1.310,83
12/5/2003	1.310,21
10/6/2003	1.310,21
9/7/2003	1.568,45
11/8/2003	1.568,45
9/9/2003	1.568,45
9/10/2003	1.568,45
11/11/2003	1.568,45
31/12/2003	3.136,90
12/1/2004	1.568,45
10/2/2004	1.568,45
9/3/2004	1.568,45
2/4/2004	1.568,45
4/5/2004	1.568,45
2/6/2004	1.639,50
2/7/2004	1.639,50
3/8/2004	1.639,50
2/9/2004	1.639,50
4/10/2004	1.639,50
3/11/2004	1.639,50
2/12/2004	3.279,00
4/1/2005	1.639,50
2/2/2005	1.639,50
2/3/2005	1.639,50
4/4/2005	1.639,50
3/5/2005	1.639,50
2/6/2005	1.743,69

4/7/2005	1.743,69
2/8/2005	1.743,69
2/9/2005	1.743,69
4/10/2005	1.743,69
3/11/2005	1.743,69
2/12/2005	3.487,38

9.3.3.5 segurada: Jussara Hishae Suzuki Domoto

Data	Valor original (R\$)
8/1/1998	1.267,48
6/2/1998	854,49
6/3/1998	854,49
7/4/1998	854,49
8/5/1998	854,49
12/9/2000	972,00
6/10/2000	972,00
9/10/2000	972,00
8/11/2000	972,00
22/11/2000	972,00
8/12/2000	1.944,00
8/1/2001	972,00
7/2/2001	972,80
7/3/2001	972,80
6/4/2001	972,80
8/5/2001	972,80
7/6/2001	972,80
31/7/2001	1.046,96
7/8/2001	1.046,96
10/9/2001	1.046,96
5/10/2001	1.046,96
9/11/2001	1.046,96
7/12/2001	2.093,47
9/1/2002	1.046,96
7/2/2002	1.046,96
7/3/2002	1.047,08
8/4/2002	1.047,00
9/5/2002	1.047,00
7/6/2002	1.047,00
5/7/2002	1.143,70
7/8/2002	1.143,70
6/9/2002	1.143,70
7/10/2002	1.143,70
7/11/2002	1.143,70
6/12/2002	2.286,17
8/1/2003	1.143,70
7/2/2003	1.143,70
10/3/2003	1.143,70
7/4/2003	1.143,70
8/5/2003	1.143,70
6/6/2003	1.143,70
7/7/2003	1.368,49
7/8/2003	1.368,49
5/9/2003	1.368,49
7/10/2003	1.368,49
7/11/2003	1.367,95
5/12/2003	2.735,90
8/1/2004	1.367,95
6/2/2004	1.367,95
5/3/2004	1.367,95
7/4/2004	1.367,95
7/5/2004	1.367,95
7/6/2004	1.429,91
7/7/2004	1.429,91
6/8/2004	1.429,91
30/9/2004	1.429,91
31/10/2004	1.429,91
8/11/2004	1.429,91
7/12/2004	2.859,82
7/1/2005	1.429,91
9/2/2005	1.429,91
7/3/2005	1.429,91
7/4/2005	1.429,91
6/5/2005	1.429,91
7/6/2005	1.520,78
7/7/2005	1.520,78
5/8/2005	1.520,78
8/9/2005	1.520,78
7/10/2005	1.520,78
8/11/2005	1.520,78
7/12/2005	3.041,56
6/1/2006	1.520,78
7/2/2006	1.520,78
7/3/2006	1.520,78
7/4/2006	1.520,78
6/5/2006	1.596,81
7/6/2006	1.596,81
7/7/2006	1.596,81
7/8/2006	1.596,81
8/9/2006	2.395,21
6/10/2006	1.597,11
8/11/2006	1.596,96
7/12/2006	3.193,92
8/1/2007	1.596,96
7/2/2007	1.596,96
7/3/2007	1.596,96
9/4/2007	1.596,96
8/5/2007	1.649,65

8/6/2007	1.649,65
6/7/2007	1.649,65
7/8/2007	1.649,65
10/9/2007	2.474,47
5/10/2007	1.649,65

9.3.3.6 segurado: Luiz Carlos Alves Pimenta

Data	Valor original (R\$)
8/1/1998	923,64
9/2/1998	738,92
6/3/1998	738,92
7/4/1998	738,92
8/5/1998	738,92
25/8/1999	794,37
13/9/1999	794,37
8/10/1999	794,37
9/11/1999	794,37
7/12/1999	1.588,74
10/1/2000	794,37
10/2/2000	794,37
10/3/2000	794,37
10/4/2000	794,37
8/5/2000	794,37
12/6/2000	794,37
10/7/2000	840,52

31/8/2000	840,52
11/9/2000	840,52
9/10/2000	840,52
13/11/2000	840,52
7/12/2000	1.681,04
9/1/2001	840,52
9/2/2001	841,00
8/3/2001	841,00
6/4/2001	841,00
9/5/2001	841,00
7/6/2001	841,00
9/7/2001	905,73
7/8/2001	905,73
10/9/2001	905,73
8/10/2001	905,73
8/11/2001	905,73
7/12/2001	1.810,01
10/1/2002	905,73
7/2/2002	905,73
11/3/2002	905,54
5/4/2002	905,00
8/5/2002	905,00
7/6/2002	905,00
5/7/2002	989,00
7/8/2002	989,00
6/9/2002	989,00
9/10/2002	989,00
11/11/2002	989,00
9/12/2002	1.977,06
8/1/2003	989,00
10/2/2003	989,00
13/3/2003	989,00
7/4/2003	989,00
8/5/2003	989,00
6/6/2003	989,00
7/7/2003	1.183,73
7/8/2003	1.183,73
5/9/2003	1.183,73
30/11/2003	1.183,73
5/12/2003	2.366,42
8/1/2004	1.183,73
6/2/2004	1.183,73
8/3/2004	1.183,73
7/4/2004	1.183,73
10/5/2004	1.183,73
7/6/2004	1.236,77
8/7/2004	1.236,77
6/8/2004	1.236,77
8/9/2004	1.236,77
7/10/2004	1.236,77
8/11/2004	1.236,77
7/12/2004	2.473,20
7/1/2005	1.236,77
9/2/2005	1.236,49
7/3/2005	1.236,49
7/4/2005	1.236,49
31/5/2005	1.236,49
7/6/2005	1.315,06
7/7/2005	1.315,06
5/8/2005	1.315,06
8/9/2005	1.315,06
7/10/2005	1.315,06
8/11/2005	1.315,06
7/12/2005	2.630,12
6/1/2006	1.315,06
7/2/2006	1.315,06
7/3/2006	1.315,06
7/4/2006	1.315,06
8/5/2006	1.380,81
7/6/2006	1.380,81
7/7/2006	1.380,81
7/8/2006	1.380,81
8/9/2006	2.071,21
6/10/2006	1.381,07
8/11/2006	1.380,94
7/12/2006	2.761,88
8/1/2007	1.380,94
7/2/2007	1.380,94
7/3/2007	1.380,94
9/4/2007	1.380,94
8/5/2007	1.426,51
8/6/2007	1.426,51
6/7/2007	1.426,51

7/8/2007	1.426,51
10/9/2007	2.139,76
5/10/2007	1.426,51
8/11/2007	1.426,51
7/12/2007	2.853,02
8/1/2008	1.426,51
12/2/2008	1.426,51
7/3/2008	1.426,51
7/4/2008	1.497,83
8/5/2008	1.497,83
6/6/2008	1.497,83
31/7/2008	1.497,83
31/8/2008	1.497,83
5/9/2008	2.246,74
7/10/2008	1.497,83
7/11/2008	1.497,83
5/12/2008	2.995,66

9.3.3.7 segurada: Maria Helena de Ávila Santos

Data	Valor original (R\$)
9/3/1998	3.414,43
8/4/1998	800,26
8/5/1998	800,26

9.3.3.8 segurada: Maria Lúcia Dutra Macharet

Data	Valor original (R\$)
30/12/1997	1.008,46
14/1/1998	1.138,58
12/2/1998	975,93
12/3/1998	975,93
15/4/1998	975,93
14/5/1998	975,93

9.3.4 responsabilidade solidária de Jorge Luís da Silva Rodrigues e Ivonete Silva Baldez, referente ao segurado Maria Antonina Pereira Barreto

Data	Valor original (R\$)
5/11/1997	910,85
1/12/1997	1.219,90
2/1/1998	978,33
2/2/1998	975,92
2/3/1998	975,92
1/4/1998	975,92
4/5/1998	975,92
5/5/1999	1.006,87
25/5/1999	543,49
1/6/1999	1.006,87
1/7/1999	1.053,28
2/8/1999	1.053,28
1/9/1999	1.053,28
1/10/1999	1.053,28
1/11/1999	1.053,28
1/12/1999	2.106,56
3/1/2000	1.053,28
1/2/2000	1.053,28
1/3/2000	1.053,28
3/4/2000	1.053,28
2/5/2000	1.053,28
1/6/2000	1.053,28
3/7/2000	1.114,47
1/8/2000	1.114,47
1/9/2000	1.114,47
2/10/2000	1.114,47
1/11/2000	1.114,47
1/12/2000	2.228,94
4/1/2001	1.114,47
1/2/2001	1.115,17
1/3/2001	1.115,17
2/4/2001	1.115,17
3/5/2001	1.115,17
1/6/2001	1.115,17
27/7/2001	1.199,97
1/8/2001	1.199,97
3/9/2001	1.199,97
1/10/2001	1.199,97
1/11/2001	1.199,97
3/12/2001	2.400,14
3/1/2002	1.199,97
1/2/2002	1.199,97
1/3/2002	1.199,87
1/4/2002	1.200,27
2/5/2002	1.200,27
3/6/2002	1.200,27
1/7/2002	1.310,83
1/8/2002	1.310,83
2/9/2002	1.310,83
1/10/2002	1.310,83
1/11/2002	1.310,83
2/12/2002	2.620,88
2/1/2003	1.310,83
3/2/2003	1.310,83
6/3/2003	1.310,83
1/4/2003	1.310,83
31/5/2003	1.310,83
2/6/2003	1.310,83
1/7/2003	1.568,56
1/8/2003	1.568,56
1/9/2003	1.568,56
1/10/2003	1.568,56
3/11/2003	1.568,56
1/12/2003	3.136,90
2/1/2004	1.568,45
2/2/2004	1.568,45



1/3/2004	1.568,45
1/4/2004	1.568,45
3/5/2004	1.568,45
1/6/2004	1.639,50
1/7/2004	1.639,50
2/8/2004	1.639,50
1/9/2004	1.639,50
1/10/2004	1.639,50
1/11/2004	1.639,50
31/12/2004	3.279,00
3/1/2005	1.639,50
1/2/2005	1.639,50
1/3/2005	1.639,50
1/4/2005	1.639,50
2/5/2005	1.639,50
1/6/2005	1.743,69
1/7/2005	1.743,69
1/8/2005	1.743,69
1/9/2005	1.743,69
3/10/2005	1.743,69
1/11/2005	1.743,69
1/12/2005	3.487,38
2/1/2006	1.743,69
1/2/2006	1.743,69
1/3/2006	1.743,69
3/4/2006	1.743,69
2/5/2006	1.830,87
1/6/2006	1.830,87
3/7/2006	1.830,87
1/8/2006	1.830,87
1/9/2006	2.746,30
2/10/2006	1.831,21
1/11/2006	1.831,04
1/12/2006	3.662,08
2/1/2007	1.831,04
1/2/2007	1.831,04
1/3/2007	1.831,04
2/4/2007	1.831,04
2/5/2007	1.891,46

9.4 aplicar à Srª Carla Magalhães Caparica, ao Sr. Jorge Luis da Silva Rodrigues e à Srª Ivonete Silva Baldez, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, individualmente, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 inabilitar a Srª Ivonete Silva Baldez, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2917/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 009.969/2013-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria dos Prazeres Marinho (CPF 881.702.768-53), José Damásio Correia (CPF 448.579.268-49), Carmen Martinez Tedeschi (CPF 050.717.898-09)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (INSS/SP)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em SP, no âmbito da Gerência Executiva de Santo André/SP, em virtude de prejuízo causado pela ex-servidora Sra. Maria dos Prazeres Marinho, em razão da análise e da concessão de benefícios de aposentadoria através de cômputo de períodos comprovadamente fraudulentos aos beneficiários José Damásio Correia (falecido) e Carmen Martinez Tedeschi (falecida).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea d; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Srs. José Damásio Correia e Carmen Martinez Tedeschi;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria dos Prazeres Marinho, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos efetivos recolhimentos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos débitos aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.2.1. Damásio Correia (CPF: 448.579.268-49):

Data	Valor (Cr\$)
4/4/1984	1.680.370,00
8/5/1984	334.587,00
9/6/1984	546.248,00
9/7/1984	546.248,00
8/8/1984	546.248,00
11/9/1984	546.248,00
8/10/1984	546.248,00
9/11/1984	1.470.518,00
10/12/1984	930.742,00
9/1/1985	930.742,00
11/2/1985	930.742,00
8/3/1985	930.742,00
9/4/1985	930.742,00
9/5/1985	930.742,00
11/6/1985	1.759.102,00
8/7/1985	1.759.102,00
8/8/1985	1.759.102,00
9/9/1985	1.759.102,00
8/10/1985	1.759.102,00
8/11/1985	1.759.102,00
9/12/1985	4.684.840,00
9/1/1986	2.995.750,00
13/2/1986	2.995.750,00
10/3/1986	2.995,75
8/4/1986	3.796,51
9/5/1986	3.796,51
9/6/1986	3.796,51
8/7/1986	3.796,51
8/8/1986	3.796,51
8/9/1986	3.796,51
8/10/1986	3.796,51
10/11/1986	3.796,51
8/12/1986	7.459,56
9/1/1987	3.796,51
9/2/1987	4.555,81
12/3/1987	4.555,81
8/4/1987	6.459,68
11/5/1987	6.645,98
8/6/1987	7.975,17
8/7/1987	9.570,20
10/8/1987	9.570,20
9/9/1987	9.570,20
8/10/1987	10.305,19
9/11/1987	11.096,62
8/12/1987	20.754,95
11/1/1988	13.419,74
8/2/1988	15.071,70
8/3/1988	16.927,02
11/4/1988	31.975,13
9/5/1988	37.151,90
9/6/1988	43.166,79
8/7/1988	50.798,67
8/8/1988	59.779,87
9/9/1988	70.348,95
10/10/1988	85.396,59
8/11/1988	103.662,92
8/12/1988	192.397,47
9/1/1989	158.616,79
13/2/1989	199,92
8/3/1989	220,65
10/4/1989	226,01
9/5/1989	374,45
8/6/1989	477,00
10/7/1989	477,00
8/8/1989	877,82
11/9/1989	1.130,27
9/10/1989	1.461,89
9/11/1989	2.236,93
8/12/1989	4.563,16
9/1/1990	4.618,73
8/2/1990	7.523,94
8/3/1990	11.745,60
9/4/1990	21.529,99
9/5/1990	21.529,99
8/6/1990	21.529,99
9/7/1990	22.606,47
8/8/1990	28.741,89

11/9/1990	30.492,27
8/10/1990	35.489,97
9/11/1990	37.651,32
10/12/1990	100.594,92
9/1/1991	51.783,76
8/2/1991	72.228,01
8/3/1991	93.147,39
8/4/1991	99.620,00
9/5/1991	99.620,00
10/6/1991	110.159,80
8/7/1991	110.159,80
8/8/1991	110.159,80
9/9/1991	154.012,52
8/10/1991	246.121,17
8/11/1991	246.121,17
9/12/1991	492.242,34
9/1/1992	246.121,17
10/2/1992	541.031,97
12/3/1992	541.031,97
8/4/1992	541.031,97
11/5/1992	541.031,97
8/6/1992	1.246.329,90
8/7/1992	1.246.329,90
10/8/1992	1.246.329,90
9/9/1992	1.246.329,90
8/10/1992	2.801.586,34
10/11/1992	2.801.586,34
8/12/1992	5.603.172,68
11/1/1993	2.801.586,34
8/2/1993	6.757.784,85
8/3/1993	6.757.784,85
8/4/1993	9.235.864,55
10/5/1993	9.235.864,55
8/6/1993	17.705.835,79
8/7/1993	17.705.835,79
9/8/1993	24.869,43
9/9/1993	29.659,28
8/10/1993	50.639,15
8/11/1993	63.385,02
8/12/1993	178.069,16
10/1/1994	98.888,60
8/2/1994	173.335,99
8/3/1994	225.770,12
11/4/1994	349.740,37
9/5/1994	490.438,48
9/6/1994	711.329,11
12/7/1994	341,55
8/8/1994	341,55
9/9/1994	341,55
10/10/1994	341,55
9/11/1994	341,55
8/12/1994	683,10
9/1/1995	341,55
8/2/1995	356,55
8/3/1995	341,55
10/4/1995	341,55
9/5/1995	341,55
8/6/1995	487,92
10/7/1995	487,92
11/8/1995	487,92
12/9/1995	487,92
9/10/1995	487,92
9/11/1995	487,92
8/12/1995	975,84
9/1/1996	487,92
9/2/1996	487,92

9.2.1. Carmen Martinez Tedeschi (CPF: 050.717.898-09):

Data	Valor (Cr\$)
12/6/1985	856.800,00
10/7/1985	918.001,00
12/8/1985	918.001,00
11/9/1985	918.001,00
10/10/1985	918.001,00
12/11/1985	918.001,00
11/12/1985	2.277.814,00
13/1/1986	1.563.355,00
14/2/1986	1.563.355,00
12/3/1986	1.563,35
10/4/1986	1.981,23
13/5/1986	1.981,23
11/6/1986	1.981,23
10/7/1986	1.981,23
12/8/1986	1.981,23
10/9/1986	1.981,23
10/10/1986	1.981,23
12/11/1986	1.981,23
10/12/1986	3.892,81
13/1/1987	1.981,23
11/2/1987	2.377,47
13/3/1987	2.377,47
10/4/1987	3.371,01
13/5/1987	3.371,01
10/6/1987	4.045,21
10/7/1987	4.854,25
12/8/1987	4.854,25
10/9/1987	4.854,25
13/10/1987	5.227,05
12/11/1987	5.628,48
10/12/1987	10.546,40
13/1/1988	6.806,81
10/2/1988	7.644,72
10/3/1988	8.585,78
13/4/1988	16.218,60

11/5/1988	18.844,39
13/6/1988	21.895,29
12/7/1988	25.766,37
10/8/1988	30.321,86
13/9/1988	35.682,76
13/10/1988	43.315,30
11/11/1988	52.580,44
12/12/1988	97.588,83
11/1/1989	80.454,42
14/2/1989	101,40
10/3/1989	111,91
12/4/1989	114,62
11/5/1989	176,36
12/6/1989	224,66
12/7/1989	224,66
10/8/1989	413,44
13/9/1989	532,24
11/10/1989	688,53
13/11/1989	1.053,57
12/12/1989	2.151,15
11/1/1990	2.175,37
12/2/1990	3.543,70
12/3/1990	5.532,06
11/4/1990	10.140,40
10/5/1990	10.140,40
12/6/1990	10.140,40
11/7/1990	10.647,31
10/8/1990	13.537,13
13/9/1990	17.361,54
10/10/1990	16.715,41
13/11/1990	17.733,38
12/12/1990	47.379,17
11/1/1991	24.389,62
14/2/1991	34.018,65
12/3/1991	43.871,16
10/4/1991	46.920,00
13/5/1991	46.920,00
12/6/1991	51.884,14
10/7/1991	51.884,14
12/8/1991	51.884,14
11/9/1991	72.538,32
10/10/1991	115.920,55
12/11/1991	115.920,55
11/12/1991	231.841,10
13/1/1992	115.920,55
12/2/1992	254.820,51
13/3/1992	254.820,51
10/4/1992	254.820,51
13/5/1992	254.820,51
10/6/1992	587.008,60
10/7/1992	587.008,60
12/8/1992	587.008,60
11/9/1992	587.008,60
13/10/1992	1.319.518,43
12/11/1992	1.319.518,43
10/12/1992	2.639.036,86
13/1/1993	1.319.518,43
10/2/1993	3.182.847,35
10/3/1993	3.182.847,35
12/4/1993	4.349.997,47
12/5/1993	4.349.997,47
11/6/1993	8.339.267,04
12/7/1993	8.339.267,04
11/8/1993	11.713,25
13/9/1993	13.969,22
13/10/1993	23.850,52
11/11/1993	29.853,69
10/12/1993	83.868,72
12/1/1994	46.575,50
10/2/1994	81.639,44
10/3/1994	106.335,37
13/4/1994	171.106,78
11/5/1994	238.759,67
13/6/1994	347.100,49
13/7/1994	160,86
10/8/1994	160,86
13/9/1994	160,86
14/10/1994	160,86
11/11/1994	160,86
12/12/1994	321,72
11/1/1995	160,86
10/2/1995	175,86
10/3/1995	160,86
12/4/1995	160,86
11/5/1995	160,86
12/6/1995	229,80
12/7/1995	229,80
10/8/1995	229,80
13/9/1995	229,80
11/10/1995	229,80
13/11/1995	229,80
12/12/1995	459,60
11/1/1996	229,80
12/2/1996	229,80
12/3/1996	229,80
12/4/1996	229,80
13/5/1996	229,80
13/6/1996	264,27
10/7/1996	264,27
12/8/1996	264,27
11/9/1996	264,27
11/10/1996	264,27
12/11/1996	264,27
12/12/1996	528,54

13/1/1997	264,27
14/2/1997	264,27
12/3/1997	264,27
10/4/1997	264,27
13/5/1997	264,27
11/6/1997	264,27

9.6 aplicar à Sra. Maria dos Prazeres Marinho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, caso requerido pela responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. inabilitar a Sra. Maria dos Prazeres Marinho, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao INSS e à Procuradoria-Geral Federal (PGF), comunicando-os que a decisão de excluir os beneficiários não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos a estes, em virtude da concessão indevida de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de serviço).

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2918/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.246/2013-4.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Aparecida Moreno de Souza (873.219.128-68); Carmem Salles de Oliveira Martins (829.573.207-20); Luiz Carlos Borges (664.803.108-53); Manoel Vieira de Souza Filho (945.955.428-87); Maria Elza Sousa de Azevedo (761.231.038-49); Maria Marta dos Santos (471.107.758-87); Marilene Rodrigues da Silva (162.360.628-46); Nevalde Pereira de Campos (650.921.808-97); Regina Aparecida Morro (524.036.888-00); Reynaldo Pereira de Campos (507.917.538-91); Silvia Regina de Oliveira (101.959.038-62); Valdomiro Xavier Luz (689.249.338-68); Vaneide Bezerra Nobre (029.897.698-62).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Carmen Salles de Oliveira, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Aparecida Moreno de Souza (CPF 873.219.128-68), Luiz Carlos Borges (CPF 664.803.108-53), Manoel Vieira de Souza Filho (CPF 945.955.428-87), Maria Elza Sousa de Azevedo (CPF 761.231.038-49), Maria Marta dos Santos (CPF 471.107.758-87), Marilene Rodrigues da Silva (CPF 162.360.628-46), Nevalde Pereira de Campos (CPF 650.921.808-97), Regina Aparecida Morro (CPF 524.036.888-00), Reynaldo Pereira de Campos (CPF 507.917.538-91), Silvia Regina de Oliveira (CPF 101.959.038-62), Valdomiro Xavier Luz (CPF 689.249.338-68) e Vaneide Bezerra Nobre (CPF 029.897.698-62);

9.2. considerar Carmen Salles de Oliveira revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3 julgar irregulares as contas de Carmem Salles de Oliveira Martins (829.573.207-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Aparecida Moreno de Souza (CPF 873.219.128-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo
1/4/2003	1.000,40	Débito
2/5/2003	1.000,40	Débito
2/6/2003	1.000,40	Débito
1/7/2003	1.197,57	Débito
1/8/2003	1.197,57	Débito
1/9/2003	1.197,57	Débito
1/10/2003	1.197,57	Débito
26/10/1999	1.616,08	Débito
10/11/1999	808,04	Débito
7/12/1999	1.212,06	Débito
6/1/2000	808,04	Débito
9/2/2000	808,04	Débito
9/3/2000	808,04	Débito
4/4/2000	808,04	Débito
5/5/2000	808,04	Débito
6/6/2000	808,04	Débito
5/7/2000	850,94	Débito
4/8/2000	850,94	Débito
4/9/2000	850,94	Débito
6/10/2000	850,94	Débito
9/11/2000	850,94	Débito
6/12/2000	1.701,88	Débito
8/1/2001	850,94	Débito
8/2/2001	850,94	Débito
7/3/2001	850,94	Débito
6/4/2001	850,94	Débito
4/5/2001	850,94	Débito
6/6/2001	850,94	Débito
6/7/2001	916,12	Débito
8/8/2001	916,12	Débito
6/9/2001	916,12	Débito
4/10/2001	916,12	Débito
5/11/2001	916,12	Débito
4/12/2001	1.832,24	Débito
4/1/2002	916,12	Débito
8/2/2002	916,12	Débito
4/3/2002	916,12	Débito
4/4/2002	916,12	Débito
3/5/2002	916,12	Débito
4/6/2002	916,12	Débito
5/7/2002	1.000,40	Débito
1/8/2002	1.000,40	Débito
2/9/2002	1.000,40	Débito
1/10/2002	1.000,40	Débito
1/11/2002	1.000,40	Débito
2/12/2002	2.000,80	Débito
2/1/2003	1.000,40	Débito
3/2/2003	1.000,40	Débito

9.3.2. Luiz Carlos Borges (CPF 664.803.108-53)

Data do lançamento	Valor	Tipo
13/2/2003	1.177,40	Débito
14/3/2003	1.177,40	Débito
14/4/2003	1.177,40	Débito
14/5/2003	1.177,40	Débito
12/6/2003	1.177,40	Débito
11/7/2003	1.409,46	Débito
13/8/2003	1.409,46	Débito
11/9/2003	1.409,46	Débito
13/10/2003	1.409,46	Débito
13/11/2003	1.409,46	Débito
11/12/2003	2.818,92	Débito
14/1/2004	1.409,46	Débito
12/2/2004	1.409,46	Débito



11/3/2004	1.409,46	Débito
6/4/2004	1.409,46	Débito
6/5/2004	1.409,46	Débito
6/6/2004	1.473,30	Débito
6/7/2004	1.473,30	Débito
13/8/1999	1.230,46	Débito
14/9/1999	946,51	Débito
14/10/1999	946,51	Débito
12/11/1999	946,51	Débito
13/12/1999	1.419,76	Débito
14/1/2000	946,51	Débito
11/2/2000	946,51	Débito
15/3/2000	946,51	Débito
13/4/2000	946,51	Débito
12/5/2000	946,51	Débito
13/6/2000	946,51	Débito
13/7/2000	1.001,50	Débito
11/8/2000	1.001,50	Débito
14/9/2000	1.001,50	Débito
13/10/2000	1.001,50	Débito
14/11/2000	1.001,50	Débito
13/12/2000	2.003,00	Débito
12/1/2001	1.001,50	Débito
13/2/2001	1.001,50	Débito
13/3/2001	1.001,50	Débito
12/4/2001	1.001,50	Débito
14/5/2001	1.001,50	Débito
13/6/2001	1.001,50	Débito
12/7/2001	1.078,21	Débito
13/8/2001	1.078,21	Débito
14/9/2001	1.078,21	Débito
11/10/2001	1.078,21	Débito
14/11/2001	1.078,21	Débito
13/12/2001	2.156,42	Débito
14/1/2002	1.078,21	Débito
15/2/2002	1.078,21	Débito
13/3/2002	1.078,21	Débito
11/4/2002	1.078,21	Débito
14/5/2002	1.078,21	Débito
13/6/2002	1.078,21	Débito
11/7/2002	1.177,40	Débito
11/8/2002	1.177,40	Débito
12/9/2002	1.177,40	Débito
11/10/2002	1.177,40	Débito
13/11/2002	1.177,40	Débito
12/12/2002	2.354,80	Débito
14/1/2003	1.177,40	Débito

9.3.3. Manoel Vieira de Souza Filho (CPF 945.955.428-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
16/11/1999	952,75	Débito
10/12/1999	1.553,41	Débito
10/1/2000	1.242,73	Débito
9/2/2000	1.242,73	Débito
10/3/2000	1.242,73	Débito
10/4/2000	1.242,73	Débito
9/5/2000	1.242,73	Débito
9/6/2000	1.242,73	Débito
10/7/2000	1.290,45	Débito
9/8/2000	1.290,45	Débito
11/9/2000	1.290,45	Débito
9/10/2000	1.290,45	Débito
9/11/2000	1.290,45	Débito
11/12/2000	2.580,90	Débito
9/1/2001	1.290,45	Débito
9/2/2001	1.290,45	Débito
9/3/2001	1.290,45	Débito
9/4/2001	1.290,45	Débito
9/5/2001	1.290,45	Débito
11/6/2001	1.290,45	Débito
10/7/2001	1.389,29	Débito
9/8/2001	1.389,29	Débito
11/9/2001	1.389,29	Débito
9/10/2001	1.389,29	Débito
13/11/2001	1.389,29	Débito
10/12/2001	2.778,58	Débito
10/1/2002	1.389,29	Débito
13/2/2002	1.389,29	Débito
11/3/2002	1.389,29	Débito
10/4/2002	1.389,29	Débito
10/5/2002	1.389,29	Débito
10/6/2002	1.389,29	Débito
8/7/2002	1.517,10	Débito
8/8/2002	1.517,10	Débito
9/9/2002	1.517,10	Débito
8/10/2002	1.517,10	Débito
8/11/2002	1.517,10	Débito
9/12/2002	3.034,20	Débito
9/1/2003	1.517,10	Débito
10/2/2003	1.517,10	Débito
11/3/2003	1.517,10	Débito
8/4/2003	1.517,10	Débito
9/5/2003	1.517,10	Débito
9/6/2003	1.517,10	Débito
8/7/2003	1.816,12	Débito
8/8/2003	1.816,12	Débito
8/9/2003	1.816,12	Débito
8/10/2003	1.816,12	Débito
10/11/2003	1.816,12	Débito
8/12/2003	3.632,24	Débito
9/1/2004	1.816,12	Débito
9/2/2004	1.816,12	Débito

8/3/2004	1.816,12	Débito
1/4/2004	1.816,12	Débito
3/5/2004	1.816,12	Débito
4/6/2004	1.898,39	Débito
1/7/2004	1.898,39	Débito
2/8/2004	1.898,39	Débito

9.3.4. Maria Elza Sousa de Azevedo (CPF 761.231.038-49)

Data do lançamento	Valor	Tipo
23/3/1998	811,10	Débito
8/4/1998	839,07	Débito
11/5/1998	839,07	Débito
8/6/1998	839,07	Débito
8/7/1998	852,32	Débito
10/8/1998	852,32	Débito
9/9/1998	852,32	Débito
8/10/1998	852,32	Débito
10/11/1998	852,32	Débito
8/12/1998	1.633,61	Débito
11/1/1999	852,32	Débito
8/2/1999	852,32	Débito
8/3/1999	852,32	Débito
12/4/1999	852,32	Débito
10/5/1999	852,32	Débito
9/6/1999	852,32	Débito
8/7/1999	891,61	Débito
9/8/1999	891,61	Débito
9/9/1999	891,61	Débito
8/10/1999	891,61	Débito
9/11/1999	891,61	Débito
8/12/1999	1.783,22	Débito
10/1/2000	891,61	Débito
8/2/2000	891,61	Débito
10/3/2000	891,61	Débito
10/4/2000	891,61	Débito
9/5/2000	891,61	Débito
8/6/2000	891,61	Débito
10/7/2000	943,41	Débito
8/8/2000	943,41	Débito
11/9/2000	943,41	Débito
9/10/2000	943,41	Débito
9/11/2000	943,41	Débito
8/12/2000	1.886,82	Débito
9/1/2001	943,41	Débito
8/2/2001	943,41	Débito
8/3/2001	943,41	Débito
9/4/2001	943,41	Débito
9/5/2001	943,41	Débito
8/6/2001	943,41	Débito
9/7/2001	1.015,67	Débito
8/8/2001	1.015,67	Débito
11/9/2001	1.015,67	Débito
8/10/2001	1.015,67	Débito
9/11/2001	1.015,67	Débito
10/12/2001	2.031,34	Débito
9/1/2002	1.015,67	Débito
8/2/2002	1.015,67	Débito
8/3/2002	1.015,67	Débito
8/4/2002	1.015,67	Débito
9/5/2002	1.015,67	Débito
10/6/2002	1.015,67	Débito
8/7/2002	1.109,11	Débito
8/8/2002	1.109,11	Débito
9/9/2002	1.109,11	Débito
8/10/2002	1.109,11	Débito
10/11/2002	1.109,11	Débito
9/12/2002	2.218,22	Débito
9/1/2003	1.109,11	Débito
10/2/2003	1.109,11	Débito
11/3/2003	1.109,11	Débito
8/4/2003	1.109,11	Débito
9/5/2003	1.109,11	Débito
9/6/2003	1.109,11	Débito

9.3.5. Maria Marta dos Santos (CPF 471.107.758-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
22/6/1998	1.228,60	Débito
10/7/1998	983,08	Débito
7/8/1998	983,08	Débito
8/9/1998	983,08	Débito
6/10/1998	983,08	Débito
9/11/1998	983,08	Débito
4/12/1998	1.638,46	Débito
8/1/1999	983,08	Débito
4/2/1999	983,08	Débito
4/3/1999	983,08	Débito
9/4/1999	983,08	Débito
7/5/1999	983,08	Débito
7/6/1999	983,08	Débito
6/7/1999	1.028,39	Débito
5/8/1999	1.028,39	Débito
6/9/1999	1.028,39	Débito
3/10/1999	1.028,39	Débito
5/11/1999	1.028,39	Débito
6/12/1999	2.056,78	Débito
6/1/2000	1.028,39	Débito
4/2/2000	1.028,39	Débito
8/3/2000	1.028,39	Débito
6/4/2000	1.028,39	Débito
5/5/2000	1.028,39	Débito
6/6/2000	1.028,39	Débito
6/7/2000	1.088,13	Débito
4/8/2000	1.088,13	Débito
6/9/2000	1.088,13	Débito
5/10/2000	1.088,13	Débito
7/11/2000	1.088,13	Débito

6/12/2000	2.176,26	Débito
5/1/2001	1.088,13	Débito
6/2/2001	1.088,13	Débito
6/3/2001	1.088,13	Débito
5/4/2001	1.088,13	Débito
7/5/2001	1.088,13	Débito
6/6/2001	1.088,13	Débito
5/7/2001	1.171,48	Débito
6/8/2001	1.171,48	Débito
6/9/2001	1.171,48	Débito
4/10/2001	1.171,48	Débito
7/11/2001	1.171,48	Débito
6/12/2001	2.342,96	Débito
7/1/2002	1.171,48	Débito
6/2/2002	1.171,48	Débito
6/3/2002	1.171,48	Débito
4/4/2002	1.171,48	Débito
7/5/2002	1.171,48	Débito
6/6/2002	1.171,48	Débito
4/7/2002	1.279,25	Débito
6/8/2002	1.279,25	Débito
5/9/2002	1.279,25	Débito
4/10/2002	1.279,25	Débito
6/11/2002	1.279,25	Débito
5/12/2002	2.558,50	Débito
5/1/2003	1.279,25	Débito
6/2/2003	1.279,25	Débito
7/3/2003	1.279,25	Débito
4/4/2003	1.279,25	Débito
7/5/2003	1.279,25	Débito
5/6/2003	1.279,25	Débito
4/7/2003	1.531,39	Débito

9.3.6. Marilene Rodrigues da Silva (CPF 162.360.628-46)

Data do lançamento	Valor	Tipo
15/1/2003	1.459,84	Débito
14/2/2003	1.459,84	Débito
14/3/2003	1.459,84	Débito
10/4/2003	1.459,84	Débito
12/7/1999	1.641,20	Débito
12/8/1999	1.173,56	Débito
15/9/1999	1.173,56	Débito
13/10/1999	1.173,56	Débito
11/11/1999	1.173,56	Débito
14/12/1999	1.858,13	Débito
14/1/2000	1.173,56	Débito
10/2/2000	1.173,56	Débito
14/3/2000	1.173,56	Débito
12/4/2000	1.173,56	Débito
11/5/2000	1.173,56	Débito
12/6/2000	1.173,56	Débito
12/7/2000	1.241,74	Débito
10/8/2000	1.241,74	Débito
13/9/2000	1.241,74	Débito
11/10/2000	1.241,74	Débito
13/11/2000	1.241,74	Débito
12/12/2000	2.483,48	Débito
12/1/2001	1.241,74	Débito
12/2/2001	1.241,74	Débito
12/3/2001	1.241,74	Débito
11/4/2001	1.241,74	Débito
11/5/2001	1.241,74	Débito
13/6/2001	1.241,74	Débito
12/7/2001	1.336,85	Débito
10/8/2001	1.336,85	Débito
13/9/2001	1.336,85	Débito
10/10/2001	1.336,85	Débito
13/11/2001	1.336,85	Débito
12/12/2001	2.673,70	Débito
11/1/2002	1.336,85	Débito
15/2/2002	1.336,85	Débito
12/3/2002	1.336,85	Débito
10/4/2002	1.336,85	Débito
14/5/2002	1.336,85	Débito
12/6/2002	1.336,85	Débito
10/7/2002	1.459,84	Débito
14/8/2002	1.459,84	Débito
11/9/2002	1.459,84	Débito
10/10/2002	1.459,84	Débito
12/11/2002	1.459,84	Débito
11/12/2002	2.919,68	Débito

9.3.7. Nevalde Pereira de Campos (CPF 650.921.808-97)

Data do lançamento	Valor	Tipo
14/3/2000	1.288,78	Débito
11/4/2000	878,72	Débito
10/5/2000	878,72	Débito
9/6/2000	878,72	Débito
11/7/2000	914,83	Débito
9/8/2000	914,83	Débito
12/9/2000	914,83	Débito
10/10/2000	914,83	Débito
10/11/2000	914,83	Débito
11/12/2000	1.753,42	Débito
10/1/2001	914,83	Débito
9/2/2001	914,83	Débito
9/3/2001	914,83	Débito
10/4/2001	914,83	Débito
10/5/2001	914,83	Débito
11/6/2001	914,83	Débito
11/7/2001	984,90	Débito
9/8/2001	984,90	Débito
12/9/2001	984,90	Débito
10/10/2001	984,90	Débito
12/11/2001		

10/1/2002	984.90	Débito
13/2/2002	984.90	Débito
11/3/2002	984.90	Débito
9/4/2002	984.90	Débito
10/5/2002	984.90	Débito
11/6/2002	984.90	Débito
10/7/2002	1.075.51	Débito
9/8/2002	1.075.51	Débito
10/9/2002	1.075.51	Débito
9/10/2002	1.075.51	Débito
11/11/2002	1.075.51	Débito
10/12/2002	2.151.02	Débito
10/1/2003	1.075.51	Débito
11/2/2003	1.075.51	Débito
12/3/2003	1.075.51	Débito
9/4/2003	1.075.51	Débito
12/5/2003	1.075.51	Débito
10/6/2003	1.075.51	Débito
10/7/2003	1.287.49	Débito

9.3.8. Regina Aparecida Moro (CPF 524.036.888-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo
15/4/1999	1.277.02	Débito
14/5/1999	1.008.18	Débito
15/6/1999	1.008.18	Débito
14/7/1999	1.023.40	Débito
29/7/1999	1.023.40	Débito
2/8/1999	1.023.40	Débito
1/9/1999	1.023.40	Débito
4/10/1999	1.023.40	Débito
1/11/1999	1.023.40	Débito
1/12/1999	1.876.23	Débito
3/1/2000	1.023.40	Débito
1/2/2000	1.023.40	Débito
1/3/2000	1.023.40	Débito
3/4/2000	1.023.40	Débito
2/5/2000	1.023.40	Débito
1/6/2000	1.023.40	Débito
3/7/2000	1.082.85	Débito
3/8/2000	1.082.85	Débito
1/9/2000	1.082.85	Débito
2/10/2000	1.082.85	Débito
1/11/2000	1.082.85	Débito
1/12/2000	2.165.70	Débito
2/1/2001	1.082.85	Débito
1/2/2001	1.082.85	Débito
1/3/2001	1.082.85	Débito
2/4/2001	1.082.85	Débito
2/5/2001	1.082.85	Débito
1/6/2001	1.082.85	Débito
2/7/2001	1.165.79	Débito
1/8/2001	1.165.79	Débito
3/9/2001	1.165.79	Débito
1/10/2001	1.165.79	Débito
1/11/2001	1.165.79	Débito
3/12/2001	2.331.58	Débito
2/1/2002	1.165.79	Débito
1/2/2002	1.165.79	Débito
1/3/2002	1.165.79	Débito
1/4/2002	1.165.79	Débito
2/5/2002	1.165.79	Débito
3/6/2002	1.165.79	Débito
1/7/2002	1.273.04	Débito
1/8/2002	1.273.04	Débito
2/9/2002	1.273.04	Débito
1/10/2002	1.273.04	Débito
1/11/2002	1.273.04	Débito
2/12/2002	2.546.08	Débito
2/1/2003	1.273.04	Débito
3/2/2003	1.273.04	Débito
5/3/2003	1.273.04	Débito
1/4/2003	1.273.04	Débito
2/5/2003	1.273.04	Débito

9.3.9. Reinaldo Pereira de Campos (CPF 507.917.538-91)

Data do lançamento	Valor	Tipo
12/7/1999	1.159.19	Débito
12/8/1999	940.56	Débito
10/9/1999	940.56	Débito
11/10/1999	940.56	Débito
10/11/1999	940.56	Débito
13/12/1999	1.489.22	Débito
11/1/2000	940.56	Débito
11/2/2000	940.56	Débito
13/3/2000	940.56	Débito
11/4/2000	940.56	Débito
11/5/2000	940.56	Débito
12/6/2000	940.56	Débito
12/7/2000	995.20	Débito
9/8/2000	995.20	Débito
12/9/2000	995.20	Débito
11/10/2000	995.20	Débito
10/11/2000	995.20	Débito
10/12/2000	1.990.40	Débito
10/1/2001	995.20	Débito
13/2/2001	995.20	Débito
9/3/2001	995.20	Débito
11/4/2001	995.20	Débito
10/5/2001	995.20	Débito
11/6/2001	995.20	Débito
11/7/2001	1.071.43	Débito
9/8/2001	1.071.43	Débito
12/9/2001	1.071.43	Débito
9/10/2001	1.071.43	Débito
12/11/2001	1.071.43	Débito
12/12/2001	2.142.86	Débito

10/1/2002	1.071.43	Débito
13/2/2002	1.071.43	Débito
11/3/2002	1.071.43	Débito
9/4/2002	1.071.43	Débito
10/5/2002	1.071.43	Débito
11/6/2002	1.071.43	Débito
10/7/2002	1.170.00	Débito
9/8/2002	1.170.00	Débito
11/9/2002	1.170.00	Débito
9/10/2002	1.170.00	Débito
11/11/2002	1.170.00	Débito
10/12/2002	2.340.00	Débito
10/1/2003	1.170.00	Débito
11/2/2003	1.170.00	Débito
13/3/2003	1.170.00	Débito
9/4/2003	1.170.00	Débito
12/5/2003	1.170.00	Débito

9.3.10. Silvia Regina de Oliveira (CPF 101.959.038-62)

Data do lançamento	Valor	Tipo
16/11/1998	294.93	Débito
14/12/1998	1.146.95	Débito
14/1/1999	983.10	Débito
11/2/1999	983.10	Débito
11/3/1999	983.10	Débito
15/4/1999	983.10	Débito
11/5/1999	983.10	Débito
11/6/1999	983.10	Débito
9/7/1999	1.013.08	Débito
12/8/1999	1.013.08	Débito
13/9/1999	1.013.08	Débito
13/10/1999	1.013.08	Débito
10/11/1999	1.013.08	Débito
13/12/1999	2.026.16	Débito
11/1/2000	1.013.08	Débito
9/2/2000	1.013.08	Débito
13/3/2000	1.013.08	Débito
1/4/2000	1.013.08	Débito
11/5/2000	1.013.08	Débito
9/6/2000	1.013.08	Débito
11/7/2000	1.071.93	Débito
9/8/2000	1.071.93	Débito
12/9/2000	1.071.93	Débito
10/10/2000	1.071.93	Débito
10/11/2000	1.071.93	Débito
11/12/2000	2.143.86	Débito
11/1/2001	1.071.93	Débito
9/2/2001	1.071.93	Débito
9/3/2001	1.071.93	Débito
11/4/2001	1.071.93	Débito
10/5/2001	1.071.93	Débito
11/6/2001	1.071.93	Débito
10/7/2001	1.154.03	Débito
9/8/2001	1.154.03	Débito
12/9/2001	1.154.03	Débito
9/10/2001	1.154.03	Débito
12/11/2001	1.154.03	Débito
11/12/2001	2.308.06	Débito
14/1/2002	1.154.03	Débito
13/2/2002	1.154.03	Débito
11/3/2002	1.154.03	Débito
9/4/2002	1.154.03	Débito
10/5/2002	1.154.03	Débito
11/6/2002	1.154.03	Débito
15/7/2002	1.260.20	Débito
14/8/2002	1.260.20	Débito
13/9/2002	1.260.20	Débito
16/10/2002	1.260.20	Débito
13/11/2002	1.260.20	Débito
11/12/2002	2.520.40	Débito
14/1/2003	1.260.20	Débito
11/2/2003	1.260.20	Débito
14/3/2003	1.260.20	Débito
14/4/2003	1.260.20	Débito
12/5/2003	1.260.20	Débito

9.3.11. Valdomiro Xavier Luz (CPF 689.249.338-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo
23/2/2000	410.06	Débito
10/3/2000	878.72	Débito
10/4/2000	878.72	Débito
9/5/2000	878.72	Débito
8/6/2000	878.72	Débito
10/7/2000	914.83	Débito
9/8/2000	914.83	Débito
11/9/2000	914.83	Débito
9/10/2000	914.83	Débito
9/11/2000	914.83	Débito
8/12/2000	1.753.42	Débito
9/1/2001	914.83	Débito
8/2/2001	914.83	Débito
8/3/2001	914.83	Débito
9/4/2001	914.83	Débito
9/5/2001	914.83	Débito
8/6/2001	914.83	Débito
8/7/2001	984.90	Débito
8/8/2001	984.90	Débito
11/9/2001	984.90	Débito
8/10/2001	984.90	Débito
9/11/2001	984.90	Débito
10/12/2001	1.969.80	Débito
9/1/2002	984.90	Débito
8/2/2002	984.90	Débito
8/3/2002	984.90	Débito
8/4/2002	984.90	Débito
9/5/2002	984.90	Débito

10/6/2002	984.90	Débito
8/7/2002	1.075.51	Débito
8/8/2002	1.075.51	Débito
9/9/2002	1.075.51	Débito
8/10/2002	1.075.51	Débito
8/11/2002	1.075.51	Débito
9/12/2002	1.075.51	Débito
9/1/2003	1.075.51	Débito
10/2/2003	1.075.51	Débito
11/3/2003	1.075.51	Débito
8/4/2003	1.075.51	Débito
9/5/2003	1.075.51	Débito
9/6/2003	1.075.51	Débito

9.3.12. Vaneide Bezerra Nobre (CPF 029.897.698-62)

Data do lançamento	Valor	Tipo
16/11/1999	934.30	Débito
10/12/1999	1.130.21	Débito
10/1/2000	904.17	Débito
8/2/2000	904.17	Débito
10/3/2000	904.17	Débito
10/4/2000	904.17	Débito
9/5/2000	904.17	Débito
8/6/2000	904.17	Débito
10/7/2000	943.32	Débito
8/8/2000	943.32	Débito
11/9/2000	943.32	Débito
9/10/2000	943.32	Débito
9/11/2000	943.32	Débito
8/12/2000	1.886.64	Débito
9/1/2001	943.32	Débito
9/2/2001	943.32	Débito
8/3/2001	943.32	Débito
8/4/2001	943.32	Débito
9/5/2001	943.32	Débito
8/6/2001	943.32	Débito
10/7/2001	1.015.57	Débito
10/8/2001	1.015.57	Débito
11/9/2001	1.015.57	Débito
9/10/2001	1.015.57	Débito
9/11/2001	1.015.57	Débito
10/12/2001	2.031.14	Débito
9/1/2002	1.015.57	Débito
8/2/2002	1.015.57	Débito
8/3/2002	1.015.57	Débito
8/4/2002	1.015.57	Débito
9/5/2002	1.015.57	Débito
10/6/2002	1.015.57	Débito
10/7/2002	1.109.00	Débito
9/8/2002	1.109.00	Débito
10/9/2002	1.109.00	Débito
9/10/2002	1.109.00	Débito
8/11/2002	1.109.00	Débito
10/12/2002	2.218.00	Débito
9/1/2003	1.109.00	Débito
10/2/2003	1.109.00	Débito
12/3/2003	1.109.00	Débito
10/4/2003	1.109.00	Débito
9/5/2003	1.109.00	Débito
9/6/2003	1.109.00	Débito
8/7/2003	1.327.58	Débito
8/8/2003	1.327.58	Débito
10/9/2003	1.327.58	Débito

9.4. aplicar a Carmen Salles de Oliveira Martins (CPF 829.573.207-20) multa de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Carmen Salles de Oliveira Martins para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2919/2014 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 010.418/2014-8.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ademir Teixeira França (636.974.678-91); Alberto de Almeida Faria (353.919.447-91); Francisco Guimarães Nascimento (972.990.657-20); Jose Afonso de Deus (935.957.438-49); Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04); Maria das Graças Dias (077.256.498-16); Otely Figueiredo da Mata (346.410.507-59); Paulo Roberto Guedes de Moraes (324.297.037-34); Pedro Botelho de Deus (990.278.798-34); Sandra Bortoli Rodrigues (948.160.698-87); Silas Miguel de Almeida (384.062.178-04); Tito Santório (249.949.607-04).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Francisco Guimarães Nascimento e Maria Lúcia Lemos de Souza, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Ademir Teixeira França (CPF 636.974.678-91); Alberto de Almeida Faria (CPF 353.919.447-91); José Afonso de Deus (CPF 935.957.438-49); Maria das Graças Dias (CPF 077.256.498-16); Otely Figueiredo da Mata (CPF 346.410.507-59); Paulo Roberto Guedes de Moraes (CPF 324.297.037-34); Pedro Botelho de Deus (CPF 990.278.798-34); Sandra Bortoli Rodrigues (CPF 948.160.698-87); Silas Miguel de Almeida (CPF 384.062.178-04); Tilo Santório (CPF 249.949.607-04);

9.2. considerar Francisco Guimarães Nascimento e Maria Lúcia Lemos de Souza revés para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3 julgar irregulares as contas de Francisco Guimarães Nascimento (CPF 972.990.657-20) e de Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, solidariamente ou individualmente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos segurados abaixo relacionados:

9.3.1. débitos solidários atribuídos ao Sr. Francisco Guimarães Nascimento (CPF 972.990.657-20) e à Sra. Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04) resultantes de pagamentos aos seguintes segurados:

9.3.1.1. Ademir Teixeira França (CPF 636.974.678-91)

Data	Valor	Tipo
7/2/2003	934,00	D
11/3/2003	1.555,56	D
7/4/2003	1.555,56	D
8/5/2003	1.555,59	D
6/6/2003	1.555,56	D
7/7/2003	1.668,47	D
7/8/2003	1.668,47	D
5/9/2003	1.668,47	D
7/10/2003	1.668,47	D
7/11/2003	1.668,47	D
5/12/2003	3.336,68	D
8/1/2004	1.668,47	D
6/2/2004	1.668,47	D
5/3/2004	1.668,47	D
7/4/2004	1.668,47	D
7/5/2004	1.668,47	D
7/6/2004	1.743,81	D
7/7/2004	1.743,81	D
6/8/2004	1.743,8	D
8/9/2004	1.743,81	D
7/10/2004	1.743,81	D
8/11/2004	1.743,81	D
7/12/2004	40.047,69	D
7/1/2005	1.743,81	D
9/2/2005	1.744,01	D
7/3/2005	1.743,91	D
7/4/2005	1.743,91	D
6/5/2005	1.743,91	D
7/6/2005	1.854,53	D
7/7/2005	1.854,53	D
5/8/2005	1.854,42	D
8/9/2005	1.854,42	D
7/10/2005	1.854,44	D
9/11/2005	1.854,42	D
7/12/2005	3.709,20	D
6/1/2006	1.854,20	D
7/2/2006	1.854,20	D

7/3/2006	1.854,20	D
7/4/2006	1.854,20	D
8/5/2006	1.946,91	D
7/6/2006	1.946,91	D
7/7/2006	1.946,91	D
7/8/2006	1.946,91	D

9.3.1.2. Alberto de Almeida Faria (CPF 353.919.447-91)

Data	Valor	Tipo
12/2/2003	1.249,68	D
17/3/2003	1.562,53	D
14/4/2003	1.562,53	D
13/5/2003	1.562,53	D
12/6/2003	1.562,53	D
10/7/2003	1.869,70	D
13/8/2003	1.869,70	D
11/9/2003	1.869,70	D
10/10/2003	1.869,70	D
12/11/2003	1.869,70	D
11/12/2003	3.739,52	D
13/1/2004	1.869,70	D
12/2/2004	1.869,70	D
11/3/2004	1.869,70	D
6/4/2004	1.869,70	D
10/5/2004	1.869,70	D
30/6/2004	1.954,40	D
31/7/2004	1.954,40	D
5/8/2004	1.954,40	D
8/9/2004	1.954,40	D
5/10/2004	1.954,40	D
5/11/2004	1.954,40	D
6/12/2004	3.908,72	D
7/1/2005	1.954,40	D
9/2/2005	1.954,60	D
7/3/2005	1.954,50	D
7/4/2005	1.954,50	D
9/5/2005	1.954,50	D
7/6/2005	2.079,12	D
7/7/2005	2.079,12	D
8/8/2005	2.079,12	D
8/9/2005	2.079,12	D
10/10/2005	2.079,12	D
8/11/2005	2.079,12	D
7/12/2005	4.156,90	D
9/1/2006	2.079,12	D
9/2/2006	2.079,12	D
9/3/2006	2.079,12	D
10/4/2006	2.078,21	D
5/5/2006	2.182,74	D
6/6/2006	2.182,74	D
6/7/2006	2.182,74	D
4/8/2006	2.182,74	D
6/9/2006	3.273,74	D
10/10/2006	2.182,80	D
8/11/2006	2.182,77	D
8/12/2006	3.266,77	D

9.3.1.3. José Afonso de Deus (CPF 935.957.438-49)

Data	Valor	Tipo
23/7/2004	1.533,21	D
9/8/2004	1.642,64	D
8/9/2004	1.642,64	D
7/10/2004	1.642,28	D
8/11/2004	1.642,28	D
7/12/2004	2.600,27	D
7/1/2005	1.642,28	D
9/2/2005	1.642,28	D
7/3/2005	1.642,28	D
7/4/2005	1.642,28	D
6/5/2005	1.642,28	D
7/6/2005	1.739,70	D
7/7/2005	1.739,70	D
5/8/2005	1.739,70	D
8/9/2005	1.739,70	D
7/10/2005	1.739,70	D
8/11/2005	1.739,70	D
8/12/2005	3.479,40	D
6/1/2006	1.739,70	D
7/2/2006	1.739,70	D
7/3/2006	1.739,70	D
7/4/2006	1.739,70	D
8/5/2006	1.826,68	D
7/6/2006	1.826,68	D
7/7/2006	1.826,68	D
7/8/2006	1.826,68	D
8/9/2006	2.740,02	D
6/10/2006	1.827,02	D
8/11/2006	1.826,85	D
7/12/2006	2.223,21	D

9.3.1.4. Otely Figueiredo da Mata (CPF 346.410.507-59)

Data	Valor	Tipo
5/12/2003	1.526,15	D
29/12/2003	2.043,95	D
16/2/2004	1.635,50	D
16/3/2004	1.635,50	D
12/4/2004	1.635,50	D
12/5/2004	1.635,50	D
14/5/2004	1.635,50	D
8/7/2004	1.692,10	D
9/7/2004	1.692,10	D
10/8/2004	1.692,10	D
10/9/2004	1.692,10	D
8/10/2004	1.692,10	D

9/11/2004	1.692,10	D
8/12/2004	3.384,20	D
7/1/2005	1.692,10	D
10/2/2005	1.692,30	D
8/3/2005	1.692,20	D
8/4/2005	1.692,20	D
10/15/2005	1.692,20	D
7/6/2005	1.799,57	D
7/7/2005	1.799,57	D
5/8/2005	1.799,57	D
8/9/2005	1.799,57	D
7/10/2005	1.799,57	D
8/11/2005	1.799,57	D
7/12/2005	3.599,14	D
6/1/2006	1.799,57	D
7/2/2006	1.799,57	D
7/3/2006	1.799,57	D
7/4/2006	1.799,57	D
8/5/2006	1.889,54	D
7/6/2006	1.889,54	D
7/7/2006	1.889,54	D
7/8/2006	1.889,54	D
8/9/2006	2.834,31	D

9.3.1.5. Paulo Roberto Guedes de Moraes (CPF 324.297.037-34)

Data	Valor	Tipo
3/2/2003	1.301,49	D
18/3/2003	1.562,53	D
22/4/2003	1.562,53	D
14/5/2003	1.562,53	D
17/6/2003	1.562,53	D
15/7/2003	1.869,70	D
7/8/2003	1.869,70	D
2/9/2003	1.869,70	D
1/10/2003	1.869,70	D
4/11/2003	1.869,70	D
1/12/2003	3.739,27	D
5/1/2004	1.869,70	D
2/2/2004	1.869,70	D
1/3/2004	1.869,70	D
2/4/2004	1.869,70	D
4/5/2004	1.869,70	D
3/6/2004	1.954,40	D
3/7/2004	1.954,40	D
2/8/2004	1.954,40	D
2/9/2004	1.954,40	D
1/10/2004	1.954,40	D
4/11/2004	1.954,40	D
1/12/2004	3.908,47	D
3/1/2005	1.954,40	D
3/2/2005	1.954,60	D
2/3/2005	1.954,50	D
4/4/2005	1.954,79	D
2/5/2005	1.954,79	D
1/6/2005	2.078,41	D
1/7/2005	2.078,41	D
1/8/2005	2.078,41	D
5/9/2005	2.078,41	D
4/10/2005	2.078,41	D
4/11/2005	2.078,41	D
1/12/2005	4.157,26	D
3/1/2006	2.078,41	D
2/2/2006	2.079,01	D
3/3/2006	2.079,01	D
4/4/2006	2.079,10	D
4/5/2006	2.182,63	D
5/6/2006	2.182,63	D
4/7/2006	2.182,63	D
2/8/2006	2.182,63	D
1/9/2006	3.273,63	D
2/10/2006	2.183,40	D

9.3.1.6. Pedro Botelho de Deus (CPF 990.278.798-34)

Data	Valor	Tipo
3/7/2003	1.457,60	D
4/8/2003	1.249,60	D
2/9/2003	1.249,60	D
2/10/2003	1.249,60	D
4/11/2003	1.249,60	D
2/12/2003	1.977,67	D
5/1/2004	1.249,60	D
3/2/2004	1.249,60	D
3/3/2004	1.249,60	D
2/4/2004	1.249,60	D
5/5/2004	1.249,60	D
2/6/2004	1.306,09	D
2/7/2004	1.306,09	D
3/8/2004	1.306,09	D
20/19/2004	1.306,09	D
4/10/2004	1.306,09	D
8/11/2004	1.306,09	D
4/12/2004	2.610,97	D
4/1/2005	1.306,09	D
2/2/2005	1.305,29	D
2/3/2005	1.306,19	D

9.3.1.7. Silas Miguel de Almeida (CPF 384.062.178-04)

Data	Valor	Tipo
21/7/2004	3.217,03	D
10/8/2004	1.929,76	D
10/9/2004	1.929,76	D
7/10/2004	1.929,76	D

8/11/2004	1.929,76	D
7/12/2004	3.216,85	D
7/1/2005	1.929,76	D
10/2/2005	1.930,11	D
7/3/2005	1.930,01	D
7/4/2005	1.929,75	D
6/5/2005	1.929,75	D
7/6/2005	2.052,38	D
7/7/2005	2.052,38	D
5/8/2005	2.052,38	D
8/9/2005	2.052,38	D
7/10/2005	2.052,38	D
8/11/2005	2.052,38	D
1/2/2006	4.104,76	D
6/1/2006	2.052,38	D
7/2/2006	2.052,38	D
7/3/2006	2.052,38	D
7/4/2006	2.052,38	D
8/5/2006	2.154,99	D
7/6/2006	2.154,99	D
7/7/2006	2.154,99	D
7/8/2006	2.154,99	D
8/9/2006	3.232,48	D

9.3.1.8. Tílu Sartório (CPF 249.949.607-04)

Data	Valor	Tipo
27/7/2004	2.396,64	D
6/8/2004	1.996,64	D
9/9/2004	1.996,64	D
7/10/2004	1.996,64	D
8/11/2004	1.996,64	D
9/12/2004	3.160,37	D
7/1/2005	1.996,64	D
10/2/2005	1.995,84	D
7/3/2005	1.995,74	D
7/4/2005	1.995,74	D
6/5/2005	1.995,74	D
7/6/2005	2.122,47	D
7/7/2005	2.122,47	D
5/8/2005	2.122,47	D
8/9/2005	2.122,47	D
7/10/2005	2.122,47	D
8/11/2005	2.122,47	D
8/12/2005	4.244,94	D
6/1/2006	2.122,47	D
7/2/2006	2.122,47	D
7/3/2006	2.122,47	D
7/4/2006	2.122,47	D
8/5/2006	2.228,59	D
7/6/2006	2.228,59	D
7/7/2006	2.228,59	D
7/8/2006	2.228,59	D
8/9/2006	3.342,88	D

9.3.2. débitos atribuídos individualmente à Sra. Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04) resultantes de pagamentos aos seguintes segurados:

9.3.2.1. Maria das Graças Dias (CPF 077.256.498-16)

Data	Valor	Tipo
14/7/2003	1.388,00	D
8/8/2003	1.225,00	D
5/9/2003	1.225,00	D
7/10/2003	1.225,00	D
12/11/2003	1.225,00	D
5/12/2003	1.939,07	D
8/1/2004	1.224,68	D
6/2/2004	1.224,68	D
5/3/2004	1.224,68	D
7/4/2004	1.224,68	D
7/5/2004	1.224,68	D
7/6/2004	1.280,15	D
7/7/2004	1.280,15	D
6/8/2004	1.280,15	D
8/9/2004	1.280,15	D
7/10/2004	1.280,15	D
6/11/2004	1.280,15	D
31/12/2004	2.560,30	D
7/1/2005	1.280,15	D
9/2/2005	1.280,15	D
7/3/2005	1.280,15	D
7/4/2005	1.280,15	D
6/5/2005	1.280,15	D
7/6/2005	1.361,50	D
7/7/2005	1.361,50	D
5/8/2005	1.361,50	D
8/9/2005	1.361,50	D
7/10/2005	1.361,50	D
8/11/2005	1.361,50	D
7/12/2005	2.723,00	D
6/1/2006	1.361,50	D

9.3.2.2. Sandra Bortoli Rodrigues (CPF 948.160.698-87)

Data	Valor	Tipo
16/6/2003	933,00	D
16/7/2003	1.170,83	D
12/8/2003	1.170,83	D
9/9/2003	1.170,83	D
9/10/2003	1.170,83	D
10/11/2003	1.170,83	D
9/12/2003	1.951,02	D
13/1/2004	1.170,83	D

11/2/2004	1.170,83	D
8/3/2004	1.170,83	D
1/4/2004	1.170,83	D
3/5/2004	1.170,83	D
3/6/2004	1.223,79	D
5/7/2004	1.223,79	D
2/8/2004	1.223,79	D
1/9/2004	1.223,79	D
31/10/2004	1.223,79	D
1/11/2004	1.223,79	D
1/12/2004	2.447,14	D
3/1/2005	1.223,79	D
3/2/2005	1.223,99	D
1/6/2005	2.525,44	D
1/7/2005	1.301,55	D
1/8/2005	1.301,55	D
1/9/2005	1.301,55	D
3/10/2005	1.301,55	D

9.4. aplicar a Francisco Guimarães Nascimento (CPF 972.990.657-20) e a Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04) a multa individual de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Francisco Guimarães Nascimento (CPF 972.990.657-20) e Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2919-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2920/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.724/2014-1.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Aguiar dos Santos (396.910.477-72); Jonas Maurício da Silva (008.405.697-50); José Alves dos Santos (552.005.677-34); Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68); Paulo Soares Pedroza (377.420.517-53); Sirlene Cardoso de Souza (009.050.447-03).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Egler S. G. Barbosa (OAB/RJ 141.464); Glenio S. Guedes (OAB/RJ 66.450); Samira S. G. Barbosa (OAB/RJ 141.703); Cibele Gomes Giacoia (OAB/RJ 116.913)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Mauro Cassiano dos Santos, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Antônio Aguiar dos Santos (CPF 396.910.477-72); Jonas Maurício da Silva (CPF 008.405.697-50); José Alves dos Santos (CPF 552.005.677-34); Paulo Soares Pedroza (CPF 377.420.517-03); Sirlene Cardoso de Souza (CPF 009.050.447-03);

9.2. considerar Mauro Cassiano dos Santos revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Mauro Cassiano dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Antônio Aguiar dos Santos (CPF 396.910.477-72)

Data	Valor	Tipo
14/4/1998	5.819,53	D
5/5/1998	773,84	D
2/6/1998	773,84	D
9/5/2000	5.799,32	D
6/6/2000	843,22	D
4/7/2000	891,49	D
2/8/2000	891,49	D
4/9/2000	891,49	D
3/10/2000	891,49	D
3/11/2000	891,49	D
4/12/2000	1.782,98	D
3/1/2001	891,49	D
2/2/2001	891,49	D
2/3/2001	891,49	D
3/4/2001	892,20	D
3/5/2001	892,20	D
4/6/2001	892,20	D
3/7/2001	960,51	D

9.3.2. Jonas Maurício da Silva (CPF 008.405.697-50)

Data	Valor	Tipo
8/12/1997	3.388,95	D
8/1/1998	961,04	D
9/2/1998	961,04	D
9/3/1998	961,04	D
7/4/1998	961,04	D
8/5/1998	961,04	D
5/6/1998	961,04	D
10/11/2000	1.107,20	D
8/12/2000	2.214,40	D
8/1/2001	6.670,29	D
7/2/2001	1.107,32	D
7/3/2001	1.107,32	D
6/4/2001	1.108,21	D
8/5/2001	1.108,21	D
11/6/2001	1.108,21	D
6/7/2001	1.193,53	D
7/8/2001	1.193,53	D
10/9/2001	1.193,53	D
5/10/2001	1.193,53	D
8/11/2001	1.193,53	D
7/12/2001	2.383,05	D
8/1/2002	1.193,53	D
7/2/2002	1.193,53	D
7/3/2002	1.193,53	D
5/4/2002	1.193,53	D
8/5/2002	1.193,53	D
7/6/2002	1.193,53	D
5/7/2002	1.302,95	D

9.3.3. José Alves dos Santos (CPF 552.005.677-34)

Data	Valor	Tipo
9/10/1997	572,00	D
15/10/1997	903,16	D
12/11/1997	903,16	D
11/12/1997	1.276,92	D
27/1/1998	905,72	D
12/2/1998	903,16	D
13/3/1998	903,16	D
14/4/1998	903,16	D
13/5/1998	903,16	D



12/6/1998	903.16	D
14/7/1998	939.18	D
12/8/1998	939.18	D
15/9/1998	939.18	D
14/10/1998	939.18	D
12/11/1998	939.18	D
15/12/1998	1.818.37	D
13/1/1999	939.18	D
12/2/1999	937.32	D
12/3/1999	937.32	D
14/4/1999	937.32	D
13/5/1999	937.32	D
15/6/1999	937.32	D
12/7/1999	984.21	D
11/8/1999	984.22	D
13/9/1999	984.22	D
13/10/1999	984.22	D
11/11/1999	984.22	D
10/12/1999	1.968.44	D
12/1/2000	984.22	D
10/2/2000	984.22	D
14/3/2000	984.22	D
12/4/2000	984.22	D
11/5/2000	984.22	D
12/6/2000	984.22	D
12/7/2000	1.040.54	D
10/8/2000	1.040.54	D
13/9/2000	1.040.54	D
11/10/2000	1.040.54	D
13/11/2000	1.040.54	D
12/12/2000	2.081.09	D
11/1/2001	1.040.54	D
12/2/2001	1.040.68	D
12/3/2001	1.040.68	D
11/4/2001	1.041.49	D
11/5/2001	1.041.49	D
12/6/2001	1.041.49	D
11/7/2001	1.121.67	D
10/8/2001	1.121.67	D
13/9/2001	1.121.67	D
10/10/2001	1.121.67	D
13/11/2001	1.121.67	D
12/12/2001	2.239.34	D
11/1/2002	1.121.09	D
14/2/2002	1.121.09	D
12/3/2002	1.224.36	D
10/4/2002	1.121.18	D
13/5/2002	1.121.18	D
12/6/2002	1.121.18	D
10/7/2002	1.224.27	D
12/8/2002	1.224.27	D
11/9/2002	1.224.27	D
10/10/2002	1.224.27	D
12/11/2002	1.224.27	D
11/12/2002	2.447.84	D
13/1/2003	1.224.27	D
12/2/2003	1.224.27	D
13/3/2003	1.224.27	D
10/4/2003	1.224.27	D
13/5/2003	1.224.27	D
11/6/2003	1.224.27	D
10/7/2003	1.465.45	D
12/8/2003	1.465.45	D
10/9/2003	1.465.45	D
10/10/2003	1.465.45	D
12/11/2003	1.465.45	D
10/12/2003	2.930.91	D
13/1/2004	1.465.45	D
11/2/2004	1.465.45	D
10/3/2004	1.465.45	D
5/4/2004	1.465.45	D
5/5/2004	1.465.45	D
3/6/2004	1.531.81	D
5/7/2004	1.531.81	D
4/8/2004	1.531.81	D
3/9/2004	1.531.81	D
5/10/2004	1.531.98	D
4/11/2004	1.531.87	D
3/12/2004	3.063.74	D
5/1/2005	1.531.87	D
3/2/2005	1.531.87	D
3/3/2005	1.531.87	D
5/4/2005	1.531.87	D
4/5/2005	1.531.87	D
3/6/2005	1.629.17	D
5/7/2005	1.629.17	D
3/8/2005	1.629.17	D
5/9/2005	1.629.17	D
5/10/2005	1.629.17	D
4/11/2005	1.629.17	D

9.3.4. Paulo Soares Pedroza (CPF 377.420.517-53)

Data	Valor	Tipo
8/7/1997	2.626.76	D
7/8/1997	652.87	D
5/9/1997	652.87	D
7/10/1997	652.87	D
7/11/1997	652.87	D
5/12/1997	1.196.93	D
8/1/1998	652.87	D
11/2/1998	652.87	D
6/3/1998	652.87	D
8/4/1998	652.87	D
8/5/1998	652.87	D
5/6/1998	652.87	D
7/7/1998	684.27	D
7/8/1998	684.27	D

8/9/1998	684.27	D
7/10/1998	684.27	D
9/11/1998	684.27	D
7/12/1998	1.368.55	D
8/1/1999	684.27	D
5/2/1999	682.91	D
5/3/1999	682.91	D
9/4/1999	682.91	D
7/5/1999	682.91	D
8/6/1999	682.91	D
9/7/1999	717.10	D
9/8/1999	717.11	D
8/9/1999	717.11	D
7/10/1999	717.11	D
8/11/1999	717.11	D
7/12/1999	1.434.22	D
7/1/2000	717.11	D
8/2/2000	717.11	D
10/3/2000	717.11	D
7/4/2000	717.11	D
8/5/2000	717.11	D
7/6/2000	717.11	D
7/7/2000	758.16	D
7/8/2000	758.16	D
11/9/2000	758.16	D
6/10/2000	758.16	D
8/11/2000	758.16	D
11/12/2000	1.516.32	D
8/1/2001	758.16	D
7/2/2001	758.27	D
9/3/2001	758.27	D
16/4/2001	758.88	D
9/5/2001	758.88	D
11/6/2001	758.88	D
6/7/2001	817.10	D
7/8/2001	817.10	D
10/9/2001	817.10	D
5/10/2001	817.10	D
9/11/2001	917.10	D
7/12/2001	1.632.20	D
9/1/2002	817.10	D
7/2/2002	817.10	D
5/4/2002	817.10	D
8/5/2002	817.10	D
7/6/2002	817.10	D
5/7/2002	892.39	D
7/8/2002	892.39	D
6/9/2002	892.39	D
7/10/2002	892.39	D
11/11/2002	892.39	D
6/12/2002	1.781.76	D
8/1/2003	892.03	D
7/2/2003	892.03	D
10/3/2003	892.03	D
7/4/2003	892.03	D
8/5/2003	892.03	D
6/6/2003	892.03	D
7/7/2003	1.067.85	D
7/8/2003	1.067.85	D
5/9/2003	1.067.85	D
7/10/2003	1.067.85	D
7/11/2003	1.067.85	D
5/12/2003	2.134.83	D
8/1/2004	1.067.85	D
6/2/2004	1.067.85	D
5/3/2004	1.067.85	D
7/4/2004	1.067.85	D
7/5/2004	1.067.85	D
7/6/2004	1.116.20	D
7/7/2004	1.116.20	D
6/8/2004	1.116.20	D
8/9/2004	1.116.20	D
7/10/2004	1.116.29	D
8/11/2004	1.116.23	D
7/12/2004	2.232.46	D
7/1/2005	1.116.23	D
9/2/2005	1.116.23	D
7/3/2005	1.116.23	D
7/4/2005	1.116.23	D
6/5/2005	1.115.29	D
7/6/2005	1.186.21	D
7/7/2005	1.186.21	D
5/8/2005	1.186.21	D
8/9/2005	1.186.21	D
7/10/2005	1.186.21	D
8/11/2005	1.186.21	D
7/12/2005	2.373.36	D
6/1/2006	1.186.21	D
7/2/2006	1.186.21	D
7/3/2006	1.186.21	D
7/4/2006	1.186.25	D
8/5/2006	1.245.58	D
7/6/2006	1.245.58	D
7/7/2006	1.245.58	D
7/8/2006	1.246.51	D
8/9/2006	1.869.77	D
6/10/2006	1.246.73	D
8/11/2006	1.245.24	D
7/12/2006	1.898.60	D

9.3.5. Sirlene Cardoso de Souza (CPF 009.050.447-03)

Data	Valor	Tipo
10/12/1997	3.130.38	D
12/1/1998	832.15	D
10/2/1998	832.15	D
10/3/1998	832.15	D
13/4/1998	832.15	D

12/5/1998	832.15	D
9/6/1998	832.15	D
18/12/1998	2.422.80	D
12/1/1999	865.26	D
9/2/1999	865.53	D
19/3/1999	863.53	D
13/4/1999	4.317.65	D
11/5/1999	863.53	D
10/6/1999	863.53	D
9/7/1999	906.76	D
10/8/1999	906.77	D

9.4. aplicar a Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68) a multa de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Mauro Cassiano dos Santos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2921/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.213/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Quagliato Nogueira Terceirização de Serviços Ltda. (CNPJ 01.033.347/0001-01)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP 66.416 e Oswaldo de Oliveira Junior, OAB/SP 85.115.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela empresa Quagliato Nogueira Terceirização de Serviços Ltda. contra possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 23/2013, conduzido pelo TRT-2ª Região, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte e movimentação de autos processuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a inidoneidade da empresa Núcleo Soluções Logísticas Ltda. para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por período de 6 (seis) meses, por ter apresentado declaração

de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, o que lhe proporcionou a utilização do tratamento diferenciado destinado a ME ou EPP no âmbito do Pregão Eletrônico 23/2013, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, embora não cumprisse, à época, o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006;

9.3 determinar ao TRT-2ª Região que se abstenha de prorrogar o contrato celebrado com a empresa Núcleo Soluções Logísticas Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico 23/2013;

9.4 dar ciência ao TRT-2ª Região que foi detectada a seguinte falha na condução do Pregão Eletrônico 23/2013: ausência de verificação adequada da condição de EPP da empresa Núcleo Soluções Logísticas Ltda., em que pese os indícios robustos e consistentes de que a referida empresa não preenchia as condições estabelecidas na LC 123/2006, trazidas no âmbito de recurso administrativo formulado pela representante.

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao TRT-2ª Região, à representante, à Secretaria de Controle Externo de Aquisição Logísticas (Selog), à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Receita Federal do Brasil, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio e à Casa Civil da Presidência da República;

9.6 arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2921-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2922/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.259/2013-6.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia (382.038.557-68); Antônio de Oliveira Leite (223.749.497-53); Luiz Armênio Alves Magalhães (275.484.227-68); Luiza da Conceição Nogueira Diogo (609.604.857-91); Martinho Pereira de Oliveira (442.458.907-20); Olga Correa Feitosa (462.006.737-72); Oliveiros Valentim Barbosa (595.130.987-53); Raulison Moreira Chagas (315.166.707-44); Therezinha Flores de Almeida (444.427.937-00).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Ana Glória Ribeiro Correia, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Antônio de Oliveira Leite (223.749.497-53), Luiz Armênio Alves Magalhães (275.484.227-68), Luiza da Conceição Nogueira Diogo (609.604.857-91), Martinho Pereira de Oliveira (442.458.907-20), Olga Correa Feitosa (462.006.737-72), Oliveiros Valentim Barbosa (595.130.987-53), Raulison Moreira Chagas (315.166.707-44), Therezinha Flores de Almeida (falecida) (444.427.937-00);

9.2. considerar Ana Glória Ribeiro Correia revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3 julgar irregulares as contas de Ana Glória Ribeiro Correia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento

Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Antônio de Oliveira Leite (223.749.497-53)

Data	Valor (R\$)	Tipo
27/10/1997	26,4	D
13/11/1997	792,18	D
5/12/1997	990,22	D
14/1/1998	792,18	D
12/2/1998	792,18	D
13/3/1998	792,18	D
15/4/1998	792,18	D
14/5/1998	792,18	D
10/11/2000	1.816,48	D
16/11/2000	908,24	D
7/12/2000	1.816,48	D
8/1/2001	908,24	D
2/2/2001	909,23	D
6/3/2001	909,23	D
5/4/2001	909,23	D
7/5/2001	909,23	D
30/6/2001	909,23	D
30/7/2001	978,67	D
6/8/2001	978,67	D
10/9/2001	978,67	D
3/10/2001	978,67	D
5/11/2001	978,67	D
7/12/2001	1.956,59	D
7/1/2002	978,67	D
5/2/2002	978,67	D
5/3/2002	978,66	D
11/04/2002	978	D
2/5/2002	978	D
5/6/2002	978	D
3/7/2002	1.068,46	D
2/8/2002	1.068,46	D
9/9/2002	1.068,46	D
2/10/2002	1.068,46	D
4/11/2002	1.068,46	D
4/12/2002	2.135,53	D
3/1/2003	1.068,46	D
10/2/2003	1.068,46	D
5/3/2003	1.068,46	D
1/4/2003	1.068,46	D
5/5/2003	1.068,46	D
3/6/2003	1.068,46	D
3/7/2003	1.279,03	D
4/8/2003	1.279,03	D
4/9/2003	1.279,03	D
1/10/2003	1.279,03	D
3/11/2003	1.278,21	D

9.3.2. Luiz Armênio Alves Magalhães (275.484.227-68)

Data	Valor (R\$)	Tipo
13/3/1998	983,61	D
13/3/1998	2.622,95	D
20/4/1998	983,61	D
19/5/1998	983,61	D
26/7/1999	1.057,46	D
13/8/1999	1.057,46	D
06/12/2002	1.315,61	D
16/12/2002	2.631,42	D
15/1/2003	1.315,61	D
20/2/2003	1.315,61	D
21/03/2003	1.315,61	D
14/4/2003	1.315,61	D
21/5/2003	1.315,61	D
13/6/2003	1.315,61	D
18/7/2003	1.575,50	D
1/8/2003	1.575,50	D
15/9/2003	1.575,50	D
13/10/2003	1.574,67	D
13/11/2003	1.574,67	D
11/12/2003	3.149,34	D
14/1/2004	1.574,67	D
12/2/2004	1.574,67	D
11/3/2004	1.574,67	D
6/4/2004	1.574,67	D
6/5/2004	1.574,67	D
4/6/2004	1.646,00	D
6/7/2004	1.646,00	D
5/8/2004	1.646,00	D
6/9/2004	1.646,00	D
6/10/2004	1.646,00	D
5/11/2004	1.646,00	D
6/12/2004	3.292,00	D
6/1/2005	1.646,00	D
4/2/2005	1.646,00	D
4/3/2005	1.646,00	D
6/4/2005	1.646,00	D
5/5/2005	1.646,00	D

6/6/2005	1.750,60	D
6/7/2005	1.750,60	D
4/8/2005	1.750,60	D
6/9/2005	1.750,60	D

9.3.3. Luiza da Conceição Nogueira Diogo (609.604.857-9)

Data	Valor (R\$)	Tipo
15/1/1998	1426,22	D
12/2/1998	983,61	D
12/3/1998	983,61	D
15/4/1998	983,61	D
15/5/1998	983,61	D
17/1/2000	2.114,92	D
17/1/2000	1.057,46	D
14/2/2000	1.057,46	D
15/3/2000	1.057,46	D
14/4/2000	1.057,46	D
16/5/2000	1.057,46	D
13/6/2000	1.057,46	D
13/7/2000	1.118,89	D
11/8/2000	1.118,89	D
14/9/2000	1.118,89	D
13/10/2000	1.118,89	D
14/11/2000	1.118,89	D
13/12/2000	2.237,78	D
12/1/2001	1.118,89	D
13/2/2001	1.118,89	D
13/3/2001	1.118,89	D
12/4/2001	1.118,89	D
14/5/2001	1.118,89	D
13/6/2001	1.118,89	D
12/7/2001	1.204,59	D
13/8/2001	1.204,59	D
14/9/2001	1.204,59	D
11/10/2001	1.204,59	D
14/11/2001	1.204,59	D
13/12/2001	2.409,18	D
14/1/2002	1.204,59	D
15/2/2002	1.204,59	D
13/3/2002	1.204,59	D
11/4/2002	1.204,59	D
14/5/2002	1.204,59	D
13/6/2002	1.204,59	D
11/7/2002	1.315,41	D
13/8/2002	1.315,41	D
12/9/2002	1.315,41	D
11/10/2002	1.315,41	D
13/11/2002	1.315,41	D
12/12/2002	2.630,82	D
14/1/2003	1.315,41	D
13/2/2003	1.315,41	D
14/3/2003	1.315,41	D
11/4/2003	1.315,41	D
14/5/2003	1.315,41	D
12/6/2003	1.315,41	D
11/7/2003	1.574,67	D
13/8/2003	1.574,67	D
11/9/2003	1.574,67	D
13/10/2003	1.574,67	D
13/11/2003	1.574,67	D
11/12/2003	3.149,34	D
14/1/2004	1.574,67	D
12/2/2004	1.574,67	D
11/3/2004	1.574,67	D
06/4/2004	1.574,67	D
06/5/2004	1.574,67	D
04/6/2004	1.646,00	D
06/7/2004	1.646,00	D
05/8/2004	1.646,00	D

9.3.4. Martinho Pereira de Oliveira (442.458.907-20)

Data	Valor (R\$)	Tipo
15/12/1997	472,19	D
15/1/1998	913,93	D
13/2/1998	913,93	D
13/3/1998	913,93	D
16/4/1998	913,93	D
15/5/1998	913,93	D

9.3.5. Olga Correa Feitosa (462.006.737-72)

Data	Valor (R\$)	Tipo
5/11/1997	840,21	D
5/12/1997	1.050,26	D
5/1/1998	840,21	D
5/2/1998	840,21	D
5/3/1998	840,21	D
6/4/1998	840,21	D
5/5/1998	840,21	D
4/9/2000	6.052,14	D
3/10/2000	959,47	D
3/11/2000	959,47	D
4/12/2000	1.918,94	D
3/1/2001	959,47	D
2/2/2001	959,92	D
2/3/2001	959,92	D
3/4/2001	959,92	D
3/5/2001	959,92	D
30/6/2001	959,92	D
2/8/2001	1.033,94	D
4/9/2001	1.033,94	D
2/10/2001	1.033,94	D
5/11/2001	1.033,94	D
4/12/2001	2.066,03	D
3/1/2002	1.032,96	D



Data	Valor (R\$)	Tipo
4/2/2002	1.032,96	D
4/3/2002	1.032,96	D
2/4/2002	1.032,96	D
3/5/2002	1.033,00	D
4/6/2002	1.033,00	D
4/7/2002	1.128,49	D
5/8/2002	1.128,49	D
3/9/2002	1.128,49	D
2/10/2002	1.128,49	D
4/11/2002	1.128,49	D
3/12/2002	2.256,69	D
6/1/2003	1.128,00	D
4/2/2003	1.128,00	D
6/3/2003	1.128,00	D
2/4/2003	1.128,00	D
5/5/2003	1.128,00	D

9.3.6. Oliveiros Valentim Barbosa (595.130.987-53)

Data	Valor (R\$)	Tipo
26/1/1998	894,56	D
4/2/1998	631,46	D
4/3/1998	631,46	D
3/4/1998	631,46	D
8/5/1998	631,46	D
3/6/1998	631,46	D
7/12/1998	1.297,98	D
6/1/1999	648,99	D
5/2/1999	648,99	D
4/3/1999	648,99	D
7/4/1999	648,99	D
6/5/1999	648,99	D
4/6/1999	648,99	D
5/7/1999	678,90	D
5/8/1999	678,90	D
6/9/1999	678,90	D
15/10/1999	678,90	D
4/11/1999	678,90	D

9.3.7. Raulison Moreira Chagas (315.166.707-44)

Data	Valor (R\$)	Tipo
27/1/1998	3.293,94	D
3/2/1998	964,08	D
3/3/1998	964,08	D
2/4/1998	964,08	D
5/5/1998	964,08	D
24/12/1998	492,90	D
12/1/1999	998,69	D
2/2/1999	998,69	D
2/3/1999	998,69	D
6/4/1999	998,69	D
4/5/1999	998,69	D
2/6/1999	998,69	D
2/7/1999	1.044,72	D
3/8/1999	1.044,72	D
2/9/1999	5.099,74	D
4/10/1999	1.044,72	D
3/11/1999	1.044,72	D
30/12/1999	2.089,44	D
4/1/2000	1.044,72	D
2/2/2000	1.044,72	D
2/3/2000	1.044,72	D
4/4/2000	1.044,72	D
3/5/2000	1.044,72	D
2/6/2000	1.044,72	D
4/7/2000	1.105,41	D
2/8/2000	1.105,41	D
4/9/2000	1.105,41	D
3/10/2000	1.105,41	D
3/11/2000	1.105,41	D
4/12/2000	2.210,82	D
3/1/2001	1.105,41	D
2/2/2001	1.105,81	D
2/3/2001	1.105,81	D
3/4/2001	1.105,81	D
3/5/2001	1.105,81	D
4/6/2001	1.105,81	D
3/7/2001	1.190,51	D
2/8/2001	1.190,51	D
4/9/2001	1.190,51	D
2/10/2001	1.190,51	D
6/11/2001	1.190,51	D
4/12/2001	2.380,17	D
3/1/2002	1.190,51	D
4/2/2002	1.190,51	D
4/3/2002	1.190,41	D
2/4/2002	1.190,81	D
3/5/2002	1.190,81	D
4/6/2002	1.190,81	D
2/7/2002	1.300,23	D
2/8/2002	1.300,23	D
3/9/2002	1.300,23	D
2/10/2002	1.300,23	D
4/11/2002	1.300,23	D
3/12/2002	2.599,20	D
3/1/2003	1.300,23	D
30/2/2003	1.300,23	D
30/3/2003	1.300,23	D
2/4/2003	1.300,23	D
5/5/2003	1.300,23	D
3/6/2003	1.300,23	D
2/7/2003	1.556,65	D
4/8/2003	1.556,65	D
2/9/2003	1.556,65	D
2/10/2003	1.556,65	D
4/11/2003	1.556,65	D

Data	Valor (R\$)	Tipo
2/12/2003	3.112,15	D
5/1/2004	1.555,70	D
3/2/2004	1.555,70	D
2/3/2004	1.555,70	D
2/4/2004	1.555,70	D
4/5/2004	1.555,70	D
2/6/2004	1.626,17	D
2/7/2004	1.626,17	D
3/8/2004	1.626,17	D
30/9/2004	1.626,17	D
4/10/2004	1.626,17	D
3/11/2004	1.626,17	D
2/12/2004	3.252,34	D
4/1/2005	1.626,17	D
2/2/2005	1.626,17	D
2/3/2005	1.626,17	D
4/4/2005	1.626,17	D
3/5/2005	1.626,17	D
2/6/2005	1.729,51	D
4/7/2005	1.729,51	D
2/8/2005	1.729,51	D
2/9/2005	1.729,51	D
4/10/2005	1.729,51	D
3/11/2005	1.729,51	D
2/12/2005	3.459,02	D
3/1/2006	1.729,51	D
2/2/2006	1.729,51	D
2/3/2006	1.729,51	D
4/4/2006	1.729,51	D
3/5/2006	1.815,98	D
2/6/2006	1.815,98	D
4/7/2006	1.815,98	D
2/8/2006	1.815,98	D
4/9/2006	2.723,97	D
3/10/2006	1.816,32	D
3/11/2006	1.816,15	D
4/12/2006	3.632,30	D
3/1/2007	1.816,15	D
2/2/2007	1.816,15	D
2/3/2007	1.816,15	D
3/4/2007	1.816,15	D
3/5/2007	1.876,08	D
4/6/2007	1.876,08	D
3/7/2007	1.876,08	D

9.3.8. Therezinha Flores de Almeida (falecida) (444.427.937-00)

Data	Valor (R\$)	Tipo
13/5/1998	1.023,26	D
13/5/1998	2.046,52	D
8/6/2000	1.087,31	D
10/7/2000	1.150,48	D
8/8/2000	1.150,48	D
13/9/2000	1.150,48	D

9.4. aplicar a Ana Glória Ribeiro Correia a multa de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Ana Glória Ribeiro Correia para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2923/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.549/2013-4.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Fernandes Albrecht (639.116.477-00); Glória Kátia Verdi Ala de Souza Prado (706.731.447-04); Jader Barbosa de Cristo (642.813.968-53); José Azevedo Júnior (113.055.507-06); Marlene Moraes Mandarino (121.032.087-81); Nelson Abreu da Costa (852.176.388-34); Roberto Luiz da Cunha (093.079.157-68); Yolanda Campos de Souza (101.679.437-15).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Luiz Carvalho Linhares, Jader Barbosa de Cristo, Marlene Moraes Mandarino e Yolanda Campos de Souza, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Glória Kátia Verdi Ala de Souza Prado (CPF 706.731.447-04), José Azevedo Júnior (CPF 113.055.507-06), Nelson Abreu da Costa (CPF 852.176.388-34) e Roberto Luiz da Cunha (CPF 093.079.157-68);

9.2. considerar Luiz Carvalho Linhares, Jader Barbosa de Cristo, Marlene Moraes Mandarino e Yolanda Campos de Souza réus para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Carvalho Linhares, Jader Barbosa de Cristo, Marlene Moraes Mandarino e Yolanda Campos de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados, abaixo relacionados:

9.3.1. Devedor: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1.1. Glória Kátia Verdi Ala de Souza Prado (CPF 706.731.447-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
27/10/1997	2.379,50	D
13/11/1997	667,15	D
11/12/1997	1.056,32	D
14/1/1998	667,15	D
12/2/1998	667,15	D
13/3/1998	667,15	D
15/4/1998	667,15	D
14/5/1998	667,15	D
12/6/1998	667,15	D
13/7/1998	699,23	D
13/8/1998	699,23	D
15/9/1998	699,23	D
14/10/1998	699,23	D
13/11/1998	699,23	D
11/12/1998	1.398,46	D
14/1/1999	699,23	D
11/2/1999	699,23	D
11/3/1999	699,23	D
15/4/1999	699,23	D
17/5/1999	699,23	D
14/6/1999	699,23	D
13/7/1999	731,46	D
13/8/1999	731,46	D
14/9/1999	731,46	D
14/10/1999	731,46	D
12/11/1999	731,46	D
13/12/1999	1.462,92	D
17/1/2000	731,46	D
11/2/2000	731,46	D
16/3/2000	731,46	D
14/4/2000	731,46	D
12/5/2000	731,46	D
13/6/2000	731,46	D
13/7/2000	773,95	D
11/8/2000	773,95	D

14/9/2000	773.95	D
16/10/2000	773.95	D
16/11/2000	773.95	D
14/12/2000	1.547.90	D
12/1/2001	773.95	D
14/2/2001	773.95	D
14/3/2001	773.95	D
12/4/2001	773.95	D
14/5/2001	773.95	D
13/6/2001	773.95	D
13/7/2001	833.23	D
13/8/2001	833.23	D
14/9/2001	833.23	D
11/10/2001	833.23	D
16/11/2001	833.23	D
13/12/2001	1.666.46	D
14/1/2002	833.23	D
15/2/2002	833.23	D
13/3/2002	833.23	D
14/4/2002	833.23	D
11/5/2002	833.23	D
13/6/2002	833.23	D
11/7/2002	909.88	D
14/8/2002	909.88	D
12/9/2002	909.88	D
11/10/2002	909.88	D
13/11/2002	909.88	D
12/12/2002	1.819.76	D
16/1/2003	909.88	D
13/2/2003	909.88	D
17/3/2003	909.88	D
11/4/2003	909.88	D
15/5/2003	909.88	D
12/6/2003	909.88	D
11/7/2003	1.089.21	D
13/8/2003	1.089.21	D
11/9/2003	1.089.21	D
14/10/2003	1.089.21	D
15/11/2003	1.089.21	D
15/12/2003	2.178.42	D
14/1/2004	1.089.21	D
12/2/2004	1.089.21	D
11/3/2004	1.089.21	D
6/4/2004	1.089.21	D
6/5/2004	1.089.21	D
4/6/2004	1.138.55	D
6/7/2004	1.138.55	D
5/8/2004	1.138.55	D
6/9/2004	1.138.55	D
6/10/2004	1.138.55	D
5/11/2004	1.138.55	D
6/12/2004	2.277.10	D
6/1/2005	1.138.55	D
4/2/2005	1.138.55	D
4/3/2005	1.138.55	D
6/4/2005	1.138.55	D
5/5/2005	1.138.55	D
6/6/2005	1.210.90	D
6/7/2005	1.210.90	D
4/8/2005	1.210.90	D
6/9/2005	1.210.90	D
6/10/2005	1.210.90	D
7/11/2005	1.210.90	D
6/12/2005	2.421.80	D
5/1/2006	1.210.90	D
6/2/2006	1.210.90	D
6/3/2006	1.210.90	D
6/4/2006	1.210.90	D
5/5/2006	1.271.44	D

9.3.1.2. José Azevedo Júnior (CPF 113.055.507-06)

Data do lançamento	Valor	Tipo
14/6/1999	710.10	D
13/7/1999	742.83	D
12/8/1999	742.83	D
14/9/1999	742.83	D
14/10/1999	742.83	D
12/11/1999	742.83	D
13/12/1999	1.485.66	D
13/1/2000	742.83	D
11/2/2000	742.83	D
15/3/2000	742.83	D
13/4/2000	742.83	D
12/5/2000	742.83	D
13/6/2000	742.83	D
13/7/2000	785.98	D
11/8/2000	785.98	D
14/9/2000	785.98	D
14/10/2000	785.98	D
14/11/2000	785.98	D
13/12/2000	1.571.96	D
12/1/2001	785.98	D
13/2/2001	785.98	D
9/10/1997	1.377.62	D
14/10/1997	677.52	D
13/11/1997	677.52	D
11/12/1997	1.016.28	D
14/1/1998	677.52	D
12/2/1998	677.52	D
12/3/1998	677.52	D
15/4/1998	677.52	D
15/5/1998	677.52	D
12/6/1998	677.52	D
13/7/1998	710.10	D
13/8/1998	710.10	D
15/9/1998	710.10	D

14/10/1998	710.10	D
13/11/1998	710.10	D
11/12/1998	1.420.20	D
15/1/1999	710.10	D
11/2/1999	710.10	D
12/3/1999	710.10	D
15/4/1999	710.10	D
13/5/1999	710.10	D
13/3/2001	785.98	D
12/4/2001	785.98	D

9.3.1.3. Nelson Abreu da Costa (CPF 852.176.388-34)

Data do lançamento	Valor	Tipo
14/3/1996	2.409.16	D
8/4/1996	678.64	D
7/5/1996	678.64	D
7/6/1996	737.77	D
4/7/1996	737.77	D
6/8/1996	737.77	D
5/9/1996	737.77	D
7/10/1996	737.77	D
6/11/1996	737.77	D
5/12/1996	1.475.54	D
7/1/1997	737.77	D
6/2/1997	737.77	D
7/3/1997	737.77	D
4/4/1997	737.77	D
7/5/1997	737.77	D
5/6/1997	737.77	D
5/7/1997	795.02	D
6/8/1997	795.02	D
4/9/1997	795.02	D
6/10/1997	795.02	D
6/11/1997	795.02	D
4/12/1997	1.590.04	D
7/1/1998	795.02	D
5/2/1998	795.02	D
5/3/1998	795.02	D
6/4/1998	795.02	D
7/5/1998	795.02	D
4/6/1998	795.02	D
6/7/1998	833.26	D
6/8/1998	833.26	D
4/9/1998	833.26	D
6/10/1998	833.26	D
6/11/1998	833.26	D
4/12/1998	1.666.52	D
7/1/1999	833.26	D
22/2/1999	833.26	D
4/3/1999	833.26	D
8/4/1999	833.26	D
6/5/1999	833.26	D
7/6/1999	833.26	D
6/7/1999	871.67	D
5/8/1999	871.67	D
6/9/1999	871.67	D
6/10/1999	871.67	D
5/11/1999	871.67	D
6/12/1999	1.743.34	D
6/1/2000	871.67	D
4/2/2000	871.67	O
13/3/2000	871.67	D
6/4/2000	871.67	D
5/5/2000	871.67	D
6/6/2000	871.67	D
6/7/2000	922.31	D
4/8/2000	922.31	D
6/9/2000	922.31	D
6/10/2000	922.31	D
7/11/2000	922.31	D
6/12/2000	1.844.62	D
26/1/2001	922.31	D
6/2/2001	922.31	D
6/3/2001	922.31	D
5/4/2001	922.31	D
7/5/2001	922.31	D
6/6/2001	922.31	D
5/7/2001	992.95	D
6/8/2001	992.95	D
6/9/2001	992.95	D
4/10/2001	992.95	D
7/11/2001	992.95	D
6/12/2001	1.985.90	D
7/1/2002	992.95	D
6/2/2002	992.95	D
6/3/2002	992.95	D
4/4/2002	992.95	D
7/5/2002	992.95	D
7/6/2002	992.95	D
4/7/2002	1.084.30	D
6/8/2002	1.084.30	D
6/9/2002	1.084.30	D
7/10/2002	1.084.30	D
6/11/2002	1.084.30	D
5/12/2002	2.168.60	D
7/01/2003	1.084.30	D
6/2/2003	1.084.30	D
10/3/2003	1.084.30	D
4/4/2003	1.084.30	D
7/5/2003	1.084.30	D
5/6/2003	1.084.30	D
4/7/2003	1.298.01	D
6/8/2003	1.298.01	D
4/9/2003	1.298.01	D
6/10/2003	1.298.01	D
6/11/2003	1.298.01	D
4/12/2003	2.596.02	D

7/1/2004	1.298.01	D
5/2/2004	1.298.01	D
4/3/2004	1.298.01	D
6/4/2004	1.298.01	D
6/5/2004	1.298.01	D
4/6/2004	1.356.80	D
6/7/2004	1.356.80	D
5/8/2004	1.356.80	D
22/9/2004	1.356.80	D
6/10/2004	1.356.80	D
5/11/2004	1.356.80	D
6/12/2004	2.713.60	D
6/1/2005	1.356.80	D
4/2/2005	1.356.80	D
4/3/2005	1.356.80	D
6/4/2005	1.356.80	D
6/5/2005	1.356.80	D
6/6/2005	1.443.02	D
6/7/2005	1.443.02	D
4/8/2005	1.443.02	D
6/9/2005	1.443.02	D
6/10/2005	1.443.02	D
10/11/2005	1.443.02	D

9.3.1.4. Roberto Luiz da Cunha (CPF 093.079.157-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo
10/12/1997	2.866.64	D
22/1/1998	945.05	D
10/2/1998	945.05	D
10/3/1998	945.05	D
13/4/1998	945.05	D
12/5/1998	945.05	D
9/6/1998	945.05	D
9/7/1998	978.97	D
11/8/1998	978.97	D
10/9/1998	978.97	D
9/10/1998	978.97	D
11/11/1998	978.97	D
9/12/1998	1.957.94	D
12/1/1999	978.97	D
9/2/1999	978.97	D
9/3/1999	978.97	D
9/4/1999	978.97	D
11/5/1999	978.97	D
10/6/1999	978.97	D
9/7/1999	1.024.10	D
10/8/1999	1.024.10	D
10/9/1999	1.024.10	D
11/10/1999	1.024.10	D
10/11/1999	1.024.10	D
9/12/1999	2.048.20	D
11/1/2000	1.024.10	D
9/2/2000	1.024.10	D
13/3/2000	1.024.10	D
11/4/2000	1.024.10	D
10/5/2000	1.024.10	D
9/6/2000	1.024.10	D
11/7/2000	1.083.60	D
9/8/2000	1.083.60	O
12/9/2000	1.083.60	D
10/10/2000	1.083.60	D
10/11/2000	1.083.60	D
11/12/2000	2.167.20	D
10/1/2001	1.083.60	D
9/2/2001	1.083.60	D
9/3/2001	1.083.60	D
10/4/2001	1.083.60	D
10/5/2001	1.083.60	D
11/6/2001	1.083.60	D
10/7/2001	1.166.60	D
9/8/2001	1.166.60	D
12/9/2001	1.166.60	D
9/10/2001	1.166.60	D
12/11/2001	1.166.60	D
11/12/2001	2.333.20	D
10/1/2002	1.166.60	D
13/2/2002	1.166.60	D
11/3/2002	1.166.60	D
9/4/2002	1.166.60	D
10/5/2002	1.166.60	D
11/6/2002	1.166.60	D
11/7/2002	1.273.92	D
9/8/2002	1.273.92	D
10/9/2002	1.273.92	D
9/10/2002	1.273.92	D
11/11/2002	1.273.92	D
10/12/2002	2.547.84	D
10/1/2003	1.273.92	D
11/2/2003	1.273.92	D
12/3/2003	1.273.92	D
9/4/2003	1.273.92	D
12/5/2003	1.273.92	D
10/6/2003	1.273.92	D
9/7/2003	1.525.00	D
11/8/2003	1.525.00	D
9/9/2003	1.525.00	D
9/10/2003	1.525.00	D
11/11/2003	1.525.00	D
9/12/2003	3.050.00	D
12/1/2004	1.525.00	D
10/2/2004	1.525.00	D
9/3/2004	1.525.00	D
2/4/2004	1.525.00	D



4/5/2004	1.525,00	D
2/6/2004	1.594,08	D
2/7/2004	1.594,08	D
3/8/2004	1.594,08	D
2/9/2004	1.594,08	D

9.3.2. Devedores solidários: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e Jader Barbosa de Cristo (CPF 642.813.968-53), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao segurado Jader Barbosa de Cristo (CPF 642.813.968-53)

Data do lançamento	Valor	Tipo
26/5/1997	1.652,51	D
5/6/1997	708,22	D
3/7/1997	724,72	D
5/8/1997	724,72	D
3/9/1997	724,72	D
7/10/1997	724,72	D
5/11/1997	724,72	D
3/12/1997	1.328,65	D
6/1/1998	724,72	D
5/2/1998	724,72	D
5/3/1998	724,72	D
6/4/1998	724,72	D
6/5/1998	724,72	D
3/6/1998	724,72	D
9/7/1998	759,57	D
6/8/1998	759,57	D
6/9/1998	759,57	D
6/10/1998	759,57	D
9/11/1998	759,57	D
3/12/1998	1.519,14	D
6/1/1999	759,57	D
4/2/1999	759,57	D
3/3/1999	759,57	D
13/4/1999	759,57	D
5/5/1999	759,57	D
4/6/1999	759,57	D
5/7/1999	794,58	D
4/8/1999	794,58	D
3/9/1999	794,58	D
5/10/1999	794,58	D
4/11/1999	794,58	D
3/12/1999	1.589,16	D
5/1/2000	794,58	D
3/2/2000	794,58	D
3/3/2000	794,58	D
5/4/2000	794,58	D
4/5/2000	794,58	D
5/6/2000	794,58	D
5/7/2000	840,74	D
3/8/2000	840,74	D
5/9/2000	840,74	D
4/10/2000	840,74	D
6/11/2000	840,74	D
5/12/2000	1.681,48	D
4/1/2001	840,74	D
5/2/2001	840,74	D
5/3/2001	840,74	D
4/4/2001	840,74	D

9.3.3. Devedores solidários: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e Marlene Moraes Mandarino (CPF 268.869.877-04), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados à segurada Marlene Moraes Mandarino (CPF 268.869.877-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
29/1/1997	1.230,94	D
17/2/1997	710,16	D
13/3/1997	710,16	D
11/4/1997	710,16	D
14/5/1997	710,16	D
12/6/1997	710,16	D
11/7/1997	739,34	D
13/8/1997	739,34	D
11/9/1997	739,34	D
13/10/1997	739,34	D
13/11/1997	739,34	D
11/12/1997	1.478,68	D
11/1/1998	739,34	D
12/2/1998	739,34	D
13/3/1998	739,34	D
15/4/1998	739,34	D
14/5/1998	739,34	D
12/6/1998	739,34	D
13/7/1998	774,90	D
13/8/1998	774,90	D
14/9/1998	774,90	D
14/10/1998	774,90	D
13/11/1998	774,90	D
11/12/1998	1.549,80	D
14/1/1999	774,90	D
11/2/1999	774,90	D
11/3/1999	774,90	D
15/4/1999	774,90	D
13/5/1999	774,90	D
14/6/1999	774,90	D
13/7/1999	810,62	D

12/8/1999	810,62	D
14/9/1999	810,62	D
14/10/1999	810,62	D
12/11/1999	810,62	D
13/12/1999	1.621,24	D
13/1/2000	810,62	D
11/2/2000	810,62	D
15/3/2000	810,62	D
13/4/2000	810,62	D
12/5/2000	810,62	D
13/6/2000	810,62	D
13/7/2000	857,71	D
11/8/2000	857,71	D
14/9/2000	857,71	D
13/10/2000	857,71	D
14/11/2000	857,71	D
13/12/2000	1.715,42	D
15/1/2001	857,71	D
14/2/2001	857,71	D
14/3/2001	857,71	D
12/4/2001	857,71	D
14/5/2001	857,71	D
13/6/2001	857,71	D
13/7/2001	923,41	D
13/8/2001	923,41	D
14/9/2001	923,41	D
15/10/2001	923,41	D
14/11/2001	923,41	D
13/12/2001	1.846,82	D
14/1/2002	923,41	D
15/2/2002	923,41	D
13/3/2002	923,41	D
11/4/2002	923,41	D
14/5/2002	923,41	D
13/6/2002	923,41	D
11/7/2002	1.008,36	D
13/8/2002	1.008,36	D
12/9/2002	1.008,36	D
11/10/2002	1.008,36	D
11/11/2002	1.008,36	D
12/12/2002	2.016,72	D
14/1/2003	1.008,36	D
13/2/2003	1.008,36	D
17/3/2003	1.008,36	D
11/4/2003	1.008,36	D
14/5/2003	1.008,36	D
12/6/2003	1.008,36	D
14/7/2003	1.207,10	D
13/8/2003	1.207,10	D
11/9/2003	1.207,10	D
13/10/2003	1.207,10	D
13/11/2003	1.207,10	D
11/12/2003	2.414,20	D
15/1/2004	1.207,10	D
12/2/2004	1.207,10	D
11/3/2004	1.207,10	D
6/4/2004	1.207,10	D
6/5/2004	1.207,10	D
4/6/2004	1.261,78	D
6/7/2004	1.261,78	D
5/8/2004	1.261,78	D

9.3.4. Devedores solidários: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e Yolanda Campos de Souza (CPF 101.679.437-15), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados à segurada Yolanda Campos de Souza (CPF 101.679.437-15)

Data do lançamento	Valor	Tipo
30/9/1997	1.804,06	D
7/10/1997	902,03	D
10/11/1997	902,03	D
8/12/1997	1.353,04	D
15/1/1998	902,03	D
10/2/1998	902,03	D
6/3/1998	902,03	D
8/4/1998	902,03	D
8/5/1998	902,03	D
5/6/1998	902,03	D
7/7/1998	941,71	D
7/8/1998	941,71	D
8/9/1998	941,71	D
7/10/1998	941,71	D
9/11/1998	941,71	D
7/12/1998	1.883,42	D
8/1/1999	941,71	D
8/2/1999	941,71	D
5/3/1999	941,71	D
9/4/1999	941,71	D
7/5/1999	941,71	D
10/6/1999	941,71	D
9/7/1999	985,12	D
6/8/1999	985,12	D
8/9/1999	985,12	D
7/10/1999	985,12	D
8/11/1999	985,12	D
8/12/1999	1.970,24	D
31/1/2000	985,12	D
10/2/2000	985,12	D
22/3/2000	985,12	D
10/4/2000	985,12	D
8/5/2000	985,12	D
7/6/2000	985,12	D

7/7/2000	1.042,35	D
8/8/2000	1.042,35	D
8/9/2000	1.042,35	D
9/10/2000	1.042,35	D
8/11/2000	1.042,35	D
7/12/2000	2.084,70	D
8/1/2001	1.042,35	D
7/2/2001	1.042,35	D
7/3/2001	1.042,35	D
9/4/2001	1.042,35	D
8/5/2001	1.042,35	D
7/6/2001	1.042,35	D
9/7/2001	1.122,19	D
9/8/2001	1.122,19	D
10/9/2001	1.122,19	D
5/10/2001	1.122,19	D
8/11/2001	1.122,19	D
7/12/2001	2.244,38	D
9/1/2002	1.122,19	D
7/2/2002	1.122,19	D
7/3/2002	1.122,19	D
7/4/2002	1.122,19	D
8/5/2002	1.122,19	D
7/6/2002	1.122,19	D
5/7/2002	1.225,43	D
8/8/2002	1.225,43	D
6/9/2002	1.225,43	D
7/10/2002	1.225,43	D
7/11/2002	1.225,43	D
6/12/2002	2.450,86	D
8/1/2003	1.225,43	D
7/2/2003	1.225,43	D
10/3/2003	1.225,43	D
7/4/2003	1.225,43	D
8/5/2003	1.225,43	D
6/6/2003	1.225,43	D
7/7/2003	1.466,96	D
7/8/2003	1.466,96	D
5/9/2003	1.466,96	D
7/10/2003	1.466,96	D
7/11/2003	1.466,96	D
5/12/2003	2.933,92	D
8/1/2004	1.466,96	D
6/2/2004	1.466,96	D
5/3/2004	1.466,96	D
7/4/2004	1.466,96	D
7/5/2004	1.466,96	D
7/6/2004	1.533,41	D
7/7/2004	1.533,41	D
6/8/2004	1.533,41	D
8/9/2004	1.533,41	D
7/10/2004	1.533,41	D
8/11/2004	1.533,41	D
7/12/2004	3.066,82	D
7/01/2005	1.533,41	D
9/2/2005	1.533,41	D
7/3/2005	1.533,41	D
7/4/2005	1.533,41	D
6/5/2005	1.533,41	D
7/6/2005	1.630,85	D
7/7/2005	1.630,85	D

9.4. aplicar a Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), ao Sr. Jader Barbosa de Cristo (CPF 642.813.968-53), à Sra. Marlene Moraes Mandarino (CPF 268.869.877-04) e à Sra. Yolanda Campos de Souza (CPF 101.679.437-15), a multa individual de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Luiz Carvalho Linhares, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2924/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 012.598/2013-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53); José Luiz dos Santos (CPF 376.053.137-72); Nanci Pedro (CPF 543.218.757-49); Antônio de Araújo Souza (CPF 496.425.537-91); Antônio Serapião da Silva (CPF 634.734.378-91); Benedito de Moraes de Aguiar (CPF 080.736.273-53); Euclides Lessa Ferreira (CPF 271.792.147-87); Fernando Luiz Silveira Vasconcelos (CPF 126.110.264-91); Geraldo de Souza Lixa (CPF 401.487.267-04); Gilberto de Jesus (CPF 300.042.177-72); Iara da Silva Santos (CPF 535.384.637-00); Iderlino José Gomes (CPF 404.664.777-91); João Bosco da Costa (CPF 347.155.097-68); Joel Benedito Domingos (CPF 433.762.317-53); José Zito da Silva (CPF 697.953.807-10); Lúcia Dimiz Aguiar (CPF 410.495.607-44); Luiz Cláudio de Oliveira (CPF 588.697.607-82); Maria da Conceição Gonçalves de Sousa (CPF 461.782.797-87); Otacilio Braz da Silva (CPF 545.928.877-00); Pedro Vieira de Andrade (CPF 238.600.817-72)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador Jílilo Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em virtude de prejuízo causado pelos ex-servidores Alberto Alexandre Dias Ribeiro, José Luiz dos Santos e Nanci Pedro, referente à irregular concessão de benefícios, mediante inserção de falsos vínculos empregatícios e de recolhimento previdenciários inexistentes e conversões indevidas de tempo de serviço de atividades comum para especial. Os fatos ocorreram na agência Bangu, no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea d; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Srs. Antônio de Araújo Souza, Antônio Serapião da Silva, Benedito de Moraes de Aguiar, Euclides Lessa Ferreira, Fernando Luiz Silveira Vasconcelos, Geraldo de Souza Lixa, Gilberto de Jesus, Iara da Silva Santos, Iderlino José Gomes, João Bosco da Costa, Joel Benedito Domingos, José Zito da Silva, Luiz Cláudio de Oliveira, Maria da Conceição Gonçalves de Sousa, Otacilio Braz da Silva, Pedro Vieira de Andrade;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Luiz dos Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos efetivos recolhimentos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos débitos aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

9.2.1. Iderlino José Gomes (CPF 404.664.777-91):

Data	Valor	Tipo
20/8/2002	1.769,76	D
16/9/2002	1.561,56	D
16/10/2002	1.561,56	D
12/11/2002	1.561,56	D
12/12/2002	2.342,34	D
13/1/2003	1.561,56	D
12/2/2003	1.561,56	D
14/3/2003	1.561,56	D
10/4/2003	1.561,56	D
13/5/2003	1.561,56	D
12/6/2003	1.561,56	D
15/7/2003	1.561,56	D

9.3 julgar irregulares as contas da Sra. Nanci Pedro, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos efetivos recolhimentos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos débitos aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Antônio de Araújo Souza (CPF 496.425.537-91):

Data	Valor	Tipo
8/3/2002	905,66	D
8/4/2002	1.086,80	D
9/5/2002	1.086,80	D
10/6/2002	1.086,80	D
8/7/2002	1.128,04	D
8/8/2002	1.128,04	D
9/9/2002	1.128,04	D
8/10/2002	1.128,04	D
8/11/2002	1.128,04	D
9/12/2002	2.162,07	D

9.3.2. Antônio Serapião da Silva (CPF 634.734.378-91):

Data	Valor	Tipo
26/7/2002	2.609,53	D
12/8/2002	1.306,39	D
12/9/2002	1.306,39	D
14/10/2002	1.306,39	D
12/11/2002	1.306,39	D
11/12/2002	2.177,31	D
11/9/2003	7.435,02	D
10/10/2003	1.563,87	D
12/11/2003	1.563,87	D
10/12/2003	3.127,74	D
12/1/2004	1.563,87	D
11/2/2004	1.563,87	D
10/3/2004	1.563,87	D
5/4/2004	1.563,87	D
5/5/2004	1.563,87	D
3/6/2004	1.634,71	D
5/7/2004	1.634,71	D

4/8/2004	1.634,71	D
3/9/2004	1.634,71	D
5/10/2004	1.634,71	D
5/11/2004	1.634,71	D
3/12/2004	3.269,42	D
5/1/2005	1.634,71	D
3/2/2005	1.634,71	D
3/3/2005	1.634,71	D
5/4/2005	1.634,71	D
4/5/2005	1.634,71	D
3/6/2005	1.738,59	D
5/7/2005	1.738,59	D
3/8/2005	1.738,59	D
5/9/2005	1.738,59	D
5/10/2005	1.738,59	D
4/11/2005	1.738,59	D
5/12/2005	3.477,18	D
4/1/2006	1.738,59	D
3/2/2006	1.738,59	D
3/3/2006	1.738,59	D
5/4/2006	1.738,59	D
4/5/2006	1.825,51	D

9.3.3. Benedito de Moraes de Aguiar (CPF 080.736.273-53):

Data	Valor	Tipo
1/4/2002	131,68	D
3/4/2002	1.316,82	D
6/5/2002	1.316,82	D
5/6/2002	1.316,82	D
3/7/2002	1.341,44	D
5/8/2002	1.341,44	D
5/9/2002	1.341,44	D
3/10/2002	1.341,44	D
5/11/2002	1.341,44	D
4/12/2002	2.459,30	D
5/12/2005	7.498,00	D
6/1/2006	1.785,24	D
3/2/2006	1.785,24	D
3/3/2006	1.785,24	D
5/4/2006	1.785,24	D
8/5/2006	1.874,50	D
5/6/2006	1.874,50	D
5/7/2006	1.874,50	D
3/8/2006	1.874,50	D
5/9/2006	2.811,75	D
4/10/2006	1.874,50	D
6/11/2006	1.874,50	D
5/12/2006	2.811,75	D
4/1/2007	1.874,50	D
5/2/2007	1.874,50	D
5/3/2007	1.874,67	D
4/4/2007	1.874,50	D
4/5/2007	1.936,53	D

5/6/2007	1.936,53	D
4/7/2007	1.936,53	D
3/8/2007	1.936,53	D
5/9/2007	2.904,79	D
3/10/2007	1.936,53	D
6/11/2007	1.936,53	D
5/12/2007	2.904,79	D
4/1/2008	1.936,53	D
8/2/2008	1.936,53	D
5/3/2008	1.936,53	D
3/4/2008	2.033,35	D
6/5/2008	2.033,35	D
4/6/2008	2.033,35	D
3/7/2008	2.033,35	D
5/8/2008	2.033,35	D
3/9/2008	3.050,02	D
3/10/2008	2.033,35	D
5/11/2008	2.033,35	D
3/12/2008	3.050,02	D
6/1/2009	2.033,35	D
4/2/2009	2.033,35	D
4/3/2009	2.153,72	D
3/4/2009	2.153,72	D
6/5/2009	2.153,72	D
3/6/2009	2.153,72	D
3/7/2009	2.153,72	D
5/8/2009	2.153,72	D
3/9/2009	3.230,58	D
5/10/2009	2.153,72	D
5/11/2009	2.153,72	D
3/12/2009	2.153,72	D
6/1/2010	2.153,72	D
3/2/2010	2.285,95	D
3/3/2010	2.285,95	D
6/4/2010	2.285,95	D

9.3.4. Euclides Lessa Ferreira (CPF 271.792.147-87):

Data	Valor	Tipo
24/4/2002	2.860,00	D
3/5/2002	1.430,00	D
4/6/2002	1.430,00	D
2/7/2002	1.561,56	D
2/8/2002	1.561,56	D
3/9/2002	1.561,56	D
2/10/2002	1.561,56	D
4/11/2002	1.561,56	D
3/12/2002	2.992,99	D
3/1/2003	1.561,56	D
4/2/2003	1.561,56	D
6/3/2003	1.561,56	D
3/4/2003	1.561,56	D
5/5/2003	1.561,56	D
2/6/2004	3.449,50	D
2/7/2004	1.954,02	D
3/8/2004	1.954,02	D
31/8/2004	17.821,04	D
2/9/2004	1.954,02	D
4/10/2004	1.954,02	D
3/11/2004	1.954,02	D
2/12/2004	3.908,04	D

9.3.5. Geraldo de Souza Lixa (CPF 401.487.267-04):

Data	Valor	Tipo
28/5/2002	2.145,04	D
18/6/2002	1.371,73	D
10/7/2002	1.393,12	D
12/8/2002	1.393,12	D
10/9/2002	1.393,12	D
9/10/2002	1.393,12	D
11/11/2002	1.393,12	D
10/12/2002	2.554,05	D
10/1/2003	1.393,12	D
11/2/2003	1.393,12	D
12/3/2003	1.393,12	D
9/4/2003	1.393,12	D
12/5/2003	1.393,12	D
10/6/2003	1.393,12	D
9/7/2003	1.667,70	D

9.3.6. Gilberto de Jesus (CPF 300.042.177-72):

Data	Valor	Tipo
16/7/2002	1.449,13	D
6/8/2002	1.402,50	D
5/9/2002	1.402,50	D
4/10/2002	1.402,50	D
7/11/2002	1.402,50	D
5/12/2002	2.220,62	D

9.3.7. João Bosco da Costa (CPF 347.155.097-68):

Data	Valor	Tipo
11/5/2002	2.610,85	D
9/7/2002	1.317,57	D
9/8/2002	1.317,57	D
10/9/2002	1.317,57	D
9/10/2002	1.317,57	D
11/11/2002	1.317,57	D
13/12/2002	2.305,74	D
13/1/2003	1.317,57	D
18/2/2003	1.317,57	D
13/3/2003	1.317,57	D
14/4/2003	1.317,57	D



12/5/2003	1.317,57	D
10/6/2003	1.317,57	D
23/7/2003	1.317,57	D

9.3.8. Joel Benedito Domingos (CPF 433.762.317-53):

Data	Valor	Tipo
8/1/2002	1.322,28	D
7/2/2002	1.322,28	D
10/3/2002	1.322,28	D
26/3/2002	2.568,54	D
5/4/2002	1.284,27	D
7/4/2002	1.322,28	D
8/5/2002	2.606,55	D
7/6/2002	1.284,27	D
5/7/2002	1.322,28	D
7/8/2002	1.322,28	D
6/9/2002	1.322,28	D
7/10/2002	1.322,28	D
7/11/2002	1.322,28	D
6/12/2002	2.644,56	D

9.3.9. José Zito da Silva (CPF 697.953.807-10):

Data	Valor	Tipo
11/4/2002	753,93	D
9/5/2002	1.226,56	D
6/6/2002	1.226,56	D
8/7/2002	1.245,69	D
6/8/2002	1.245,69	D
6/9/2002	1.245,69	D
4/10/2002	1.245,69	D
6/11/2002	1.245,69	D
5/12/2002	2.283,76	D
7/1/2003	1.245,69	D
6/2/2003	1.245,69	D
10/3/2003	1.245,69	D
8/4/2003	1.245,69	D

9.3.10. Maria da Conceição Gonçalves de Sousa (CPF 461.782.797-87):

Data	Valor	Tipo
16/1/2002	1.350,04	D
24/4/2002	2.650,52	D
10/5/2002	1.325,26	D
13/6/2002	1.325,26	D
9/7/2002	1.350,04	D
13/8/2002	1.350,04	D
13/9/2002	1.350,04	D
14/10/2002	1.350,04	D
11/11/2002	1.350,04	D
10/12/2002	2.587,57	D
11/2/2003	1.350,04	D
21/3/2003	1.350,04	D

9.3.11. Otacílio Braz da Silva (CPF 545.928.877-00):

Data	Valor	Tipo
8/7/2002	294,96	D
8/8/2002	353,96	D
9/9/2002	353,96	D
8/10/2002	353,96	D
8/11/2002	353,96	D
9/12/2002	560,43	D

9.3.12. Pedro Vieira de Andrade (CPF 238.600.817-72):

Data	Valor	Tipo
8/7/2002	44,76	D
9/7/2002	1.346,25	D
8/8/2002	1.346,25	D
9/9/2002	1.346,25	D
8/10/2002	1.346,25	D
8/11/2002	1.346,25	D
8/12/2002	1.346,25	D
9/12/2002	785,31	D
7/1/2004	12.671,44	D
17/2/2004	3.223,18	D
9/3/2004	1.611,59	D
1/4/2004	1.611,59	D
3/5/2004	1.611,59	D
1/6/2004	1.684,59	D
1/7/2004	1.684,59	D

9.4. julgar irregulares as contas das Sras. Nanci Pedro e Lúcia Diniz Aguiar e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em relação ao benefício concedido à segunda, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor (item 18 desta instrução):

9.4.1. Lúcia Diniz Aguiar (CPF 410.495.607-44):

Data	Valor	Tipo
15/5/2002	1.208,02	D
14/6/2002	1.294,31	D
12/7/2002	1.306,34	D
14/8/2002	1.306,34	D

13/9/2002	1.306,34	D
14/10/2002	1.306,34	D
14/11/2002	1.306,34	D
13/12/2002	2.286,09	D
15/1/2003	1.306,34	D
14/2/2003	1.306,34	D
18/3/2003	1.306,34	D
14/4/2003	1.306,34	D
15/5/2003	1.306,34	D
13/10/2004	2.288,51	D
8/11/2004	1.634,65	D
7/12/2004	3.269,30	D
31/1/2005	1.634,65	D
9/2/2005	1.634,65	D
7/3/2005	1.634,65	D
7/4/2005	1.634,65	D
6/5/2005	1.634,65	D
7/6/2005	1.738,53	D
7/7/2005	1.738,53	D
5/8/2005	1.738,53	D
8/9/2005	1.738,53	D
7/10/2005	1.738,53	D
8/11/2005	1.738,53	D
7/12/2005	3.477,06	D
6/1/2006	1.738,53	D
7/2/2006	1.738,53	D
7/3/2006	1.738,53	D
7/4/2006	1.738,53	D
8/5/2006	1.825,45	D
7/6/2006	1.825,45	D
7/7/2006	1.825,45	D
7/8/2006	1.825,45	D
8/9/2006	2.738,17	D
6/10/2006	1.825,45	D
8/11/2006	1.825,45	D
7/12/2006	2.738,17	D
8/1/2007	1.825,45	D
7/2/2007	1.825,45	D

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Alexandre Dias Ribeiro e da Sra. Nanci Pedro, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos efetivos recolhimentos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos débitos aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao seguintes segurados:

9.5.1. Fernando Luiz Silveira Vasconcelos (CPF: 126.110.264-91):

Data	Valor	Tipo
5/8/2002	1.649,00	D
5/9/2002	1.374,17	D
8/10/2002	1.374,17	D
8/11/2002	1.374,17	D
5/12/2002	2.061,25	D
7/1/2003	1.374,17	D
5/2/2003	1.374,17	D
7/3/2003	1.374,17	D
3/4/2003	1.374,17	D
6/5/2003	1.374,17	D

9.5.2. Iara da Silva Santos (CPF 535.384.637-00):

Data	Valor	Tipo
12/6/2002	403,26	D
9/7/2002	1.475,57	D
7/8/2002	1.475,57	D
6/9/2002	1.475,57	D
7/10/2002	1.475,57	D
7/11/2002	1.475,57	D
9/12/2002	2.336,31	D
9/1/2003	1.475,57	D
10/2/2003	1.475,57	D
10/3/2003	1.475,57	D
14/4/2003	1.475,57	D
8/5/2003	1.475,57	D

9.5.3. Luiz Cláudio de Oliveira (CPF 588.697.607-82):

Data	Valor	Tipo
18/6/2002	2.860,00	D
11/7/2002	1.455,85	D
15/8/2002	1.455,85	D
12/9/2002	1.455,85	D
11/10/2002	1.455,85	D
14/11/2002	1.455,85	D
2/12/2002	2.547,73	D

9.6 aplicar, individualmente, aos Srs. Alberto Alexandre Dias Ribeiro, José Luiz dos Santos, Nanci Pedro e Lúcia Diniz Aguiar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. inabilitar o Srs. Alberto Alexandre Dias Ribeiro, José Luiz dos Santos, Nanci Pedro e Lúcia Diniz Aguiar, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao INSS e à Procuradoria-Geral Federal (PGF), comunicando-os que a decisão de excluir os beneficiários não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos a estes, em virtude da concessão indevida de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de serviço).

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2925/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.792/2014-5

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Interessado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-5ª Região.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-5ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobInfraurbana.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-5ª Região, mediante a qual Sua Excelência requer a este Tribunal de Contas orientações quanto ao preço referencial e à forma de cálculo do serviço identificado por "fabricação e montagem de estrutura metálica Aço A-242" utilizada na planilha orçamentária de licitação das obras da segunda etapa da nova sede daquela Corte Trabalhista no Centro Administrativo da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16/07/1992, c/c o art. 265 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. informar o consultante sobre esta decisão, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para que tome conhecimento de seu inteiro teor, inclusive das considerações elucidativas apresentadas acerca do tema objeto de consulta;

9.3. arquivar os autos após as comunicações de praxe.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2926/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.642/2008-4

2. Grupo I - Classe VI - Aposentadoria (Revisão de Ofício).

3. Interessados: Arlindo Luiz de Carvalho (CPF 077.782.283-00), João de Deus Lopes de Oliveira (CPF 065.944.843-20), Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga (CPF 047.285.993-53), Marilene de Castro Macedo Lima (CPF 207.959.473-72) e Otávio Monteiro da Silva (CPF 014.584.503-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ora em fase de monitoramento das determinações referentes ao Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento nos arts. 260, § 2º, e 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício a deliberação proferida pelo Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara relativamente ao Sr. Otávio Monteiro da Silva (CPF 014.584.503-68), de modo a considerar legal, nos moldes em que foi concedida, a aposentadoria desse interessado, ordenando seu registro, de conformidade com o preceituado nos arts. 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443, de 16/07/1992, c/c os arts. 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que emita, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac, novo ato de aposentadoria em favor de João de Deus Lopes de Oliveira (CPF 065.944.843-20), livre da irregularidade apontada nos autos, conforme orientação do subitem 9.8 do Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara, combinado com o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. promover a audiência do Sr. Antônio Pádua Carvalho (CPF 013.782.443-20), ex-Diretor de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, para que apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento do Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara, relativamente ao ato de Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga (CPF 047.285.993-53), julgado ilegal nos termos da referida deliberação;

9.4. alertar o atual Diretor de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí sobre o descumprimento à determinação expedida àquela instituição federal de ensino superior nos termos dos subitens 9.5.1 e 9.5.4 do Acórdão 2.814/2009-TCU-2ª Câmara, encaminhando à referida autoridade cópia desta e daquela deliberação e esclarecendo-lhe que a ausência de atendimento às determinações deste Tribunal de Contas sujeitará os responsáveis, salvo motivo justificado e independentemente de audiência, à multa prevista no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII e § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2927/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.248/2013-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação).

3. Recorrente: Anderson Cardoso Silva (CPF 941.020.154-34).

4. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Maceió/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho (OAB/AL 8.473), Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP 128.341, OAB/RJ 136.118, OAB/ES 15.111, OAB/MG 107.878, OAB/PR 30.916-A, OAB/SC 23.729, OAB/RS 80.025-A, OAB/DF 25.136, OAB/GO 27.024, OAB/MT 11.065-A, OAB/MS 13.043-A, OAB/CE 16.599-A, OAB/PE 922-A, OAB/BA 24.290, OAB/PB 128.341-A, OAB/SE 484-A, OAB/AL 9.395-A, OAB/MA 9.348-A, OAB/RN 725-A, OAB/AM A-598, OAB/PA 15.201-A, OAB/Administração Pública 1.551-A) e Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211.648, OAB/RJ 144.852, OAB/ES 15.112, OAB/PR 42.761-A, OAB/RS 80.026-A, OAB/DF 27.474, OAB/GO 28.610, OAB/MT 12.208-A, OAB/BA 26.552).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.058/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Anderson Cardoso Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e, em complemento ao subitem 9.9 do Acórdão 1.058/2014-TCU-Plenário, à Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Maceió/AL.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2927-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2928/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.707/2013-8

2. Grupo I - Classe III - Consulta.

3. Interessado: Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Unidades: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade Técnica: SecexAdministração.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, versando sobre questões relacionadas ao cumprimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta em que um órgão público federal assume despesas de competência municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 264 do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 264, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e responder ao consulente que:

9.1.1. é legal a realização de despesa para cumprimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com vistas a mitigar ou compensar danos causados à ordem urbanística ou ao meio ambiente em decorrência de obra pública, desde que haja previsão orçamentária prévia à assunção do compromisso e que reste demonstrada, mediante estudos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, a necessidade dessa mitigação ou compensação;

9.1.2. as medidas necessárias para o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta para mitigação ou compensação de dano à ordem urbanística e ao meio ambiente, se não estabelecidas no próprio termo, devem ser acordadas entre as partes, desde que sejam lícitas e atendam ao interesse público;

9.2. encaminhar ao consulente cópia desta deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2929/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.223/2013-4.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); Ereni da Silva Machado (564.997.957-04); Jorge Luiz Cunha da Silva (389.411.717-68); Manoel Lopes (341.818.227-53); Marilene Amadeu Vidaurre Leite (299.895.407-30); Sandra Alves Andrade (547.721.337-04); Sônia Fernandes (380.216.097-53).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Eliana Silva de Souza, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Ereni da Silva Machado (CPF 564.997.957 04); Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 389.411.717-68); Manoel Lopes (CPF 341.818.227-53); Marilene Amadeu V. Leite (CPF 299.895.407-30); Sandra Alves de Andrade (CPF 547.721.337-04); Sônia Fernandes (CPF 380.216.097-53);

9.2. considerar Eliana Silva de Souza revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Ereni Silva Machado (CPF: 564.997.957-04)

Data	Valor (R\$)	Tipo
3/10/1997	310,75	D
3/10/1997	847,51	D
5/11/1997	847,51	D
3/12/1997	1.130,02	D
6/1/1998	847,51	D
4/2/1998	847,51	D
5/3/1998	847,51	D
3/4/1998	847,51	D
6/5/1998	847,51	D
3/6/1998	847,51	D
3/7/1998	881,32	D
5/8/1998	881,32	D
3/9/1998	881,32	D
5/10/1998	881,32	D
5/11/1998	881,32	D
3/12/1998	1.762,64	D
6/1/1999	881,32	D
3/2/1999	879,56	D
3/3/1999	879,56	D
7/4/1999	879,56	D



5/5/1999	879,56	D
5/9/2001	1.052,11	D
3/10/2001	1.052,11	D
6/11/2001	1.052,11	D
5/12/2001	2.101,21	D
4/1/2002	1.052,11	D
5/2/2002	1.052,11	D
6/3/2002	1.052,76	D
3/4/2002	1.053,00	D
6/5/2002	1.053,00	D
5/6/2002	1.053,00	D
3/7/2002	1.149,28	D
5/8/2002	1.149,28	D
4/9/2002	1.149,28	D
3/10/2002	1.149,28	D
5/11/2002	1.149,28	D
4/12/2002	2.290,64	D
6/1/2003	1.148,78	D
5/2/2003	1.148,78	D
6/3/2003	1.148,78	D
3/4/2003	1.148,78	D
6/5/2003	1.148,78	D
4/6/2003	1.148,78	D
3/7/2003	1.375,08	D
5/8/2003	1.375,08	D
3/9/2003	1.375,08	D
3/10/2003	1.375,08	D
5/11/2003	1.375,08	D
3/12/2003	2.750,17	D
6/1/2004	1.375,08	D
4/2/2004	1.375,08	D
3/3/2004	1.375,08	D
5/4/2004	1.375,08	D
5/5/2004	1.375,08	D
3/6/2004	1.437,34	D
5/7/2004	1.437,34	D
4/8/2004	1.437,34	D
3/9/2004	1.437,34	D
5/10/2004	1.437,51	D
4/11/2004	1.437,40	D
3/12/2004	2.874,81	D
5/1/2005	1.437,40	D
3/2/2005	1.437,41	D
3/3/2005	1.437,40	D
5/4/2005	1.437,40	D
4/5/2005	1.437,40	D
3/6/2005	1.528,39	D
5/7/2005	1.528,39	D
3/8/2005	1.528,39	D
5/9/2005	1.528,39	D
5/10/2005	1.528,39	D
4/11/2005	1.528,39	D
5/12/2005	3.056,57	D
4/1/2006	1.527,86	D
3/2/2006	1.527,86	D
3/3/2006	1.527,86	D
5/4/2006	1.528,02	D
4/5/2006	1.604,31	D
5/6/2006	1.604,31	D
5/7/2006	1.604,31	D
3/8/2006	1.603,82	D
5/9/2006	2.406,49	D
4/10/2006	1.604,12	D
6/11/2006	1.603,97	D
5/12/2006	2.406,57	D
4/1/2007	1.604,06	D
5/2/2007	1.603,57	D
5/3/2007	1.603,77	D
4/4/2007	1.603,77	D
4/5/2007	1.656,56	D
5/6/2007	1.656,72	D
4/7/2007	1.656,72	D
3/8/2007	1.656,72	D
5/9/2007	2.485,97	D
3/10/2007	1.656,45	D

9.3.2. Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 389.411.717-68)

Data	Valor (R\$)	Tipo
4/9/1997	869,20	D
6/10/1997	869,20	D
7/11/1997	869,20	D
4/12/1997	1.445,78	D
7/1/1998	872,09	D
5/2/1998	869,20	D
5/3/1998	869,20	D
6/4/1998	869,20	D
7/5/1998	869,20	D
4/6/1998	869,20	D
6/7/1998	911,00	D
6/8/1998	911,01	D
4/9/1998	911,01	D
6/10/1998	911,00	D
6/11/1998	911,00	D
4/12/1998	1.822,01	D
7/1/1999	911,00	D
4/2/1999	909,19	D
4/3/1999	909,19	D
8/4/1999	909,19	D
6/5/1999	909,19	D
7/6/1999	909,19	D
6/9/2001	1.087,53	D
4/10/2001	1.087,53	D
7/11/2001	1.087,53	D
6/12/2001	2.172,06	D
7/1/2002	1.087,53	D

6/2/2002	1.087,53	D
6/3/2002	1.087,70	D
8/4/2002	1.087,92	D
7/5/2002	1.087,92	D
6/6/2002	1.087,92	D
4/7/2002	1.188,20	D
6/8/2002	1.188,20	D
5/9/2002	1.188,20	D
4/10/2002	1.188,20	D
6/11/2002	1.188,20	D

5/12/2002	2.369,37	D
7/1/2003	1.188,20	D
6/2/2003	1.188,20	D
10/3/2003	1.188,20	D
4/4/2003	1.188,20	D
7/5/2003	1.187,51	D
5/6/2003	1.187,51	D
4/7/2003	1.421,44	D
6/8/2003	1.421,44	D
4/9/2003	1.421,44	D
6/10/2003	1.421,44	D
6/11/2003	1.421,44	D
4/12/2003	2.839,96	D
7/1/2004	1.421,44	D
5/2/2004	1.421,44	D
4/3/2004	1.421,44	D
6/4/2004	1.421,44	D
6/5/2004	1.421,44	D
4/6/2004	1.485,80	D
6/7/2004	1.485,80	D
5/8/2004	1.485,80	D
6/9/2004	1.484,18	D
6/10/2004	1.484,35	D
5/11/2004	1.484,23	D
6/12/2004	2.970,10	D
6/1/2005	1.484,23	D
4/2/2005	1.484,24	D
4/3/2005	1.484,24	D
6/4/2005	1.484,24	D
5/5/2005	1.484,24	D
6/6/2005	1.578,61	D
6/7/2005	1.578,61	D
4/8/2005	1.578,61	D
6/9/2005	1.578,61	D
6/10/2005	1.578,61	D
7/11/2005	1.578,61	D
6/12/2005	3.158,85	D
5/1/2006	1.578,61	D
6/2/2006	1.578,50	D
6/3/2006	1.578,50	D
6/4/2006	1.578,66	D

9.3.3. Manoel Lopes (CPF 341.818.227-53)

Data	Valor (R\$)	Tipo
18/9/1997	1.760,27	D
8/10/1997	668,48	D
10/11/1997	668,48	D
4/12/1997	1.058,43	D
12/1/1998	668,48	D
5/2/1998	668,48	D
9/3/1998	668,48	D
30/4/1998	668,48	D
20/5/1998	668,48	D
4/6/1998	668,48	D
6/7/1998	700,63	D
6/8/1998	700,63	D
10/9/1998	700,63	D
6/10/1998	700,63	D
9/11/1998	700,63	D
4/12/1998	1.401,26	D
8/1/1999	700,63	D
4/2/1999	699,23	D
4/3/1999	699,23	D
8/4/1999	699,23	D
10/9/2001	837,18	D
4/10/2001	837,18	D
7/11/2001	837,18	D
6/12/2001	1.668,33	D
7/1/2002	837,18	D
7/2/2002	837,18	D
7/3/2002	837,18	D
4/4/2002	836,32	D
7/5/2002	836,32	D
6/6/2002	836,32	D
4/7/2002	913,25	D
6/8/2002	913,25	D
5/9/2002	913,25	D
4/10/2002	913,25	D
6/11/2002	913,25	D
5/12/2002	1.823,40	D
7/1/2003	913,25	D
6/2/2003	913,25	D
7/3/2003	913,25	D
4/4/2003	913,25	D
7/5/2003	913,25	D
5/6/2003	913,25	D
4/7/2003	1.093,23	D
6/8/2003	1.093,23	D
4/9/2003	1.093,23	D
6/10/2003	1.093,23	D
6/11/2003	1.093,23	D
4/12/2003	2.186,47	D
7/1/2004	1.093,23	D
5/2/2004	1.093,23	D
4/3/2004	1.093,23	D

6/4/2004	1.093,23	D
6/5/2004	1.093,23	D
4/6/2004	1.142,72	D
6/7/2004	1.142,72	D
5/8/2004	1.142,72	D
6/9/2004	1.142,72	D
6/10/2004	1.142,86	D
5/11/2004	1.142,77	D
6/12/2004	2.285,54	D
6/1/2005	1.142,77	D
4/2/2005	1.142,77	D
4/3/2005	1.142,77	D
6/4/2005	1.142,77	D
5/5/2005	1.142,77	D
6/6/2005	1.215,36	D
6/7/2005	1.215,36	D
4/8/2005	1.215,36	D
6/9/2005	1.215,36	D
6/10/2005	1.215,36	D
7/11/2005	1.215,36	D

9.3.4. Marilene Amadeu V. Leite (CPF 299.895.407-30)

Data	Valor (R\$)	Tipo
9/12/1997	3.646,51	D
9/12/1997	1.438,66	D
9/1/1998	963,87	D
6/2/1998	961,01	D
6/3/1998	961,01	D
7/4/1998	961,01	D
8/5/1998	961,01	D
13/10/1998	434,72	D
13/10/1998	1.003,20	D
9/11/1998	1.003,20	D
7/12/1998	2.006,41	D
7/8/2000	1.111,47	D
25/8/2000	23.148,12	D
6/10/2000	1.111,47	D
8/11/2000	1.111,47	D
7/12/2000	2.222,94	D
8/1/2001	1.111,47	D
7/2/2001	1.111,47	D
7/3/2001	1.111,47	D
6/4/2001	1.112,33	D
8/5/2001	1.112,33	D
7/6/2001	1.112,33	D
6/7/2001	1.197,50	D
7/8/2001	1.197,50	D
10/9/2001	1.197,50	D
5/10/2001	1.197,50	D
8/11/2001	1.197,50	D
7/12/2001	2.395,00	D
8/1/2002	1.197,50	D
7/2/2002	1.197,50	D
7/3/2002	1.197,77	D
5/4/2002	1.197,59	D
8/5/2002	1.197,59	D
7/6/2002	1.197,59	D
5/7/2002	1.307,70	D
7/8/2002	1.307,70	D
6/9/2002	1.307,70	D
7/10/2002	1.307,70	D
7/11/2002	1.307,70	D
6/12/2002	2.615,41	D
8/1/2003	1.307,70	D
7/2/2003	1.307,70	D
10/3/2003	1.307,70	D
7/4/2003	1.307,70	D
8/5/2003	1.307,70	D
6/6/2003	1.307,70	D
7/7/2003	1.565,33	D
7/8/2003	1.565,33	D
5/9/2003	1.565,33	D
7/10/2003	1.565,33	D
7/11/2003	1.565,33	D
5/12/2003	3.130,66	D
8/1/2004	1.565,33	D
6/2/2004	1.565,33	D
5/3/2004	1.565,33	D
7/4/2004	1.565,33	D
7/5/2004	1.565,33	D
7/6/2004	1.636,21	D
7/7/2004	1.636,21	D
6/8/2004	1.636,73	D
8/9/2004	1.636,73	D
7/10/2004	1.636,38	D
8/11/2004	1.636,26	D
7/12/2004	3.269,97	D
7/1/2005	1.634,75	D
9/2/2005	1.634,75	D
7/3/2005	1.634,75	D
7/4/2005	1.634,75	D
6/5/2005	1.634,75	D
7/6/2005	1.738,69	D
7/7/2005	1.738,69	D
5/8/2005	1.738,69	D
8/9/2005	1.738,33	D
7/10/2005	1.738,33	D
8/11/2005	1.738,33	D
7/12/2005	3.478,54	D
6/1/2006	1.738,33	D
7/2/2006	1.738,33	D
7/3/2006	1.738,33	D
7/4/2006	1.738,49	D

8/5/2006	1.825,36	D
7/6/2006	1.825,36	D
7/7/2006	1.825,36	D
7/8/2006	1.825,36	D
8/9/2006	2.739,13	D
6/10/2006	1.825,70	D
8/11/2006	1.825,53	D
7/12/2006	2.739,48	D
8/1/2007	1.825,53	D
7/2/2007	1.825,56	D
7/3/2007	1.825,56	D
9/4/2007	1.825,56	D
8/5/2007	1.885,55	D
8/6/2007	1.885,84	D
6/7/2007	1.885,67	D
7/8/2007	1.885,67	D
10/9/2007	2.829,69	D
5/10/2007	1.885,72	D
8/11/2007	1.885,72	D

9.3.5. Sandra Alves De Andrade (CPF 547.721.337-04)

Data	Valor (R\$)	Tipo
1/9/1997	724,27	D
1/10/1997	724,27	D
3/11/1997	724,27	D
1/12/1997	1.264,95	D
2/1/1998	726,80	D
2/2/1998	724,27	D
2/3/1998	724,27	D
1/4/1998	724,27	D
4/5/1998	724,27	D
1/6/1998	724,27	D
1/7/1998	759,10	D
3/8/1998	759,10	D
1/9/1998	759,10	D
1/10/1998	759,10	D
3/11/1998	759,10	D
1/12/1998	1.518,21	D
4/1/1999	759,10	D
1/2/1999	757,59	D
1/3/1999	757,59	D
5/4/1999	757,59	D
3/5/1999	757,59	D
1/6/1999	757,59	D
3/9/2001	906,84	D
1/10/2001	906,84	D
1/11/2001	906,84	D
3/12/2001	1.806,66	D
2/1/2002	906,84	D
1/2/2002	906,84	D
1/3/2002	906,64	D
1/4/2002	906,44	D
2/5/2002	906,44	D
3/6/2002	906,44	D
1/7/2002	989,76	D
5/8/2002	989,76	D
2/9/2002	989,76	D
1/10/2002	989,76	D
1/11/2002	989,76	D
2/12/2002	1.975,50	D
2/1/2003	989,76	D
3/2/2003	989,76	D
5/3/2003	989,76	D
1/4/2003	989,76	D
2/5/2003	989,76	D
2/6/2003	989,76	D
1/7/2003	1.184,73	D
1/8/2003	1.184,73	D
1/9/2003	1.184,73	D
1/10/2003	1.184,47	D
3/11/2003	1.184,47	D
1/12/2003	2.365,77	D
2/1/2004	1.184,47	D
2/2/2004	1.184,47	D
1/3/2004	1.184,47	D
1/4/2004	1.184,47	D
3/5/2004	1.184,47	D
1/6/2004	1.238,09	D
1/7/2004	1.238,09	D
2/8/2004	1.238,09	D
1/9/2004	1.238,09	D
1/10/2004	1.238,26	D
1/11/2004	1.238,15	D
1/12/2004	2.476,30	D
3/1/2005	1.238,15	D
1/2/2005	1.238,15	D
1/3/2005	1.238,15	D
1/4/2005	1.238,15	D
2/5/2005	1.237,06	D
1/6/2005	1.315,69	D
1/7/2005	1.315,42	D
1/8/2005	1.315,42	D
1/9/2005	1.315,42	D
3/10/2005	1.315,42	D
1/11/2005	1.316,52	D
1/12/2005	2.632,42	D

2/1/2006	1.315,63	D
1/2/2006	1.315,63	D
1/3/2006	1.315,63	D
3/4/2006	1.315,79	D
2/5/2006	1.381,24	D

9.3.6. Sônia Fernandes (CPF 380.216.097-53)

Data	Valor (R\$)	Tipo
3/10/1997	3.060,94	D
3/10/1997	958,19	D
5/11/1997	958,19	D
3/12/1997	1.514,14	D
6/1/1998	961,20	D
4/2/1998	958,19	D
4/3/1998	958,19	D
3/4/1998	958,19	D
6/5/1998	958,19	D
3/6/1998	958,19	D
3/7/1998	1.004,26	D
5/8/1998	1.004,29	D
3/9/1998	1.004,29	D
5/10/1998	1.004,26	D
6/11/1998	1.004,26	D
3/12/1998	2.008,53	D
6/1/1999	1.004,26	D
3/2/1999	1.002,29	D
3/3/1999	1.002,29	D
7/4/1999	1.002,29	D
5/5/1999	1.002,29	D
4/11/1999	2.104,74	D
6/12/1999	2.104,74	D
5/1/2000	1.052,37	D
3/2/2000	1.052,37	D
3/3/2000	1.262,80	D
5/4/2000	1.052,37	D
4/5/2000	1.052,37	D
5/6/2000	1.052,37	D
5/7/2000	1.112,61	D
3/8/2000	1.112,61	D
6/9/2000	1.112,61	D
4/10/2000	1.112,61	D
6/11/2000	1.112,61	D
5/12/2000	2.225,22	D
5/1/2001	1.112,61	D
5/2/2001	1.113,33	D
5/3/2001	1.113,33	D
4/4/2001	1.114,23	D
4/5/2001	1.114,23	D
5/6/2001	1.114,23	D
4/7/2001	1.199,55	D
3/8/2001	1.199,55	D
5/9/2001	1.199,55	D
3/10/2001	1.199,55	D
6/11/2001	1.199,55	D
5/12/2001	2.392,08	D
4/1/2002	1.199,55	D
5/2/2002	1.199,55	D
5/3/2002	1.199,55	D
3/4/2002	1.199,55	D
6/5/2002	1.198,89	D
5/6/2002	1.198,89	D
3/7/2002	1.309,18	D
5/8/2002	1.309,18	D
4/9/2002	1.309,18	D
3/10/2002	1.309,18	D
5/11/2002	1.309,18	D
4/12/2002	2.614,94	D
6/1/2003	1.309,18	D
5/2/2003	1.309,18	D
6/3/2003	1.309,18	D
3/4/2003	1.309,18	D
6/5/2003	1.309,18	D
4/6/2003	1.309,18	D
3/7/2003	1.567,21	D
5/8/2003	1.567,21	D
3/9/2003	1.567,21	D
3/10/2003	1.567,21	D
5/11/2003	1.567,21	D
3/12/2003	3.134,42	D
6/1/2004	1.567,21	D
4/2/2004	1.567,21	D
3/3/2004	1.567,21	D
5/4/2004	1.567,21	D
5/5/2004	1.567,21	D
3/6/2004	1.638,20	D
5/7/2004	1.638,20	D
4/8/2004	1.638,20	D
3/9/2004	1.638,20	D
5/10/2004	1.638,20	D
4/11/2004	1.638,20	D
3/12/2004	3.276,40	D
5/1/2005	1.636,33	D
3/2/2005	1.636,33	D
3/3/2005	1.636,33	D
5/4/2005	1.636,33	D
4/5/2005	1.636,33	D
3/6/2005	1.740,43	D
5/7/2005	1.740,43	D
3/8/2005	1.740,43	D
5/9/2005	1.740,43	D
5/10/2005	1.740,43	D
4/11/2005	1.740,32	D
5/12/2005	3.482,63	D
4/1/2006	1.740,32	D
3/2/2006	1.740,32	D
3/3/2006	1.740,32	D

5/4/2006	1.740,32	D
4/5/2006	1.827,44	D
5/6/2006	1.827,44	D
5/7/2006	1.827,44	D
3/8/2006	1.827,44	D
5/9/2006	2.742,14	D
4/10/2006	1.829,65	D
6/11/2006	1.827,71	D
5/12/2006	2.742,60	D
4/1/2007	1.827,71	D
5/2/2007	1.827,71	D
5/3/2007	1.827,71	D
4/4/2007	1.827,71	D
4/5/2007	1.887,90	D
5/6/2007	1.887,90	D

9.4. aplicar a Eliana Silva de Souza a multa de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Eliana Silva de Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zynler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2930/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.231/2013-7.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Deise Silva de Oliveira (756.037.487-53); Evaldo Lopes Alves (017.796.547-90); José Carlos de Oliveira Filho (541.885.987-00); João Carlos da Silveira (001.470.327-09); Paulo Dias de Almeida (495.563.047-20); Robsmar Pujoni da Silva (076.082.357-05).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Deise Silva de Oliveira e Paulo Dias de Almeida, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Barbara Alencar Silva (CPF não consta), Evaldo Lopes Alves (017.796.547-90), João Carlos da Silveira (001.470.327-09), José Carlos de Oliveira Filho (541.885.987-00) e Robsmar Pujoni da Silva (076.082.357-05);

9.2. considerar Deise Silva de Oliveira e Paulo Dias de Almeida revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Deise Silva de Oliveira e Paulo Dias de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamentos efetuados, abaixo relacionados:

9.3.1. Devedor: Paulo Dias de Almeida (CPF 495.563.047-20), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos segurados Barbara Alencar Silva (CPF: não consta):

Data do lançamento	Valor (CR\$)	Tipo
1/10/1993	61.980,65	D
1/11/1993	78.508,09	D
1/12/1993	164.841,72	D
1/2/1994	180.881,60	D
1/3/1994	235.598,28	D
1/4/1994	344.715,16	D
2/5/1994	487.425,73	D
1/6/1994	704.332,25	D
Data do lançamento	Valor (R\$)	Tipo
6/7/1994	356,42	D
5/9/1994	355,53	D
6/10/1994	355,53	D
7/11/1994	355,53	D
6/12/1994	711,06	D
31/1/1995	355,53	D
2/2/1995	370,53	D
7/3/1995	355,53	D
7/4/1995	355,53	D
4/5/1995	355,53	D
5/6/1995	1.514,49	D
5/7/1995	507,90	D
3/8/1995	507,90	D
5/9/1995	507,90	D
10/10/1995	507,90	D
5/11/1995	507,90	D
4/12/1995	1.015,80	D
3/1/1996	507,90	D
4/2/1996	507,90	D
5/3/1996	507,90	D
3/4/1996	507,90	D
6/5/1996	507,90	D
5/6/1996	584,08	D
3/7/1996	584,08	D
5/8/1996	584,08	D
4/9/1996	584,08	D
4/10/1996	584,08	D
4/11/1996	584,08	D
3/12/1996	1.168,16	D
5/1/1997	584,08	D
4/2/1997	584,08	D
5/3/1997	584,08	D
3/4/1997	584,08	D
6/5/1997	584,08	D
4/6/1997	584,08	D
3/7/1997	629,40	D
5/8/1997	629,40	D
3/9/1997	629,40	D
3/10/1997	629,40	D
4/11/1997	629,40	D
2/12/1997	1.258,80	D
5/1/1998	631,92	D
3/2/1998	629,40	D
4/3/1998	629,40	D
3/4/1998	629,40	D
6/5/1998	629,40	D
1/6/1998	629,40	D
1/7/1998	659,67	D
5/8/1998	659,67	D
3/9/1998	659,67	D
5/10/1998	659,67	D
4/11/1998	659,67	D
2/12/1998	1.319,34	D
5/1/1999	659,67	D
2/2/1999	659,67	D
3/3/1999	659,67	D
7/4/1999	659,67	D
5/5/1999	659,67	D

4/6/1999	659,67	D
5/7/1999	690,08	D
4/8/1999	690,08	D
3/9/1999	690,08	D
4/10/1999	690,08	D
3/11/1999	690,08	D
2/12/1999	1.380,16	D
4/1/2000	690,08	D
4/2/2000	690,08	D
3/3/2000	690,08	D
5/4/2000	690,08	D
4/5/2000	690,08	D
5/6/2000	690,08	D
5/7/2000	730,17	D
3/8/2000	730,17	D
5/9/2000	730,17	D
4/10/2000	730,17	D
5/11/2000	730,17	D
4/12/2000	1.460,34	D
3/1/2001	730,17	D
10/7/2001	1.518,00	D
3/8/2001	787,00	D
5/9/2001	787,00	D
3/10/2001	787,00	D
5/11/2001	787,00	D
4/12/2001	1.572,65	D
3/1/2002	787,00	D
4/2/2002	787,00	D
5/3/2002	787,00	D
2/5/2002	787,00	D
14/5/2002	787,00	D
5/6/2002	787,00	D
4/7/2002	859,00	D
5/8/2002	859,00	D
4/9/2002	859,00	D
3/10/2002	859,00	D
4/11/2002	859,00	D
3/12/2002	1.717,75	D
5/1/2003	859,00	D
4/2/2003	859,00	D
17/3/2003	859,00	D
8/4/2003	859,00	D
6/5/2003	859,00	D
4/6/2003	859,00	D
3/7/2003	1.028,00	D
1/8/2003	1.028,00	D
1/9/2003	1.028,00	D
3/10/2003	1.028,00	D
4/11/2003	1.028,00	D
2/12/2003	2.055,34	D

9.3.2. Devedor: Deise Silva de Oliveira (CPF 756.037.487-53), em razão de concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.2.1. segurado: Evaldo Lopes Alves (CPF: 017.796.547-90)

Data do lançamento	Valor	Tipo
30/4/2001	540,00	D
10/5/2001	1.079,00	D
11/6/2001	1.079,00	D
10/7/2001	1.098,00	D
9/8/2001	1.098,00	D
12/9/2001	1.098,00	D
9/10/2001	1.098,00	D

9.3.2.2. segurado: João Carlos da Silveira (CPF: 001.470.327-09)

Data do lançamento	Valor	Tipo
16/5/2000	1.180,41	D
7/6/2000	1.142,34	D
7/7/2000	1.158,56	D
7/8/2000	1.544,74	D

9.3.2.3. segurado: José Carlos de Oliveira Filho (CPF: 541.885.987-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo
15/8/2000	2.333,47	D
1/9/2000	1.297,46	D
2/10/2000	1.197,62	D
31/10/2000	1.197,62	D
30/11/2000	1.896,23	D
1/1/2001	1.197,62	D
31/1/2001	1.198,00	D
1/3/2001	1.198,00	D
4/4/2001	1.198,00	D
2/5/2001	1.198,00	D
1/6/2001	1.198,00	D

9.3.2.4. segurado: Robsmar Pujoni da Silva (CPF: 076.082.357-05)

Data do lançamento	Valor	Tipo
4/5/2001	1.353,00	D
4/6/2001	738,00	D
3/7/2001	751,00	D

2/8/2001	751,00	D
4/9/2001	751,00	D
2/10/2001	751,00	D
4/11/2001	751,00	D

9.4. aplicar a Paulo Dias de Almeida e a Deise Silva de Oliveira a multa individual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Paulo Dias de Almeida e Deise Silva de Oliveira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2930-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2931/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.250/2013-1.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Altino Vilas Boas de Castro (330.163.727-20); Emília Ribeiro Seuanes (895.772.647-00); Helenita Martins Maia da Silva (494.859.467-91); Ronaldo Machado (160.325.787-04); Vera Lúcia Baamonde da Silva (389.298.057-87).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Helenita Martins Maia da Silva e Vera Lucia Baamonde da Silva, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Barbara Alencar Silva (CPF não consta), Evaldo Lopes Alves (017.796.547-90), João Carlos da Silveira (001.470.327-09), José Carlos de Oliveira Filho (541.885.987-00) e Robsmar Pujoni da Silva (076.082.357-05);

9.2. considerar Helenita Martins Maia da Silva e Vera Lucia Baamonde da Silva revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3 julgar irregulares as contas de Helenita Martins Maia da Silva e Vera Lucia Baamonde da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-las, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, solidariamente ou individualmente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já resarcidos, relativos aos pagamento efetuados, abaixo relacionados:

9.3.1. Altino Vilas Boas de Castro - falecido (CPF 330.163.727-20)

Data do lançamento	Valor	Tipo
1/2/1993	16.716.000,00	D
1/3/1993	5.718.000,00	D
1/4/1993	7.814.600,00	D
3/5/1993	7.814.600,00	D
1/6/1993	149.812,00	D
1/7/1993	149.812,00	D
2/8/1993	21.042,38	D
1/9/1993	25.095,14	D
1/10/1993	56.835,22	D
1/11/1993	95.870,65	D
1/12/1993	323.789,25	D
3/1/1994	335.159,02	D
1/2/1994	147.029,61	D
1/3/1994	191.506,06	D
1/4/1994	332.532,03	D
2/5/1994	459.732,10	D
1/6/1994	671.707,12	D
12/7/1994	289,71	D
9/8/1994	288,99	D
12/9/1994	288,99	D
13/10/1994	288,99	D
10/11/1994	288,99	D
9/12/1994	577,98	D
10/1/1995	288,99	D
9/2/1995	303,99	D
9/3/1995	288,99	D
11/4/1995	288,99	D
10/5/1995	288,99	D
9/6/1995	412,84	D
11/7/1995	412,84	D
9/8/1995	412,84	D
12/9/1995	412,84	D
10/10/1995	412,84	D
10/11/1995	412,84	D
11/12/1995	825,68	D
10/1/1996	3.772,84	D
9/2/1996	412,84	D
11/3/1996	412,84	D
11/4/1996	412,84	D
10/5/1996	412,84	D
12/6/1996	474,76	D
9/7/1996	474,76	D
9/8/1996	474,76	D
10/9/1996	474,76	D
10/10/1996	474,76	D
11/11/1996	474,76	D
10/12/1996	949,52	D
10/1/1997	474,76	D
13/2/1997	474,76	D
11/3/1997	474,76	D
9/4/1997	474,76	D
13/5/1997	474,76	D
10/6/1997	474,76	D
10/7/1997	511,60	D
13/8/1997	511,60	D
10/9/1997	511,60	D
10/10/1997	511,60	D
17/11/1997	511,60	D
9/6/1998	510,86	D
9/7/1998	688,68	D
11/8/1998	535,43	D
10/9/1998	535,43	D
9/10/1998	535,43	D
11/11/1998	535,43	D
9/12/1998	1.070,86	D
12/1/1999	535,43	D
9/2/1999	535,43	D
9/3/1999	535,43	D
13/4/1999	535,43	D
11/5/1999	535,43	D
10/6/1999	535,43	D
9/7/1999	560,11	D
10/8/1999	560,11	D
10/9/1999	560,11	D
10/10/1999	560,11	D
10/11/1999	560,11	D
9/12/1999	1.120,22	D
11/1/2000	560,11	D
9/2/2000	560,11	D

13/3/2000	560,11	D
11/4/2000	560,11	D
10/5/2000	560,11	D
9/6/2000	560,11	D
11/7/2000	592,65	D
9/8/2000	592,65	D
12/9/2000	592,65	D
10/10/2000	592,65	D
10/11/2000	592,65	D
11/12/2000	1.185,30	D
10/1/2001	592,65	D
9/2/2001	593,00	D
9/3/2001	593,00	D
10/4/2001	593,00	D
10/5/2001	593,00	D
11/6/2001	593,00	D
10/7/2001	639,00	D
9/8/2001	639,00	D
12/9/2001	639,00	D
9/10/2001	639,00	D
12/11/2001	639,00	D
11/12/2001	1.276,55	D
10/1/2002	639,00	D
13/2/2002	639,00	D
11/3/2002	639,00	D
9/4/2002	639,00	D
10/5/2002	638,04	D
11/6/2002	638,04	D
9/7/2002	696,73	D
9/8/2002	696,73	D
10/9/2002	696,73	D
4/4/2003	1.091,53	D

9.3.2. Ronaldo Machado - falecido (CPF 160.325.787-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
12/4/1996	614,12	D
13/5/1996	614,12	D
13/6/1996	706,23	D
10/17/1996	706,23	D
12/8/1996	706,23	D
11/9/1996	706,23	D
11/10/1996	706,23	D
12/11/1996	706,23	D
11/12/1996	1.412,46	D
13/1/1997	706,23	D
14/2/1997	706,23	D
12/3/1997	706,23	D
8/4/1997	706,23	D
9/5/1997	706,23	D
9/6/1997	706,23	D
8/7/1997	761,03	D
9/9/1998	3.229,50	D
10/10/1998	797,50	D
11/11/1998	797,50	D
8/12/1998	1.595,00	D
11/1/1999	797,50	D
1/7/1992	1.860.776,00	D
3/8/1992	3.813.779,00	D
1/9/1992	1.953.004,00	D
1/10/1992	3.467.600,00	D
3/11/1992	3.526.190,00	D
1/12/1992	5.583.120,00	D
4/1/1993	6.704.440,00	D
1/2/1993	8.456.000,00	D
1/3/1993	8.506.000,00	D
1/4/1993	11.624.700,00	D
3/5/1993	11.624.700,00	D
1/6/1993	22.201.700,00	D
1/7/1993	22.285.300,00	D
2/8/1993	31.301,70	D
1/9/1993	37.423,60	D
1/10/1993	63.585,06	D
1/11/1993	79.778,76	D
1/12/1993	199.319,24	D
3/1/1994	149.644,26	D
1/2/1994	216.466,97	D
1/3/1994	284.874,90	D
1/4/1994	400.249,08	D
2/5/1994	618.824,08	D
1/6/1994	897.538,84	D
13/7/1994	430,96	D
10/8/1994	429,89	D
13/9/1994	429,89	D
14/10/1994	429,89	D
12/12/1994	859,78	D
11/1/1995	429,89	D
17/2/1995	444,89	D
10/3/1995	429,89	D
12/4/1995	429,89	D
11/5/1995	429,89	D
12/6/1995	614,12	D
12/7/1995	614,12	D
10/8/1995	614,12	D
13/11/1995	614,12	D
12/12/1995	1.228,24	D
11/1/1996	614,12	D
12/2/1996	614,12	D
12/3/1996	614,12	D
8/2/1999	797,50	D
8/3/1999	797,50	D
12/4/1999	797,50	D
10/5/1999	797,50	D
9/6/1999	797,50	D
8/7/1999	834,26	D
9/8/1999	834,26	D
9/9/1999	834,26	D

8/10/1999	834,26	D
9/11/1999	834,26	D
8/12/1999	1.668,52	D
8/1/2000	834,26	D
8/2/2000	834,26	D
10/3/2000	834,26	D
10/4/2000	834,26	D
9/5/2000	834,26	D
8/6/2000	834,26	D
10/7/2000	882,73	D
8/8/2000	882,73	D
11/9/2000	882,73	D
9/10/2000	882,73	D
9/11/2000	882,73	D
8/12/2000	1.765,46	D
9/1/2001	882,73	D
8/2/2001	883,00	D
8/3/2001	883,00	D
9/4/2001	883,00	D
9/5/2001	883,00	D
8/6/2001	883,00	D
9/7/2001	950,55	D
8/8/2001	950,55	D
11/9/2001	950,55	D
8/10/2001	950,55	D
9/11/2001	950,55	D
10/12/2001	1.901,50	D
9/1/2002	950,55	D
8/2/2002	950,55	D
8/3/2002	950,90	D
8/4/2002	951,00	D
9/5/2002	951,00	D
10/6/2002	951,00	D
8/7/2002	1.038,00	D
8/8/2002	1.038,00	D
9/9/2002	1.038,00	D

9.4 julgar irregulares as contas de Helenita Martins Maia da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já resarcidos, relativos aos pagamento efetuados, abaixo relacionados:

9.4.1. Emília Ribeiro Seuanes (CPF 895.772.647-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo
1/6/1992	1.178.793,00	D
1/7/1992	1.414.552,00	D
3/8/1992	1.414.552,00	D
1/9/1992	1.414.552,00	D
1/10/1992	3.173.120,00	D
3/11/1992	3.179.730,00	D
1/12/1992	5.299.550,00	D
4/1/1993	4.046.490,00	D
1/2/1993	7.638.000,00	D
1/3/1993	7.670.000,00	D
1/4/1993	10.482.500,00	D
3/5/1993	10.482.500,00	D
1/6/1993	20.085.800,00	D
1/7/1993	20.095.653,00	D
2/8/1993	28.226,20	D
1/9/1993	33.746,65	D
1/10/1993	57.474,10	D
1/11/1993	71.940,33	D
1/12/1993	179.735,72	D
1/2/1994	196.412,19	D
1/3/1994	256.243,16	D
1/4/1994	390.438,74	D
2/5/1994	549.019,01	D
1/6/1994	739.899,80	D
8/7/1994	388,62	D
5/8/1994	387,65	D
8/9/1994	387,65	D
10/10/1994	387,65	D
8/11/1994	387,65	D
8/12/1994	775,30	D
8/2/1995	402,65	D
8/3/1995	387,65	D
7/4/1995	387,65	D
9/5/1995	387,65	D
7/6/1995	553,78	D
7/8/1995	553,78	D
8/9/1995	553,78	D
10/10/1995	553,78	D
9/11/1995	553,78	D
7/12/1995	5.907,56	D
8/1/1996	3.913,78	D
7/2/1996	553,78	D
7/3/1996	553,78	D
9/4/1996	553,78	D
8/5/1996	553,78	D
12/6/1996	636,84	D
8/7/1996	636,84	D
7/8/1996	636,84	D



9/9/1996	636,84	D
8/10/1996	636,84	D
7/11/1996	636,84	D
9/12/1996	1.273,68	D
8/1/1997	636,84	D
7/2/1997	636,84	D
7/3/1997	636,84	D
7/4/1997	636,84	D
8/5/1997	636,84	D
9/6/1997	636,84	D
7/7/1997	686,25	D
8/8/1997	686,25	D
10/9/2001	2.259,00	D
5/10/2001	858,00	D
8/11/2001	858,00	D
11/12/2001	1.714,87	D
10/1/2002	858,00	D
7/2/2002	857,08	D
7/3/2002	857,08	D
5/4/2002	857,08	D
8/5/2002	857,08	D
7/6/2002	857,08	D
7/8/2002	935,93	D
4/9/2002	935,93	D
6/9/2002	935,93	D
7/10/2002	935,93	D
6/11/2002	935,93	D
6/12/2002	1.871,86	D
8/1/2003	935,93	D
7/2/2003	935,93	D
10/3/2003	935,93	D
7/4/2003	935,93	D
8/5/2003	935,93	D
6/6/2003	935,93	D
7/7/2003	1.120,40	D
7/8/2003	1.120,40	D
5/9/2003	1.120,40	D
7/10/2003	1.120,40	D
7/11/2003	1.120,40	D
5/12/2003	2.240,80	D
8/1/2004	1.120,40	D
6/2/2004	1.120,40	D
5/3/2004	1.120,40	D
7/4/2004	1.120,40	D
7/5/2004	1.120,40	D
7/6/2004	1.171,15	D
7/7/2004	1.171,15	D
6/8/2004	1.171,15	D
8/9/2004	1.171,15	D
7/10/2004	1.171,15	D
8/11/2004	1.171,15	D
7/12/2004	2.342,30	D
7/1/2005	1.171,15	D
9/2/2005	1.171,15	D
7/3/2005	1.171,15	D
7/4/2005	1.171,15	D
6/5/2005	1.171,15	D
7/6/2005	1.245,57	D

9.5. aplicar a Helenita Martins Maia da Silva e a Vera Lucia Baamonde da Silva a multa individual de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. inabilitar Helenita Martins Maia da Silva e Vera Lucia Baamonde da Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.8. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.9. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens das responsáveis;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-42/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2932/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.291/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adalto Madeira da Silva (319.915.137-04); Antonia Patrocina Mendes (103.397.103-06); Edna Teles Machado (487.332.457-20); Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); Everaldo de Oliveira Galvão (310.532.627-87); José Carlos Borges (175.588.597-00); José Carlos de Oliveira (593.368.037-00); Mario de Souza Lacerda (149.055.907-87); Nelson Pereira da Silva Filho (363.656.967-87).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Eliana Silva de Souza, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Adalto Madeira da Silva (CPF 319.915.137-04), Antonia Patrocina Mendes (CPF 103.397.103-06), Edna Teles Machado (CPF 487.332.457-20), Everaldo de Oliveira Galvão (CPF 310.532.627-87), José Carlos Borges (CPF 175.588.597-00), José Carlos de Oliveira (CPF 593.368.037-00), Mario de Souza Lacerda (CPF 149.055.907-87) e Nelson Pereira da Silva Filho (CPF 363.656.967-87);

9.2. considerar Eliana Silva de Souza revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Adalto Madeira da Silva (CPF: 319.915.137-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
8/9/1997	3.536,34	Débito
13/10/1997	958,19	Débito
6/11/1997	958,19	Débito
4/12/1997	1.593,83	Débito
8/1/1998	961,36	Débito
6/2/1998	958,19	Débito
5/3/1998	958,19	Débito
6/4/1998	958,19	Débito
7/5/1998	958,19	Débito
4/6/1998	958,19	Débito
6/7/1998	1.004,26	Débito
6/8/1998	1.004,29	Débito
4/9/1998	1.004,29	Débito
7/10/1998	1.004,26	Débito
13/11/1998	1.004,26	Débito
4/12/1998	2.008,53	Débito
7/1/1999	1.004,26	Débito
8/2/1999	1.002,29	Débito
4/3/1999	1.002,29	Débito
8/4/1999	1.002,29	Débito
6/5/1999	1.002,29	Débito
7/6/1999	1.002,29	Débito
29/5/2000	11.397,21	Débito

6/7/2000	1.112,61	Débito
7/8/2000	1.112,61	Débito
6/9/2000	1.112,61	Débito
5/10/2000	1.112,61	Débito
8/11/2000	1.112,61	Débito
6/12/2000	2.225,22	Débito
5/1/2001	1.112,61	Débito
6/2/2001	1.112,64	Débito
8/3/2001	1.112,64	Débito
6/4/2001	1.113,51	Débito
7/5/2001	1.113,51	Débito
6/6/2001	1.113,51	Débito
9/7/2001	1.199,53	Débito
6/8/2001	1.199,53	Débito
6/9/2001	1.199,53	Débito
4/10/2001	1.199,53	Débito
7/11/2001	1.199,53	Débito
6/12/2001	2.394,06	Débito
7/1/2002	1.199,53	Débito
6/2/2002	1.199,53	Débito
8/3/2002	1.199,71	Débito
5/4/2002	1.198,92	Débito
7/5/2002	1.198,92	Débito
6/6/2002	1.198,92	Débito
4/7/2002	1.309,76	Débito
6/8/2002	1.309,76	Débito
5/9/2002	1.309,76	Débito
4/10/2002	1.309,76	Débito
6/11/2002	1.309,76	Débito
9/12/2002	2.611,50	Débito
9/1/2003	1.309,76	Débito
6/2/2003	1.309,76	Débito
10/3/2003	1.309,76	Débito
8/4/2003	1.309,76	Débito
7/5/2003	1.309,76	Débito
5/6/2003	1.309,76	Débito
4/7/2003	1.567,14	Débito
6/8/2003	1.567,14	Débito
4/9/2003	1.567,14	Débito
6/10/2003	1.566,92	Débito
6/11/2003	1.566,92	Débito
4/12/2003	3.128,33	Débito
7/1/2004	1.566,92	Débito
5/2/2004	1.566,92	Débito
4/3/2004	1.566,92	Débito
6/4/2004	1.566,92	Débito
6/5/2004	1.566,92	Débito
4/6/2004	1.637,87	Débito
6/7/2004	1.637,87	Débito
5/8/2004	1.637,87	Débito
6/9/2004	1.638,20	Débito
6/10/2004	1.638,53	Débito
5/11/2004	1.638,20	Débito
6/12/2004	3.276,40	Débito
6/1/2005	1.638,20	Débito
4/2/2005	1.638,20	Débito
4/3/2005	1.638,20	Débito
6/4/2005	1.638,20	Débito
5/5/2005	1.638,20	Débito
6/6/2005	1.742,30	Débito
6/7/2005	1.742,30	Débito
4/8/2005	1.742,30	Débito
6/9/2005	1.742,30	Débito
6/10/2005	1.742,30	Débito
7/11/2005	1.742,30	Débito
6/12/2005	3.483,75	Débito
5/1/2006	1.741,44	Débito
6/2/2006	1.741,44	Débito
6/3/2006	1.741,44	Débito
6/4/2006	1.741,44	Débito
5/5/2006	1.828,55	Débito
6/6/2006	1.828,55	Débito
6/7/2006	1.828,55	Débito
4/8/2006	1.828,55	Débito
6/9/2006	2.743,26	Débito
5/10/2006	1.829,76	Débito
7/11/2006	1.828,69	Débito
6/12/2006	2.743,58	Débito
5/1/2007	1.828,69	Débito
6/2/2007	1.828,69	Débito
6/3/2007	1.828,69	Débito
5/4/2007	1.828,69	Débito
7/5/2007	1.889,06	Débito
6/6/2007	1.889,06	Débito
5/7/2007	1.889,06	Débito
6/8/2007	1.889,06	Débito
6/9/2007	2.834,04	Débito
4/10/2007	1.889,06	Débito

9.3.2. Antonia Patrocina Mendes (CPF: 103.397.103-06)

Data do lançamento	Valor	Tipo
10/9/1997	2.965,86	Débito
9/10/1997	958,19	Débito
10/11/1997	958,19	Débito
9/12/1997	1.514,14	Débito
9/1/1998	961,20	Débito
9/2/1998	958,19	Débito
9/3/1998	958,19	Débito
8/4/1998	958,19	Débito
11/5/1998	958,19	Débito
8/6/1998	958,19	Débito
8/7/1998	1.004,26	Débito
10/8/1998	1.004,29	Débito
9/9/1998	1.004,29	Débito
8/10/1998	1.004,26	Débito
10/11/1998	1.004,26	Débito
11/12/1998	2.008,53	Débito
11/1/1999	1.004,26	Débito
8/2/1999	1.002,29	Débito
8/3/1999	1.002,29	Débito
12/4/1999	1.002,29	Débito
10/5/1999	1.002,29	Débito

18/4/2000	1.052,37	Débito
10/5/2000	1.297,95	Débito
9/6/2000	1.052,37	Débito
10/7/2000	1.112,61	Débito
10/8/2000	1.112,61	Débito

9.3.3. Edna Teles Machado (CPF: 487.332.457-20)

Data do lançamento	Valor	Tipo
21/7/1997	3.719,49	Débito
11/9/1997	951,91	Débito
13/10/1997	951,91	Débito
13/11/1997	951,91	Débito
11/12/1997	1.662,55	Débito
14/1/1998	955,22	Débito
12/2/1998	951,91	Débito
12/3/1998	951,91	Débito
15/4/1998	951,91	Débito
15/5/1998	951,91	Débito
12/6/1998	951,91	Débito
13/7/1998	997,68	Débito
13/8/1998	997,71	Débito
14/9/1998	997,71	Débito
14/10/1998	997,68	Débito
13/11/1998	997,68	Débito
11/12/1998	1.995,37	Débito
14/1/1999	997,68	Débito
11/2/1999	995,72	Débito
11/3/1999	995,72	Débito
15/4/1999	995,72	Débito
13/5/1999	995,72	Débito
14/6/1999	995,72	Débito
13/12/1999	2.090,98	Débito
13/1/2000	1.045,49	Débito
11/2/2000	1.045,49	Débito
15/3/2000	1.045,49	Débito
13/4/2000	1.045,49	Débito
12/5/2000	1.045,49	Débito
13/6/2000	1.045,49	Débito
13/7/2000	1.105,33	Débito
11/8/2000	1.105,33	Débito
14/9/2000	1.105,33	Débito
13/10/2000	1.105,33	Débito
14/11/2000	1.105,33	Débito
13/12/2000	2.210,67	Débito
12/1/2001	1.105,33	Débito
13/2/2001	1.105,53	Débito
13/3/2001	1.105,53	Débito
12/4/2001	1.106,39	Débito
14/5/2001	1.106,39	Débito
15/6/2001	1.106,39	Débito
12/7/2001	1.191,33	Débito
13/8/2001	1.191,33	Débito
14/9/2001	1.191,33	Débito
11/10/2001	1.191,33	Débito
14/11/2001	1.191,33	Débito
13/12/2001	2.378,65	Débito
14/1/2002	1.191,33	Débito
4/3/2002	1.191,33	Débito
13/3/2002	1.191,50	Débito
11/4/2002	1.191,72	Débito
14/5/2002	1.191,72	Débito
13/6/2002	1.191,72	Débito
11/7/2002	1.301,45	Débito
13/8/2002	1.301,45	Débito
12/9/2002	1.301,45	Débito
11/10/2002	1.301,45	Débito
13/11/2002	1.301,45	Débito
12/12/2002	2.592,88	Débito
14/1/2003	1.301,45	Débito
13/2/2003	1.300,49	Débito
14/3/2003	1.300,49	Débito
11/4/2003	1.300,49	Débito
14/5/2003	1.300,49	Débito
12/6/2003	1.300,49	Débito
11/7/2003	1.556,70	Débito
13/8/2003	1.556,70	Débito
11/9/2003	1.556,70	Débito
13/10/2003	1.556,70	Débito
13/11/2003	1.556,70	Débito
11/12/2003	3.112,20	Débito
14/1/2004	1.556,70	Débito
12/2/2004	1.556,70	Débito
11/3/2004	1.556,70	Débito
6/4/2004	1.556,70	Débito
6/5/2004	1.556,70	Débito
4/6/2004	1.627,19	Débito
6/7/2004	1.627,19	Débito
5/8/2004	1.627,19	Débito
6/9/2004	1.627,19	Débito
6/10/2004	1.627,36	Débito
5/11/2004	1.627,24	Débito
6/12/2004	3.254,49	Débito
6/1/2005	1.627,24	Débito
4/2/2005	1.627,25	Débito
4/3/2005	1.627,25	Débito
6/4/2005	1.627,25	Débito
5/5/2005	1.627,25	Débito
6/6/2005	1.730,61	Débito
6/7/2005	1.730,61	Débito
4/8/2005	1.730,61	Débito
6/9/2005	1.730,61	Débito
6/10/2005	1.730,61	Débito
7/11/2005	1.730,61	Débito
6/12/2005	3.460,21	Débito
5/1/2006	1.729,59	Débito
6/2/2006	1.729,59	Débito

6/3/2006	1.729,59	Débito
6/4/2006	1.729,75	Débito
5/5/2006	1.816,13	Débito
6/6/2006	1.816,13	Débito
6/7/2006	1.815,29	Débito
4/8/2006	1.815,29	Débito
6/9/2006	2.724,02	Débito
5/10/2006	1.815,63	Débito
7/11/2006	1.815,35	Débito
6/12/2006	2.724,26	Débito
5/1/2007	1.816,15	Débito
6/2/2007	1.816,18	Débito
6/3/2007	1.816,18	Débito
5/4/2007	1.816,18	Débito
7/5/2007	1.875,84	Débito
6/6/2007	1.876,13	Débito
5/7/2007	1.876,24	Débito

9.3.4. Everaldo de Oliveira Galvão (CPF: 310.532.627-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
8/12/1997	3.108,84	Débito
8/1/1998	907,30	Débito
3/2/1998	907,30	Débito
3/3/1998	907,30	Débito
3/4/1998	907,30	Débito
5/5/1998	907,30	Débito
2/6/1998	907,30	Débito
19/11/1999	1.977,24	Débito
19/11/1999	988,62	Débito
3/12/1999	1.977,25	Débito
4/1/2000	988,62	Débito
3/2/2000	1.977,24	Débito
3/3/2000	988,62	Débito
4/4/2000	988,62	Débito
4/5/2000	988,62	Débito
2/6/2000	988,62	Débito
4/7/2000	1.045,21	Débito
2/8/2000	1.045,21	Débito
4/9/2000	1.045,21	Débito
3/10/2000	1.045,21	Débito
3/11/2000	1.045,21	Débito
4/12/2000	2.090,42	Débito
5/1/2001	1.045,21	Débito
2/2/2001	1.045,39	Débito
2/3/2001	1.045,39	Débito
3/4/2001	1.046,21	Débito
3/5/2001	1.046,21	Débito
4/6/2001	1.046,21	Débito
3/7/2001	1.126,44	Débito
2/8/2001	1.126,44	Débito
4/9/2001	1.126,44	Débito
2/10/2001	1.126,44	Débito
5/11/2001	1.126,44	Débito
4/12/2001	2.249,87	Débito
3/1/2002	1.126,44	Débito
4/2/2002	1.126,44	Débito
4/3/2002	1.126,61	Débito
2/4/2002	1.126,83	Débito
3/5/2002	1.126,83	Débito
4/6/2002	1.126,83	Débito
2/7/2002	1.230,65	Débito
2/8/2002	1.230,65	Débito
3/9/2002	1.230,65	Débito
2/10/2002	1.230,65	Débito
4/11/2002	1.230,65	Débito
3/12/2002	2.452,26	Débito
3/1/2003	1.230,65	Débito
4/2/2003	1.230,65	Débito
6/3/2003	1.230,65	Débito
2/4/2003	1.230,65	Débito
5/5/2003	1.230,65	Débito
3/6/2003	1.230,65	Débito
2/7/2003	1.472,65	Débito
4/8/2003	1.472,65	Débito
2/9/2003	1.472,65	Débito
2/10/2003	1.472,02	Débito
4/11/2003	1.472,02	Débito
2/12/2003	2.936,56	Débito
5/1/2004	1.472,02	Débito
3/2/2004	1.472,02	Débito
2/3/2004	1.472,02	Débito
2/4/2004	1.472,02	Débito
4/5/2004	1.472,02	Débito
2/6/2004	1.538,66	Débito
2/7/2004	1.538,66	Débito
3/8/2004	1.538,66	Débito
2/9/2004	1.538,66	Débito
4/10/2004	1.538,83	Débito
3/11/2004	1.538,72	Débito
2/12/2004	3.077,44	Débito
4/1/2005	1.538,72	Débito
2/2/2005	1.538,72	Débito
2/3/2005	1.538,72	Débito
4/4/2005	1.538,72	Débito
3/5/2005	1.538,72	Débito

9.3.5. José Carlos Borges (CPF: 175.588.597-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo
16/7/1997	1.212,23	Débito
20/8/1997	958,19	Débito
12/9/1997	958,19	Débito
13/10/1997	958,19	Débito
13/11/1997	958,19	Débito

11/12/1997	1.514,14	Débito
15/1/1998	961,20	Débito
12/2/1998	958,19	Débito
12/3/1998	958,19	Débito
15/4/1998	958,19	Débito
15/5/1998	958,19	Débito
12/6/1998	958,19	Débito
13/7/1998	1.004,26	Débito
14/8/1998	1.004,29	Débito
14/9/1998	1.004,29	Débito
14/10/1998	1.004,26	Débito
13/11/1998	1.004,26	Débito
11/12/1998	2.008,53	Débito
14/1/1999	1.004,26	Débito
17/2/1999	1.002,29	Débito
11/3/1999	1.002,29	Débito
16/4/1999	1.002,29	Débito
13/5/1999	1.002,29	Débito
14/10/1999	1.052,37	Débito
14/10/1999	1.052,37	Débito
12/11/1999	1.052,37	Débito
13/12/1999	2.104,74	Débito
20/12/1999	4.151,58	Débito
11/2/2000	1.052,37	Débito
15/3/2000	1.052,37	Débito
13/4/2000	1.052,37	Débito
12/5/2000	1.052,37	Débito
13/6/2000	1.052,37	Débito
13/7/2000	1.112,61	Débito
11/8/2000	1.112,61	Débito
15/9/2000	1.112,61	Débito
13/10/2000	1.112,61	Débito
14/11/2000	1.112,61	Débito
13/12/2000	2.225,22	Débito
12/1/2001	1.112,61	Débito
13/2/2001	1.112,64	Débito
13/3/2001	1.112,64	Débito
16/4/2001	1.113,51	Débito
17/5/2001	1.113,51	Débito
13/6/2001	1.113,51	Débito
12/7/2001	1.199,53	Débito
13/8/2001	1.199,53	Débito
14/9/2001	1.199,53	Débito
11/10/2001	1.199,53	Débito
14/11/2001	1.199,53	Débito
13/12/2001	2.394,06	Débito
14/1/2002	1.199,53	Débito
15/2/2002	1.199,53	Débito
13/3/2002	1.199,71	Débito
12/4/2002	1.198,92	Débito
14/5/2002	1.198,92	Débito
13/6/2002	1.198,92	Débito
12/7/2002	1.309,76	Débito
13/8/2002	1.309,76	Débito
16/9/2002	1.309,76	Débito
11/10/2002	1.309,76	Débito
13/11/2002	1.309,76	Débito
16/12/2002	2.611,50	Débito
14/1/2003	1.309,76	Débito
13/2/2003	1.309,76	Débito
14/3/2003	1.309,76	Débito
14/4/2003	1.309,76	Débito
14/5/2003	1.309,76	Débito
12/6/2003	1.309,76	Débito
11/7/2003	1.567,14	Débito
13/8/2003	1.567,14	Débito
11/9/2003	1.567,14	Débito
13/10/2003	1.566,92	Débito
13/11/2003	1.566,92	Débito
11/12/2003	3.128,33	Débito
14/1/2004	1.566,92	Débito
12/2/2004	1.566,92	Débito
11/3/2004	1.566,92	Débito
6/4/2004	1.566,92	Débito
6/5/2004	1.566,92	Débito
4/6/2004	1.637,87	Débito
6/7/2004	1.637,87	Débito
5/8/2004	1.637,87	Débito
6/9/2004	1.637,87	Débito
6/10/2004	1.638,04	Débito
5/11/2004	1.637,93	Débito
6/12/2004	3.275,86	Débito
6/1/2005	1.637,93	Débito
4/2/2005	1.637,94	Débito
4/3/2005	1.637,93	Débito
6/4/2005	1.637,93	Débito
5/5/2005	1.637,93	Débito
6/6/2005	1.741,98	Débito
6/7/2005	1.741,98	Débito
4/8/2005	1.740,34	Débito
6/9/2005	1.740,19	Débito
6/10/2005	1.740,19	Débito
7/11/2005	1.740,19	Débito
6/12/2005	3.482,18	Débito
5/1/2006	1.740,20	Débito
6/2/2006	1.740,20	Débito
6/3/2006	1.740,20	Débito
6/4/2006	1.740,36	Débito
5/5/2006	1.827,31	Débito
6/6/2006	1.827,31	Débito
6/7/2006	1.827,31	Débito
4/8/2006	1.827,31	Débito
6/9/2006	2.74	



6/12/2006	2.742,37	Débito
5/1/2007	1.827,48	Débito
6/2/2007	1.827,51	Débito
6/3/2007	1.827,51	Débito
5/4/2007	1.827,51	Débito
7/5/2007	1.887,56	Débito
6/6/2007	1.887,85	Débito
5/7/2007	1.887,85	Débito
6/8/2007	1.887,85	Débito
6/9/2007	2.832,83	Débito
4/10/2007	1.887,85	Débito
7/11/2007	1.887,85	Débito
6/12/2007	2.832,50	Débito

9.3.6. José Carlos de Oliveira (CPF: 593.368.037-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo
19/9/1997	2.582,07	Débito
6/10/1997	843,22	Débito
6/11/1997	843,22	Débito
4/12/1997	1.332,43	Débito
7/1/1998	845,89	Débito
5/2/1998	843,22	Débito
5/3/1998	843,22	Débito
7/4/1998	843,22	Débito
7/5/1998	843,22	Débito
4/6/1998	843,22	Débito
6/7/1998	883,77	Débito
6/8/1998	883,77	Débito
4/9/1998	883,77	Débito
6/10/1998	883,77	Débito
6/11/1998	883,77	Débito
4/12/1998	1.767,55	Débito
7/1/1999	883,77	Débito
8/2/1999	882,01	Débito
8/3/1999	882,01	Débito
8/4/1999	882,01	Débito
6/5/1999	882,01	Débito
7/6/1999	882,01	Débito
6/12/1999	771,77	Débito
6/12/1999	1.852,23	Débito
7/1/2000	926,11	Débito
4/2/2000	926,11	Débito
9/3/2000	926,11	Débito
6/4/2000	926,11	Débito
5/5/2000	926,11	Débito
6/6/2000	926,11	Débito
6/7/2000	979,11	Débito
7/8/2000	979,11	Débito
6/9/2000	979,11	Débito
5/10/2000	979,11	Débito
7/11/2000	979,11	Débito
6/12/2000	1.958,22	Débito
8/1/2001	979,11	Débito
6/2/2001	979,33	Débito
6/3/2001	979,33	Débito
6/4/2001	980,11	Débito
7/5/2001	980,11	Débito
6/6/2001	980,11	Débito
5/7/2001	1.055,56	Débito
6/8/2001	1.055,56	Débito
6/9/2001	1.055,56	Débito
4/10/2001	1.055,56	Débito
7/11/2001	1.055,56	Débito
6/12/2001	2.106,11	Débito
7/1/2002	1.055,56	Débito
6/2/2002	1.055,56	Débito
6/3/2002	1.055,90	Débito
4/4/2002	1.055,00	Débito
7/5/2002	1.055,00	Débito
6/6/2002	1.055,00	Débito
4/7/2002	1.152,77	Débito
6/8/2002	1.152,77	Débito
5/9/2002	1.152,77	Débito
7/10/2002	1.152,77	Débito
6/11/2002	1.152,77	Débito
5/12/2002	2.297,52	Débito
7/1/2003	1.152,77	Débito
6/2/2003	1.152,77	Débito
10/3/2003	1.152,77	Débito
4/4/2003	1.152,77	Débito
7/5/2003	1.152,77	Débito
5/6/2003	1.152,77	Débito
4/7/2003	1.379,44	Débito
6/8/2003	1.379,44	Débito
4/9/2003	1.379,44	Débito
6/10/2003	1.379,44	Débito
6/11/2003	1.379,44	Débito
4/12/2003	2.750,85	Débito
7/1/2004	1.378,92	Débito
5/2/2004	1.378,92	Débito
4/3/2004	1.378,92	Débito
6/4/2004	1.378,92	Débito
6/5/2004	1.378,92	Débito
4/6/2004	1.441,36	Débito
6/7/2004	1.441,36	Débito
5/8/2004	1.441,36	Débito
6/9/2004	1.441,36	Débito
6/10/2004	1.441,53	Débito
5/11/2004	1.441,41	Débito
6/12/2004	2.882,28	Débito
6/1/2005	1.441,41	Débito
4/2/2005	1.441,42	Débito
4/3/2005	1.441,42	Débito

6/4/2005	1.441,42	Débito
5/5/2005	1.441,42	Débito
6/6/2005	1.532,97	Débito
6/7/2005	1.532,97	Débito
4/8/2005	1.532,97	Débito
6/9/2005	1.532,97	Débito

9.3.7. Mario de Souza Lacerda (CPF: 149.055.907-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
17/9/1997	426,06	Débito
10/10/1997	672,73	Débito
12/11/1997	672,73	Débito
10/12/1997	953,03	Débito
13/1/1998	672,73	Débito
11/2/1998	672,73	Débito
11/3/1998	672,73	Débito
23/4/1998	672,73	Débito
14/5/1998	672,73	Débito
10/6/1998	672,73	Débito
10/7/1998	699,56	Débito
12/8/1998	699,56	Débito
11/9/1998	699,56	Débito
13/10/1998	699,56	Débito
12/11/1998	699,56	Débito
10/12/1998	1.399,13	Débito
13/1/1999	699,56	Débito
10/2/1999	698,17	Débito
10/3/1999	698,17	Débito
14/4/1999	698,17	Débito
10/2/2000	7.273,00	Débito
14/3/2000	733,02	Débito
12/4/2000	733,02	Débito
11/5/2000	733,02	Débito
12/6/2000	733,02	Débito
12/7/2000	774,98	Débito
10/8/2000	774,98	Débito
13/9/2000	774,98	Débito
11/10/2000	774,98	Débito
13/11/2000	774,98	Débito
12/12/2000	1.549,96	Débito
11/1/2001	774,98	Débito
12/2/2001	775,32	Débito
12/3/2001	775,32	Débito
11/4/2001	775,94	Débito
11/5/2001	775,94	Débito
12/6/2001	775,94	Débito
11/7/2001	835,17	Débito
10/8/2001	835,17	Débito
13/9/2001	835,17	Débito
10/10/2001	835,17	Débito
13/11/2001	835,17	Débito
12/12/2001	1.668,33	Débito
11/1/2002	835,17	Débito
14/2/2002	835,17	Débito
12/3/2002	835,17	Débito
10/4/2002	835,17	Débito
13/5/2002	835,17	Débito
12/6/2002	835,17	Débito
10/7/2002	912,46	Débito
12/8/2002	912,46	Débito
11/9/2002	912,46	Débito
11/10/2002	912,46	Débito
12/11/2002	912,46	Débito
11/12/2002	1.818,91	Débito
13/1/2003	912,46	Débito
12/2/2003	912,46	Débito
14/3/2003	912,46	Débito
10/4/2003	912,46	Débito
13/5/2003	912,46	Débito
11/6/2003	912,46	Débito
10/7/2003	1.091,53	Débito
12/8/2003	1.091,53	Débito
10/9/2003	1.091,53	Débito
10/10/2003	1.091,53	Débito
12/11/2003	1.091,53	Débito
10/12/2003	2.179,04	Débito
13/1/2004	1.091,52	Débito
11/2/2004	1.091,52	Débito
10/3/2004	1.091,52	Débito
5/4/2004	1.091,52	Débito
5/5/2004	1.091,52	Débito
3/6/2004	1.140,93	Débito
5/7/2004	1.140,93	Débito
4/8/2004	1.141,08	Débito
3/9/2004	1.141,08	Débito
5/10/2004	1.141,06	Débito
4/11/2004	1.140,97	Débito
3/12/2004	2.281,47	Débito
5/1/2005	1.140,97	Débito
3/2/2005	1.140,97	Débito
3/3/2005	1.140,97	Débito
5/4/2005	1.140,97	Débito
4/5/2005	1.140,97	Débito
3/6/2005	1.213,45	Débito
5/7/2005	1.213,12	Débito
3/8/2005	1.213,12	Débito
5/9/2005	1.213,12	Débito
5/10/2005	1.213,12	Débito
4/11/2005	1.212,13	Débito
5/12/2005	2.425,58	Débito
4/1/2006	1.212,13	Débito
3/2/2006	1.212,13	Débito

3/3/2006	1.212,13	Débito
5/4/2006	1.212,21	Débito
4/5/2006	1.272,82	Débito
5/6/2006	1.272,82	Débito
5/7/2006	1.272,82	Débito

9.3.8. Nelson Pereira da Silva Filho (CPF: 363.656.967-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
26/8/1997	2.009,02	Débito
5/9/1997	728,24	Débito
7/10/1997	728,24	Débito
7/11/1997	728,24	Débito
5/12/1997	1.211,31	Débito
8/1/1998	730,67	Débito
6/2/1998	728,24	Débito
6/3/1998	728,24	Débito
7/4/1998	728,24	Débito
8/5/1998	728,24	Débito
5/6/1998	728,24	Débito
9/7/1998	763,26	Débito
7/8/1998	763,26	Débito
8/9/1998	763,26	Débito
7/10/1998	763,26	Débito
9/11/1998	763,26	Débito
7/12/1998	1.526,53	Débito
8/1/1999	763,26	Débito
5/2/1999	761,74	Débito
5/3/1999	761,74	Débito
9/4/1999	761,74	Débito
7/5/1999	761,74	Débito
8/6/1999	761,74	Débito
19/11/1999	1.599,60	Débito
7/12/1999	1.599,61	Débito
7/1/2000	799,80	Débito
7/2/2000	1.199,71	Débito
10/3/2000	799,80	Débito
7/4/2000	2.791,74	Débito
8/5/2000	799,80	Débito
7/6/2000	799,80	Débito
7/7/2000	845,59	Débito
7/8/2000	845,59	Débito
8/9/2000	845,59	Débito
6/10/2000	845,59	Débito
8/11/2000	845,59	Débito
7/12/2000	1.691,19	Débito
8/1/2001	845,59	Débito
7/2/2001	846,53	Débito
7/3/2001	846,53	Débito
6/4/2001	847,21	Débito
8/5/2001	847,21	Débito
7/6/2001	847,21	Débito
6/7/2001	911,59	Débito
7/8/2001	911,08	Débito
10/9/2001	911,08	Débito
5/10/2001	911,08	Débito
8/11/2001	911,08	Débito
7/12/2001	1.816,94	Débito
8/1/2002	911,08	Débito
7/2/2002	911,08	Débito
7/3/2002	911,10	Débito
5/4/2002	911,09	Débito
8/5/2002	911,09	Débito
7/6/2002	911,09	Débito
5/7/2002	994,91	Débito
7/8/2002	994,91	Débito
6/9/2002	994,91	Débito
7/10/2002	994,91	Débito
7/11/2002	994,91	Débito
6/12/2002	1.989,82	Débito
8/1/2003	994,91	Débito
7/2/2003	994,91	Débito
10/3/2003	994,91	Débito
7/4/2003	994,91	Débito
8/5/2003	994,91	Débito
6/6/2003	994,91	Débito
7/7/2003	1.190,93	Débito
7/8/2003	1.190,93	Débito
5/9/2003	1.190,93	Débito
7/10/2003	1.190,93	Débito
7/11/2003	1.190,93	Débito
5/12/2003	2.381,86	Débito
8/1/2004	1.190,93	Débito
6/2/2004	1.190,93	Débito
5/3/2004	1.190,93	Débito
7/4/2004	1.190,93	Débito
7/5/2004	1.190,93	Débito
7/6/2004	1.244,84	Débito
7/7/2004	1.244,84	Débito
6/8/2004	1.244,84	Débito
8/9/2004	1.244,84	Débito
7/10/2004	1.245,01	Débito
8/11/2004	1.244,90	Débito
7/12/2004	2.489,80	Débito
7/1/2005	1.244,90	Débito
9/2/2005	1.244,91	Débito
7/3/2005	1.244,90	Débito
7/4/2005	1.244,90	Débito
6/5/2005	1.244,90	Débito

9.4. aplicar a Eliana Silva de Souza a multa de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Eliana Silva de Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2932-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2933/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.460/2013-6.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Célio de Azevedo (069.351.097-87); Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); José Gabriel Ribeiro (336.425.837-68); José Maurício de Rezende (060.081.356-87); João Manoel Gomes Filho (196.616.307-04); Jurandir Hermes (567.452.657-53); Juvenal de Andrade (098.746.317-91); Luiz Antônio de Matos Cardoso (071.159.205-59); Luiz Arantes (085.307.261-20); Luiz Eduardo Fernandes Albemaz (387.141.407-72); Luiz Fernando Rocha (383.741.967-34).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Eliana Silva de Souza, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Célio de Azevedo (CPF 069.351.097-87); João Manoel Gomes Filho (CPF 196.616.307-04); José Gabriel Ribeiro (CPF 336.425.837-68); José Maurício de Rezende (CPF 060.081.356-87); Jurandir Hermes (CPF 567.452.657-53); Juvenal de Andrade (CPF 098.746.317-91); Luiz Antonio de Matos Cardoso (CPF 071.159.205-59); Luiz Arantes (CPF 085.307.261-20); Luiz Eduardo Fernandes Albemaz (CPF 387.141.407-72); Luiz Fernando Rocha (CPF 387.741.967-34);

9.2. considerar Eliana Silva de Souza revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3. julgar irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a

data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Célio de Azevedo (CPF: 069.351.097-87)

Data	Valor	Tipo
13/11/1997	4.006,71	Débito
1/12/1997	1.429,62	Débito
6/1/1998	957,81	Débito
11/2/1998	954,97	Débito
5/3/1998	954,97	Débito
1/4/1998	954,97	Débito
4/5/1998	954,97	Débito
1/6/1998	954,97	Débito
1/7/1998	1.000,89	Débito
4/8/1998	1.000,92	Débito
1/9/1998	1.000,92	Débito
1/10/1998	1.000,89	Débito
3/11/1998	1.000,89	Débito
1/12/1998	2.001,78	Débito
5/1/1999	1.000,89	Débito
1/2/1999	998,92	Débito
1/3/1999	998,92	Débito
5/4/1999	998,92	Débito
3/5/1999	998,92	Débito
1/6/1999	998,92	Débito
3/8/2000	2.217,70	Débito
1/9/2000	1.108,85	Débito
2/10/2000	1.108,85	Débito
1/11/2000	1.108,85	Débito
1/12/2000	2.217,70	Débito
2/1/2001	2.366,35	Débito
1/2/2001	1.109,07	Débito
1/3/2001	1.109,07	Débito
2/4/2001	1.109,94	Débito
2/5/2001	1.109,94	Débito
1/6/2001	1.109,94	Débito
2/7/2001	1.194,91	Débito
1/8/2001	1.194,91	Débito
3/9/2001	1.194,91	Débito
1/10/2001	1.194,91	Débito
1/11/2001	1.194,91	Débito
3/12/2001	2.387,82	Débito
2/1/2002	1.194,91	Débito
1/2/2002	1.194,91	Débito
1/3/2002	1.195,08	Débito
1/4/2002	1.195,30	Débito
2/5/2002	1.195,30	Débito
3/6/2002	1.195,30	Débito
1/7/2002	1.305,09	Débito
1/8/2002	1.305,09	Débito
2/9/2002	1.305,09	Débito
1/10/2002	1.305,09	Débito
1/11/2002	1.305,09	Débito
2/12/2002	2.604,15	Débito
2/1/2003	1.305,09	Débito
3/2/2003	1.305,09	Débito
5/3/2003	1.305,09	Débito
1/4/2003	1.305,09	Débito
2/5/2003	1.305,09	Débito
1/6/2003	1.305,09	Débito
1/7/2003	1.562,35	Débito
1/8/2003	1.562,35	Débito
1/9/2003	1.562,35	Débito
1/10/2003	1.561,64	Débito
3/11/2003	1.561,64	Débito
1/12/2003	3.118,31	Débito
2/1/2004	1.561,64	Débito
2/2/2004	1.561,64	Débito
1/3/2004	1.561,64	Débito
1/4/2004	1.561,64	Débito
3/5/2004	1.561,64	Débito
1/6/2004	1.632,35	Débito
1/7/2004	1.632,35	Débito
2/8/2004	1.632,35	Débito
1/9/2004	1.632,35	Débito
1/10/2004	1.632,52	Débito
1/11/2004	1.632,41	Débito
1/12/2004	3.264,83	Débito
3/1/2005	1.632,41	Débito
3/2/2005	1.632,42	Débito
1/3/2005	1.632,41	Débito
1/4/2005	1.632,68	Débito
2/5/2005	1.632,68	Débito
1/6/2005	1.736,43	Débito
1/7/2005	1.736,43	Débito
1/8/2005	1.736,43	Débito
1/9/2005	1.736,43	Débito
3/10/2005	1.736,43	Débito
1/11/2005	1.736,43	Débito
1/12/2005	3.472,87	Débito
2/1/2006	1.736,43	Débito
1/2/2006	1.736,43	Débito
1/3/2006	1.736,43	Débito
3/4/2006	1.735,33	Débito
2/5/2006	1.822,15	Débito

9.3.2. João Manoel Gomes Filho (CPF: 196.616.307-04)

Data	Valor	Tipo
15/9/1997	2.302,25	Débito
6/10/1997	728,24	Débito
6/11/1997	728,24	Débito
8/12/1997	1.153,05	Débito
7/1/1998	728,24	Débito
5/2/1998	728,24	Débito

5/3/1998	728,24	Débito
6/4/1998	728,24	Débito
7/5/1998	728,24	Débito
5/6/1998	728,24	Débito
6/7/1998	763,26	Débito
6/8/1998	763,26	Débito
4/9/1998	763,26	Débito
7/10/1998	763,26	Débito
6/11/1998	763,26	Débito
7/12/1998	1.526,53	Débito
7/1/1999	763,26	Débito
7/2/1999	761,74	Débito
5/3/1999	761,74	Débito
8/4/1999	761,74	Débito
6/5/1999	761,74	Débito
7/6/1999	761,74	Débito
5/11/1999	1.599,60	Débito
6/12/1999	1.599,61	Débito
6/1/2000	799,80	Débito
4/2/2000	799,80	Débito
8/3/2000	799,80	Débito
6/4/2000	799,80	Débito
5/5/2000	799,80	Débito
6/6/2000	799,80	Débito
6/7/2000	845,59	Débito
4/8/2000	845,59	Débito
6/9/2000	845,59	Débito
5/10/2000	845,59	Débito
7/11/2000	845,59	Débito
6/12/2000	1.691,19	Débito
5/1/2001	845,59	Débito
6/2/2001	846,53	Débito
6/3/2001	846,53	Débito
5/4/2001	847,21	Débito
7/5/2001	847,21	Débito
6/6/2001	847,21	Débito
5/7/2001	911,59	Débito
6/8/2001	911,59	Débito
6/9/2001	911,59	Débito
5/10/2001	911,59	Débito
7/11/2001	911,59	Débito
6/12/2001	1.815,16	Débito
7/1/2002	911,59	Débito
6/2/2002	911,59	Débito
6/3/2002	911,19	Débito
5/4/2002	911,46	Débito
7/5/2002	911,46	Débito
6/6/2002	911,46	Débito
7/7/2002	995,78	Débito
7/8/2002	995,78	Débito
5/9/2002	995,78	Débito
4/10/2002	995,78	Débito
6/11/2002	995,78	Débito
5/12/2002	1.983,53	Débito
7/1/2003	995,78	Débito
6/2/2003	995,78	Débito
10/3/2003	995,78	Débito
4/4/2003	995,78	Débito
7/5/2003	995,78	Débito
5/6/2003	995,78	Débito
4/7/2003	1.191,72	Débito
6/8/2003	1.191,72	Débito
2/9/2003	1.226,38	Débito
4/9/2003	1.191,72	Débito
6/10/2003	1.190,93	Débito
6/11/2003	1.190,93	Débito
4/12/2003	2.373,66	Débito
4/1/2004	1.190,93	Débito
4/2/2004	1.190,93	Débito
4/3/2004	1.190,93	Débito
6/4/2004	1.190,93	Débito
6/5/2004	1.190,93	Débito
4/6/2004	1.244,84	Débito
6/7/2004	1.244,84	Débito
5/8/2004	1.244,84	Débito
6/9/2004	1.243,49	Débito
6/10/2004	1.243,66	Débito
5/11/2004	1.243,55	Débito
6/12/2004	2.488,45	Débito
6/1/2005	1.243,55	Débito
4/2/2005	1.243,55	Débito
4/3/2005	1.243,55	Débito
6/4/2005	1.243,55	Débito
5/5/2005	1.243,55	Débito
6/6/2005	1.322,61	Débito
6/7/2005	1.322,61	Débito
4/8/2005	1.322,61	Débito
6/9/2005	1.322,61	Débito
6/10/2005	1.322,61	Débito
7/11/2005	1.322,61	Débito
6/12/2005	2.646,59	Débito
5/1/2006	1.322,61	Débito
6/2/2006	1.322,61	Débito
6/3/2006	1.322,61	Débito
6/4/2006	1.322,77	Débito
5/5/2006	1.388,83	Débito
6/6/2006	1.388,83	Débito
27/12/2010	2.285,49	Débito



4/2/2011	1.823,99	Débito
4/3/2011	1.823,99	Débito
6/4/2011	1.823,99	Débito
5/5/2011	1.823,99	Débito
6/6/2011	1.823,99	Débito

9.3.3. José Gabriel Ribeiro (CPF: 336.425.837-68)

Data	Valor	Tipo
27/8/1997	2.453,27	Débito
5/9/1997	958,19	Débito
6/10/1997	958,19	Débito
5/11/1997	958,19	Débito
5/12/1997	1.593,83	Débito
8/1/1998	961,36	Débito
5/2/1998	958,19	Débito
5/3/1998	958,19	Débito
3/4/1998	958,19	Débito
6/5/1998	958,19	Débito
4/6/1998	958,19	Débito
6/7/1998	1.004,26	Débito
5/8/1998	1.004,29	Débito
4/9/1998	1.004,29	Débito
5/10/1998	1.004,26	Débito
4/11/1998	1.004,26	Débito
4/12/1998	2.008,53	Débito
6/1/1999	1.004,26	Débito
2/2/1999	1.002,29	Débito
2/3/1999	1.002,29	Débito
6/4/1999	1.002,29	Débito
4/5/1999	1.002,29	Débito
4/7/2000	1.112,61	Débito
14/7/2000	526,24	Débito
4/8/2000	1.112,61	Débito
6/9/2000	1.112,61	Débito
6/10/2000	1.112,61	Débito
3/11/2000	1.112,61	Débito
4/12/2000	2.225,22	Débito
5/1/2001	1.112,61	Débito
2/2/2001	1.112,64	Débito
2/3/2001	1.112,64	Débito
3/4/2001	1.113,51	Débito
3/5/2001	1.113,51	Débito
4/6/2001	1.113,51	Débito
3/7/2001	1.199,53	Débito
2/8/2001	1.199,53	Débito
4/9/2001	1.199,53	Débito
2/10/2001	1.199,53	Débito
5/11/2001	1.199,53	Débito
4/12/2001	2.394,06	Débito
3/1/2002	1.199,53	Débito
4/2/2002	1.199,53	Débito
4/3/2002	1.199,71	Débito
2/4/2002	1.198,92	Débito
3/5/2002	1.198,92	Débito
4/6/2002	1.198,92	Débito
2/7/2002	1.309,76	Débito
2/8/2002	1.309,76	Débito
3/9/2002	1.309,76	Débito
2/10/2002	1.309,76	Débito
4/11/2002	1.309,76	Débito
3/12/2002	2.611,50	Débito
3/1/2003	1.309,76	Débito
4/2/2003	1.309,76	Débito
4/3/2003	1.309,76	Débito
2/4/2003	1.309,76	Débito
5/5/2003	1.309,76	Débito
3/6/2003	1.309,76	Débito
2/7/2003	1.567,14	Débito
4/8/2003	1.567,14	Débito
2/9/2003	1.567,14	Débito
2/10/2003	1.567,14	Débito
4/11/2003	1.567,14	Débito
2/12/2003	3.128,27	Débito
5/1/2004	1.567,14	Débito
3/2/2004	1.567,14	Débito
2/3/2004	1.567,14	Débito
2/4/2004	1.567,14	Débito
4/5/2004	1.567,14	Débito
2/6/2004	1.637,98	Débito
2/7/2004	1.637,98	Débito
4/8/2004	1.637,98	Débito
3/9/2004	1.637,98	Débito
4/10/2004	1.638,15	Débito
3/11/2004	1.638,04	Débito
2/12/2004	3.274,07	Débito
4/1/2005	1.638,04	Débito
2/2/2005	1.638,25	Débito
2/3/2005	1.638,22	Débito
4/4/2005	1.638,22	Débito
3/5/2005	1.638,22	Débito
2/6/2005	1.742,62	Débito
4/7/2005	1.742,62	Débito
2/8/2005	1.742,62	Débito
2/9/2005	1.742,62	Débito
4/10/2005	1.742,62	Débito

9.3.4. José Maurício de Rezende (CPF: 060.081.356-87)

Data	Valor	Tipo
8/7/1997	2.670,16	Débito
7/8/1997	737,42	Débito
5/9/1997	737,42	Débito
8/10/1997	737,42	Débito
7/11/1997	737,42	Débito

5/12/1997	1.349,24	Débito
9/1/1998	740,12	Débito
6/2/1998	737,42	Débito
6/3/1998	737,42	Débito
7/4/1998	737,42	Débito
8/5/1998	737,42	Débito
5/6/1998	737,42	Débito
7/7/1998	772,88	Débito
7/8/1998	772,88	Débito
8/9/1998	772,88	Débito
7/10/1998	772,88	Débito
5/11/1998	772,88	Débito
5/12/1998	1.545,77	Débito
8/1/1999	772,88	Débito
5/2/1999	771,34	Débito
8/3/1999	771,34	Débito
9/4/1999	771,34	Débito
10/5/1999	771,34	Débito
9/6/1999	771,34	Débito
7/4/2000	809,88	Débito
10/4/2000	404,88	Débito
14/4/2000	431,88	Débito
8/5/2000	809,88	Débito
7/6/2000	809,88	Débito
7/7/2000	856,24	Débito
7/8/2000	856,24	Débito
8/9/2000	856,24	Débito
6/10/2000	856,24	Débito
8/11/2000	856,24	Débito
7/12/2000	1.712,49	Débito
8/1/2001	856,24	Débito
7/2/2001	856,56	Débito
8/3/2001	856,56	Débito
6/4/2001	857,25	Débito
8/5/2001	857,25	Débito
7/6/2001	857,25	Débito
6/7/2001	923,35	Débito
7/8/2001	923,35	Débito
10/9/2001	923,35	Débito
5/10/2001	923,35	Débito
8/11/2001	923,35	Débito
7/12/2001	1.839,68	Débito
9/1/2002	923,35	Débito
7/2/2002	923,35	Débito
7/3/2002	922,80	Débito
5/4/2002	923,50	Débito
8/5/2002	923,50	Débito
7/6/2002	923,50	Débito
5/7/2002	1.007,82	Débito
5/8/2002	1.007,82	Débito
5/9/2002	1.007,82	Débito
7/10/2002	1.007,82	Débito
7/11/2002	1.007,82	Débito
6/12/2002	2.008,63	Débito
8/1/2003	1.007,82	Débito
7/2/2003	1.007,82	Débito
12/3/2003	1.007,82	Débito
7/4/2003	1.007,82	Débito
8/5/2003	1.007,82	Débito
6/6/2003	1.007,82	Débito
7/7/2003	1.206,01	Débito
7/8/2003	1.206,01	Débito
5/9/2003	1.206,01	Débito
7/10/2003	1.205,93	Débito
7/11/2003	1.205,93	Débito
5/12/2003	2.408,95	Débito
8/1/2004	1.205,93	Débito
6/2/2004	1.205,93	Débito
5/3/2004	1.205,93	Débito
7/4/2004	1.205,93	Débito
7/5/2004	1.205,93	Débito
7/6/2004	1.260,52	Débito
7/7/2004	1.260,52	Débito
6/8/2004	1.260,52	Débito
8/9/2004	1.260,52	Débito
7/10/2004	1.260,69	Débito
8/11/2004	1.260,58	Débito
7/12/2004	2.521,16	Débito
7/1/2005	1.260,58	Débito
9/2/2005	1.260,59	Débito
7/3/2005	1.260,58	Débito

9.3.5. Jurandir Hermes (CPF: 567.452.657-53)

Data	Valor	Tipo
4/6/1997	1.032,39	Débito
2/7/1997	846,79	Débito
4/8/1997	846,79	Débito
1/9/1997	846,79	Débito
1/10/1997	846,79	Débito
3/11/1997	846,79	Débito
3/12/1997	1.408,50	Débito
5/1/1998	849,60	Débito
3/2/1998	846,79	Débito
4/3/1998	846,79	Débito
2/4/1998	846,79	Débito
4/5/1998	846,79	Débito
2/6/1998	846,79	Débito
6/7/1998	887,51	Débito
3/8/1998	887,51	Débito
2/9/1998	887,51	Débito
10/10/1998	887,51	Débito
1/11/1998	887,51	Débito
3/12/1998	1.775,03	Débito
4/1/1999	887,51	Débito
3/2/1999	885,74	Débito
2/3/1999	885,74	Débito

5/4/1999	885,74	Débito
7/5/1999	885,74	Débito
2/5/2001	2.980,36	Débito
4/6/2001	984,74	Débito
4/7/2001	1.060,25	Débito
6/8/2001	1.060,25	Débito
3/9/2001	1.060,25	Débito
1/10/2001	1.059,41	Débito
1/11/2001	1.059,41	Débito
3/12/2001	2.112,80	Débito
2/1/2002	1.059,41	Débito
1/2/2002	1.059,41	Débito
1/3/2002	1.059,68	Débito
1/4/2002	1.059,50	Débito
2/5/2002	1.059,50	Débito
3/6/2002	1.059,50	Débito
1/7/2002	1.156,92	Débito
1/8/2002	1.156,92	Débito
2/9/2002	1.156,92	Débito
1/10/2002	1.156,92	Débito
1/11/2002	1.156,92	Débito
2/12/2002	2.313,84	Débito
2/1/2003	1.156,92	Débito
3/2/2003	1.156,92	Débito
5/3/2003	1.156,92	Débito
1/4/2003	1.156,92	Débito
2/5/2003	1.156,92	Débito
2/6/2003	1.156,92	Débito
1/7/2003	1.384,82	Débito
1/8/2003	1.384,82	Débito
1/9/2003	1.384,82	Débito
1/10/2003	1.384,82	Débito
1/11/2003	1.384,82	Débito
1/12/2003	2.769,65	Débito
2/1/2004	1.384,82	Débito
2/2/2004	1.384,82	Débito
1/3/2004	1.384,82	Débito
1/4/2004	1.384,82	Débito
3/5/2004	1.384,82	Débito
1/6/2004	1.447,53	Débito
1/7/2004	1.447,53	Débito
2/8/2004	1.447,53	Débito
1/9/2004	1.447,53	Débito
1/10/2004	1.517,95	Débito
1/11/2004	1.482,62	Débito
1/12/2004	2.965,24	Débito
3/1/2005	1.512,73	Débito
1/2/2005	1.512,73	Débito
1/3/2005	1.512,73	Débito
1/4/2005	1.512,73	Débito
2/5/2005	1.512,73	Débito
1/6/2005	1.605,41	Débito
1/7/2005	1.605,41	Débito
1/8/2005	1.605,41	Débito
1/9/2005	1.605,18	Débito
3/10/2005	1.605,18	Débito
1/11/2005	1.605,18	Débito
1/12/2005	3.181,98	Débito
2/1/2006	1.605,18	Débito
1/2/2006	1.605,18	Débito
1/3/2006	1.605,18	Débito
3/4/2006	1.605,31	Débito
2/5/2006	1.684,04	Débito
1/6/2006	1.684,04	Débito
3/7/2006	1.684,04	Débito
1/8/2006	1.684,04	Débito
1/9/2006	2.511,98	Débito
2/10/2006	1.684,34	Débito
1/11/2006	1.684,19	Débito
1/12/2006	2.512,29	Débito
2/1/2007	1.684,19	Débito
1/2/2007	1.684,22	Débito
1/3/2007	1.684,22	Débito

9.3.6. Juvenal de Andrade (CPF: 098.746.317-91)

Data	Valor	Tipo
10/10/1997	3.858,78	Débito
4/11/1997	958,19	Débito
2/12/1997	1.514,14	Débito
5/1/1998	961,20	Débito
3/2/1998	958,19	Débito
3/3/1998	958,19	Débito
2/4/1998	958,19	Débito
7/5/1998	958,19	Débito
2/6/1998	958,19	Débito
2/7/1998	1.004,26	Débito
4/8/1998	1.004,29	Débito
2/9/1998	1.004,29	Débito
2/10/1998	1.004,26	Débito
4/11/1998	1.004,26	Débito
2/12/1998	2.008,53	Débito
7/1/1999	1.004,26	Débito
7/2/1999	1.002,29	Débito
2/3/1999	1.002,29	Débito
6/4/1999	1.002,29	Débito
7/5/1999	1.002,29	Débito
2/6/2000	6.259,76	Débito
4/7/2000	1.112,61	Débito
2/8/2000	1.112,61	Débito
4/9/2000	1.112,61	Débito
3/10/2000	1.112,61	Débito
3/11/2000	1.112,61	Débito
8/12/2000	2.225,22	Débito
4/1/2001	1.112,61	Débito
2/2/2001	1.112,64	Débito
2/3/2001	1.112,64	Débito

4/4/2001	1.113,51	Débito
3/5/2001	1.113,51	Débito
6/6/2001	1.113,51	Débito
3/7/2001	1.199,53	Débito
2/8/2001	1.199,53	Débito
4/9/2001	1.199,53	Débito
2/10/2001	1.199,53	Débito
6/11/2001	1.199,53	Débito
4/12/2001	2.394,06	Débito
3/1/2002	1.199,53	Débito
4/2/2002	1.199,53	Débito
4/3/2002	1.199,71	Débito
2/4/2002	1.198,92	Débito
3/5/2002	1.198,92	Débito
4/6/2002	1.198,92	Débito
2/7/2002	1.309,76	Débito
2/8/2002	1.309,76	Débito
3/9/2002	1.309,76	Débito
3/10/2002	1.309,76	Débito
4/11/2002	1.309,76	Débito
3/12/2002	2.611,50	Débito
3/1/2003	1.309,76	Débito
4/2/2003	1.309,76	Débito
7/3/2003	1.309,76	Débito
1/4/2003	1.309,76	Débito
1/5/2003	1.309,76	Débito
3/6/2003	1.309,76	Débito
3/7/2003	1.567,14	Débito
4/8/2003	1.567,14	Débito
2/9/2003	1.567,14	Débito
2/10/2003	1.567,14	Débito
4/11/2003	1.567,14	Débito
2/12/2003	3.128,27	Débito
8/1/2004	1.567,14	Débito
3/2/2004	1.567,14	Débito
2/3/2004	1.567,14	Débito
2/4/2004	1.567,14	Débito
4/5/2004	1.567,14	Débito
2/6/2004	1.637,98	Débito
2/7/2004	1.637,98	Débito
3/8/2004	1.637,98	Débito
2/9/2004	1.637,98	Débito
4/10/2004	1.638,15	Débito
4/11/2004	1.638,04	Débito
4/12/2004	3.274,07	Débito
4/1/2005	1.638,04	Débito
2/3/2005	3.276,39	Débito
4/4/2005	1.638,14	Débito
3/5/2005	1.638,14	Débito
3/6/2005	1.742,04	Débito
5/7/2005	1.742,04	Débito
4/8/2005	1.742,04	Débito
2/9/2005	1.742,04	Débito
4/10/2005	1.742,04	Débito
3/11/2005	1.742,04	Débito
5/12/2005	3.482,07	Débito
3/1/2006	1.742,04	Débito
2/2/2006	1.742,04	Débito
3/3/2006	1.742,04	Débito
4/4/2006	1.742,29	Débito
3/5/2006	1.829,42	Débito
2/6/2006	1.829,42	Débito
4/7/2006	1.829,42	Débito
2/8/2006	1.829,42	Débito
4/9/2006	2.743,90	Débito
4/10/2006	1.829,47	Débito
3/11/2006	1.829,44	Débito
5/12/2006	2.742,91	Débito
3/1/2007	1.829,44	Débito
2/2/2007	1.830,00	Débito
2/3/2007	1.830,00	Débito
3/4/2007	1.830,00	Débito
4/5/2007	1.890,26	Débito
4/6/2007	1.890,21	Débito
3/7/2007	1.890,21	Débito
2/8/2007	1.889,71	Débito
4/9/2007	2.834,30	Débito
2/10/2007	1.889,71	Débito
5/11/2007	1.889,71	Débito
4/12/2007	2.827,31	Débito
3/1/2008	1.889,87	Débito
3/2/2008	1.883,45	Débito
3/3/2008	1.883,45	Débito
2/4/2008	1.977,57	Débito
5/5/2008	1.977,57	Débito
3/6/2008	1.977,57	Débito
2/7/2008	1.977,38	Débito
4/8/2008	1.976,96	Débito
2/9/2008	2.965,96	Débito
2/10/2008	1.976,96	Débito

9.3.7. Luiz Antonio de Matos Cardoso (CPF: 071.159.205-59)

Data	Valor	Tipo
18/7/1997	2.069,72	Débito
7/8/1997	669,23	Débito
2/9/1997	669,23	Débito
8/10/1997	669,23	Débito
5/11/1997	669,23	Débito
2/12/1997	1.171,16	Débito
5/1/1998	669,23	Débito
3/2/1998	669,23	Débito

9/3/1998	669,23	Débito
6/4/1998	669,23	Débito
5/5/1998	669,23	Débito
4/6/1998	669,23	Débito
6/7/1998	701,42	Débito
4/8/1998	701,42	Débito
3/9/1998	701,42	Débito
5/10/1998	701,42	Débito
3/11/1998	701,42	Débito

5/12/1998	1.402,84	Débito
5/1/1999	701,42	Débito
4/2/1999	700,02	Débito
3/3/1999	700,02	Débito
6/4/1999	700,02	Débito
4/5/1999	700,02	Débito
4/6/1999	700,02	Débito
2/8/2001	838,18	Débito
4/9/2001	837,29	Débito
14/9/2001	19.694,00	Débito
2/10/2001	837,29	Débito
5/11/2001	837,29	Débito
4/12/2001	1.672,56	Débito
3/1/2002	837,29	Débito
4/2/2002	837,29	Débito
4/3/2002	837,29	Débito
2/4/2002	837,29	Débito
3/5/2002	837,29	Débito
4/6/2002	837,29	Débito
2/7/2002	914,31	Débito
2/8/2002	914,31	Débito
3/9/2002	914,31	Débito
2/10/2002	914,31	Débito
4/11/2002	914,31	Débito
3/12/2002	1.828,62	Débito
3/1/2003	914,31	Débito
4/2/2003	914,31	Débito
5/3/2003	914,31	Débito
2/4/2003	914,31	Débito
5/5/2003	914,31	Débito
3/6/2003	914,31	Débito
2/7/2003	1.094,50	Débito
4/8/2003	1.094,50	Débito
2/9/2003	1.094,50	Débito
2/10/2003	1.094,50	Débito
4/11/2003	1.094,50	Débito
2/12/2003	2.189,00	Débito
9/1/2004	1.094,50	Débito
9/2/2004	1.094,50	Débito
2/3/2004	1.094,50	Débito
2/4/2004	1.094,50	Débito
4/5/2004	1.094,50	Débito
2/6/2004	1.144,05	Débito
2/7/2004	1.144,05	Débito
3/8/2004	1.144,05	Débito
2/9/2004	1.144,05	Débito
4/10/2004	1.144,19	Débito
3/11/2004	1.147,39	Débito
2/12/2004	2.293,19	Débito
4/1/2005	1.254,93	Débito
2/2/2005	1.145,79	Débito
2/3/2005	1.145,79	Débito
4/4/2005	1.145,79	Débito
3/5/2005	1.145,79	Débito
2/6/2005	1.218,57	Débito
4/7/2005	1.218,57	Débito
2/8/2005	1.218,57	Débito
2/9/2005	1.218,57	Débito
4/10/2005	1.218,57	Débito
3/11/2005	1.218,57	Débito
2/12/2005	2.437,14	Débito
3/1/2006	1.218,57	Débito
2/2/2006	1.218,57	Débito
2/3/2006	1.218,57	Débito
4/4/2006	1.218,65	Débito
3/5/2006	1.279,51	Débito
2/6/2006	1.279,51	Débito
4/7/2006	1.279,51	Débito
2/8/2006	1.279,51	Débito
4/9/2006	1.919,27	Débito
3/10/2006	1.279,75	Débito
3/11/2006	1.279,63	Débito
4/12/2006	1.919,51	Débito
3/1/2007	1.279,63	Débito
2/2/2007	1.279,64	Débito
2/3/2007	1.279,64	Débito
3/4/2007	1.279,64	Débito
3/5/2007	1.321,86	Débito
4/6/2007	1.321,86	Débito

9.3.8. Luiz Arantes (CPF: 085.307.261-20)

Data	Valor	Tipo
20/10/1997	539,27	Débito
15/12/1997	1.986,81	Débito
15/1/1998	851,49	Débito
13/2/1998	851,49	Débito
13/3/1998	851,49	Débito
16/4/1998	851,49	Débito
15/5/1998	851,49	Débito
15/6/1998	851,49	Débito
14/7/1998	882,05	Débito
14/8/1998	882,05	Débito
15/9/1998	882,05	Débito
15/10/1998	882,05	Débito

16/11/1998	882,05	Débito
15/12/1998	1.764,10	Débito
15/1/1999	882,05	Débito
17/2/1999	880,29	Débito
5/3/1999	880,29	Débito
5/4/1999	880,29	Débito
13/9/1999	2.017,64	Débito
15/9/1999	924,29	Débito
15/10/1999	924,29	Débito
16/11/1999	924,29	Débito
21/11/2003	1.377,02	Débito
12/12/2003	2.752,03	Débito
15/1/2004	1.377,02	Débito
2/2/2004	54.041,51	Débito
13/2/2004	1.377,02	Débito
15/3/2004	1.377,02	Débito
7/4/2004	1.377,02	Débito
7/5/2004	1.377,02	Débito
7/6/2004	1.438,53	Débito
8/7/2004	1.438,53	Débito
9/8/2004	1.438,53	Débito
8/9/2004	1.438,53	Débito
19/10/2004	1.438,70	Débito
16/11/2004	1.438,58	Débito
8/12/2004	2.873,16	Débito
12/1/2005	1.438,58	Débito
11/2/2005	1.438,79	Débito
8/3/2005	1.438,69	Débito
7/4/2005	1.438,69	Débito
6/5/2005	1.438,69	Débito
7/6/2005	1.530,65	Débito
7/7/2005	1.530,65	Débito
5/8/2005	1.530,65	Débito
8/9/2005	1.530,65	Débito
7/10/2005	1.530,65	Débito
10/11/2005	1.530,65	Débito
7/12/2005	3.054,27	Débito
6/1/2006	1.530,65	Débito
7/2/2006	1.530,65	Débito
7/3/2006	1.530,65	Débito
7/4/2006	1.530,90	Débito
8/5/2006	1.607,42	Débito
4/6/2006	1.607,42	Débito
4/7/2006	1.607,42	Débito
7/8/2006	1.607,42	Débito
8/9/2006	2.410,47	Débito
6/10/2006	1.607,46	Débito
8/11/2006	1.607,44	Débito
7/12/2006	2.401,45	Débito
8/1/2007	1.607,44	Débito
7/2/2007	1.606,99	Débito
7/3/2007	1.606,99	Débito
9/4/2007	1.606,99	Débito
8/5/2007	1.659,96	Débito
8/6/2007	1.660,08	Débito
6/7/2007	1.660,08	Débito
8/8/2007	1.660,08	Débito
10/9/2007	2.490,23	Débito
5/10/2007	1.660,08	Débito

9.3.9. Luiz Eduardo Fernandes Albarnaz (CPF: 387.141.407-72)

Data	Valor	Tipo
1/9/1997	2.761,62	Débito
1/10/1997	670,93	Débito
3/11/1997	670,93	Débito
1/12/1997	1.118,21	Débito
2/1/1998	670,93	Débito
2/3/1998	1.341,86	Débito
1/4/1998	670,93	Débito
8/5/1998	670,93	Débito
1/6/1998	670,93	Débito
1/7/1998	703,19	Débito
3/8/1998	703,19	Débito
1/9/1998	703,19	Débito
1/10/1998	703,19	Débito
3/11/1998	703,19	Débito
1/12/1998	1.406,39	Débito
4/1/1999	703,19	Débito
4/2/1999	701,79	Débito
1/3/1999	701,79	Débito
5/4/1999	701,79	Débito
3/5/1999	701,79	Débito
1/6/1999	701,79	Débito
1/6/2000	736,94	Débito
15/6/2000	1.688,51	Débito
3/7/2000	779,12	Débito
1/8/2000	779,12	Débito
1/9/2000	779,12	Débito
2/10/2000	779,12	Débito
1/11/2000	779,12	Débito
1/12/2000	1.558,25	Débito
2/1/2001	779,12	Débito
1/2/2001	779,33	Débito
1/3/2001	779,33	Débito
2/4/2001	779,96	Débito
2/5/2001	779,96	Débito
1/6/2001	779,96	Débito
2/7/2001	840,19	Débito
1/8/2001	840,19	Débito
3/9/2001	840,19	Débito
1/10/2001	840,19	Débito
1/11/2001	840,19	Débito
3/12/2001	1.674,36	Débito



2/1/2002	840.19	Débito
1/2/2002	840.19	Débito
1/3/2002	840.19	Débito
1/4/2002	839.47	Débito
2/5/2002	839.47	Débito
3/6/2002	839.47	Débito
1/7/2002	916.70	Débito
1/8/2002	916.70	Débito
2/9/2002	916.70	Débito
1/10/2002	916.70	Débito
1/11/2002	916.70	Débito
2/12/2002	1.831.24	Débito
2/1/2003	916.70	Débito
4/2/2003	916.70	Débito
4/3/2003	916.70	Débito
1/4/2003	916.70	Débito
2/5/2003	916.70	Débito
2/6/2003	916.70	Débito
2/7/2003	1.097.35	Débito
1/8/2003	1.097.35	Débito
1/9/2003	1.097.35	Débito
1/10/2003	1.097.35	Débito
3/11/2003	1.097.35	Débito
1/12/2003	2.194.71	Débito
2/1/2004	1.097.35	Débito
2/2/2004	1.097.35	Débito
1/3/2004	1.097.35	Débito
1/4/2004	1.097.35	Débito
3/5/2004	1.097.35	Débito
1/6/2004	1.147.03	Débito
1/7/2004	1.147.03	Débito
2/8/2004	1.147.03	Débito
1/9/2004	1.148.01	Débito
1/10/2004	1.147.18	Débito
1/11/2004	1.147.08	Débito
1/12/2004	2.293.20	Débito
3/1/2005	1.147.08	Débito
1/2/2005	1.147.08	Débito

9.3.10. Luiz Fernando Rocha (CPF: 387.741.967-34)

Data	Valor	Tipo
29/9/1997	2.432,01	Débito
6/10/1997	785,73	Débito
6/11/1997	785,73	Débito
4/12/1997	1.241,58	Débito
7/1/1998	788,21	Débito
5/2/1998	785,73	Débito
5/3/1998	785,73	Débito
6/4/1998	785,73	Débito
7/5/1998	785,73	Débito
4/6/1998	785,73	Débito
6/7/1998	823,51	Débito
6/8/1998	823,51	Débito
4/9/1998	823,51	Débito
6/10/1998	823,51	Débito
6/11/1998	823,51	Débito
4/12/1998	1.647,03	Débito
5/1/1999	823,51	Débito
4/2/1999	821,87	Débito
4/3/1999	821,87	Débito
8/4/1999	821,87	Débito
6/5/1999	821,87	Débito
15/3/2000	863,02	Débito
6/4/2000	863,02	Débito
5/5/2000	863,02	Débito
10/5/2000	3.977,06	Débito
6/6/2000	863,02	Débito
6/7/2000	912,43	Débito
4/8/2000	912,43	Débito
6/9/2000	912,43	Débito
5/10/2000	912,43	Débito
7/11/2000	912,43	Débito
6/12/2000	1.824,86	Débito
5/1/2001	912,43	Débito
6/2/2001	912,43	Débito
6/3/2001	912,43	Débito
5/4/2001	913,16	Débito
7/5/2001	913,16	Débito
6/6/2001	913,16	Débito
5/7/2001	983,06	Débito
6/8/2001	983,06	Débito
6/9/2001	983,06	Débito
4/10/2001	983,06	Débito
7/11/2001	983,06	Débito
6/12/2001	1.966,13	Débito
7/1/2002	983,06	Débito
6/2/2002	983,06	Débito
6/3/2002	983,20	Débito
4/4/2002	983,11	Débito
7/5/2002	983,11	Débito
6/6/2002	983,11	Débito
4/7/2002	1.073,55	Débito
6/8/2002	1.073,55	Débito
5/9/2002	1.073,55	Débito
4/10/2002	1.073,55	Débito
11/11/2002	1.073,55	Débito
11/12/2002	2.147,10	Débito
7/1/2003	1.073,55	Débito
6/2/2003	1.073,55	Débito
7/3/2003	1.073,55	Débito
4/4/2003	1.073,55	Débito
7/5/2003	1.073,55	Débito
5/6/2003	1.073,55	Débito
4/7/2003	1.285,02	Débito
6/8/2003	1.285,02	Débito
4/9/2003	1.285,02	Débito

6/10/2003	1.285,02	Débito
6/11/2003	1.285,02	Débito
4/12/2003	2.570,05	Débito
7/1/2004	1.285,02	Débito
5/2/2004	1.285,02	Débito
4/3/2004	1.285,02	Débito
6/4/2004	1.285,02	Débito
6/5/2004	1.285,02	Débito
6/6/2004	1.343,20	Débito
6/7/2004	1.343,20	Débito
5/8/2004	1.343,20	Débito
6/9/2004	1.343,20	Débito
6/10/2004	1.343,37	Débito
5/11/2004	1.343,26	Débito
6/12/2004	2.686,52	Débito
6/1/2005	1.343,26	Débito
4/2/2005	1.343,26	Débito
4/3/2005	1.343,26	Débito
6/4/2005	1.343,26	Débito
5/5/2005	1.343,26	Débito
6/6/2005	1.428,58	Débito
6/7/2005	1.428,58	Débito
4/8/2005	1.428,58	Débito
6/9/2005	1.428,58	Débito
6/10/2005	1.428,58	Débito
7/11/2005	1.428,58	Débito
6/12/2005	2.857,16	Débito
5/1/2006	1.428,58	Débito
6/2/2006	1.428,58	Débito
6/3/2006	1.428,58	Débito
6/4/2006	1.428,73	Débito
5/5/2006	1.500,02	Débito
6/6/2006	1.500,02	Débito
6/7/2006	1.500,02	Débito
4/8/2006	1.500,02	Débito
6/9/2006	2.250,10	Débito
5/10/2006	1.500,30	Débito
7/11/2006	1.500,16	Débito
6/12/2006	2.250,38	Débito
5/1/2007	1.500,16	Débito
6/2/2007	1.500,19	Débito
6/3/2007	1.500,19	Débito
5/4/2007	1.500,19	Débito
7/5/2007	1.549,57	Débito
6/6/2007	1.549,67	Débito
5/7/2007	1.549,67	Débito
12/8/2007	1.549,67	Débito
12/9/2007	2.324,58	Débito

9.4. aplicar a Eliana Silva de Souza a multa de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Eliana Silva de Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria-Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2934/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.345/2010-5.

1.1. Apenso: TC-005.505/2011-9.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alfredo Augusto Guimarães Bastos (CPF 185.210.532-15), André Clementino Santos (CPF 429.463.792-72), Derlon Geraldo Azevedo Silva (CPF 509.263.732-34), Elianne de La Rocque Barros (CPF 330.567.222-68), Eneas Conceição Resque de Oliveira (CPF 093.325.612-49), Francisco de Assis Mota Miranda (CPF 244.864.852-20), Geraldo Chicre Bitar Pinheiro (CPF 030.721.932-15), Izabela Monteiro Bastos Bandeira (CPF 397.751.352-49), José Ferreira Puty (CPF 032.913.402-72), José Humberto Ribeiro Martins (CPF 304.134.432-72), Lígia dos Santos Neves (CPF 440.068.882-87), Márcia Cristina de Melo Barroso (CPF 429.771.502-34), Norma Sueli Alves dos Santos (CPF 426.121.102-59), Raimundo Miranda de Almeida (CPF 081.951.452-72).

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Klautau Borba Costa, OAB/DF 38.871, Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.071 e OAB/DF 32.621.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, referente à fiscalização realizada pela então 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, com o objetivo de avaliar a execução das obras de reurbanização da ocupação Riacho Doce - 1ª Etapa, na cidade de Belém, no Estado do Pará, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 244.828-42.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Sra. Izabela Monteiro Bastos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Cohab/PA que, nas futuras licitações custeadas com recursos públicos federais, se abstenha de exigir cumulativamente patrimônio líquido mínimo e garantia de participação, tal como ocorreu no subitem 6.1.1, alínea 'h.2', do Edital da Concorrência n. 1/2008, em afronta ao § 2º do art. 31 da Lei n. 8.666/1993, bem como de exigir certificados do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat (PBQPH) como condição de habilitação, por falta de amparo legal;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que fundamentam, à Procuradoria da República do Pará, em atenção à solicitação constante dos autos do TC-005.505/2011-9, em apenso.

10. Ata nº 42/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro (Redator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

14. Primeira votação (art. 127, II, do RITCU):

14.1. Proposta de mérito eliminada: Ministro Raimundo

Carreiro.

14.2. Propostas de mérito remanescentes:

14.2.1. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,

acompanhado pelo Ministro Bruno Dantas.

14.2.2. Ministro José Múcio Monteiro, acompanhado pelos

Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

15. Segunda votação:

15.1. Proposta de mérito vencedora: Ministro José Múcio

Monteiro, acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

15.2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas.

15.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido:

Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de novembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 18:15 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000063-91.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000076-90.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500194-46.2011.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA ARAÚJO DINIZ

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RN

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 5002224-67.2012.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARGARETE INES AGNES

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 17 de outubro 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos e redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000040-48.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000042-18.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000044-85.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000262-36.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO ORTIZ

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000781-54.2006.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CELSO NOBERTO CARLOS DE SOUZA

PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000947-07.2006.4.03.6311

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: AMARILDO DE FRANÇA CRUZ

PROC./ADV.: KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001627-55.2011.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS PEREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001948-54.2006.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NIRCE IZALTA DA SILVA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002019-15.2009.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ROBERTO DEVITO

PROC./ADV.: HELIELTHON HONORATO MANGANELI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002155-07.2011.4.01.3304

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: EDNALVA BACELAR

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003112-92.2011.4.02.5110

ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003651-07.2008.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: AFONSO BRITO DE MENEZES

PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS

PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005970-82.2011.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUCIANE CRISTINA MULERO MOREIRA

PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006322-40.2011.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CLARICE APARECIDA GARCIA

PROC./ADV.: ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009648-42.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EZEQUIEL ROÇA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009937-21.2005.4.03.6311

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ARLINE IRENE ALMEIDA DA SILVA

PROC./ADV.: RICARDO GUIMARÃES AMARAL

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 0010565-41.2012.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: PÉRPETUA DO SOCORRO DE ASSUNCAO ARAUJO



PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011437-81.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA ROQUE DO NASCIMENTO SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0017704-18.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: VIVIANE GONÇALVES NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022612-41.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE GONÇALVES DE FARIAS
PROC./ADV.: ROSIMEIRE MARIA RENNÓ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: NAILA HAZINE TINTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0022645-31.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE MARIA RENNÓ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0023287-72.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: PEDRO BORELLI
PROC./ADV.: NILTON MORENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027328-77.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JAMES PIRES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0030536-08.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MÁRCIA CRISTINA LABANCA RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Financiamento privado da educação e/ou pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0056439-02.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0060451-93.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO QUEIROZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
PROC./ADV.: IVIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500342-72.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MENDONÇA FERNANDES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500653-55.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALZIRA IDALINO DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500859-75.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE RAFAEL DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501129-70.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MOACIR CESAR DE MAFRA LIMA JUNIOR
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501878-75.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANDINALDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502193-06.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXSSANDRO SANTOS MELO
PROC./ADV.: CLEMÁRIA BARBOSA CRUZ OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503548-61.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIETA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0503635-42.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZAIRA DAMASCENO PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505345-65.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AILTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506396-86.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LÚCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508521-61.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROGÉRIO VILELA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0508585-71.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WASHINGTON FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0509658-57.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELEUZINA MARIA CHAGAS BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0511570-13.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO MARTINS DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0511930-45.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0513939-14.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSELITO SANTOS DE MORAIS
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0514662-96.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514882-31.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AMARO VIRGILIO ALVES
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0514909-14.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CANINDÉ DANTAS
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0514924-80.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAMIEL PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0514928-20.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ARAÚJO DA CRUZ
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0514929-05.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0516170-28.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPE BERTHO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518324-02.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEONARDO TEIXEIRA RAMOS
PROC./ADV.: ÂNGELA MARIA CASTELO BRANCO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0520839-56.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: AMARA PAULINA FRANCISCO FEITOZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525370-59.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSUÉ ANTONIO FONSECA DE SENA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0532429-69.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KATIA MARIA MARANHÃO PIMENTEL
PROC./ADV.: JAIRO MENEZES BEZERRA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0532911-80.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANA MARIA COSTEIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
PROC./ADV.: ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.53.002837-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CAROLINA DE QUEIROZ GOMES
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR FREITAS CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.021295-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALFONSO FERNANDEZ GONZALEZ
PROC./ADV.: ISAIAS A. DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIANO D. S. DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.033297-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NELI GOMES LEITE LOURO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001118-98.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SELEIDA SOSSAI DA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001535-20.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARLDE DE LOURDES DE SÁ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: DANIELA OLIVEIRA DE SÁ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: GISELA APARECIDA DE LIZ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: PATRÍCIA OLIVEIRA DE SÁ LEITE
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERIDO(A): LIBERTY SEGUROS S/A
PROC./ADV.: FERNANDO LUCCHESI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5002477-77.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALCI PAULINO BILLIG
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002795-85.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): THALES RICARDO RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5002797-55.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO HOLSBACH DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIA IARA HOLSBACH DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5002981-76.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALICE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: CAIXA SEGURADORA S/A
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 5003726-14.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROMILDA KLOCK PORTES
PROC./ADV.: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004195-27.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIRO MAIEROM
PROC./ADV.: RAFAEL BERED
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004336-06.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AIRES TADEU BARBOSA JÚNIOR
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004800-18.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA COUTINHO CORREA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005459-29.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRILEDA FERNANDES MARTINS
PROC./ADV.: MARINALVA FONSECA FEIJÓ
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006414-91.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DULCE TEREZINHA SIGNORI CAMARGO
PROC./ADV.: VILMAR COZER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006625-63.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO CORREA DE SOUZA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006855-03.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDICIA STANGE WRONSKI
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO: 5009124-57.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELOIR DAS GRAÇAS DOMATOS
 PROC./ADV.: FLÁVIA ZELINDA DE CAMPOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5010149-69.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EUGENIO BOLZAM
 PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5010364-05.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: RUDI BERNDT
 PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5013120-62.2013.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ALEXANDRE DA CRUZ DE SOUZA
 PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5015365-80.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA OTILIA BORBA DE AZEVEDO
 PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5024520-82.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA VARA DO JEF CÍVEL DE GUARAPUAVA
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SONIA RAQUEL VOLSKI MACHADO
 PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: ANA PAULA BRANDT MIELKE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5030442-95.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: YOLANDA STOLL DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5036586-56.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: VANDA FONTOURA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5049246-14.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ALBERTINO DAVID ALFARO RIOS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: FERNANDA TORRES SANTOS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: GLADIS NEIRE ALFARO RIOS

PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: JO DANIEL ALFARO RIOS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: MARCO AURÉLIO ALFARO RIOS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: NORMA MARIA TORRES DE BAIRROS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO ALFARO RIOS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO TAVARES LEÃES
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: ROGÉRIO VERA FERREIRA
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: ROSANGELA TORRES DE BAIRROS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: SANDRA VALÉRIA VERA FERREIRA
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERENTE: SÉRGIO VENICIO TROMBINI
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
 REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA VARA DO JEF DE URUGUAIANA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 LISTCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0009741-96.2009.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA NILMA SOUZA DA PAIXÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504523-88.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição e Redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2014.
 Min. HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
 Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:59 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos e redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000740-70.2012.4.01.3201
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SÉRGIO ADRY MIDLEJ
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Adicional de Periculosidade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0002050-03.2011.4.02.5050
 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERENTE: JOSÉ IRINEU FELISBERTO
 PROC./ADV.: MARCELO MATEDI ALVES
 PROC./ADV.: LEONARDO PIZZOL VINHA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500392-22.2012.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO TOMAZ FERREIRA

PROC./ADV.: DIEGO SILVA PARENTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 RI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502123-41.2012.4.05.8204
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES AMORIM DA SILVA
 VA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0520637-34.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO FELICIO DE SOUSA
 PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2013.51.51.001449-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: JOSINALDO SILVA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: GEORGE AUGUSTO CARVANO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 5002072-25.2012.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANAIR ALVES MARCONDES FERREIRA
 RA
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002236-51.2012.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HELMA OSTERKAMP
 PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 5002273-90.2012.4.04.7114
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JANIO JOSÉ DE VARGAS
 PROC./ADV.: ARCELO ANTÔNIO CAYE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002638-17.2011.4.04.7103
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DORNELES FELIPE
 TO
 PROC./ADV.: NARA LEITE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 5003346-67.2011.4.04.7103
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE ELI ALVES PORTES
 PROC./ADV.: AISLAN E. A. DO NASCIMENTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 5003545-43.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL ANTONIO BERTOLETTI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5007960-26.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008166-40.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZETE SANTOS LYRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5012935-68.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO REMI DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL ALBERTO LEMMERTZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5039975-78.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELCI MENDES NUNES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5040034-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMÉRICO PEDRO FOLETO VENTURINI

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5053984-16.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: MARLON DA ROCHA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CARRÁ

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5065478-72.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): ANDRÉA DUTRA LEÃES
PROC./ADV.: RUI INÁCIO HOSS
REQUERIDO(A): FÁBIO NEIS CASANOVA
PROC./ADV.: RUI INÁCIO HOSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000005-88.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508684-67.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÍAS FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

TANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.51.62.001097-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MARIA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANO RIBEIRO DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição e Redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 10:45 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foi redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2008.71.58.001978-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CÉLSO BATISTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:42 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000039-63.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000041-33.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000043-03.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Redistribuição.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 12 de Novembro de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0502974-95.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000065-61.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: GERALDO VICTOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000062-09.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: PAULO LIBERATO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000044-85.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: DOMINGOS ALEIXO DO SANTOS E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0014764-75.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOÃO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010258-37.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSCAR REINALDO BLOCK
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003003-40.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSE PETRONIO AGUERRE RANGEL
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520388-70.2007.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: HUMBERTO GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009797-11.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE MARIA JOCHEM GOULART
PROC./ADV.: FERNANDO PEREIRA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:0008681-09.2011.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS TAVARES PROC./ADV.: ARIANE DE PAULA MARTINS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501181-09.2012.4.05.8204 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO PAULINO TEOTO-	PROC./ADV.: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0001948-54.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	PROCESSO:5010313-85.2012.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: OSVALDO CESAR CRESPI PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5002815-66.2011.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506699-71.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA	REQUERENTE: NIRCE IZALTA DA SILVA PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0503964-62.2012.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501890-41.2012.4.05.8205 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA APARECIDA ARAÚJO GOMES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0011522-31.2010.4.01.3000 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO ELSON SILVA DA PENHA	REQUERENTE: MMJR CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA PROC./ADV.: RENATA HOLTHAUSEN KURTZ REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes - Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor PROCESSO:0504196-68.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI REQUERIDO(A): GILBERTO MELO LEITE PROC./ADV.: JOSÉ GOMES NETO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil PROCESSO:0022611-56.2008.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507760-19.2011.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DA SILVA PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO	PROC./ADV.: ANTONIO WASHINGTON FROTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515296-56.2012.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LEVI CAMPOS MONTE PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.95.000632-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANITA MARIA DE JESUS MOLINARI PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.702562-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	REQUERENTE: LUIZ ELIAS GONÇALVES PROC./ADV.: ROSIMEIRE MARIA RENNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0080434-22.2007.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
PROC./ADV.: ANTONIO WASHINGTON FROTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515296-56.2012.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LEVI CAMPOS MONTE PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.95.000632-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANITA MARIA DE JESUS MOLINARI PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.702562-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505700-10.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: WILDIVAN FERNANDES DA SILVA PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA PROC./ADV.: HUGO LEONARDO M. P. DE MIRANDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001297-14.2011.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: CELSO MENDES DA SILVA PROC./ADV.: MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0047744-03.2008.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSALINA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.702562-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROSALIA FORSTER LETZOW PROC./ADV.: MARA COELHO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5013879-73.2011.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: LEONIDIA MARIA DE JESUS SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000272-26.2012.4.04.7117 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIBERALINO GONÇALVES FERREIRA PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002459-18.2007.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: EDIVAN FORTUNA RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5040936-87.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: ALVANI RIMAS PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006643-08.2013.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LÚCIA ANITA PEREIRA PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.38.00.757858-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	REQUERENTE: TERESINHA CONCEICAO QUIROGA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504008-33.2011.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: GERCIO BENICIO DE SÁ PROC./ADV.: SALOMÃO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	REQUERENTE: UNIAO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): VINICIUS LOQUE SOBREIRA PROC./ADV.: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0014939-98.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: SÔNIA FERRAZ DE SOUZA CERQUEIRA		REQUERENTE: UNIAO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MAURÍCIO ALVES DE MELO PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0050887-29.2010.4.03.6301 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	PROCESSO:0507356-13.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: JAYSLENE DA SILVA ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507517-37.2009.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	PROCESSO:0505481-71.2013.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): GENIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA PROC./ADV.: WAGNER GERALDO DA SILVA PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil PROCESSO:0021854-37.2009.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: TEREZA DOS SANTOS ROCHA PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0005970-82.2011.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo	REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517829-33.2013.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: GONÇALO NERIS DOS SANTOS PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.715596-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LUCIANE CRISTINA MULERO MOREIRA PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5009547-17.2012.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: EDUARDO JOSE MONTEIRO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501764-03.2012.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHA PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503234-43.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	REQUERENTE: EVA MENDES GONÇALVES PROC./ADV.: ROGÉRIO MENDES GOMES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0056331-07.2009.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LISIA MARIA ZACHER PROC./ADV.: DEYSE FERREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000957-33.2012.4.04.7214 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0524640-77.2011.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	REQUERENTE: ROSANA DANTAS LOURENÇO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004602-14.2006.4.03.6302 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LIRIA ANAHIA DA LUZ PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0524640-77.2011.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	REQUERENTE: EDVALDO HENRIQUE TAVARES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511493-56.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOARES DA COSTA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511895-74.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA GORETH DA PAIXÃO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0539678-37.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: JOÃO PATROCÍNIO DE MENDONÇA PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0502490-81.2011.4.05.8307 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROSAURA ELISABETH MONTEIRO PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5007788-82.2011.4.04.7101 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: CLÁUDIA PEREIRA CAVALCANTE PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5006907-84.2011.4.04.7205 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CLOVES MACHADO MORAIS PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0001627-55.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MAURA LAVEZZO TASCHETTI PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501508-08.2013.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ANA PAULA ALIARQUE SILVA PROC./ADV.: GLAUBER ROCHA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501628-94.2012.4.05.8204 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): IDA LUIZA MORSCH PROC./ADV.: YARA CORRÊA RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário	REQUERENTE: LUIZ CRISTIANO ANDRADE DA SILVA PROC./ADV.: RODRIGO DA VEIGA LIMA PROC./ADV.: MAIRA SOARES BOLICO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0009714-34.2011.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001883-33.2011.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL



ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500342-72.2012.4.04.7108 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504523-88.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DA SILVA PROC./ADV.: LÚZIRENE GONÇALVES DA SILVA RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504785-20.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: WILMA SALVADOR PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509699-42.2013.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: LINDAURA NUNES SANTOS PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA	REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500620-66.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005036-25.2010.4.01.4101 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ JANUÁRIO NETO PROC./ADV.: CLEBER FAUSTINO DE SOUZA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509596-32.2008.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SOUZA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
REQUERENTE: JOÃO IDAMIR DA SILVA PROC./ADV.: GISELA REICH REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005036-25.2010.4.01.4101 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ JANUÁRIO NETO PROC./ADV.: CLEBER FAUSTINO DE SOUZA RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0522679-33.2013.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500342-72.2012.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500571-07.2013.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CLAIRTON PIRES ARAÚJO PROC./ADV.: JOSÉ JOACY BESERRA JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	REQUERENTE: ROSILENE MARIA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MENDONÇA FERNANDES PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500468-73.2013.4.05.8503 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS PROC./ADV.: HAMILTON LIMA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.33.06.700544-0 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0502204-06.2011.4.05.8307 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0504734-02.2011.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: MANOEL DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MIDIAN BETÂNIA GOUVEIA PROC./ADV.: JOSEMARY CAVALHEIRO MENDONÇA RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	REQUERENTE: CLEMENTINA LOURDES DOS SANTOS PROC./ADV.: WAGNER SEGALA PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5019307-48.2011.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506309-85.2013.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: CLEONICE DOS SANTOS LAURENTINO	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501529-87.2013.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: ISADORA GOULART LEMOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5002716-53.2012.4.04.7207 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0521945-87.2010.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006207-16.2007.4.01.4200 ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DA CUNHA PROC./ADV.: GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	REQUERENTE: CONSUELO FERREIRA DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500631-76.2010.4.05.8303 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5002542-52.2009.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO	ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:0503924-68.2012.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ISABEL ALVES DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA DA PAZ DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	REQUERENTE: JEFFERSON SILVA REIS PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2011.51.51.004544-0 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501599-07.2013.4.05.8108 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ GOMES PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GMOEZ IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502236-62.2012.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES PROC./ADV.: RAPHAELA DO AMOR BARROS LITISCONSORTE : FRANCISCA PASTORA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA DE ARAÚJO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504212-64.2008.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: EDILMA DO CARMO RODRIGUES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES	LITISCONSORTE : UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BRAGA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504212-64.2008.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.51.62.001097-9 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
	REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BRAGA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS	REQUERENTE: MONICA SOLEDADE COSTA GASTALHO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
		ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.51.62.001097-9 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
		REQUERENTE: MARIA DA SILVA PEREIRA PROC./ADV.: LUCIANO RIBEIRO DINIZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
		ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0084690-08.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SIDNEI LEITE DE SIQUEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500055-71.2010.4.05.8307
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA FARIAS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501218-39.2012.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: LUCIENE VIEIRA HORÁCIO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501665-43.2011.4.05.8306
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JANAÍNA OADY SOUZA FELIPE DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503456-88.2013.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INDIRA MIGUEL QUIRINO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505647-83.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506897-25.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ELZA GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510864-15.2008.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: CELINA ASCÊNIO DE LIMA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0022645-31.2008.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LUIZ MACHADO DA SILVA
 PROC./ADV.: ROSIMEIRE MARIA RENNÓ
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0007304-17.2008.4.01.4200
 ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 REQUERENTE: LUIS JOAQUIM FERREIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500627-14.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SEVERINO MARIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501712-94.2009.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: TIAGO DO NASCIMENTO ALVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505112-29.2012.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: GABRIEL DE BARROS SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000573-85.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SOLANGE KREMER FERREIRA
 PROC./ADV.: CRISTIANE BOHN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 6 de Novembro de 2014
 Min. HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO -
 Secretário da Turma
 Em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA
 Em 6 de novembro de 2014

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 12 de novembro de 2014, publicada nesta data, os juizes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0508700-81.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 OAB: CE-20417-A
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000647-81.2013.4.04.7120
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ELIANA FLORES MONTEIRO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 OAB: RS-54 799
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0020110-43.2010.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
 OAB: -
 PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO D' IPPOLITO FILHO
 OAB: PA-11 921
 REQUERIDO(A): SIMONE CLAUDE POLARO SOARES
 PROC./ADV.: HELENA PEREIRA DA SILVA
 OAB: PA-7279
 PROC./ADV.: LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
 OAB: PA-11870
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5000330-80.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RECEITA FEDERAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA LUISA BASEGGIO
 PROC./ADV.: PAULO T. MARCHIORETTO
 OAB: RS-27089
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004000-89.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA VANDERLEIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: VIVIANE VASCONCELOS
 OAB: RS-59 134
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 555, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.502-SOF/TSE, de 4 de abril de 2014, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º. Limitar o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 209.386,75 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 279, de 14 de abril de 2014. Publique-se e Cumpra-se.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO JUIZ

Autos 2010.01.1.129101-8 Primeira Vara Criminal de Brasília Intimação à defesa de ANTONIO FÁBIO DE BARROS MENDONÇA:

Drs. Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599, e Diego D Avilla Cavalcante, OAB/AM 6905:

DESPACHO - Intime-se a defesa técnica do querelante para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça os endereços completos e atualizados dos querelados, sob pena de incidência ao caso do art. 60, inciso I, do Código de Processo Penal. Brasília - DF, terça-feira, 21/10/2014 às 17h33.

ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de outubro de 2014

Processo nº 2013-0203-CAU/RJ

Ratifico a dispensa do certame licitatório, em consonância com a Justificativa apresentada, nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8666/93. Objeto: Contratação de empresa para implementação do plano de divulgação das eleições do CAU/RJ; Valor Estimado: 131.741,38.

SYDNEI DIAS MENEZES

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.059, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a alínea "h" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, disciplina que compete aos Creas a expedição das carteiras profissionais ou documentos de registro;

Considerando que o art. 56 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre a carteira profissional;

Considerando a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, que constituem o anexo desta resolução e revogar os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de dezembro de 2003, Seção 1, págs. 70 a 74.

Art. 2º O Crea providenciará a expedição da Carteira de Identidade Profissional, da Carteira de Identidade Provisória e da Carteira de Identidade Temporária, de acordo com os modelos e as especificações técnicas contidas no Anexo I desta resolução.

Art. 3º Para efeito desta resolução, considera-se:

I - Carteira de Identidade Profissional como a carteira definitiva emitida pelo Crea ao profissional após a anotação de seu diploma no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC);

II - Carteira de Identidade Provisória como a carteira emitida pelo Crea no caso de o profissional estar com o registro de diploma em processamento no órgão competente do sistema de ensino, que substituirá o Cartão de Registro Provisório previsto na Resolução nº 1.007, de 2003;

III - Carteira de Identidade Temporária como a carteira emitida pelo Crea no caso de diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto temporário, com contrato de trabalho temporário no País, com a validade do registro anotado no SIC.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Provisória terá validade de um ano e seu prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante documento oficial expedido pela instituição de ensino certificando que o diploma continua em processamento.

Art. 4º As novas carteiras de identidade serão um cartão inteligente confeccionado de acordo com as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), atendendo às exigências técnicas definidas nos regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Art. 5º De posse da nova carteira de identidade, o profissional está autorizado a inserir um Certificado Digital padrão ICP-Brasil utilizando os serviços de uma Autoridade de Registro (AR) que seja parte de uma Autoridade Certificadora (AC) na hierarquia do ITI.

Art. 6º A carteira de identidade profissional prevista no Modelo 1 do Anexo III da Resolução nº 1.007, de 2003, será gradualmente substituída e continuará válida por período indeterminado para todos os profissionais que ainda não a tenham substituído.

Art. 7º A Carteira de Identidade Profissional, a Carteira de Identidade Provisória e a Carteira de Identidade Temporária conterão o número de registro nacional.

Parágrafo único. O número de registro nacional somente será gerado após a anotação das informações referentes ao profissional no SIC.

Art. 8º As carteiras de que trata esta resolução conterão código de barras bidimensional, com a possibilidade de verificação do perfil do profissional em página eletrônica a ser disponibilizada pelo Crea de registro.

Art. 9º Será possível a inserção de até 4 (quatro) títulos profissionais na carteira de identidade emitida pelos Creas.

§1º O profissional que desejar incluir na carteira de identidade sua condição de doador de órgãos e tecidos poderá declarar o interesse no ato de requerimento, devendo a informação constar do campo "Observações" da carteira.

§2º Caso haja interesse do profissional, poderá ser inserido na carteira de identidade o número do Programa de Integração Social - PIS ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que haja comprovação do número pelo interessado.

Art. 10. A expedição das carteiras de identidade de que trata esta resolução fica sujeita a taxa a ser definida em resolução específica do Confea.

Art. 11. Revogam-se os arts. 23, 24, 25, 28 e 52 e os anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Os anexos desta resolução encontram-se disponível no site do Confea: <http://normativos.confea.org.br>

JULIO FIALKOSKI
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Considerando que os profissionais arquitetos, arquitetos e urbanistas e engenheiros arquitetos não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de disciplinar o assunto das atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos nas atividades de parcelamento de solo urbano, decide:

Art. 1º Alterar o quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos desta decisão normativa encontram-se disponível no site do Confea: <http://normativos.confea.org.br>

JULIO FIALKOSKI
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 17/2014

Processo Ético nº: 009/2010. Ementa: Infração Ética. Ausência de LTT. Ausência de Registro Consultório. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 009/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta E.S., adotado o voto do Conselheiro Relator Dr. George Jung da Rosa que passa a fazer parte do presente: "Acordamos conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. George Jung da Rosa, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 18/2014

Processo Ético nº: 026/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência de LTT. Ausência de Registro Consultório. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 26/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta P.M.F.J., adotado o voto do Conselheiro Relator Dr. George Jung da Rosa que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. George Jung da Rosa, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 19/2014

Processo Ético nº: 017/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência de DRF. Débitos em aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 017/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta N.Q.F.S., adotado o voto do Conselheiro Relator Dr. George Jung da Rosa que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. George Jung da Rosa, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 20/2014

Processo Ético nº: 43/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência Registro Consultório. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 43/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta L.P.S., adotado o voto do Conselheiro Relator Dr. Romulo Nolasco Brito que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Romulo Nolasco Brito, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 21/2014

Processo Ético nº: 47/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência Registro Consultório. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 47/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.M., adotado o voto do Conselheiro Relator Dr. Irineu Jorge Sartor que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de pena de multa no valor de 01 anuidade do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Irineu Jorge Sartor, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 22/2014

Processo Ético nº: 49/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência Registro Consultório, Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 49/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta K.R.T., adotado o voto do Conselheiro Relator Dr. Irineu Jorge Sartor que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de pena de multa no valor de 03 anuidades do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Irineu Jorge Sartor, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 23/2014

Processo Ético nº: 001/2012. Ementa: Infração Ética. Ausência DRF. Estagiário sem contrato. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 001/2012, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta T.D., adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de pena de multa no valor de 07 anuidades do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 24/2014

Processo Ético nº: 34/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência Registro de Consultório. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 34/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.R.P.T., adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. Maristela Vieira que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Maristela Vieira, e parte integrante do presente acórdão."

ACÓRDÃO Nº 25/2014

Processo Ético nº: 023/2011. Ementa: Infração Ética. Ausência de DRF. Débitos em aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 023/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta C.A.V., adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão."